

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 34, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 294/2022
OF 304/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda) para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-mI Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de junho de 2022.

EM nº 00066/2021 MCOM



Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 171/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607055** e o código CRC **F00E69F6**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 304/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarteml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/06/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3433836** e o código CRC **062533A2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8233/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Seleção pública para outorga - Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035038** e o código CRC **666CE55C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8233/2021/MCOM - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 7035038

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.043803/2012-67
Interessado:	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE- ML LTDA
Setor:	CGEC
CNPJ:	01.428.030/0001-66
Serviço:	FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
FISTEL:	50415162602
UF:	MG
Localidade:	JOÃO PINHEIRO
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	429
Documentos Restritos:	NÃO SE APLICA.

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/07/2019, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407719** e o código CRC **EDB4B6CA**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 4407719



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

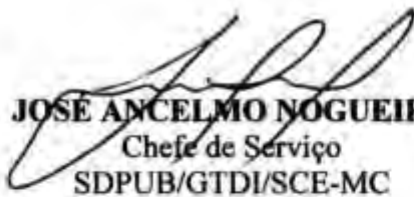
Protocolo nº: **53000.043803/2012-67**

Interessado: **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA**

Assunto: **OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 196 (CENTO E NOVENTA E SEIS) folhas, contanto com o presente Termo de Abertura.

Em 19/09/2012


JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Chefe de Serviço
SDPUB/GTDI/SCE-MC



PROPOSTA

101
206

FME



Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em: Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, sociedade empresarial, com sede em Paracatu, Minas Gerais, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: João Pinheiro/MG

Canal: 291 E - Classe C

Aviso de Habilitação: nº 4

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 12 de julho de 2012

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 2.761 (dois mil setecentos e sessenta e um) alunos matriculados na Faculdade Atenas e 850 (oitocentos e cinquenta) alunos matriculados no Colégio Atenas, totalizando 3.611 (três mil seiscentos e onze) alunos.

Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 24 (vinte e quatro) horas

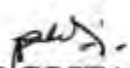
Sede ou filial na localidade de execução da outorga: Escritório de Representação situado na Av. Juca Cordeiro, 614 - 2º andar - Centro, na cidade de João Pinheiro/MG.

Pede Deferimento.

Paracatu, 04 de setembro de 2012


HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral
Representante legal da Entidade
CPF: 773.766.506-44

53000 043803/2012-67
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD
13/09/2012-14:14


ADELMAR COSTA RABELO
Representante legal da Entidade
CPF: 182.334.731-20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043803/2012-67
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD
13/09/2012-14:16 - SDPUB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO DE ALUNOS



Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino ao qual a fundação de direito privado é vinculada.

O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, por seus representantes legais declara que é mantenedora da FACULDADE ATENAS e informa que possui 2.761 (dois mil setecentos e sessenta e um) alunos matriculados na Faculdade Atenas e 850 (oitocentos e cinquenta) alunos matriculados no Colégio Atenas, totalizando 3.611 (três mil seiscentos e onze) alunos.

Paracatu, 04 de setembro de 2012

HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral
Representante legal da Entidade
CPF: 773.766.506-44

ADELMAR COSTA RABELO
Representante legal da Entidade
CPF: 182.334.731-20



I – AVISO DE HABILITAÇÃO Nº. 04 – DOU DE 13.07.2012



DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012 - UASG 257041

Nº Processo: 2505100025120121. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material gráfico e personalidades, com impressão de alto-falante, para atender ao DSEI XINGU. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa de Licitação. Declaração de Dispensa em 11/07/2012. JAMIR ALVES FERREIRA. Chefe do DSEI Xingu. Ratificação em 11/07/2012. JOAQUIM DE CASSIO FILHO BARBOSA CHAGAS. Chefe do Setor. Valor Global: R\$ 5.040,80. CNPJ CONTRATADA: 06.945.657/0001-79 ARTES GRA FICA AURORA LTDA ME.

(SIDUC - 13/07/2012) 257041-00001-30123E00013

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42012 - UASG 257009

Número do Contrato: 1/2010.

Nº Processo: 2520900436200914.

PREGÃO BPP Nº 64/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 07930100000146. Contratado: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Alteração da multa social da Contratada em decorrência da incorporação da empresa FIEL ao grupo PROSECUR, variação do valor contratual em decorrência da reposição, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - 2011/2013, e prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período de onze (11) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 14/07/2012 a 13/10/2012. Valor Total: R\$330.031,18. Fone: (51) 309.0000 - 0123E00052. Data de Assinatura: 11/07/2012.

(SIDUC - 12/07/2012)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332013 - UASG 257003

Nº Processo: 25209001709201209. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de óleo diesel e gasolina semestral Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/07/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: R. 315, Km 07 S/O Levilândia - AMANDEUA - PA. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser consultado no internet no site: www.comprasnet.gov.br

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDUC - 12/07/2012) 257003-00001-2010NE01172

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 02 do Contrato nº 011/2010/DA. PROJ. Nº 1.180/2012. OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, passando a ter validade por 36 (trinta e seis) meses, com início em 24/06/2012 e término em 24/06/2013. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2012. VALOR: R\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37 - inciso II, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor de Administração e Finanças: Leonival Ferreira Viany Junior. CONTRATADA: S&B Gestão Documental Ltda. S&B

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 07 do Contrato nº 833/2001/MT. PROJ. 12.945/2010 e 21.815/2011. OBJETO: Reassumimento e aquisição de despesa extraordinária à empresa contratada, referente aos processos de Prod. 12.945/2010 e Prod. 21.815/2011. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 58, § 2º, de Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993. VALOR: Prod. 12.945/2010 - R\$ 209.352,25; Prod. 21.815/2011 - R\$14.168,72. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2012. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor-Técnico: Analuza Azeredo Pereira da Silva. CONTRATADA: Siemens Ltda. SIGNATÁRIOS SIEMENS: Paulo Augusto Viana de Alencar e Christoph Rudolf Hentschke.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/imprensa>, pelo código 00232012071300134

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção dos TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: KNORR BREMSSE. Sistema para Veículos Ferroviários LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer do GOUV e autorizado pelo Conselho de Administração e Finanças em 06/07/12, ratificado pelo Senhor Superintendente da STUBH em 06/07/12, conforme consta no processo de nº 0902/12. VALOR GLOBAL: R\$ 34.251,30 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinco e sem reais e cinco centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382012-CBTU/STU

REC. Nº 00 43486 objeto: AQUISIÇÃO DE CONTATOS PARA ESTA CBTU/REC. Torna pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25/07/2012 às 13:00, Horário de Brasília, se dará a Abertura de Propostas de Preço do Pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 14:00h. Mais informações pelo fone: (81) 33341210/3320 ou 21028521 no site www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FIEIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 502012-CBTU/STU

REC. Nº 00 43497 objeto: AQUISIÇÃO DE PISOS VINÍLICOS PARA ESTA CBTU/REC. Torna pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25/07/2012 às 13:30, Horário de Brasília, se dará a Abertura de Propostas de Preço do Pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 09:30h. Mais informações pelo fone: (81) 33341210/3320 ou 21028521 no site www.licitacoes-e.com.br.

SÉRGIO ROBERTO NOVAES PEREIRA
PregoeiroEMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/AAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1372012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-URB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de julho de 2012, às 08:30h, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: VESTIMENTAÇÃO. FOLHA de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e suas Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h no mesmo dia da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo fone: (51) 3363-8247 ou pelo site www.trenurb.gov.br. Processo nº 1623/2012.

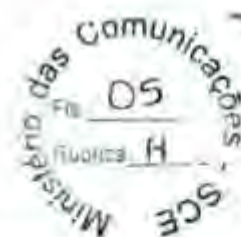
Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
MARCIA HELENA CARVALHO ROM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1292012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 24 de julho de 2012, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: aquisição de vestimenta infantil, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do Edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30h no mesmo dia da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo fone: (51) 3363-8246 ou pelo site www.trenurb.gov.br. Processo nº 2130/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
PregoeiroAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1103012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de TRANSFORMADOR A SECDO, visto que o certame não alcançou o número mínimo de propostas válidas, vindo a ser cancelado assim o mesmo "revogado". Processo nº 1707/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referência: Termo de Acordo de Cooperação entre o Ministério das Comunicações - MNC e a Haverá do Brasil Telecomunicações Ltda. (Processo nº 33000.039906/2012-58).

Objeto: Cooperação técnico-científica entre o MNC e a Haverá do Brasil tem por finalidade promover o desenvolvimento técnico-científico, o aprimoramento da cadeia produtiva de indústrias do setor eletroeletrônico e a geração de empregos.

Data de assinatura: 11 de julho de 2012.

Signatários: Paulo Bernardo Silva - Ministro das Comunicações da República Federativa do Brasil
Xiang Wei - Presidente da Haverá do Brasil

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a disponibilidade em Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 336/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.106/96; e a Portaria Interministerial nº 451/99, RESOLVE tomar pública a presente Aviso de Habilitação para que os interessados interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nos municípios e zonas rurais do Anexo I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - De prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação do presente Aviso.

II - De entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas:

a) pelo via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Secretaria dos Serviços de Comunicação Eletrônica - Edifício das Comunicações - Bloco E - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF.

b) diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado no Edifício das Comunicações, Bloco R, Edifício Sede - Térreo - 70044-900 - Brasília-DF.

III - Da documentação necessária para a instrução das propostas: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação incompleta implicará, em desfavor do interessado, a anulação do presente Aviso de Habilitação, vindo a ser anulado a habilitação do respectivo interessado.

IV - Da preferência legal: os proponentes titulares de direitos públicos internos participantes do procedimento administrativo seletivo deverão apresentar ao edital de habilitação todas as preferências para a obtenção da licença, observadas as seguintes regras:

a) a preferência legal consistirá a discriminação das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, tanto a pontos jurídicos de direitos públicos internos beneficiados por lei ou demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- 1) em primeiro lugar, as universidades federais;
- 2) em segundo lugar, as Estados e o Distrito Federal;
- 3) em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- 4) em quarto lugar, os municípios;
- 5) em quinto lugar, as universidades municipais;
- 6) em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade, instituída pelo mesmo tipo federativo, utilizar-se-á a correspondente número de alunos como critério de desempate;

d) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pelo União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos de ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - De seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estiverem devidamente instruídos serão examinados e selecionados de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, no sentido:

a) finalidades de direitos privados cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria; 51 (cinquenta e um) pontos;

b) anualmente (um a cada um) ano o município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto de Ciéncias Púlicas Brasileiras - ICP-Brasíl



II – PORTARIA Nº. 355, DE 12.07.2012 – DOU DE 13.07.2012

Dispõe sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Ministério das Comunicações
Fls. 10
Rubrica 11
SCE

FUNDACÃO DE DIREITO PRIVADO:

10 - estatuto social e seus anexos aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nos quais se constata que foi instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo ato de instituição;

11 - instrumento jurídico firmado com instituição de ensino sob o qual se dispõe, expressamente, ou com a finalidade de que será prestado o serviço, que garanta a preservação do caráter pedagógico e científico e a realização de programas curriculares ministrados sobre a educação;

ANEXOS:

12 - prova de condição de instituição não em funcionamento há mais de dez anos ou, para o caso de interrupção, prova de condição de estar em situação de inatividade atribuída pelo Ministério da Justiça há mais de dez anos;

13 - certidão das Cartilhas Dissolvidoras, de âmbito estadual e federal, relativas aos fatos ocorridos em geral das instituições em funcionamento há mais de dez anos, bem como das instituições em situação de inatividade, em ambos os casos, atividades curriculares;

14 - certidão das Cartilhas Dissolvidoras, de âmbito estadual e federal, relativas aos fatos ocorridos em geral das instituições em funcionamento há mais de dez anos, bem como das instituições em situação de inatividade, em ambos os casos, atividades curriculares;

15 - certidão das Cartilhas de Pessoas de Títulos, das instituições em funcionamento há mais de dez anos, bem como das instituições em situação de inatividade, em ambos os casos, atividades curriculares;

16 - declaração de que não participou da direção de outras instituições educacionais do mesmo tipo de ensino de nível superior, em funcionamento há mais de dez anos, bem como das instituições em situação de inatividade, em ambos os casos, atividades curriculares, no município diverso, em ambos os casos, atividades curriculares, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

17 - prova de atuação com as suas atividades educacionais;

18 - declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar em de caráter no âmbito das suas atividades educacionais.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a prestação dos serviços de radiodifusão educativa em transmissão à Portadora nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

() Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos;

() Sinais e Imagens, com fins exclusivamente educativos;

O(A) _____ (personalidade jurídica) com sede em _____ (Cidade), (Estado), CNPJ nº _____, por sua representação legal devidamente assinada, vem apresentar a esta Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a prestação dos serviços de radiodifusão educativa, visando, em suma, a concessão voluntária para a concessão do respectivo processo.

Localidade: _____

Cidade: _____

Artes de Habitação nº: _____

Data de publicação do Diário Oficial da União: _____

representativa de alunos matriculados na instituição de ensino à qual a Fundação de direito privado é vinculada (isto inclui o custo da destinação atribuída por representante legal da instituição) (Assinatura IV):

Quantidade de alunos matriculados no caso de instituição de ensino:
Tempo proposto para funcionamento diário da instituição, que irá consistir a ser-
vício:
Sede no Estado de _____ () Município de _____
Pelo Representante:
(Assinatura e data)
Assinatura do representante legal da entidade:
Nome do representante legal da entidade:
CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO DE ALUNOS

Quantidade de alunos matriculados na instituição de ensino na qual a Fundação de direito privado é vinculada:
O(A) _____ (Instituição de ensino), por sua representação legal declara que mantém vínculo com o(a) _____ por meio de serviços prestados a terceiros que possui _____ alunos matriculados.
(Assinatura e data)
Assinatura do representante da instituição de ensino:
Nome do representante da instituição de ensino:
CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSENTIMENTO PRÉVIO

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, A _____ (declaração do requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ Estado de _____ CEP _____, cidade de _____, inscrita nos atos de inscrição, legitimamente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respectivamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e Lei 16.618, de 22 de janeiro de 2002, e Decreto nº 25.064, de 26 de agosto de 1980 e demais normas regulamentares, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Educativa, com caráter localidade no _____ (município completo).

Declara ter conhecimento de que o presente requerimento se destina à obtenção do assentimento prévio por meio de local situado em faixa de fronteira, visto que a mesma é imprescindível para que a outorga seja feita ao Ministério das Comunicações seja outorgada e, ainda, afirmar ter conhecimento de que o assentimento prévio, caso seja concedido, não gera qualquer direito referente à outorga para a concessão do serviço pretendido.

(Assinatura e data)
Assinatura do representante da entidade:
Nome do representante da entidade:
CPF: _____
Endereço para correspondência: _____
Cidade de _____ Estado de _____ CEP _____
Telefone para contato: RDCX- _____
Correio eletrônico (e-mail): _____

ATENÇÃO: Os documentos solicitados deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, que, por sua vez, deverá ser assinado apenas pelo representante da entidade.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.498, DE 2 DE JULHO DE 2012

ATO Nº 3.494, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.001306/2012. Expediente autorização à RIL-TECNOLOGIA E TELECOM LTDA.- ME, CNPJ nº 05.671.626/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimedial, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.495, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.003307/2012. Expediente autorização à O DE OLIVEIRA MATOS & CIA LTDA.- ME, CNPJ nº 13.026.017/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimedial, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.795, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010621/2012. Expediente autorização à MILTON CESAR BATISTA TELECOM - ME, CNPJ nº 14.644.162/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimedial, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.799, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.017283/2011. Expediente autorização à S & L TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ nº 13.119.388/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimedial, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.718, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.003307/2012. Expediente autorização à RAFAEL STREY PEREIRA, CNPJ nº 13.264.340/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimedial, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



**III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA
PRIVADA COM SEDE NO BRASIL**



3.1 – ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES E NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES

CONTRATO SOCIAL

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano nº314 apto. 02, nascido a 13.01.70, portador da carteira de identidade nº1.192.821 expedida pela secretaria de segurança Pública do Distrito Federal CPF nº 773 766 506 - 44 e LOURDES COSTA RABELO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais à Rua D'abadia nº165, nascida em 30.01.32, portadora da carteira de identidade nº1.447.266 expedida pela secretaria de segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 511 699 196 - 72, contratam pelo presente instrumento particular de Contrato social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas leis em vigor, cláusulas e condições seguintes:



- 01) - A sociedade girará sob a razão social de "CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA" com sede em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Olympio Gonzaga, nº114 - bairro Santa Lucia.
- 02) - O capital social será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, entrando para sua constituição o sócio HIRAN COSTA RABELO, com 15.000 (quinze mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do país até 31/01/1997; sócia LOURDES COSTA RABELO, com 15.000 (quinze mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país até 31/01/1997.
- 03) - A sociedade terá por finalidade a manutenção de ensino de pré-escolar, 1º e 2º graus, cursos técnicos, bem como a promoção de eventos culturais, e comércio de materiais didáticos.
- 04) - O prazo de duração será por tempo indeterminado.
- 05) - A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e LOURDES COSTA RABELO, a quem caberá o direito de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, em conjunto ou separadamente, proibidos os avais e fianças, abonos e quaisquer fins ainda que gratuitos por sua natureza.
- 06) - As quotas não poderão ser transferidas sem o consentimento expresso da sociedade a quem caberá o direito de preferência no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Handwritten signature/initials.

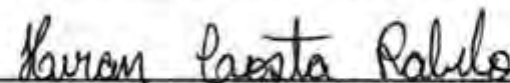


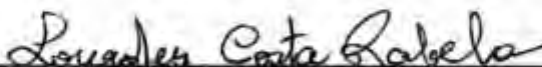
672 3399

- 07) - A sociedade poderá transformar em sociedade de outro tipo juridico a qualquer tempo, ou alterar os termos do presente instrumento ressalvando-se os direitos dos discordantes.
- 08) - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social nos termos da lei, sendo que os lucros ou prejuizos serão proporcionalmente ao capital social de cada sócio em balanço realizado em 31 de Dezembro de cada ano.
- 09) - O falecimento de um quotista não importa na dissolução da sociedade, ficando os herdeiros do falecido se maiores sub-rogados em todos os direitos e obrigações de "de-cujus" podendo para isto indicar um deles para representar o grupo na sociedade.
- 10) - Os sócios gerentes retirarão mensalmente a titulo de Pró-Labore a importância que será posteriormente fixada e que será levado a débito da conta de despesas gerais.
- 11) - A sociedade iniciará suas atividades comerciais a partir do dia 01 de Dezembro de 1996.
- 12) - Os sócios não contrariam o disposto das proibições do Artigo 38 paragrafo III da Lei Federal nº4.723 de 13.07.65.
- 13) - Para questões oriundas deste Contrato Social fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente Contrato Social em 03(Três) vias do mesmo teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais ao uso da sociedade e dos sócios.

Paracatu-MG 15 de Agosto de 1.996


 - HIRAN COSTA RABELO.


 - LOURDES COSTA RABELO.

Testemunhas: 01 
 - JOSE EDGARD NOVAES PINTO FILHO
 CRC-MG 13312

02 
 - ADVALDO MENDES NASCIMENTO
 CRC-MG 43707


 LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES

2





Hiran Costa Rabelo
Rosângela Costa Rabelo Parente
Yara Costa Rabelo Cunha
Lourdes Costa Rabelo
Adelmar Costa Rabelo



ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº 314 Apto. 02, nascido em 13.01.70, portador da carteira de identidade nº 1.192.821, expedida pela Secretaria de segurança pública do Distrito Federal, CPF nº 773 766 506 - 44 e **LOURDES COSTA RABELO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua D'abadia nº 165, nascida em 30.01.32, portadora da carteira de identidade nº 1.447.266, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 511 698 196 - 72, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA", com CGC/MF nº 01.428.030/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1 em 02/09/96, têm entre si justos e contratados alterá-lo nas cláusulas e condições seguintes:

- 01) - Permanece a mesma razão social de "CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA", com sede em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Olympio Gonzaga, nº 114 - Bairro Santa Lúcia.
- 02) - O sócio **HIRAN COSTA RABELO**, senhor possuidor de 15.000(quinze mil) quotas de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, num total de R\$15.000,00(Quinze mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer onus ainda que legais, vende e transfere 01(Uma) quota no valor de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real), para a Sra. **ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº 314 Apto. 101, nascida em 25.09.64, portadora da carteira de identidade nº 804.020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 385 108 981 - 20, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país, dando pela, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar seja a que título for, a sócia **LOURDES COSTA RABELO**, senhora possuidora de 15.000(quinze mil) quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma, num total de R\$15.000,00(quinze mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer onus ainda que legais, vende e transfere 01(uma) quota no valor de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real), para o Sr. **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Antonio Neto, nº 139, - Bairro Santana, nascido em 31.10.55, portador da carteira de identidade nº 338.801, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 182 334 731 - 20, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar seja a que título for, vende também mais 01(Uma) quota no valor de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real), para a Sra. **YARA COSTA RABELO CUNHA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº 314 Apto. 103, nascida em 02.03.67, portadora da carteira de Identidade nº 1.126.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 728 558 356 - 15, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar seja a que ti-



tulo for.

Ficando assim distribuido o capital social da firma, o sócio **HIRAN COSTA RABELO**, com 14.999(quatorze mil novecentos e noventa e nove) quotas de R\$1,00(Hum real)cada uma, num total de R\$14.999,00(quatorze mil novecentos e noventa e nove reais). a sócia **LOURDES COSTA RABELO**, com 14.998(quatorze mil novecentos e noventa e oito) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, num total de R\$14.998,00(quatorze mil novecentos e noventa e oito reais), a sócia **ROSÂNGELA COSTA RABELO PARENTE**, com 01(Uma) quota de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real), o sócio **ADELMAR COSTA RABELO**, com 01 (Uma) quota de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real) e a sócia **YARA COSTA RABELO CUNHA**, com 01(Uma) quota de R\$1,00(Hum real) num total de R\$1,00(Hum real), perfazendo assim um capital social de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido em 30.000(trinta mil) quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma.

- 03) - Permanece como finalidade da sociedade a manutenção de ensino de pré-escolar, 1º e 2º graus cursos técnicos, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais didáticos.
- 04) - O prazo de duração continua por tempo indeterminado.
- 05) - A gerência da sociedade que antes era exercida pelos sócios **HIRAN COSTA RABELO** e **LOURDES COSTA RABELO**, passa a ser exercida pelos sócios **HIRAN COSTA RABELO**, **LOURDES COSTA RABELO**, **ADELMAR COSTA RABELO**, **YARA COSTA RABELO CUNHA** e **ROSÂNGELA COSTA RABELO PARENTE**, a quem caberá o direito de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, em conjunto ou separadamente, proibidos os avais fianças, abonos e quaisquer fins que gratuitos por sua natureza.
- 06) - Fica assim alterada a cláusula nº 02 e 05 do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1 em 02/09/96, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas por esta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Paracatu-MG 05 de Agosto de 1.997

Hiran Costa Rabelo

- **HIRAN COSTA RABELO**

Lourdes Costa Rabelo

- **LOURDES COSTA RABELO**

Adelmar Costa Rabelo

- **ADELMAR COSTA RABELO**

Rosângela Costa Rabelo Parente

- **ROSÂNGELA C. RABELO PARENTE**

Yara Costa Rabelo Cunha
- **YARA COSTA RABELO CUNHA**

TESTEMUNHAS. 01

- **JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO.**
CI Nº 13312 - CRC-MG

02 *Edgard M. P. Pinto*

- **JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO NETO.**
CI Nº 57673 - CRC-MG



Ministério das Comunicações
Fls. 17
H
SCE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº314 Apto. 02, nascido em 13.01.1970, portador da carteira de identidade nº1.192.821, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº773 766 506 – 44; **LOURDES COSTA RABELO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua D'Abadia nº165, nascida em 30.01.1932, portadora da carteira de identidade nº1.447.266, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF 511 698 196 – 72; **ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano nº314 Apto. 01, nascida em 25.09.1964, portadora da carteira de identidade nº804.020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº385 108 981 – 20; **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Antonio Neto nº139 – Bairro Santana, nascido em 31.05.1955, portador da carteira de identidade nº338.801, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº182 334 731 – 20 e **YARA COSTA RABELO CUNHA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº314 Apto. 103, nascida em 02.03.1967, portadora da carteira de identidade nº1.126.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº728 558 356 – 15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA", com CNPJ nº01.428.030/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº3120501170-1 em 02/09/1996 e alteração contratual nº1568342 em 26/08/1997, têm entre si justos e contratados aletrá-lo nas cláusulas e condições seguintes:

- 01) – Permanece a mesma razão social de "CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA", com sede em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Olympio Gonzaga, nº114 – Bairro Santa Lúcia.
- 02) – Permanece o mesmo capital social que é de R\$30.000,00(Trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VR. CAPITAL
HIRAN COSTA RABELO	14.999	14.999,00
LOURDES COSTA RABELO	14.998	14.998,00
ROSANGELA C. R. PARENTE	01	1,00
ADELMAR COSTA RABELO	01	1,00
YARA COSTA R. CUNHA	01	1,00
TOTAL....	30.000	30.000,00

- 03) – Fica alterado a finalidade da sociedade que antes era a manutenção de ensino de pré-escolar, 1º e 2º graus, cursos técnicos, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais didáticos e agora passa a ser o de manutenção de ensino de pré-escolar, fundamental, médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais didáticos.
- 04) – O prazo da sociedade continua por tempo indeterminado
- 05) – Fica assim alterada a cláusula nº03 da alteração contratual nº1568342 de 26/08/1997, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas por esta alteração contratual.



18

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA.

E pôr estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Paracatu-MG 18 de Julho de 2.000

Hiran Costa Rabelo:
- HIRAN COSTA RABELO

Lourdes Costa Rabelo
- LOURDES COSTA RABELO

Adelmar Costa Rabelo:
- ADELMAR COSTA RABELO

Yara Costa Rabelo Cunha
- YARA COSTA RABELO CUNHA

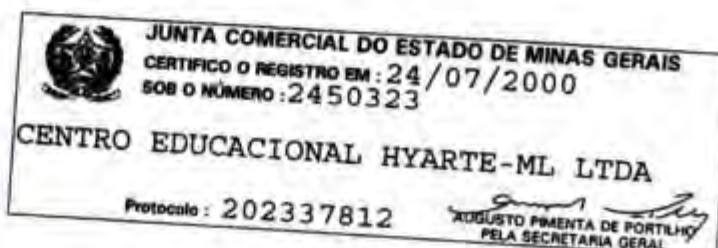
Rosângela Costa Rabelo Parente
- ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE

TESTEMUNHAS: 01

2
- JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO
- CI N°13312-CRC-MG

02

Jose Edgardo Novaes Pinto Neto
- JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO NETO
- CI N°57673-CRC-MG



Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica H
SCE

32 **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº314 Apto.101, nascido em 13.01.1970, portador da carteira de identidade nº1.192.821, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº773 766 506 – 44; **LOURDES COSTA RABELO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua D'Abadia nº165, nascida em 30.01.1932, portadora da carteira de identidade nº1.447.266, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF 511 698 196 – 72; **ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano nº314 Apto. 01, nascida em 25.09.1964, portadora da carteira de identidade nº804.020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº385 108 981 – 20; **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Antonio Neto nº139 – Bairro Santana, nascido em 31.05.1955, portador da carteira de identidade nº338.801, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº182 334 731 – 20 e **YARA COSTA RABELO CUNHA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Caetano, nº314 Apto. 103, nascida em 02.03.1967, portadora da carteira de identidade nº1.126.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº728 558 356 – 15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", com CNPJ nº01.428.030/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº3120501170-1 em 02/09/1996 e alterações contratuais nº1568342 em 26/08/1997 e 2450323 em 24/07/2000 têm entre si justos e contratados alterá-lo nas cláusulas e condições seguintes:

- 01) – Permanece a mesma razão social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", que antes era estabelecida em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua Olympio Gonzaga, nº114 – Bairro Santa Lúcia e agora passa a ser estabelecer em Paracatu Estado de Minas Gerais, à Rua João Gonçalves Carvalho, n.º114 – Bairro Santa Lucia.
- 02) – Permanece o mesmo capital social que é de R\$30.000,00(Trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma; a sócia **LOURDES COSTA RABELO**, senhora possuidora de 14.998(quatorze mil novecentos e noventa e oito) quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma, num total de R\$14.998,00(quatorze mil novecentos e noventa e oito reais) vende e transfere o total de suas quotas para o Sr. **HIRAN COSTA RABELO**, sócio acima já qualificado, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for; a sócia **ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**, senhora possuidora de 01(Uma) quota no valor de R\$1,00(Hum real), vende e transfere o total de suas quotas para o Sr. **HIRAN COSTA RABELO**, sócio acima já qualificado, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for; a sócia **YARA COSTA RABELO CUNHA**, senhora possuidora de 01(Uma) quota no valor de R\$1,00(Hum real), vende e transfere o total de suas quotas para o Sr. **HIRAN COSTA RABELO**, sócio acima já qualificado, de quem recebe a referida importância em moeda corrente e legal do país neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for.

Fica assim distribuído o capital social da empresa:

Sócio	Quotas	Vr.Capital	%
Hiran Costa Rabelo	29.999	R\$29.999,00	99,99
Adelmar Costa Rabelo	1	R\$ 1,00	0,01
Total.....	30.000	R\$30.000,00	100,00

- 03) – Fica alterado a finalidade da sociedade que antes era a manutenção de ensino de pré-escolar, fundamental, médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais



Yara Cunha
Lda Rabelo

didáticos, e agora passa a ser o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais didáticos.

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica fl
SCE

04) - O prazo da sociedade continua pôr tempo indeterminado

05) - A gerência da sociedade que antes era exercida pelos sócios **HIRAN COSTA RABELO, LOURDES COSTA RABELO, ADELMAR COSTA RABELO, YARA COSTA RABELO CUNHA e ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**, passa a ser exercida pelos sócios **HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO**, a quem caberão o direito de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, em conjunto ou separadamente, proibidos os avais, fianças, abonos e quaisquer fins ainda que gratuitos por sua natureza.

05) - Fica assim alterada a cláusula nº 01, 02, 03 e 05 da alteração contratual n.º2450323 de 24/07/2000, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pôr esta alteração contratual.

E pôr estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Paracatu-MG 02 de Agosto de 2002 -

Hiran Costa Rabelo
- **HIRAN COSTA RABELO**

Lourdes Costa Rabelo
- **LOURDES COSTA RABELO**

Adelmar Costa Rabelo
- **ADELMAR COSTA RABELO**

Yara Costa Rabelo Cunha
- **YARA COSTA RABELO CUNHA**

Rosângela Costa Rabelo Parente
- **ROSANGELA COSTA RABELO PARENTE**



TESTEMUNHAS: 01

José Edgard Novaes Pinto Filho
- **JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO**
- **CI Nº13312-CRC-MG**

02

José Edgard Novaes Pinto Neto
- **JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO NETO**
- **CI Nº57673-CRC-MG**



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 773 766 506 - 44, residente e domiciliado na Rua Manoel Caetano nº 314 Apto 101 - Bairro Centro em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, professor, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182 334 731 - 20, residente e domiciliado na Rua Antonio Neto, nº 139 - Bairro Santana em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 - Bairro Santa Lucia em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/06/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.323 em 24/07/2000 e 2.809.409 em 12/08/2002, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", com sede em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 - Bairro Santa Luica.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social continua sendo de R\$30.000,00(Trinta mil reais), divididos em 30.000(Trinta mil) quotas de valor nominal R\$1,00(Hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

HIRAM COSTA RABELO	29.999 QUOTAS	R\$29.999,00
ADELMAR COSTA RABELO	1 QUOTAS	R\$ 1,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social continua sendo o de MANUTENÇÃO DE ENSINO MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR, BEM COMO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “de cujus” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “de cujus” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.



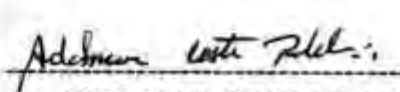
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

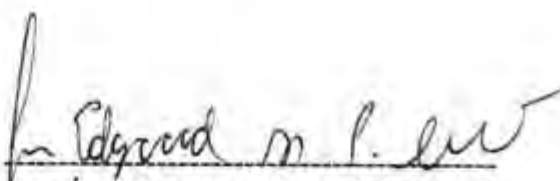
PARACATU-MG 08 DE DEZEMBRO DE 2003.


- HIRAN COSTA RABELO


- ADELMAR COSTA RABELO

TESTEMUNHAS:


- JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO
- CI Nº13312 – CRC-MG


- JOSÉ EDGARD NOVAES P. NETO
- CI Nº57673 – CRC-MG



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Getúlio de Melo Franco 345, sl.06 – fone:32-3671 4597
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
HIRAN COSTA RABELO
ADELMAR COSTA RABELO
Paracatu, 10/12/2003 12:14:19 169
Em tto da verdade



HONORÁRIO ST. MACHADO – TAB. SUBSTITUTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 773 766 506 - 44, residente e domiciliado na Rua Manoel Caetano nº 314 Apto 101 - Bairro Centro em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, professor, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182 334 731 - 20, residente e domiciliado na Rua Antonio Neto, nº 139 - Bairro Santana em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 - Bairro Santa Lucia em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/06/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.323 em 24/07/2000, 2.809.409 em 12/08/2002 e 3.037.766 em 22/12/2003, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", que antes era estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 - Bairro Santa Lucia e agora passa a se estabelecer em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60 - Bairro Lavrado.

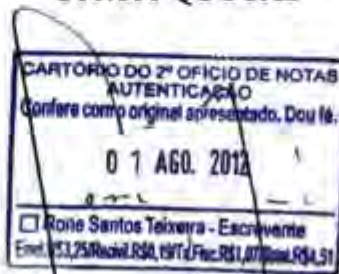
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica neste ato aumentado o capital social da sociedade para R\$300.000,00(trezentos mil reais), havendo, portanto um aumento de R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais) integralizado da seguinte forma:

O sócio **HIRAN COSTA RABELO**, senhor possuidor de 29.999(vinte e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas de R\$1,00(hum real) cada uma, num total de R\$29.999,00(vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), subscreve mais 269.991(duzentas e sessenta e nove mil novecentas e noventa e uma) quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, num total de R\$269.991,00(duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e um reais), integralizado neste ato com parte do saldo da conta de outras reservas de capital.

O sócio **ADELMAR COSTA RABELO**, senhor possuidor de 1(uma) quota no valor de R\$1,00(hum real), subscreve mais 09(nove) quotas, no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, num total de R\$9,00(nove reais), integralizado neste ato com parte do saldo da conta de outras reservas de capital.

Fica assim distribuído o capital social após o aumento de capital

HIRAN COSTA RABELO	299.990 QUOTAS	R\$299.990,00
ADELMAR COSTA RABELO	10 QUOTAS	R\$ 10,00
TOTAL	300.000 QUOTAS	R\$300.000,00



Arquivo das Comunicações
25
11

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social continua sendo o de **MANUTENÇÃO DE ENSINO MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR, BEM COMO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS.**

CLÁUSULA QUARTA – Fica neste ato criada uma filial, estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 – Bairro Santa Lucia, com o mesmo ramo de atividade da matriz que é o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio de materiais didáticos, com destaque de capital no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

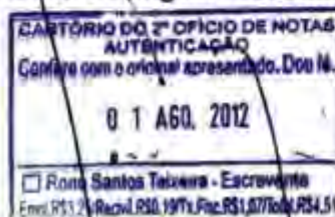
CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade continua sendo exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **HIRAN COSTA RABELO** e **ADELMAR COSTA RABELO**, o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **HIRAN COSTA RABELO** e **ADELMAR COSTA RABELO**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o a administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “de cujus” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “de cujus” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

PARACATU-MG 05 DE SETEMBRO DE 2008

Hiran Costa Rabelo
- HIRAN COSTA RABELO

Adelmar Costa Rabelo
- ADELMAR COSTA RABELO

TESTEMUNHAS:

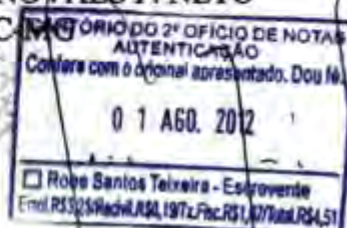
José Edgard Novaes Pinto Filho
- JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO
- CI Nº13312 – CRC-MG

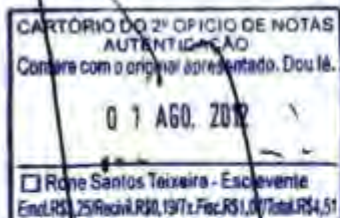
José Edgard Novaes P. Neto
- JOSÉ EDGARD NOVAES P. NETO
- CI Nº57673 – CRC-MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º: 3987207
PROTOCOLO: 084011812 DATA: 23/09/2008

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-M. LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 773 766 506 - 44, residente e domiciliado na Rua Jeferson Martins Ferreira nº 20 - Bairro Santa Lúcia em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182 334 731 - 20, residente e domiciliado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 137 - Bairro Bela Vista em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.313 em 24/07/2000, 2.809.409 em 12/08/2002, 3.037.766 em 22/12/2003, e 3.987.207 em 23/05/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTI-ML LTDA**", estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60 - Bairro Lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da sociedade continua sendo de R\$300.000,00(trezentos mil reais), dividido em 300.000(trezentas mil) quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma entre os sócios.

HIRAN COSTA RABELO	299.990 QUOTAS	R\$299.990,00
ADELMAR COSTA RABELO	10 QUOTAS	R\$ 10,00
TOTAL	300.000 QUOTAS	R\$300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social que antes era o de MANUTENÇÃO DE ENSINO MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR, BEM COMO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, passa a ser o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade mantém uma filial, estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves Carvalho, nº 114 - Bairro Santa Lucia, permanecendo o mesmo ramo de atividade que é o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem

Assinaturas manuscritas

como a promoção de eventos culturais e comércio varejista de materiais didáticos, com destaque de capital no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade continua sendo exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, se produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

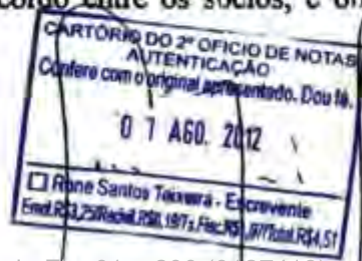
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cujus*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

PARACATU-MG 29 de Junho de 2010.

1º Ofício Notarial

[Assinatura]

- HIRAN COSTA RABELO

1º Ofício Notarial

[Assinatura]

- ADELMAR COSTA RABELO

TESTEMUNHAS:

1º Ofício Notarial

[Assinatura]

- JOSE EDGARD NOVAES PINTO FILHO
- CI Nº13312 – CRC-MG

1º Ofício Notarial

[Assinatura]

- JOSÉ EDGARD NOVAES P. NETO
- CI Nº57673 – CRC-MG

Tabelionato do 1º Ofício de notas
Tabelião: Adelson Silva - Substituto: Helder Silva Machado / Luciana Pimentel Barbosa Oliveira
Rua Ferreira Lima, 227 - Paracatu-MG - CEP: 38620-000 - Fone: (35) 3671-4997 - e-mail: pntestab@neto.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
HIRAN COSTA RABELO, ADELMAR COSTA RABELO, JOSE EDGARD NOVAES PINTO FILHO, JOSE EDGARD NOVAES PINTO NETO
Paracatu, 07/07/2010 15:37:07 1502
Em testemunho da verdade
LUCIANA PIMENTEL BARBOSA OLIVEIRA - TAB. SUBSTITUTA
Empl:R\$11,17 Reconhece:R\$0,68 Taxa Jud:R\$3,68 Total:R\$15,43

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AUG 67131
AUG 67130
AUG 67129

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUE 84598

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Contém com o original apre-... Dou fé.
01 AGO. 2010
Rone Santos Teixeira - Venite
Empl:R\$1,25 Radiv:R\$0,197 Taxa:R\$4,51

Ministério das Comunicações
Fls. 30
Rubrica H
SCE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 773.766.506 - 44, residente e domiciliado na Rua Jefferson Martins Ferreira nº 20 - Bairro Santa Lúcia em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182.334.731 - 20, residente e domiciliado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 137 - Bairro Bela Vista em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.323 em 24/07/2000, 2.809.409 em 12/08/2002, 3.037.766 em 22/12/2003, 3.987.207 em 23/09/2008 e 4.382.499 em 02/08/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60 - Bairro Lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica neste ato alterado o capital social para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, havendo, portanto um aumento de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) que será integralizado da seguinte forma: O sócio **HIRAN COSTA RABELO**, senhor possuidor de 299.990 (duzentas e noventa e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais), subscreve mais a quantidade de 699.910 (seiscentas e noventa e nove mil novecentas e dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$699.910,00 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e dez reais) que será integralizado neste ato com parte do saldo da conta de reservas de lucros da sociedade. O sócio **ADELMAR COSTA RABELO**, senhor possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$10,00 (dez reais), subscreve mais a quantidade de 90 (noventa) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$90,00 (noventa reais) que será integralizado neste ato com parte do saldo da conta de reserva de lucros da sociedade. Fica assim distribuído entre os sócios o capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

HIRAN COSTA RABELO	999.900	(QUOTAS)	R\$ 999.900,00
ADELMAR COSTA RABELO	100	(QUOTAS)	R\$ 100,00
TOTAL.....	1.000.000	(QUOTAS)	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social que antes era o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, passa a ser o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO



Arquivo das Comunicações
31
11
SCE

VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO, SENDO QUE, NA MODALIDADE DE RÁDIO EDUCATIVA, SERÁ SEM FINS LUCRATIVOS E EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS** ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU INFORMATIVOS, RESPEITANDO OS VALORES SOCIAIS, EM BENEFÍCIO DO DESENVOLVIMENTO GERAL DA COMUNIDADE, MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade mantém uma filial, estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves de Carvalho, nº 114 – Bairro Santa Lucia, CNPJ sob o nº 01.428.030/0002-47 e Nire sob o nº, 3190188027-8, permanecendo o mesmo ramo de atividade que é o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio varejista de materiais didáticos, com destaque de capital no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – **A administração da sociedade continua sendo exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO,** o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Assinatura]

[Assinatura]

CARTÓRIO DE NOTAS
2º
PARACATU-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “de cujus” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “de cujus” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

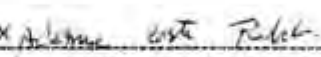
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

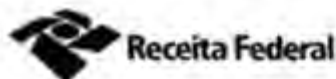
PARACATU-MG 07 de Agosto de 2012.

X 
- HIRAN COSTA RABELO

X 
- ADELMAR COSTA RABELO



3.2 – PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

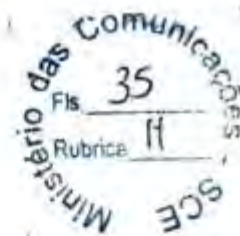
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.428.030/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R EURIDAMAS AVELINO DE BARROS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO	
CEP 38.600-000	BAIRRO/DISTRITO LAVRADO	MUNICÍPIO PARACATU	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/09/2012 às 12:04:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



3.3 – PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL



Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Superintendência Regional da Fazenda – I Uberlândia
Administração Fazendária 2º Nível Paracatu



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a empresa **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.428.030/0001-66, estabelecida à Rua Euridamas Avelino de Barros, 66 – Bairro Lavrado – Paracatu/MG não consta em nossos arquivos como Contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado de Minas Gerais, por tratar-se de ramo de atividades desobrigadas de Inscrição Estadual, pois as atividades contemplam obrigações somente junto a outros órgãos.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Paracatu/MG, 10 de setembro de 2012.

José Carlos ~~Correia~~ Guimarães
Gerente de Área I
AF/2º Nível Paracatu





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISÃO DE CADASTRO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO Nº: 290/2012**

CARTÃO DE RECEBIMENTO
AUTEN
17/03/2012
Juliana Araújo de Castro - Titular
Enol R\$3,25/Recib R\$0,15/TA Rec R\$1,00/Total R\$4,51

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica H
SCE

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A:

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

CPF/CNPJ: 01.428.030/0001.66

Código: 376205

Endereço: RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS ,60

Bairro: LAVRADO

Cidade: PARACATU

Estado: MG

CEP: 38.600.000

Insc. Municipal: 3410

Início da Atividade: 13/03/1997

Atividade Principal:

EDUCAÇÃO SUPERIOR - POS GRADUAÇÃO

Restrições:

ESTE ESTABELECIMENTO ESTA OBRIGADO A POSSUIR O ALVARA SANITARIO, CONFORME DECRETOS NºS 3369/2005 E 3371/2005.

Observações:

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Horário Normal .: De 08:00 às 18:00hs

Horário Especial : De 18:01 às 05:00hs

Data de Validade.: 31/12/2012

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 63/2008 e suas alterações e Lei Complementar 037/01, Artigo 126.

Paracatu - MG, 13 de março de 2012.


NELSON COSTA FILHO
Diretor Depto de Cadastro e
Fiscalização Tributária

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer alteração, procurar com urgência a Divisão de Receitas para as providências cabíveis, evitando assim problemas futuros.

O Presente Alvará deverá ser fixado em lugar visível e renovado anualmente.

3.4 – PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A:

- Fazenda Federal
- Fazenda Estadual
- Fazenda Municipal
- Seguridade Social
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA
CNPJ: 01.428.030/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:55:27 do dia 10/09/2012 <hora e data de Brasília>.

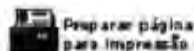
Válida até 09/03/2013.

Código de controle da certidão: **6DE6.752A.454E.32F6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/08/2012CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/11/2012

NOME: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

CNPJ/CPF: 01.428.030/0001-66

LOGRADOURO: RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS

NÚMERO: 60

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LAVRADO

CEP: 38600000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARACATU

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000002022958

Comunicações
40
H
SCE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
COM EFEITO NEGATIVO**

NOME	: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	
ENDEREÇO	: RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60	
BAIRRO	: LAVRADO	
ESTADO(UF)	: MG	C.E.P. : 38.600.000
INSC.MUNICIPAL	: 37620,5	C.N.P.J/C.P.F. : 01.428.030/0001.66
INSC. ESTADUAL	:	

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Certidão Número: 2012/2201

Ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de levantar, apurar e cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do contribuinte, existem débitos que não impedem a emissão desta certidão tendo este documento os efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Da fé Paracatu-MG, 30 de Julho de 2012, M. ZELIA S. COUTO

Oficial Administração que a fiz e digitei. Ass: _____

Paracatu - MG, 30 de Julho de 2012



Almir Silveira Albermaz
Diretor Deptº Receitas
Portaria 0021 de 01-01-2009



Validade até 28 de Setembro de 2012, Qualquer rasura invalida a Certidão.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 01428030/0001-66**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**Endereço:** RUA OLYMPIO GONZAGA 114 / SANTA LUCIA / PARACATU / MG / 38600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2012 a 29/09/2012**Certificação Número:** 2012083100074576034797

Informação obtida em 11/09/2012, às 17:24:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 040122012-11035030

Nome: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

CNPJ: 01 428 030/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 6.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/08/2012.

Válida até 17/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HIRAN COSTA RABELO
CPF: 773.766.506-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:10:35 do dia 16/08/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2013.
Código de controle da certidão: **91E4.9548.3271.A910**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELMAR COSTA RABELO
CPF: 182.334.731-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:14:56 do dia 16/08/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2013.

Código de controle da certidão: **316D.6FE5.FC60.C9E1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3.5 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA A JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.428.030/0001-66
Certidão nº: 6293776/2012
Expedição: 30/07/2012, às 10:43:31
Validade: 25/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.428.030/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



3.6 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Balanco Patrimonial

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701

Emissao: 23/07/2012

Folha:530

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Descrição das Contas		Saldo	D/
1.0.00.00.0000	A T I V O	23.485.596,84	D
1.1.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	16.877.312,79	D
1.1.01.00.0000	DISPONIVEL	16.329.008,11	D
1.1.01.01.0000	CAIXA	16.119.264,71	D
1.1.01.01.0001	Caixa-Matriz	16.119.264,71	D
1.1.01.02.0000	BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	144.938,09	D
1.1.01.02.0002	Caixa Economica Federal	54.588,81	D
1.1.01.02.0003	Crediparnor	6.105,72	D
1.1.01.02.0004	Banco do Brasil SA - 22538-X	23.524,20	D
1.1.01.02.0007	HSBC - 10686-48	60.719,36	D
1.1.01.03.0000	APLICACOES DE CURTO PRAZO	64.805,31	D
1.1.01.03.0002	Banco do Brasil SA - Investimento	64.805,31	D
1.1.03.00.0000	CREDITOS A RECEBER	520.000,00	D
1.1.03.01.0000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	D
1.1.03.01.0004	G Zero Tecnologia e Informatica	0,00	D
1.1.03.01.0011	Ultra X Com. de Equip. Hospitalares Ltda	0,00	D
1.1.03.01.0012	Pagamento Digital Intermediação Negocios	0,00	D
1.1.03.01.0013	Compre Conosco Com de Eletro Eletronico	0,00	D
1.1.03.01.0014	Nilton Cesar Rodrigues dos Santos Prado	0,00	D
1.1.03.02.0000	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	520.000,00	D
1.1.03.02.0001	Centro de Ensino Hyarte ML Ltda	0,00	D
1.1.03.02.0002	Centro de Educação Hyarte ML Ltda	520.000,00	D
1.1.04.00.0000	DEPOSTOS E A RECUPERAR	28.304,68	D
1.1.04.06.0000	CREDITOS REF. CSL/FIS/COFINS/IRPJ	28.304,68	D
1.1.04.06.0001	Cont. Social a Recuperar	7.039,64	D
1.1.04.06.0002	Pis a Recuperar	1.164,12	D
1.1.04.06.0003	Cofins a Recuperar	5.372,91	D
1.1.04.06.0004	IRPJ a Recuperar	14.728,01	D
1.3.00.00.0000	ATIVO PERMANENTE	6.608.284,05	D
1.3.01.00.0000	INVESTIMENTOS	3.052.714,06	D
1.3.01.01.0000	PARTICIPACOES SOCIETARIAS	8.342,46	D
1.3.01.01.0002	Crediparnor	8.342,46	D
1.3.01.08.0000	OUTROS INVESTIMENTOS	3.044.371,60	D
1.3.01.08.0001	Sistema de telefonia	24.180,00	D
1.3.01.08.0002	Biblioteca	2.204.736,81	D
1.3.01.08.0003	Materiais p/ Laboratorio	79.203,02	D
1.3.01.08.0004	Equipamentos e Materiais p/ Academia	73.129,48	D
1.3.01.08.0005	Equipamentos e Materiais Médicos e Hosp.	663.122,29	D
1.3.02.00.0000	IMOBILIZADO	3.503.640,42	D
1.3.02.01.0000	IMOVEIS	608.588,59	D
1.3.02.01.0001	Terrenos	487.599,32	D
1.3.02.01.0002	Edificios e Construcoes	120.989,27	D
1.3.02.02.0000	MAQUINAS/INSTALAC.INDUSTRIAIS	210.065,40	D
1.3.02.02.0002	Laboratorio	210.065,40	D
1.3.02.03.0000	VEICULOS,MOV.UTENS.INSTALACOES	115.331,36	D
1.3.02.03.0001	Veiculos	115.331,36	D
1.3.02.07.0000	OUTRAS IMOBILIZACOES	2.569.655,07	D
1.3.02.07.0001	Maquinas e Equipamentos	187.345,60	D
1.3.02.07.0002	Instalacoes	15.190,00	D
1.3.02.07.0003	Movels e Utensilios	743.439,16	D
1.3.02.07.0004	Equipam.Proces.Eletronicos Dados	1.256.826,72	D
1.3.02.07.0005	Equipamentos e Instrumentos	331.804,84	D
1.3.02.07.0006	Equipamentos e Sistemas de Segurança	35.048,75	D
1.3.03.00.0000	ATIVO DIFERIDO	51.929,57	D
1.3.03.08.0000	ATIVO DIFERIDO	51.929,57	D
1.3.03.08.0001	Software	51.929,57	D
2.0.00.00.0000	P A S S I V O	23.485.596,84	C
2.1.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	1.534.422,67	C
2.1.01.00.0000	FORNECEDORES	492.543,14	C
2.1.01.01.0000	TITULOS A PAGAR A FORNECEDORES	492.543,14	C
2.1.01.01.0001	Meridian Check Line	8.363,10	C
2.1.01.01.0003	Quimis Aparelhos Cientif. Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0008	Editora Consulex Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0009	C3 Distribuidora de Livros Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0010	Amizade Moveis Ind. Com. Esc. Escolar Lt	0,00	D
2.1.01.01.0019	Arcom SA	1.914,06	C
2.1.01.01.0038	Autus Comercial Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0055	Paracatu Madeiras Ltda	27.296,89	C
2.1.01.01.0074	Bel Luz Mat. Eletricos	2.380,51	C
2.1.01.01.0078	Sevimol Ferro e Aco Ltda	4.902,19	C



Balanco Patrimonial

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701



Emissão: 23/07/2012

Folha:531

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Descrição das Contas	Saldo	D/
2.1.01.01.0081	Georges Broemme Aromas e Fragranc. Ltda	4.368,63 C
2.1.01.01.0083	SOS Laboratorio Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0086	C.A.T.M. Comerc. Livros Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0090	Gerdau Comercial de Aços SA	0,00 D
2.1.01.01.0094	Antonia Valentino da Silva	5.166,00 C
2.1.01.01.0102	Totvs SA - RM Sistemas	0,00 D
2.1.01.01.0105	Biotec Laminas e Material Didatico ME	0,00 D
2.1.01.01.0125	Art Fechaduras e Ferragens Ltda	1.520,00 C
2.1.01.01.0128	Comander Materiais Eletricos Ltda	0,80 D
2.1.01.01.0129	So Reparos Super Loja Const. Ltda	11.600,00 C
2.1.01.01.0138	Macimportin Comerc. Importacao Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0149	Worktel Teleinformática Ltda.	2.668,00 C
2.1.01.01.0150	Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S	1.469,10 C
2.1.01.01.0153	Edições Vértice Edit. e Distrib. Livros	0,00 D
2.1.01.01.0154	Marca Maior Distribuição Ltda	372,15 C
2.1.01.01.0156	Dkorr Confecções do Vestuário Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0157	Pandora Distribuidora de Livros Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0160	Mecano Pack Embalagens Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0173	Nelson Tintas Ltda	12.325,65 C
2.1.01.01.0180	Vasconcelos Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda	271,67 C
01.01.0191	Civiam Comércio Imp. e Exp. Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0192	Lider Com. de Equip de Segurança Ltda	4.659,50 C
2.1.01.01.0193	Carla Ap Neves de Castro Vidraçaria Ptu	37.039,08 C
2.1.01.01.0194	V & W Livraria e Editora Ltda ME	54.156,00 C
2.1.01.01.0197	Madecenter Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0199	Raga SA Indústria e Comércio	0,00 D
2.1.01.01.0201	Ativa Medico Cirurgica Ltda	2.880,00 C
2.1.01.01.0205	Distribuidora de Ferro Paracatuense Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0206	World Seg Produtos para Segurança Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0212	Balaska Equipe Industria e Comercio Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0213	Cooperativa Agrop. do Vale Paracatu	0,00 D
2.1.01.01.0215	Central Elétrica Paracatu Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0221	Patos Madeira Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0228	Cremar SA	0,00 D
2.1.01.01.0229	SBDE Soc Brasileira Emb Desc Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0234	Speciale Tecidos e Confecções Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0240	Marluvas Calçados de Segurança Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0241	Dunox Ind e Com de Prod de Inox Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0242	Ferramentas Gerais Com Imp SA	10.825,50 C
2.1.01.01.0243	Joacmed Com. Mat. cirurgicos Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0245	Type Máquinas e Serviços Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0246	I.F.C. Ind Com Condutores Eletricos Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0248	Terra Sapiens Comercio de Livros Ltda	1.853,92 C
01.01.0249	Ultra X Com. de Equip. Hospitalares Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0251	Reinaldo Menho de Assuncao RM Premoldado	0,00 D
2.1.01.01.0252	Unitintas Comercio de Tintas Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0253	FM Motos Unai Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0254	Cirurgica Aliança Pro. Hosp. Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0256	Dirox Distribuidor Xerografico Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0257	Gimba Suprimentos de Escr e Inform. Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0258	Rodimar Maq. Imp. e Exp. Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0259	Antonio Baltazar Oliveira daSilva Premac	0,00 D
2.1.01.01.0260	Hidraulica Paracatu Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0261	Lemos & Andrade Livraria e Dist. Ltda	11.053,39 C
2.1.01.01.0262	Comercial 3 Albe Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0263	Hidro Ferpaulo Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0264	Lindemberg Macedo Machado - Marm.Paraiba	19.624,76 C
2.1.01.01.0265	Posto Presidente Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0266	Projeto X Com Prest Serv Equip Radiologi	4.014,58 C
2.1.01.01.0267	Editora Ottoni Ltda EPF	1.630,00 C
2.1.01.01.0268	BR Peças Ltda	484,45 C
2.1.01.01.0269	Ciplan Cimento Planalto SA	19.801,24 C
2.1.01.01.0270	Eletro Fran Com de Mat Eletricos Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0271	Pisorama Pisos Revest e Dec Ltda	2.820,02 C
2.1.01.01.0272	Omega Informática Ltda	0,04 C
2.1.01.01.0273	IOB Informações Objetivas Publico Juridic	0,00 D
2.1.01.01.0274	Sante Produtos Hospitalares Ltda	0,00 D
2.1.01.01.0275	Dimas Melo Pimenta Sist. Ponto - Dimep	0,00 D
2.1.01.01.0276	Uniseq Ind. e Com. Materiais Seg. Ltda	2.016,00 C
2.1.01.01.0277	R R Reis & Cia Ltda	0,00 D



Balanço Patrimonial

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701

Comunicado
51
Realiza
Emissão: 23/07/2012
Folha: 532
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Descrição das Contas		Saldo	D/
2.1.01.01.0278	Panas Com. Artigos Presentes, Imp e Exp	0,00	D
2.1.01.01.0279	Megafort Distribuidora Imp. e Exp. Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0280	Irmãos Nehdi Com. e Imp. Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0281	Mogiglass Cientifica Ltda EPP	0,00	D
2.1.01.01.0282	Eni Correia Andrade ME	0,00	D
2.1.01.01.0283	Cenofisco Editora de Publ. Tributarias	0,00	D
2.1.01.01.0284	Josino Neiva Batista	0,00	D
2.1.01.01.0285	Fiber Óptic Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0286	Oxieng Comércio e Serviços Ltda	121.990,00	C
2.1.01.01.0287	Eletrica Comercial Andra Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0288	Eli Araujo Ferreira	0,00	D
2.1.01.01.0289	Luchez Distribuidora de Livros Ltda	835,09	C
2.1.01.01.0290	Strawplast Ind e Com Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0291	Editora Guanabara Koogan Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0292	SMS Tecnologia Eletronica Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0293	Livros Tecnicos Cientificos Editora Ltda	6.089,40	C
2.1.01.01.0294	Abrasco Livros	1.020,05	C
2.1.01.01.0295	Anderson Diego dos Santos Silva	0,00	D
2.1.01.01.0296	GC Producao Editorial Ltda	1.811,00	C
2.1.01.01.0297	Elaevier Editora Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0298	Anatomic Com. e Ass. Tecnica de Equip. H	0,00	D
2.1.01.01.0299	Hexasystems Comercio de Produtos P Labor	0,00	D
2.1.01.01.0300	Paracatu Lazer Ltda	24.870,23	C
2.1.01.01.0301	RTS Brasil Sistemas Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0302	A Jovem Lar Ltda	2.526,00	C
2.1.01.01.0303	Pneu Center Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0304	São Joaquim Mármore e Granitos Ltda.	64.678,29	C
2.1.01.01.0305	Editora Forense Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0306	HSM do Brasil	201,00	C
2.1.01.01.0307	Cajumoro Aparelhos Medicos Ltda	1.400,00	C
2.1.01.01.0308	Karina Rodrigues dos Reis	4.643,65	C
2.1.01.01.0309	Ahava Comercio Ltda	0,00	D
2.1.01.01.0310	Comercio Materiais Medicos H Macrocul	0,00	D
2.1.01.01.0311	Eletrica Extra Ltda	45.000,00	C
2.1.02.00.0000	FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO	95.002,41	C
2.1.02.09.0000	OUTROS EMPRESTIMOS	95.002,41	C
2.1.02.09.0002	Cheques Emit.N/Comp.BB	25.353,70	C
2.1.02.09.0003	Cheques Emit.N/Comp. HSBC	69.648,71	C
2.1.03.00.0000	IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	411.487,26	C
2.1.03.01.0000	I.N.S.S. A RECOLHER	265.854,50	C
2.1.03.01.0001	INSS a recolher-Matriz	265.854,50	C
2.1.03.02.0000	F.G.T.S. A RECOLHER	79.006,04	C
2.1.03.02.0001	FGTS a recolher-Matriz	79.006,04	C
2.1.03.03.0000	CONTR.SIND/EMPREGAD.A RECOLHER	0,00	D
2.1.03.03.0001	Contr.Sind/Empregados-Matriz	0,00	D
2.1.03.04.0000	CONTRIB.ASSIST.A RECOLHER	0,00	D
2.1.03.04.0001	Contr.Assist.a recolher-Matriz	0,00	D
2.1.03.05.0000	RETENCAO CSL/PIS E COFINS A RECOLHER	0,00	D
2.1.03.05.0001	Csl/Cofins e Pis a recolher-Matriz	0,00	D
2.1.03.06.0000	I.S.S. A RECOLHER	0,00	D
2.1.03.06.0001	ISS a recolher-Matriz	0,00	D
2.1.03.07.0000	I.R.R.F. A RECOLHER	66.465,01	C
2.1.03.07.0001	IRRF s/Salarios a recolher-Matriz	30.641,08	C
2.1.03.07.0002	IRRF s/Ferias a recolher	35.823,93	C
2.1.03.07.0004	IRRF a recolher	0,00	D
2.1.03.10.0000	TAXA SOCIAL A RECOLHER	161,71	C
2.1.03.10.0001	Taxa Social a recolher	123,71	C
2.1.03.10.0002	Taxa Social - Saas a Recolher	38,50	C
2.1.04.00.0000	SALARIOS E OBRIGAÇÕES A PAGAR	535.389,86	C
2.1.04.01.0000	FOLHAS DE SALARIOS E OBRIGAÇÕES A PAGAR	535.389,86	C
2.1.04.01.0001	Salarios a pagar-Matriz	534.790,36	C
2.1.04.01.0002	Desconto Judicial a Recolher	0,00	D
2.1.04.01.0003	Pensão Alimenticia a Recolher	599,50	C
2.1.04.02.0000	13o.SALARIO A PAGAR	0,00	D
2.1.04.02.0001	13o.Salario a pagar-Matriz	0,00	D
2.1.04.03.0000	PRO-LABORES A PAGAR	0,00	D
2.1.04.03.0001	Pro-labores a pagar-Matriz	0,00	D
2.1.04.04.0000	FERIAS CONCEDIDAS A PAGAR	0,00	D
2.1.04.04.0001	Ferias a pagar-Matriz	0,00	D
2.1.04.05.0000	RESCISoes EFETUADAS A PAGAR	0,00	D



Balanco Patrimonial

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701

Emissão: 23/07/2012

Folha: 533

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Descrição das Contas		Saldo	D/
2.1.04.05.0001	Rescisões a pagar-Matriz	0,00	D
2.1.04.05.0002	Rescisão Parcial a Pagar	0,00	D
2.1.04.06.0000	HONORARIOS A PAGAR	0,00	D
2.1.04.06.0001	Honorários a pagar-Matriz	0,00	D
2.1.05.00.0000	PROVISÕES DO IMPOSTO DE RENDA/CSL	0,00	D
2.1.05.02.0000	PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00	D
2.1.05.02.0001	IRPJ s/Lucro a recolher	0,00	D
2.2.00.00.0000	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	6.447,58	C
2.2.01.00.0000	COMPROMISSOS A PAGAR	6.447,58	C
2.2.01.05.0000	PARCELAMENTOS FISCAIS	6.447,58	C
2.2.01.05.0003	Parcelamentos Débitos	6.447,58	C
2.4.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	21.944.726,59	C
2.4.01.00.0000	CAPITAL REALIZADO	300.000,00	C
2.4.01.01.0000	CAPITAL SOCIAL	300.000,00	C
2.4.01.01.0001	Sócios-C/Capital	300.000,00	C
2.4.02.00.0000	RESERVAS	15.104.326,97	C
2.4.02.01.0000	RESERVAS DE CAPITAL	15.104.326,97	C
2.4.02.01.0009	Outras reservas de capital	15.104.326,97	C
2.4.03.00.0000	OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO	6.540.399,62	C
2.4.03.01.0000	LUCROS ACUMULADOS	6.540.399,62	C
2.4.03.01.0001	Lucros a distribuir	127.505,24	C
2.4.03.01.0002	Lucros-Reserva Parte Incentivada	6.412.894,38	C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO QUE TOTALIZAM O VALOR DE R\$ 23.485.596,84 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Quatro centavos), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

PARACATU, 31 de Dezembro de 2011

JOSE EDUARDO NOVAES PINTO NETO

CRC. 57673 -MG

CPF: 89729048649

Contador

HIRAN COSTA RIBEIRO

CPF. 77376650644

SOCIO ADMINISTRADOR



Demonstração de Resultado do Exercício

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701



Emissão: 23/07/2012

Folha: 534

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS		
VENDAS DE PREST.DE SERVICOS	29.518.424,58	
Prestacao de servicos-Faculdade		34.409.756,58
Bolsas de Estudo Prouni		-4.891.332,00
DEDUCOES DAS VENDAS	-1.089.662,61	
Devolucoes de Prest.Serv.(Mensalidade)		-805.838,90
Isas sobre as Vendas		-283.823,71
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS FINANCEIRAS	122.068,21	
Desconto Obtido		2.300,31
Receita Aplic. Financeira		119.767,90

28.550.830,18

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS GERAIS

-6.165.546,72

Material Escritorio	-74.361,24
Telefone	-129.426,38
Luz/Acessórios-Energia	-384.545,29
Correios e Telegrafos	-3.659,20
Sistema de Informacao	-37.183,32
Seguro - Veiculo	-1.240,11
Associacoes	-4.501,90
Sistema de Seguranc	-3.570,00
Medicamentos	-3.233,66
Supermercado	-3.211,08
Despesas Diversas	-344.635,88
Agua e Esgoto	-768,00
Utensilio /Equipamentos de Maior Duracao	-285.816,33
Aluguel	-54.200,00
Despesas com Consult. e Treinamento	-63.638,43
Material Didatico	-1.047,30
Frete e Carretos	-62.247,95
Propaganda e Publicidade	-73.784,68
Refeicoes e Lanches	-314.674,16
Manutencao e Conservacao de Imoveis	-2.090.659,42
Uniformes	-88.799,86
Manut. Conserv. Máq. e Equip.	-113.288,58
Manutenc. Conserv. Veiculos	-28.116,58
Hospedagem/Diarias/Passagem	-284.543,31
Combustivel e Lubrificantes	-83.256,66
Manutencao e Cons Moveis e Utensilios	-46.897,83
Suporte, Acessórios e Suplem.p/Informat.	-271.792,23
Despesas com Laboratorio	-41.218,38
Revelacao Fotografica/Fitas/Dvds	-1.170,90
EPI - Equipamento de Protecao Individual	-60.701,41
Despesas Imobilizacoes Terceiros	-134.466,20
Viagens/Estadias	-18.531,90
Vales Transportes	-70.899,08
Materiais de Primeiros Socorros	-33,75
Despesas com Transporte	-154.187,98
Seguros	-15.846,32
Assinaturas - Revistas - Jornais	-2.854,90
Conservacao / Limpeza Uniformes	-3.619,00
Assessoria, Consultoria e Cursos Geral	-85.431,69
Assistencia Medica / Plano Saude	-79.006,67
Despesas com taxas e Reg. Cartorio	-9,78
Hospedagem de Sites	-1.707,00
Desp. com Instrucao/Formac.Profissionais	-58.836,25
Locacao de Veiculo	-800,00
Servico Prestado P.Juridica	-37.156,36
Locacao de Maquinas/Equipamentos	-48.492,16
Materiais de Limpeza	-121.784,08
Desp. Biblioteca	-1.113,60
Despesas com Extintores	-4.943,00
Materiais Medicos e Hospitalares	-49.232,65
Despesas Copa/Cozinha/Refeitório	-71.107,63
Despesa com Sinalização / Identificação	-2.581,00
Serviços Gráficos e Impressos	-77.743,02
Material e Equipamentos Esportivos	-2.043,50
Ferramentas e Pequenos Utensilios	-85.300,63
Despesas Arborização / Manutenção Jardim	-27.568,43



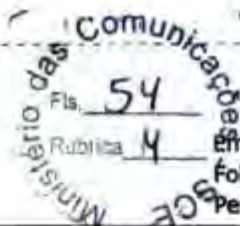
Demonstração de Resultado do Exercício

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. :

NIRE: 31205011701



Emissão: 23/07/2012

Folha: 535

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Despesas com o canil	-2.147,73
Despesas com Eventos	-9.224,90
Acertos Trabalhistas	-28.596,22
Equipamentos de Segurança	-14.069,22
REMUNERACOES E ENCARGOS	-11.795.592,96
Salarios	-7.001.097,62
Pro-Labore	-82.000,00
F.G.T.S.	-640.346,99
Férias	-704.178,97
Encargos da Previdencia Social	-2.084.401,91
Seguro Acid. Trabalho	-84.476,11
Quota de Salario Familia	-57.159,68
Rescisao de Contrato	-341.370,20
13 Salario	-640.746,46
Resiliçao Parcial	-20.541,06
I.R.R.F.	-4.411,22
Diaria de Viagem	-6.678,00
Multa Rescisoria Fgts	-108.100,13
Bolsa Estagio	-20.084,61
SERVICOS PRESTADOS	-41.242,63
Servicos Prestados/Pessoa Fisica	-3.955,05
Encargos da Previdencia Social	-37.307,58
DESPESAS FINANCEIRAS	-57.493,86
Juros e Comissoes Bancarias	-94.696,62
Multas/Juros	-2.794,87
Desp. Bancaria	-2,37
DESPESAS TRIBUTARIAS GERAIS	-5.331,85
IPTU	-390,84
Contribuicao Sindical Patronal	-510,00
Taxas Diversas	-276,01
IPVA	-4.155,00
DESPESAS N/DEDUT. I.R.	-68,10
Multa de Transito	-68,10



-18.105.296,12

LUCRO OPERACIONAL

10.445.534,06

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

10.445.534,06

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO APRESENTANDO UM LUCRO LÍQUIDO DE 10.445.534,06 (dez Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Seis centavos), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

PARACATU, 31 de Dezembro de 2011

JOSE EDGARDO NOVAES PINTO NETO
CRC: 57673 -MG
CPF: 89729048649
Contador

HIRAN COSTA RABELO
CPF: 7737665044
SOCIO ADMINISTRADOR



Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Empresa : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA

CNPJ/CPF : 01428030000166

Insc. Est. : NIRE: 31205011701

Emissão: 23/07/2012

Folha: 536

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Descrição das Contas	Saldo
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	127.505,24
LUCRO PARTE INCENTIVADA	5.231.624,37
LUCRO LIQUIDO DO PERÍODO PARTE INCENTIVADA	10.445.534,06
TRANSFERENCIAS PARA OUTRAS RESERVAS	4.604.904,05
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUIDOS	4.659.360,00
SALDO ATUAL DE LUCROS ACUMULADOS	6.540.399,62

JOSE EDGARD MACHES PINTO NETO

CRC. 57673 -MG

CPF: 89729048649

Contador

HIRAN COSTA RABELO

CPF. 7737665064

SOCIO ADMINISTRADOR



3.7 – GRADE DE PROGRAMAÇÃO

CONCEITO DA RÁDIO EDUCATIVA

Espaço destinado à prestação de serviço, especialmente no campo da comunicação, além de rádio – aulas diversas, que agregam ao projeto um caráter educacional.

Programação diversificada, produzida por estudantes, mestres e profissionais da área, com o objetivo de multiplicar o conhecimento proposto em âmbito acadêmico, fomentar o desenvolvimento de novos conteúdos, além de abrir espaços para as manifestações culturais, jornalísticas e esportivas da região conhecida como Noroeste Mineiro, pouco divulgadas nos canais convencionais, tornando-se uma vitrine viva e renovável da produção de Jovens Profissionais, aberta a sociedade e ao mercado.

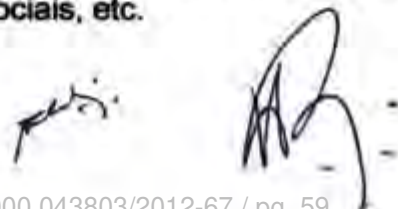
GRADE

Composta por 18(dezoito) horas de programação ativa diariamente das 05h às 23h, e reapresentada outras 06hs das 23h às 05h. A programação veiculada será de caráter exclusivamente educativa, abrigando campanhas educacionais e projetos especiais de caráter não comercial, ofertas de estágios e oportunidades para os estudantes das diversas áreas de ensino da Faculdade Atenas, além dos tópicos a seguir discriminados, divulgados em intervalos durante toda programação.

PROGRAMAÇÃO

A programação terá como fundamento os seguintes itens, além dos obrigatórios constantes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

- **Jornalístico**
Cobertura dos principais fatos nacionais e internacionais e os acontecimentos locais que serão veiculados durante toda a programação.
- **Aula Aberta**
Aulas livres nas diversas áreas, humanidades, ciências, etc., franqueadas ao público para ampliação e atualização do conhecimento, contribuindo para a análise e reflexão sobre questões contemporâneas.
- **Cidadania**
Apresentação de atividades desenvolvidas pelos alunos junto à comunidade, principalmente nos tópicos saúde, direito, alimentação, higiene, primeiros socorros, ecologia, informática e outros temas de interesse local e regional.
- **Debates**
Abordando temas atuais com a presença de professores da Faculdade e convidados com temática específica para cada dia da semana, envolvendo economia, saúde, ecologia, agronegócio, esportes, política, cidade, redes sociais, etc.





- **Esportivo**

Apresentação dos eventos esportivos da cidade e região, dando ênfase ao esporte como integração social.

- **Profissões**

Caderno de notícias sobre o mercado de profissões, para retratar as carreiras que estão em ascensão e aquelas com tendência a desaparecer.

- **Cultura Geral**

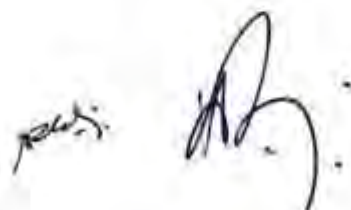
Informações para o ouvinte visando colocá-lo em contato com o amplo universo da língua portuguesa em suas múltiplas manifestações, com destaque para a escrita formal. Aulas sobre os principais fatos e eventos da história contemporânea, abordadas sob um foco multicultural, de modo a levar o ouvinte a formar sua própria opinião por meio dos diferentes enfoques dados ao problema em pauta. Aulas sucintas de inglês, com foco na sua importância para o sucesso profissional. Aulas sobre literaturas, enfocando os grandes escritores e as obras literárias mais representativas.

- **Musical**

A maior parte da programação diária abordará a música em todas as suas variantes, da clássica a regional, passando pelos folclores e músicas típicas de cada região recheadas com as informações abordadas nos tópicos descritos.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
05h00/07h00	DESPERTAR Programa Musical e, nos intervalos, a veiculação de informações meteorológicas, previsão de tempo, noticiário local e nacional, índices econômicos, bolsa de valores e mercadoria, etc.
07h00/07h30	NOTICIÁRIO LOCAL Focando principalmente o cotidiano da região, principais eventos e acontecimentos.
07h30/10h00	MUSICA NO MUNDO Programa destinado a mostrar a música característica de cada região, seus ritmos, folclores e, nos intervalos informações de cultura geral relacionadas a essas regiões.
10h00/11h30	RÁDIO CIDADÃO Programa destinado a informação para o cotidiano da população com ênfase para a alimentação saudável, higiene, ecologia, agricultura familiar, trânsito, bolsa de empregos, etc.
11h30/12h00	DEBATE Discussão sobre os temas atuais relacionados à saúde, economia, agronegócio, esporte, música, literatura, profissões, redes sociais, etc.
12h00/13h00	JORNAL Noticiário local, nacional, internacional, esportivo, político, etc.
13h00/19h00	MÚSICA BRASILEIRA Um passeio pela música brasileira, com suas características regionais, passando da música clássica aos folclores regionais e, nos intervalos informações de cultura geral sobre as características de cada região e de sua música.
19h00/20h00	VOZ DO BRASIL
20h00/20h30	NOTICIÁRIO LOCAL Focando principalmente no cotidiano da região, principais eventos e acontecimentos.
20h30/23h00	O CLÁSSICO DA MÚSICA Destaque para a música clássica mundial e informações dos principais compositores e suas inspirações.
23h00/05h00	MÚSICA BRASILEIRA Reapresentação do programa veiculado das 13h00/19h00.



3.8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIRIGENTES

- Prova da condição de brasileiro
- Certidões dos cartórios distribuidores com efeitos civis e criminais
- Certidão dos cartórios de protestos de títulos
- Declaração relativa ao Decreto-Lei 236/67
- Prova de quitação com as obrigações eleitorais
- Declaração relativa a imunidade parlamentar e/ou foro especial

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

**16º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
PARACATU-MG**



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins de direito que **HIRAN COSTA RABELO**, portador da carteira de Identidade nº 1.192.821 e do CPF 773.766.506-44, reside neste município de Paracatu/MG, à Rua Jeferson Martins Ferreira, nº 20 - Bairro Santa Lúcia, há mais de cinco anos, onde exerce, além de outras funções, o cargo de Diretor Geral da Faculdade Atenas, desde sua fundação.

Paracatu, 11 de setembro de 2012.

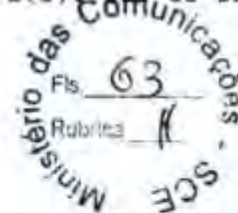
**Bel. Hamilton Fernandes Cravo
Delegado Regional de Polícia Civil
Delegado de Polícia-Nível Especial
Masp. 275.965-2**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s) 001 de 001



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO

CPF: 77376650644

PARACATU, 06 de AGOSTO de 2012 - 13:25:58

ELSON DO CARMO SOARES DE FRANCA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Elson C. Soares de Franca
Escrivão Judicial
Mat. 9508-3

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS

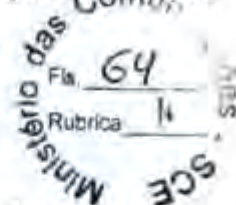


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO

CPF: 77376650644

RG: 1192821/DF

PARACATU, 16 de AGOSTO de 2012 - 13:21:33

SANDRA PIMENTEL ALVARES CAMPOS
ESCRIV(A) JUDICIAL

Sandra Pimentel Alvares Campos
Escrivã Judicial
MAT.: 12.488-3

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº 865048-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

HIRAN COSTA RABELO

CPF: 773.766.506-44

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Minas Gerais:

Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt.Trans. Penal
22-23.2012.4.01.3817	PTU	30/01/2012	MAND SEG INDIVIDUAL	SIMONE ALVES DA FONSECA	-

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG, 16:32h, 06/09/2012.

JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM

Existe(m) 1 processo(s).

Leonardo P. Rodrigues
LEONARDO PIRES RODRIGUES

Técnico Judiciário Nº 61010231

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho

Fone: 31-21296502 FAX: 31-21296502

E_MAIL: www.jfmg.jus.br

AS CERTIDÕES NEGATIVAS DA JUSTIÇA FEDERAL PODEM SER OBTIDAS PELO SITE
WWW.JFMG.JUS.BR

Pg: 1 de 1



Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Subseção Judiciária de Paracatu



Processo:	0000122-23.2012.4.01.3817
Classe:	2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Vara:	VARA ÚNICA DE PARACATU
Juiz(a):	LÍLIA BOTELHO NEIVA BRITO
Data de Autuação:	30/01/2012
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (30/01/2012)
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	1040305 - EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ ENEM - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/09/2012 13:12:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/09/2012 13:21:22	126	CARGA: RETIRADOS MPF	VIA MALOTE - INTERESSADO:MPF
31/08/2012 16:20:50	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	
31/08/2012 15:39:43	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
14/08/2012 14:15:16	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
10/08/2012 13:59:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
01/08/2012 08:52:15	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
31/07/2012 18:36:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/07/2012 18:36:20	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
23/07/2012 15:17:01	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/06/2012 16:36:18	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	N. 5699
21/06/2012 14:33:32	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:08/05/2012
19/06/2012 14:30:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
15/06/2012 13:38:13	177	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA REPUBLICACAO SENTENCA	
15/06/2012 13:38:03	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
01/06/2012 12:30:55	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	IMPETRANTE
16/05/2012 15:25:51	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:08/05/2012
11/05/2012 14:14:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
08/05/2012 13:23:33	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	SENTENÇA N. 000132012-CVD
07/05/2012 13:22:56	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
13/04/2012 13:26:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/04/2012 12:26:57	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF REMESSA VIA MALOTE
30/03/2012 14:01:44	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	
30/03/2012 14:01:33	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
29/03/2012 15:53:24	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
15/03/2012 16:51:44	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	
07/03/2012 13:45:08	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
05/03/2012 15:10:40	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
24/02/2012 14:35:44	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	
24/02/2012 13:30:46	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
24/02/2012 13:29:38	151	DESENTRANHAMENTO REALIZADO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/02/2012 17:34:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/02/2012 17:34:34	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
22/02/2012 14:19:11	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/02/2012 15:43:31	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	(2ª)
10/02/2012 13:29:12	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
03/02/2012 14:07:10	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO	
01/02/2012 16:04:16	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	
31/01/2012 18:31:46	204	OFICIO EXPEDIDO	
31/01/2012 16:10:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
30/01/2012 19:38:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/01/2012 19:30:24	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO LIMINAR INDEFERIDA	
30/01/2012 12:20:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/01/2012 10:34:18	170	INICIAL AUTUADA	
30/01/2012 10:25:50	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	SIMONE ALVES DA FONSECA
REU	HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS
Adv	ALTAIR GOMES CAIXETA (MG00111330)
Adv	ERIKA TUYAMA (MG00111324)
Adv	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (DF00008583)
Adv	ROBERTO GOMES FERREIRA (DF00011723)



Vara 122-23.2012.4.01.3817



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Comp. 68
Min. 11
SCE

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 122-23.2012.4.01.3817 PROTOCOLADO em 30/01/2012
Classe : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Objeto : 01.04.03.05 - EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ ENEM
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Impete : SIMONE ALVES DA FONSECA
Adv. : DF00011723-ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
Impdo : HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA
UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS
Vara : VARA ÚNICA DE PARACATU DISTRIBUICAO AUTOMATICA em
30/01/2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AUTUAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

TERMO DE AUTUAÇÃO



Em Paracatu, 30 de Janeiro de 2012 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 122-23,2012.4.01.3817

Classe: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Objeto: EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ ENEM - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2012

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

IMPTE SIMONE ALVES DA FONSECA CPF: 035.991.071-81

IMPDO HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS

Para constar, lavro e assino o presente

Leonardo Pires Rodrigues
Técnico Judiciário
Mat. 1010231
SERVIDOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. ____.^a
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PARACATU/MG



Vara 122-23.2012 4.01.3817

JFNG PARACATU 0000626 30/JAN/2012 10:11

SIMONE ALVES DA FONSECA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI nº 2841875, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 035.991.071-81, residente e domiciliada na Rua 06, Chácara 269, Casa 29, Vicente Pire, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, por intermédio de seus advogados, instrumento de mandado incluso, com escritório profissional no SCS, Quadra 01, Bloco K, Sala 602, Edifício Denasa, Brasília – DF, local onde recebem intimações e publicações, vem, com o devido respeito e acato, perante Vossa Excelência, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido liminar

contra ato ilegal, abusivo e arbitrário perpetrado pelo **COORDENADOR DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS, O SR. HIRAN COSTA RABELO**, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.



I. ESCLARECIMENTOS INTRODUTÓRIOS

A Impetrante concluiu o 3º segmento conforme Exame Nacional do Ensino Médio ENEM 2009 de acordo com a PN nº 04 do Ministério de Educação de 11/02/2010, Portaria 53/SSE-DF de 15/03/2010 e artigo 33, inciso II do Regimento Interno das Escolas Públicas do DF.

Em 2011, a Impetrante participou do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e obteve 722 pontos, com isso se candidatou ao processo seletivo do ProUni de 1º de 2012, que é um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal, que oferece bolsas de estudos em instituições de educação superior privadas, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

Desse modo, os resultados do Enem são usados como critério para a distribuição das bolsas de estudos, ou seja, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no Enem.

Com a pontuação obtida, (722) a Impetrante foi selecionada em primeira chamada no ProUni para o curso de Medicina na Faculdade Atenas que se localiza na cidade de Paracatu/MG.

Após ter sido pré-selecionada, a Impetrante se dirigiu à Faculdade Atenas para apresentar os documentos comprobatórios das informações prestadas na ficha de inscrição quando então foi surpreendida com a informação de que não havia sido aprovada, pois *“utilizou a nota do ENEM 2010 para concluir o ensino médio. Segundo portaria normativa nº 16 de 27 de julho 2011 a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais”*.



Assim, o presente Mandado de Segurança visa garantir o direito da Impetrante a aprovação no ProUni referente ao processo seletivo do 1º semestre de 2012 com bolsa integral para o curso de Medicina na Faculdade Atenas.

II. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO TITULARIZADO PELA IMPETRANTE

Para se candidatar a uma bolsa do ProUni, referente ao 1º semestre de 2012, além de ter feito o Enem 2011 e obtido a nota mínima de 400 pontos estabelecida pelo MEC, é preciso que o estudante tenha renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos e satisfaça uma das condições abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- ter cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;
- ser pessoa com deficiência;
- ser professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública e concorrer a bolsas exclusivamente nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. Nesses casos não é exigida a comprovação de renda.

Dai se infere que o critério obrigatório para que o candidato concorra a uma das bolsas oferecidas pelo PROUNI 2012 é a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano anterior a

3



seleção realizada pelo PROUNI, o que cumpre não olvidar foi feito pela Impetrante.

Ora, a Impetrante não possui curso superior, realizou o ENEM 2011 e obteve 722, ou seja, 322 pontos acima do mínimo exigido, a renda familiar, por pessoa, é de até três salários mínimos e ela cursou o ensino médio completo em escola da rede pública, ou seja, no CESAS (Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul), portanto todos os requisitos exigidos foram preenchidos, não deixando dúvidas sobre o direito líquido e certo da Impetrante em ser aprovada e obter a bolsa integral para cursar Medicina da Faculdade Atenas.

Vejamos agora o que dispõe a PN nº 16 de 27 de julho de 2011 do Ministério da Educação, que a autoridade coatora utilizou para reprovar a Impetrante no processo seletivo do 1º semestre de 2012 do ProUni:

Portaria Normativa nº 16, de 27 de julho de 2011

Dispõe sobre certificação no nível de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na portaria 109, de 27 de maio de 2009 e na portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, resolve:

Art.1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;

II - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

Parágrafo único. Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

Art. 2º O INEP disponibilizará às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e aos Institutos Federais

[Handwritten signature]
4



de Educação, Ciência e Tecnologia as notas e os dados cadastrais dos interessados.

Art. 3º Compete às Secretarias de Educação dos Estados e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, definir os procedimentos complementares para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base nas notas do ENEM.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão aproveitar as notas de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no ENEM, de acordo com o interesse e a solicitação de certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência.

§ 2º É de responsabilidade das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia emitir os certificados de conclusão ou declaração de proficiência, quando solicitado pelo interessado.

Art. 4º A certificação pelo ENEM destina-se, prioritariamente, às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 5º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do Ensino Médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 183, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ocorre que para se candidatar a um bolsa do ProUni o que o estudante precisa é ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou se privada, ter sido na condição de bolsista.

Dessa forma, para obtenção do benefício, cujo objetivo foi democratizar o ensino e possibilitar aos indivíduos de baixa renda cursar uma faculdade, basta que ele tenha estudado em escola pública e a Autora



preencheu esse requisito, pois obteve a certificação do ensino médio através do ENEM pelo CESAS, que é uma escola da rede pública do Distrito Federal.

Excelência, o próprio Ministério da Educação possibilita a pessoa que tem mais de 18 anos e está fora da rede de ensino regular, prestar o Enem e com os resultados obtidos na prova, é possível avaliar os conhecimentos do aluno a fim de prover o certificado de ensino médio.

Isso ocorre porque existem diversas formas de aprendizagem e o ENEM apenas corrobora que mesmo aquele aluno sem possibilidade de estudo regular em escola, pode ter conhecimento suficiente para comprovar seu desempenho em diversas áreas de conhecimento.

O certificado de Ensino Médio obtido através do ENEM, como 'suplência', como é o caso da Impetrante, jamais poderá ser alvo de questionamentos quanto a validade, pois fornecido de acordo com a legislação pertinente.

Além disso, seria inaceitável acreditar que o Governo desse oportunidade para o estudante obter certificação do ensino médio pelo ENEM, pois o principal objetivo de quem procura essa certificação é justamente fazer uma faculdade, e por outro lado impedir o estudante de concorrer a uma bolsa do ProUni justamente por ter obtido uma certificação por meio do ENEM.

Desse modo a **REPROVAÇÃO DA IMPETRANTE, AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA UMA VEZ QUE A AUTORIDADE COATORA ESTÁ IMPEDINDO QUE A AUTORA OBTENHA A BOLSA PARA A QUAL SE QUALIFICOU, POIS PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SE**



CANDIDATAR AO PROUNI E NÃO PODE TER UM TRATAMENTO DIFERENCIADO DEVIDO A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO POR MEIO DO ENEM.

Diferente não é posição da nossa Jurisprudência que corrobora o exposto, vejamos:

Ementa: “ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. CONCURSO VESTIBULAR. SISTEMA DE COTAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA. DISTINÇÃO ENTRE ENSINO MÉDIO REGULAR E EM REGIME SUPLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. I. Tendo em vista a decisão de Universidade em criar sistema de cotas para beneficiar alunos egressos da rede pública de ensino, não é possível estabelecer, ainda que indiretamente, distinções entre os concluintes do Ensino Médio no regime regular e os que o cursaram em regime supletivo. II. Caso em que a instituição, em documento referente ao concurso vestibular, fixava como critério para a inclusão no benefício de cota privilegiada para acesso a conclusão das 03 (três) séries do Ensino Médio em escolas públicas. Por ser o curso supletivo, mormente o realizado na rede pública, um modo de superação do déficit dos alunos que não completaram os estudos no tempo esperado, não se pode alegar sua insuficiência. III. Necessidade de flexibilização do critério em consonância com o princípio constitucional da igualdade, pois não existe distinção significativa entre graus na legislação educacional brasileira com base no regime de sua obtenção (regular ou supletivo). IV. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado”. (TRF 5ª, AGTR 86213 PE 0006451-84.2008.4.05.0000, 4ª Turma, Relator Des. Federal Lazaro Guimarães, julgado em 27/05/2008, DJ 07/07/2008 p. 844) (nosso grifo)

Ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. AUSÊNCIA. MATRÍCULA. Atendidos os

1
7



requisitos é possível a certificação no nível de conclusão do ensino médio com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, equivalente, pois, ao certificado de conclusão do ensino médio. (TRF 4ª, AG 0 SC 0008757-82.2010.404.0000, 3ª Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, julgado em 14/12/2011, DE 11/01/2011)

Sendo assim, o certificado de conclusão do ensino médio pelo ENEM, equivale a conclusão do ensino médio regular e não há interesse público maior que não seja a formação profissional dos indivíduos mais capacitados e bem preparados, que futuramente nos representaram e com isso teremos um país com menos desigualdades e injustiças. Entender de forma diferente é afrontar a própria Carta Magna.

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas de que o direito líquido e certo da Impetrante em ser aprovada no processo seletivo do 1º semestre de 2012 para o curso de Medicina na Faculdade Atenas está sendo ferido e outro remédio não se busca se não a concessão de liminar para determinar que a Autoridade Coatora declare imediatamente a aprovação da Impetrante no processo seletivo para obtenção de bolsa integral do ProUni, sendo o que já requer.

III - DO PEDIDO LIMINAR

Dois são os requisitos fundamentais para concessão de Liminares que antecipam os efeitos de sentenças concessivas de Mandados de Segurança: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, conforme o art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 13/12/51.

Cabe trazer a baila os ensinamentos Hely Lopes Meirelles: "a liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora



do direito do impetrante, que não pode ser negado quando ocorrem os seus pressupostos". (Mandado de Segurança e Ação Popular, 10ª. Ed. São Paulo: RT, 1985, pag. 47).

O *fumus boni iuris* decorre do fato de que o ato da autoridade coatora em reprovar a Impetrante não pode prosperar por verdadeira afronta ao princípio da isonomia e ao seu direito líquido e certo em ser aprovada no processo seletivo 1º semestre de 2012 para obtenção de bolsa integral do ProUnia, pois a Autora cumpriu todos os requisitos exigidos para obter o referido benefício.

O *periculum in mora* resta cristalino nesta prestação jurisdicional, pois o período de 1ª chamada se encerra em 1º de fevereiro de 2012 e no dia 07/02/2012 se inicia a 2ª chamada. Portanto, caso a liminar não seja deferida nesse momento, outro estudante poderá ser chamado para ocupar a vaga da Impetrante que foi convocada em 1ª chamada, e assim ela não mais poderá frequentar o curso de Medicina escolhido.

A cada dia transcorrido constata-se verdadeiro malferimento ao direito líquido e certo da impetrante em conseguir aprovação no processo seletivo do 1º semestre de 2012 do ProUni e assim poder cursar a faculdade de Medicina e não se pode permitir que o ato ilegal guerreado permaneça prejudicando o direito líquido e certo da Autora em ser aprovada no processo seletivo do ProUni 1º/2012.

Portanto, é evidente o direito da impetrante em ser a 1ª candidata a ser chamada para o curso de Medicina, turno integral da Faculdade Atenas por meio do ProUni, pois visivelmente presentes os requisitos essenciais para a concessão da liminar *in audita altera pars*, ou seja, vislumbra-se claramente pelo já exposto o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* no caso em tela.



IV – DOS PEDIDOS

Constando a palpável arbitrariedade e ilegalidade do ato praticado e os danos que dele sobrevieram a Impetrante, REQUER-SE:

Seja concedida liminar inaudita altera pars a fim de declarar a Impetrante aprovada no processo seletivo do 1º semestre de 2012 com bolsa integral para o curso de Medicina na Faculdade Atenas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser arcada pela Autoridade Impetrada e revertida em favor da Impetrante.

Requer seja concedido a segurança em provimento final, tomando em definitivo a aprovação no ProUni para assegurar a Impetrante bolsa integral para o curso de Medicina na Faculdade Aenas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser arcada pela autoridade impetrada e revertida em favor da Impetrante.

Requer seja intimada a autoridade coatora para que preste a informação que entender de direito.

Requer seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público para que se manifeste como de estilo.

Requer seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 100,00 (cem reais).



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

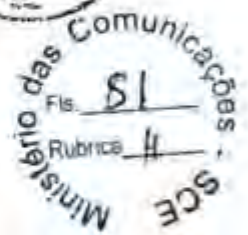
Brasília - DF, 27 de janeiro de 2012.

Júlio César Borges de Resende

OAB/DF 8.583

Roberto Gomes Ferreira

OAB/DF 11.723



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: Simone Alves da Fonseca,
Nacionalidade: Brasileira, **Estado Civil:** Solteira,
RG: 2841875, **Expedida:** 21106008, **CPF:** 03599107181,
Profissão: Estudante, **Endereço:** rua 6, chácara 269
casa 29, Gianti Rm, CEP: 72110-800, **Telefone:** 35973421.

OUTORGADOS: ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, brasileiros, solteiro e casado, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal sob os nº 11.723 e 8.583, respectivamente, ambos com escritório no SCS Q 01, Bloco K, Ed. Denasa, 6º andar, Sala 603 – Asa Sul – Brasília – DF, Telefone: 3031-4400.

PODERES: Poderes para foro em geral (cláusula *ad judicium*), em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como os poderes especiais para confessar, desistir, acordar, transigir, receber, dar quitação e substabelecer com ou sem reservas os poderes ora conferidos.

Brasília-DF, 27 de januário de 2012.

Simone Alves da Fonseca
- Outorgante -



DECLARAÇÃO

DECLARANTE: Jimone Alves da Fonseca
Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Solteira **RG:** 2841875
CPF: 03599107181 **profissão:** estudante
Endereço: rua 6 chácara 269 casa 29, Piciante Rius

declara para todos os fins de direito que se enquadra nos moldes de juridicamente pobre, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, não tendo condições de arcar com as despesas decorrentes de uma demanda judicial, sem prejuízo do sustento pessoal e de sua família, motivo pelo qual requer o benefício da gratuidade de justiça.

Brasília – DF, 27 de jan de 2012.

Jimone Alves da Fonseca
Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.841.875 DATA DE EMISSÃO 20-10-2008

NOME **SIMONE ALVES DA FONSECA**

RELACÃO
João Maria Honório da Fonseca
Cleuza Pereira Alves da Fonseca

NACIONALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 07-05-1991

DOC. ORIGEM
C.Nasc. Nº 116987, Fls. 587, Liv. A-228, 3º OF, Taguatinga-DF

CPF 035.991.071-81

LEI Nº 7.118 DE 20/06/2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **SIMONE ALVES DA FONSECA**

DATA DE NASCIMENTO 07/05/1991 Nº INSCRIÇÃO 0214 4614 2089 ZONA 015 SEÇÃO 0289

MUNICÍPIO / UF **BRASÍLIA/DF** DATA DE EMISSÃO 14/11/2008

JUIZ ELEITORAL

VALEDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

O JUDICIÁRIO DE PARÁ
16
RUBRICA
Ministério das Comunicações
FIS 83
RUBRICA H
SCE

2712

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR *Simone Alves da Fonseca*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALEDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Simone Alves da Fonseca

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALEDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SGAS 602, PROJEÇÃO "D" - BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2004 - SEDF

ATO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

LEI Nº 9394/96, RESOLUÇÃO Nº 01/2005-CEDF, PARECERES Nº 062/99 E 88/2006-CEDF E O.S 203/2004-SUBIP/SEDF

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

CERTIFICADO

O Diretor do(a) **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS**, considerando a conclusão do **ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, em **11/02/2010**, confere o certificado a

HABILITAÇÃO / ÁREA

SIMONE ALVES DA FONSÊCA

NOME DO TITULADO

nascido(a) em, **07** de **MAIO** de **1991** nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de **BRASÍLIA**
DF, portador da carteira de identidade nº **2.841.875**, expedida pelo(a) **SSP/ DF**, em **20/10/2008**

UF

BRASÍLIA, 17 de JULHO de 2010

Maria Aparecida C. Abreu Curci
Diretora - DDE - 213.076-9
DDE nº 217 de 11/11/2009, Pág. 23
Centro de Educação de Jovens e Adultos
Asa Sul - CESAS

Diretor(a)

Titulado(a)

Secretário(a) Escolar
Ministério das Comunicações
Rubrica: 84

União Apostólica de Jovens e Adultos
Chefe de Secretaria
Mat. 53630-6 Pág. 623 - DDE/SE
Centro de Educação de Jovens e Adultos
Asa Sul - CESAS





GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
HISTÓRICO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Diretoria Regional de Ensino
P. PILOTO / CRUZEIRO

Credenciamento
ATO. PORTARIA Nº 003 DATA: 12/01/04

Instituição Educacional
Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS

Endereço/Telefone
SGS 602 PROJEÇÃO D / (61)3901-1538

Matrícula: 27943096-0
Nome: SIMONE ALVES DA FONSECA

Sexo: F
Data de Nascimento: 07/05/1991
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: BRASÍLIA

UF: DF
Identidade: 2841875
Órgão Emissor - UF: SSP/DF

3º Segmento - EJA (Nível Médio)

Componente Curricular	1º Semestre				2º Semestre				3º Semestre				Instituição Educacional	Cidade - UF
	RF	Faltas	Carga Horária	Ano/Sem	RF	Faltas	Carga Horária	Ano/Sem	RF	Faltas	Carga Horária	Ano/Sem		
ARTE	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
BIOLOGIA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
EDUCAÇÃO FÍSICA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
FILOSOFIA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
FÍSICA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
GEOGRAFIA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
HISTÓRIA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
MATEMÁTICA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
LÍNGUA PORTUGUESA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
QUÍMICA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
SOCIOLOGIA	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	A	0:00	0	2009/2	CESAS - ENEM	BRASILIA/DF
Total de Faltas (Horas)	0:00				0:00				0:00				Equivalência:	
Total de Dias Letivos													1º Semestre equivalente ao 1º Ano do Ensino Médio	
Total de Horas Letivas	0:00				0:00				0:00				2º Semestre equivalente ao 2º Ano do Ensino Médio	

Legenda

RF - Resultado Final
CH - Carga Horária

Conceitos:
H - Habilitado
A - Apto NA - Não Apto
NH - Não Habilitado
ABA - Abandono
AE - Aproveitamento de Estudos
C - Classificado RC

Fundamentação Legal

Fundamentação Legal
Fase:
Lei Nº 5692/1971 Parecer Nº 27/1986 - CEDF e Nº 110/1994 - CEDF
Segmento:
Lei nº 9394, de 20/12/1996
Resolução nº 1 - CEDF, de 02/08/2005
Parecer nº 88 - CEDF, de 23/05/2006
Ordem de Serviço nº 203 de 13/12/2004

Informações Complementares

CONCLUSÃO 3º SEGMENTO conforme Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2009 de acordo com a Portaria Normativa nº 04 do Ministério de Educação de 11/02/2010 DOU de 12/02/2010, Portaria 53/SEE-DF de 15/03/2010 e Artigo 233, Inciso II do Regimento Interno das Escolas Públicas do DF.
MM - 01/07/10

Data: 01/07/2010



SECRETÁRIO(A) de Educação
ASSINATURA
Data: 01/07/2010
Min. 53632-2
Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS

ASSINATURA
Data: 01/07/2010
Min. 53632-2
Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS

Carimbo
Data: 01/07/2010
Min. 53632-2
Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS

Carimbo
Data: 01/07/2010
Min. 53632-2
Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS

Resultado da 1ª Chamada do Processo Seletivo 1º/2012

Situação do Candidato

PARABÉNS SIMONE, você foi pré-selecionada em primeira chamada para o Prouni na opção abaixo detalhada. Para que seja garantido o seu direito à Bolsa do Prouni, compareça à instituição de ensino em que você foi pré-selecionada no período designado em calendário e comprove as informações prestadas na Ficha de Inscrição. Evite transtornos e contratempos, compareça o quanto antes à instituição de ensino. Veja aqui os procedimentos necessários para comprovar a sua inscrição.

Cursos Escolhidos na Inscrição

Clique no curso para ver a classificação geral de candidatos

Candidata: SIMONE ALVES DA FONSECA

Nº Enem 2011:

111020390175

Opção	Bolsa	Curso	UF	Instituição de ensino superior	Local de oferta	Turno	Já matriculado na IES?
1	☒ Integral	MEDICINA	DF	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE	BRASILIA - UNIVERSIDADE CAT...	Integral	Não
2	☒ Integral	MEDICINA	MG	FACULDADE ATENAS	UNIDADE I	Integral	Não

 Legenda

☒ Pré-selecionado(a)	☐ Não pré-selecionado(a)	☐ Pré-selecionado(a) em outra opção
☐ Não processado	☐ Não é permitido ingresso com média < 400	☐ Não é permitido o ingresso em bolsa adicional
☐ Aprovado(a) na comprovação de informações	☐ Reprovado(a) na comprovação de informações	☐ Reprovado(a) por não formação de turma

Resultado da 1ª Chamada do Processo Seletivo 1º/2012

Classificação Geral do Curso

Curso: MEDICINA Turno: Integral
Instituição: FACULDADE ATENAS
Local de Oferta: UNIDADE I UF: MG
Tipo de Bolsa: BOLSA INTEGRAL Política de Cotas: Sim
Total de Bolsas (1ª Chamada): 3

Mostrando página 1 de 12. O candidato está na [página 1](#)

C	Nome do Candidato	Nota Média	1ª Chamada	Já matriculado na IES?
1	MOISES COIMBRA DE QUADROS NASCIMENTO	727,40		Não
2	MAXIMILIANA OLIVEIRA ROCHA	724,90	↻	Não
3	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS NETO	723,88	↻	Não
4	SIMONE ALVES DA FONSECA	722,60	↻	Não
5	THIAGO ROCHA MARQUES	720,06		Não
6	ISABEL CRISTINA SANTOS MAIA	714,40		Não
7	MAURILIA MARTINS DE OLIVEIRA	701,76	↻	Não
8	KAREN POLYANA SILVA PEIXOTO	690,72	↻	Não
9	RENATA DE JESUS DA SILVA	675,04		Não
10	CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA	674,42	↻	Não





1. Reprovação do Candidato

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) **HIRAN COSTA RABELO**, Coordenador do Programa Universidade para Todos - ProUni, da Unidade I da(o) **FACULDADE ATENAS**, declara que o candidato **SIMONE ALVES DA FONSECA**, CPF nº **035.991.071-81**, não está apto ao benefício da **BOLSA INTEGRAL**, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no curso de **Medicina** - **Integral**.

Fica declarado, ainda, que o candidato acima referido não foi aprovado no processo seletivo do 1º semestre de 2012, conforme as seguintes informações pertinentes à Inscrição, à fase de Comprovação de Informações e à Seleção Própria da Instituição de Ensino (quando for o caso).

2. Informações do Candidato

O candidato cursou todo o ensino médio em escola de rede pública de ensino?	Sim
O candidato cursou todo o ensino médio em instituição privada na condição de bolsista integral?	Não
O candidato cursou todo o ensino médio integralmente em escola de rede pública e participou de algum programa de bolsa de estudo em instituição?	Não
O candidato é deficiente?	Não
O candidato é professor da rede pública de ensino no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição?	Não
Qual a raça/cor do candidato?	Preta
O candidato possui direito de acesso pela cota de bolsas destinadas a negros, pardos e indígenas?	Sim
O candidato já concluiu algum curso de nível superior?	Não
O candidato é Brasileiro Nascido Naturalizado?	Sim
O candidato possui matrícula em instituição matriculativa ou não matriculativa em alguma instituição de ensino superior privada?	Não
O candidato possui matrícula em instituição matriculativa ou não matriculativa em alguma instituição de ensino superior pública gratuita?	Não

Informações Comprovadas? Não

Detalhamento da Comprovação: O(A) CANDIDATO(A) NÃO UTILIZOU A NOTA DO ENEM 2010 PARA CONCESSÃO DO ENSINO MÉDIO SEGUNDO PORTARIA Nº 87/2010 DE 27 JULHO/2010 DO MEC E NÃO SE ENQUADRA NA PORTARIA Nº 10.000/2010 DO AFRQUENIA EM ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA UNIV. PARA TODOS.

3. Informações do Grupo Familiar

Nome	Parentesco	Dt. Nascimento	R. Sal. Mensal
------	------------	----------------	----------------



Ministério das Comunicações
Folha 89
Rubrica H
SCE

SIMONE ALVES DA FONSECA	CANDIDATO	7/5/1991	0,00
CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA	MÃE	18/11/1963	2.771,00
ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA	IRMÃ	12/11/1993	0,00

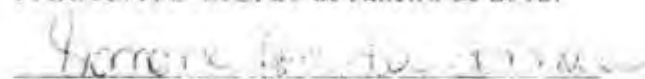
Informações Comprovadas? Não

Detalhamento da Comprovação: A ALUNA NÃO É FILHA DO GRUPO FAMILIAR O IRMÃO ANDRÉ VINÍCIUS E O PAI JOÃO MARCELO HONÓRIO DA FONSECA, COM RENDA MENSAL BRUTA PELO IR DE R\$2.249,50.

4. Assinaturas

E, por estarem de perfeito acordo com os termos deste instrumento, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

PARACATU-MG, 26 de Janeiro de 2012.



SIMONE ALVES DA FONSECA

035.991.071-81

Assinatura do(a) Candidato(a) Beneficiado(a)

HIRAN COSTA RABELO

773 766.506-44

Advogado - Paracatu

Advogado - Paracatu

Advogado - Paracatu

(Assinatura Digital Registrada - Sistema do PROUNI)

Chave de Segurança: 100071327

Serial do Certificado: 32303130313132353133303130383452



Visão em PDF: Arquivo em PDF:

Principal Como Funciona Cronograma Legislação Perguntas Frequentes Institucional Contato

Cronograma

Inscrições	Início	Fim
Inscrições	14/01 (sab)	19/01 (qui)
1ª Chamada		
Resultado candidatos pré-selecionados	22/01 (dom)	
	Início	Fim
Comprovação de informações e processo seletivo próprio na instituição	23/01 (seg)	01/02 (qua)
2ª Chamada		
Resultado candidatos pré-selecionados	07/02 (ter)	
	Início	Fim
Comprovação de informações e processo seletivo próprio na instituição	07/02 (ter)	15/02 (qua)
Lista de Espera		
	Início	Fim
Manifestação do Candidato	22/02 (qua)	24/02 (sex)
Disponibilização da lista de espera para as instituições	27/02 (seg)	
1ª Convocação		
Convocação dos candidatos	a partir de 27/02 (seg)	
	Início	Fim
Comprovação de informações e processo seletivo próprio na instituição	28/02 (ter)	02/03 (sex)
2ª Convocação		
Convocação dos candidatos	a partir de 09/03 (sex)	
	Início	Fim
Comprovação de informações e processo seletivo próprio na instituição	12/03 (seg)	15/03 (qui)

Fls.	26
Rubrica	



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 30/1/2012, foram os presentes autos recebidos na Seção de Protocolo Judicial – SEPJU e devidamente autuados.

Leonardo Pires Rodrigues
Técnico Judiciário
Mat. 1010231

CERTIFICO que:

- () Não são devidas custas processuais em função do tipo de (classe) da ação;
- () A parte Autora é isenta do pagamento de custas;
- (X) A parte Autora requereu a gratuidade da justiça;
- () A parte Autora não recolheu as custas devidas;
- () Conforme guia juntada a fls. _____, as custas foram devidamente recolhidas;
- () Conforme guia juntada a fls. _____, as custas foram recolhidas em valor inferior ao mínimo legal (50 % do valor fixado na Tabela I – Lei nº 9.289, de 04.07.96).

Em 30/1/2012

Leonardo Pires Rodrigues
Técnico Judiciário
Mat. 1010231

Fls. 25
Rubrica [assinatura]



Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu, **Dra. Lília Botelho Neiva**, pelo que lavro este termo.
PTU/MG, 30/01/2012

[assinatura]
Hugo Silva Oliveira
Técnico Judiciário – Mat. MG1010232



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

Vara Única
Fl: <u>26</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>



DECISÃO VARA (n. de registro no CVD, conforme certificado nos autos)
MANDADO DE SEGURANÇA

CLASSE : 2100

PROCESSO : 122-23.2012.4.01.3817

IMPETRANTE : SIMONE ALVES DA FONSECA

**IMPETRADO : COORDENADOR DO PROUNI NA UNIDADE I DA
FACULDADE ATENAS**

- DECISÃO -

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **SIMONE ALVES DA FONSECA** contra ato do **COORDENADOR DO PROUNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS**, concernente no indeferimento de bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, relativo ao processo seletivo para o curso de Medicina com início no primeiro semestre de 2012.

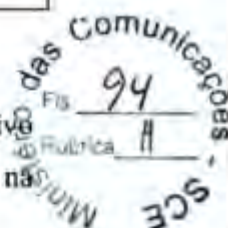
Alega ter concluído o 3º segmento conforme Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de 2009.

Relata ter se submetido ao ENEM de 2011, obtendo nota suficiente para obtenção da bolsa pelo PROUNI junto à Faculdade Atenas, no curso de Medicina com início no primeiro semestre do corrente ano.

Discorre sobre os requisitos para a obtenção de bolsas instituídas pelo PROUNI, sustentando o preenchimento de todos eles.

Argumenta ser legítima a conclusão do ensino médio por meio da certificação do ENEM e que não pode ter tratamento diferente àquele dispensado aos concluintes do ensino médio por frequência e aprovação em instituições de ensino.

Vara Única
Fl: 27
Rubrica: 



Requer a concessão de liminar a fim de que seja aprovada no processo seletivo do 1º semestre de 2012 com a concessão de bolsa integral para o curso de Medicina na Faculdade Atenas.

Juntou procuração e documentos (fls. 14/23).

É o breve relatório.

DECIDO.

Pela documentação acostada à inicial, verifica-se que a impetrante foi declarada pela autoridade impetrada inapta à obtenção do benefício de BOLSA INTEGRAL para o curso de Medicina com início no primeiro semestre do corrente ano (fls. 21).

Foram duas as razões anotadas pelo impetrado para a negativa do pleito da autora, a saber:

- a) *A certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM não pressupõe frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;*
- b) *Omissão de inclusão no grupo familiar do irmão e do pai que auferia renda bruta de R\$ 2.249,80.*

A concessão de bolsa integral por meio do Programa Universidade para Todos – PROUNI está adstrita à observância de alguns requisitos apontados pela legislação específica.

Para a concessão de bolsa de estudos integral impõe-se que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, o que corresponde atualmente ao montante de R\$ 933,00 (§ 1º, do art. 1º, da Lei n. 11.096/05).

Cumulativamente, para a concessão da bolsa, é necessário que o aluno tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou da rede privada, sendo que, neste último caso, deverá sê-lo na condição de bolsista integral (art. 2º, I, da Lei n. 11.096/05).

No tocante a este segundo requisito, importa ressaltar que a certificação de conclusão do ensino médio obtida por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM não implica comprovação de frequência do aluno a escola pública para o efeito de



Vara Única
Fl: 28
Rubrica: [assinatura]



concessão de benefícios de programa federais, conforme art. 5º da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 16, de 27/07/2011.

Com efeito, é possível que o aluno com conclusão do ensino médio certificada pelo ENEM nunca tenha frequentado instituição de ensino pública. É também possível que não tenha cursado o ensino médio em qualquer instituição de ensino, seja pública ou privada.

Em relação à condição específica da impetrante, não há qualquer demonstração, nem mesmo mera alegação, de frequência durante o ensino médio completo a instituição pública de ensino ou mesmo privada na condição de bolsista integral.

Na verdade, não há qualquer menção que indique a forma pela qual a impetrante cursou o ensino médio.

Nos termos do art. 2º, da Portaria da Secretaria de Estado da Educação do DF n. 53, de 15/03/2010, *"a certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Certificação de Conclusão do Ensino Médio e/ou Histórico Parcial) será de responsabilidade das instituições educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento, de acordo com o anexo único dessa Portaria, que a expedirá após o envio regular dos dados pelo Ministério da Educação."*

Ressalte-se que a circunstância de o certificado de fls. 17/18 ser expedido por instituição pública de ensino não comprova a frequência da impetrante nesse tipo de escola.

Ora, tal comprovação é imprescindível, sob pena de subverter o sistema, pois bastaria ao aluno de escola privada requerer junto a uma instituição pública credenciada a certificação da conclusão do ensino médio por meio da aprovação no ENEM, conforme regulamentação pertinente. Assim, para evitar a burla das regras do PROUNI é necessária a identificação pelo candidato à bolsa da instituição de ensino que efetivamente cursou (histórico escolar até o encerramento dos seus estudos) ou, pelo menos, a prova de que não cursou nenhuma instituição de ensino e é autodidata.

Nessa esteira, constata-se que a certificação pelo ENEM não é conferida por qualquer instituição de ensino ou até mesmo pela escola em que o aluno tenha completado o ensino médio, mas somente por aquelas especialmente indicadas no anexo da mencionada Portaria, dentre as quais, encontra-se o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, que emitiu a certificação da impetrante.

Vara Única
Fl: 29
Rubrica: <i>[assinatura]</i>



Por conseguinte, realmente não há comprovação de plano de que a impetrante tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou mesmo da rede privada na condição de bolsista, sendo certo que a certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM não pressupõe essa condição.

Caberia à impetrante, tanto no âmbito administrativo, quanto nesta via judicial, juntar os documentos que demonstrem em qual instituição de ensino cursou o ensino médio.

Ressalte-se que o descumprimento do requisito atinente à frequência completa do ensino médio em escola pública foi apenas uma das razões pelas quais restou indeferida a bolsa integral requerida pela impetrante.

A autoridade apontada como coatora também indeferiu o pedido sob a justificativa de a impetrante não ter incluído no grupo familiar o seu irmão (ANDRÉ VINÍCIUS) e seu pai (JOÃO MARIA HONÓRIO DA FONSECA), este com renda mensal bruta pelo Imposto de Renda de R\$ 2.249,80.

Ora, com respeito ao indeferimento por esse motivo, que por si só é suficiente para manter a negativa da bolsa, a impetrante nada relatou na inicial.

Não há na narração da impetrante qualquer menção a alguma circunstância pela qual seria impertinente o indeferimento da bolsa integral fundado no não cumprimento do requisito da renda mínima familiar.

Note-se que, ao que indica o documento de fls. 21, a autora indicou como integrantes de seu grupo familiar, além de si mesma, sua mãe (CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA) e sua irmã (ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA).

De acordo com as informações prestadas pela impetrante no requerimento realizado junto à Instituição de Ensino Superior, sua mãe auferia renda mensal de R\$ 2.771,00, o que, considerados apenas os integrantes do grupo familiar declarados pela impetrante, importaria na apuração de renda mensal per capita de R\$ 923,66, parâmetro esse que autorizaria o deferimento da bolsa integral pleiteada.

Porém, com a inclusão dos demais integrantes da família da impetrante e seus rendimentos, o requisito atinente à renda mensal per capita de até 1 salário mínimo e meio restaria descumprido.

Vara Única
Fl: <u>30</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

Ministério das Comunicações
Fls. 97
Rubrica 4
SCE

Conforme relatado pela autoridade impetrada, no documento de fls. 21/22, pai da impetrante (JOÃO MARIA HONÓRIO DA FONSECA) auferir renda mensal de R\$ 2.249,80. Somada com a renda mensal da mãe, apura-se o total de R\$ 5.020,80 que, divididos pelos 05 integrantes da família, totaliza renda per capita de R\$ 1.004,16, superior, portanto, ao parâmetro máximo indicado pelo legislador para a concessão da bolsa integral.

Pelos relatos da inicial e documentação acostada aos autos, não há sequer como aferir se o pai da impetrante realmente compõe o seu grupo familiar nos termos exigidos pelo art. 6º da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 01, de 06 de janeiro de 2012, especialmente se o pai da impetrante habita a mesma moradia desta.

Note-se que a impetrante faria jus, no que diz respeito ao requisito da renda per capita, à concessão de bolsa apenas parcial, cujo parâmetro de rendimento é de até 03 (três) salários mínimos. Essa pretensão, todavia, não compõe o objeto da presente ação sequer como pedido alternativo.

Assim, concluo pela ausência do *fumus boni iuris*, requisito imprescindível para a concessão da medida liminar pleiteada.

Ante o exposto, **indefiro a liminar requerida.**

Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

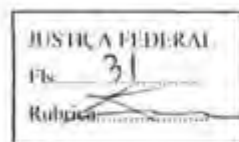
Intime-se a impetrante para o fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da segunda via da petição inicial e documentos que a acompanharam, a fim de possibilitar a notificação da autoridade impetrada, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09. Caso cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a Faculdade Atenas para os fins do inciso II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09.

Publique-se. Intimem-se.

Paracatu, 30 de janeiro de 2012.


LILIA BOTELHO NEIVA
Juíza Federal Titular da Vara Única
Subseção Judiciária de Paracatu



Autos n.º 122 - 23. 2012 - 4.01.3817

CERTIDÃO

Certifico que a DECISÃO de fl(s) 26/30 foi registrada no CVD sob o nº 005/2012.

Paracatu, 30 de junho de 2012.

Breno Buffalo Penna
Analista Judiciário – MG1010228

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos na
Secretaria da Vara Única da Subseção de Paracatu –
MG em 30/01 /2012.

Jane Campos Silva Santos
Diretora de Secretaria
MG 1010241

ADVOCACIA

Cybelle Cardoso Alves – ADVOGADA – OAB/MG 120.211



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PARACATU/MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações
Fls. 99
Rubrica 14
JF MG PARACATU 0000799 06/FEV/2012 15:52

Processo: 122-23.2012.4.01.3817

Impetrante: Simone Alves da Fonseca

Impetrado: Coordenador do PROUNI da Unidade I da Faculdade Atenas

SIMONE ALVES DA FONSECA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência através de sua advogada que esta subscreve (substabelecimento em anexo), nos autos do Mandado de Segurança, contra ato do **COORDENADOR DO PROUNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS**, em atendimento a decisão de fls.26/30, fornecer a segunda via da petição inicial e documentos que a acompanharam, a fim de possibilitar a notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09.

Requer, ainda, a juntada do substabelecimento, em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paracatu, 03 de fevereiro de 2012.

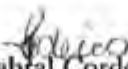

Cybelle Cardoso Alves
OAB/MG 120.211

Travessa Benvinda, nº 21 sala 02 - centro - 38.600-000 - Paracatu / MG
E-mail: cybellecardoso@yahoo.com.br - telefone: (38) 3672-4802

Fls. <u>33/54</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>



Esta folha corresponde às fls. 33/54, desentranhadas dos autos,
consoante determinado no despacho de fls. 99.
Paracatu, 24/02/2012.


Raquel Cabral Cordeiro
Analista Judiciária

SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELEÇO na pessoa da **Dra. CYBELLE CARDOSO ALVES, OAB-MG 120.211**, com reserva de poderes, os poderes que a mim foram conferidos pelo Sr. **SIMONE ALVES DA FONSECA**, podendo para tanto, praticar todos os atos precisos e necessários para a mais cabal representatividade. E que por ser verdade firmo.

Brasília, 30 de janeiro de 2012.


Julio César Borges de Resende
OAB/DF 8.583

Roberto Gomes Ferreira
OAB/DF 11.723

PODER JUDICIÁRIO

Subseção Judiciária de Paracatu – MG

Fls.	56
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo n. 122-23.2012.4.01.3817



EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU – MG**



MANDADO DE SEGURANÇA nº 122-23.2012.4.01.3817

IMPETRANTE: Simone Alves da Fonseca

**IMPETRADO: Coordenador do PROUNI – Centro Educacional HYARTE ML
Ltda (Faculdade Atenas)**

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA - Faculdade Atenas, inscrita no CNPJ sob nº. 01.428.030/0001-66 com endereço à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60, Bairro Lavrado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38600-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus Advogados signatários, Instrumento de Mandato incluso, com escritório profissional estabelecido na Rua Romualdo Ulhôa Tomba n.º 53 sala 01 – Centro – Paracatu - MG. CEP. 38.600-000, **ingressar no feito nos termos do inciso II, do art. 7º, da lei 12.016/2009**, nos moldes seguintes:

I - PRELIMINARMENTE

Em que pese se não se tratar de um pedido de informações por parte do juízo relativo ao Mandado de Segurança impetrado pela Srtª. **Simone Alves da Fonseca**, no qual pleiteia a concessão de bolsa estudantil PROUNI, a decisão de Douta Magistrada em sendo pela concessão da segurança pleiteada terá caráter satisfativo.

Assim, faz-se premente que se preste as informações necessárias a permitir o perfeito julgamento por parte de Vossa Excelência, às quais pi estamos a seguir.

II – DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS FATOS NARRADOS

1. Das Bolsas Concedidas - PROUNI

A faculdade Atenas fez adesão ao PROUNI destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, atendidos os requisitos legais.

Conforme dispõe o artigo 2º da lei nº 11.096, de 13 de janeiro 2005 poderão ser beneficiários do programa:

Art. 2º - A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Nesse sentido e com vistas à obtenção da bolsa, o candidato preenche um formulário, diretamente no portal do MEC, em que presta as informações relativas ao núcleo familiar. Posteriormente entrega o rol de documentos comprobatórios de suas declarações a fim de que sejam avaliados pelo Coordenador do PROUNI da IES e com verificação da satisfação dos requisitos para a concessão da bolsa.

Uma vez atendidos os requisitos legais há a concessão da bolsa. Caso haja alguma inconsistência de informação estas são checadas e eventualmente a bolsa não será concedida. Neste caso em especial foram detectadas algumas inconformidades que, ao serem checadas revelaram-se incompatíveis com a legislação que regula o programa tendo a Coordenadora do programa indeferido o pedido de bolsa e informado a Impetrante os motivos que ensejaram tal decisão.

Assim passamos a discorrer sobre os motivos que levaram à negativa da concessão da bolsa pleiteada pela Impetrante.

2. Da negativa da Bolsa solicitada

2.1 Da Omissão de informações por parte da Impetrante

No caso em questão, a Impetrante quando do preenchimento da ficha de inscrição, omitiu informações essenciais quanto ao núcleo familiar, notadamente quanto

2/6

aos componentes e renda familiar, os quais quando da análise e verificação dos documentos acostados, mostraram-se incompletos por omissão da Impetrante, o que se pode comprovar pelos documentos em anexo.

A omissão desses fatos por parte da Impetrante decorre da necessidade de atender o disposto no parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 11.096/2005 o qual determina uma condição de renda familiar per capita não excedente de 1,5 salários mínimos, assim dispondo:

Art. 1º – Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

Desta forma, pela análise dos documentos relativos ao núcleo familiar, a Impetrante não atenderia tal requisito, eis que a renda da família superaria o limite estabelecido na lei (docs em anexo).

Veja-se que o não atendimento a este quesito, por si só, é suficiente para a negativa da concessão da bolsa à Impetrante uma vez que esta omitiu informações importantes e decisivas para a análise documental, na tentativa de induzir o Coordenador do PROUNI, ora Impetrado, ao erro, obtendo uma vantagem ilícita passível de se lhe aplicar a medidas judiciais cabíveis, eis que incorre no disposto no parágrafo único do artigo 3º da lei 11.096/2005, *in verbis*:

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do PROUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Também a Portaria Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2012 do MEC, traz instruções precisas quanto à conferência e providências a serem adotadas pela IES quando da análise da documentação e informações prestadas pelos candidatos às bolsas do sistema

59
105
H
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
ACE

PROUNI, restando claro que a tentativa de burlar tais regras implicam em reprovação pelo Coordenador do PROUNI e exclusão definitiva do processo seletivo.

Veja-se *in verbis*:

Art. 13. O coordenador do Prouni na IES aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do PROUNI e a exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

2.2 Renda do grupo Familiar ultrapassa a renda exigida na legislação do PROUNI:

Ademais, a Inpetrante não teve sua negativa à bolsa do PROUNI apenas pelo não atendimento a este quesito em particular, mas também pela não comprovação de ter atendido o requisito previsto no artigo Art. 2º, inciso I da lei 11096/2005 o qual dispõe ser a "*bolsa destinada a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral*";

Nesse sentido, foi editada a Portaria Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2012, do MEC a qual dispõe os limites para a concessão de bolsas integrais ou parciais aos candidatos ao programa PROUNI. Veja-se *in verbis*:

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;

Desta forma, não atendido este requisito eis que a renda do núcleo familiar ultrapassa os limites legais estabelecidos (docs em anexo).

2.3 Comprovação de conclusão do ensino médio através da nota do ENEM

A Impetrante juntou apenas o certificado de conclusão de ensino médio da educação de jovens e adultos, emitida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, sem, contudo, apresentar o Histórico escolar ou outro comprovante de que tenha atendido ao dispositivo legal supracitado. Veja-se que tal certificado na verdade trata-se de certificação do ENEM e não um certificado de curso regular naquela instituição.

Veja-se que para efeito de comprovação de frequência escolar para obtenção de benefícios em programas federais tal certificado não é aceito, consoante a Portaria Normativa nº 16, de 27 julho de 2011, do MEC, que dispõe no seu Artigo 5º que *“A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais”*.

Assim, não havendo a comprovação de que a candidata, ora Impetrante, tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou mesmo da rede privada na condição de bolsista, sendo certo que a certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM por si só não pressupõe esta condição, é que a Impetrante teve seu pedido negado.

Desta forma, foi pela análise das informações prestadas e os documentos acostados pela candidata à bolsa do PROUNI à luz da legislação que rege o programa, que o Coordenador do PROUNI negou a concessão da bolsa pleiteada pela Impetrante.

Estando certos de estarmos prestando informações necessárias e suficientes ao exame da matéria, requeremos a juntada dos documentos em anexo.

Requer ainda, por haver documentos protegidos pelo sigilo fiscal, que se determinem as providências legais cabíveis.

Paracatu, 10 de fevereiro de 2012.

Termos em que,

Pede e E. deferimento.

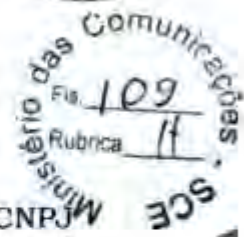


Dr. Altair Gomes Caixeta
OAB/MG nº 111.330



DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Procuração;
2. Atos Constitutivos – Contrato Social;
3. Termo de declarações prestadas pela Impetrante na solicitação da bolsa PROUNI;
4. Termo de reprovação emitido pela Impetrada;
5. Certificado de conclusão do ensino médio da Candidata, emitido pelo ENEM;
6. Documentos pessoais dos componentes do núcleo familiar:
 - a) Impetrante: Simone Alves da Fonseca (Cart. Identidade);
 - b) Irmã: Anna Beatriz Alves da Fonseca (Cart. Identidade e CPF);
 - c) Mãe: Cleuza Pereira Alves da Fonseca (Cart. Identidade);
 - d) Irmão: André Vinicius Alves da Fonseca (Cart. Identidade e CPF);
 - e) Pai: João Maria Honório da Fonseca (Cart. Identidade);
7. Certidão de casamento de João Maria Honório da Fonseca e Cleuza Pereira Alves;
8. Comprovantes de rendimentos e contracheques, de Cleuza Pereira Alves;
9. Comprovantes de rendimentos de João Maria Honório da Fonseca;
10. Declaração de Imposto de renda completa de João Maria Honório da Fonseca, no qual consta como endereço residencial o mesmo declarado pela Impetrante;
11. Declaração de Imposto de renda simplificada de Cleuza Pereira Alves;
12. Comprovante de residência apresentado pela Impetrada;



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, inscrita no CNPJ 01.428.030/0001-66, estabelecida na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, na cidade de Paracatu – MG, representada por seu titular **HIRAN COSTA RABELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 773.766.56-44 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.192.821 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Paracatu – MG, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ALTAIR GOMES CAIXETA**, brasileiro, devidamente inscrito na **OAB/MG sob nº 111.330** e CPF/MF nº 000 329 247 98 e **ERIKA TUYAMA**, brasileira, devidamente inscrito na **OAB/MG sob nº 111.324** e CPF/MF nº 695 393 836 68, com escritório na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, sito a Av. Romualdo Ulhoa Tomba, nº 53, Sala 01, Centro, fone (038) 3671-1123, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especialmente para apresentar resposta do mandado de segurança na Justiça Federal-x-x-x-x-x-**

Paracatu – MG, 09 de Fevereiro de 2012.

HIRAN COSTA RABELO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA



HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 773 766 506 - 44, residente e domiciliado na Rua Jefferson Martins Ferreira nº 20 - Bairro Santa Lúcia em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182 334 731 - 20, residente e domiciliado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 137 - Bairro Bela Vista em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.313 em 24/07/2000, 2.809.409 em 12/08/2002, 3.037.766 em 22/12/2003, e 3.987.217 em 23/05/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

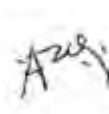
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua Eurídamas Avelino de Barros nº 60 - Bairro Lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da sociedade continua sendo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma entre os sócios.

HIRAN COSTA RABELO	299.990 QUOTAS	R\$299.990,00
ADELMAR COSTA RABELO	10 QUOTAS	R\$ 10,00
TOTAL	300.000 QUOTAS	R\$300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social que antes era o de MANUTENÇÃO DE ENSINO MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR BEM COMO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, passa a ser o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade mantém uma filial, estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves Carvalheiro, nº 114 - Bairro Santa Lúcia, permanecendo o mesmo ramo de atividade que é o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem

como a promoção de eventos culturais e comércio varejista de materiais didáticos, destaque de capital no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade continua sendo exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, se produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

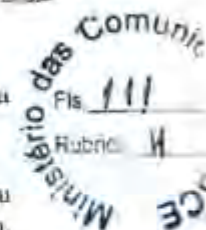
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não imediata de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “de cujus” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “de cujus” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

PARACATU-MG 29 de Junho de 2010.

- HIRAN COSTA RABELO

- ADELMAR COSTA RABELO

TESTEMUNHAS:

- JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO
- CI Nº13312 – CRC-MG

- JOSÉ EDGARD NOVAES P. NETO
- CI Nº57673 – CRC-MG

Tabelionato do 1º Ofício de Notas

Endereço: Av. Brasil, 1.211 - Paracatu - MG - 35.500-000. Fone: (35) 3571-1117. e-mail: tabelionato1@paracatu.mg.gov.br

Recebi em 07/07/2010, às 15:37:07, do Sr. HIRAN COSTA RABELO, ADELMAR COSTA RABELO, JOSÉ EDGARD NOVAES PINTO FILHO, JOSÉ EDGARD NOVAES P. NETO, a seguinte declaração:

Em testemunha da verdade

LUCIANA PIMENTEL BORGES OLIVEIRA – Vm. Substitua

Desp. 0011.12, de 07/07/2010, LE nº 100/2010, de 07/07/2010.



Ficha de Inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	Data: 2/8/2012
PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI	Hora: 3:51:13 PM

1 - Identificação do Candidado

Número de Inscrição ENEM :111020390175
 Nome :SIMONE ALVES DA FONSECA
 Data de Nascimento :07/05/1991
 E-mail (Endereço Eletrônico) :simoninha_91df@yahoo.com.br
 Telefone DDD / Número :(61) 35973421



2 - Questionário

1	O candidato cursou todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino?	Sim
2	O candidato cursou todo o ensino médio em instituição privada na condição de bolsista integral da respectiva instituição?	Não
3	O candidato cursou todo ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição?	Não
4	O Candidato é deficiente?	Não
5	O candidato é professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição?	Não
6	Qual a raça/cor do Candidato?	NEGRO(A)
7	O candidato deseja inscrever-se pela cota de bolsas destinadas a deficientes físicos, negros, pardos e indígenas?	Sim
8	O candidato já concluiu algum curso de nível superior?	Não
9	O Candidato é Brasileiro Nato ou Naturalizado?	Sim
10	Ao efetuar sua inscrição no ProUni, o candidato autoriza o MEC a divulgar suas notas no ENEM e todas as informações constantes de sua ficha de inscrição, bem como compromete-se a apresentar toda a documentação exigida pelo Coordenador do ProUni/Representante por ocasião da comprovação de informações, em concordância com o disposto na Portaria que regulamenta este processo seletivo?	Sim
11	O candidato possui vínculo acadêmico (matrícula ativa ou trancada) com alguma instituição de ensino superior privada?	Não
12	O candidato possui vínculo acadêmico (matrícula ativa ou trancada) com alguma instituição de ensino superior pública e gratuita?	Não

3 - Grupo Familiar

Nome	Parentesco	R. Mensal
SIMONE ALVES DA FONSECA	CANDIDATO	0,00
CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA	MÃE	2771,00
ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA	IRMÃO/IRMÃ	0,00

4 - Cursos Selecionados

Op	UF	Instituição de Ensino	Local de Oferta	Curso	MI	B	T
1	DF	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASÍLIA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	Medicina	N	I	I
2	MG	FACULDADE ATENAS	Unidade I	Medicina	N	I	I

Legenda: MI = O Candidato se encontra matriculado na IES em que realizou opção de curso? (S = Sim, N = Não); T = Turno (M = Matutino, N = Noturno, V = Vespertino, I = Integral, E = Educação à Distância)

5 - Notas do ENEM de 1110

Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Redação	Média para ProUni
643.50	767.50	694.10	647.90	860.00	772.60

Programa Universidade para Todos - PROUNI
Processo Seletivo 1º Semestre de 2012
Termo de Reprovação



1. Reprovação do Candidato

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) **HIRAN COSTA RABELO**, Coordenador do Programa Universidade para Todos - ProUni, na(o) **Unidade I** da(o) **FACULDADE ATENAS**, declara que o candidato **SIMONE ALVES DA FONSECA**, CPF nº **035.991.071-81**, não está apto ao benefício da **BOLSA INTEGRAL**, de que trata a Lei nº **11.096**, de 13 de janeiro de 2005, no curso de **Medicina**, turno **Integral**.

Fica declarado, ainda, que o candidato acima referido foi reprovado no processo seletivo do 1º semestre de 2012, conforme as seguintes informações, pertinentes à Inscrição, à fase de Comprovação de Informações e à Seleção Própria da Instituição de Ensino (quando for o caso).

2. Informações do Candidato

O candidato cursou todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino?	Sim
O candidato cursou todo o ensino médio em instituição privada na condição de bolsista integral?	Não
O candidato cursou todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição?	Não
O candidato é deficiente?	Não
O candidato é professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição?	Não
Qual a raça/cor do candidato?	Preta
O candidato deseja inscrever-se pela cota de bolsas destinadas a deficientes, negros, pardos e indígenas?	Sim
O candidato já concluiu algum curso de nível superior?	Não
O candidato é Brasileiro Nato ou Naturalizado?	Sim
O candidato possui vínculo acadêmico (matrícula ativa ou trancada) com alguma instituição de ensino superior privada?	Não
O candidato possui vínculo acadêmico (matrícula ativa ou trancada) com alguma instituição de ensino superior pública e gratuita?	Não

Informações Comprovadas? Não

Detalhamento da Comprovação: A ALUNA UTILIZOU A NOTA DO ENEM 2010 PARA CONCLUIR O ENSINO MEDIO. SEGUNDO PORTARIA NORMATIVA Nº 16 DE 27 JULHO 2011 A CERTIFICAÇÃO PELO ENEM NÃO PRESSUPÕE A FREQUENCIA EM ESCOLA PÚBLICA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.

3. Informações do Grupo Familiar

Nome	Parentesco	Dt.Nascimento	R. Sal.Mensal
------	------------	---------------	---------------

SIMONE ALVES DA FONSECA	CANDIDATO	7/5/1991	0,00
CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA	MÃE	18/11/1963	2.771,00
ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA	IRMÃO/IRMÃ	12/11/1993	0,00

Informações Comprovadas? Não

Detalhamento da Comprovação: A ALUNA NÃO INCLUI NO GRUPO FAMILIAR O IRMÃO ANDRÉ VINÍCIUS E O PAI JOÃO MARIA HONÓRIO DA FONSECA, COM RENDA MENSAL BRUTA PELO IR DE R\$2.249,80

4. Assinaturas

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

PARACATU-MG, 26 de Janeiro de 2012.

Simone Alves da Fonseca
SIMONE ALVES DA FONSECA

035.991.071-81

Assinatura do(a) Candidato(a) Beneficiado(a)

HIRAN COSTA RABELO

773.766.506-44

Coordenador do ProUni

FACULDADE ATENAS

Unidade I

(Assinatura Digital Registrada - Sistema do PROUNI)

Chave de Segurança: 100071327

Serial do Certificado: 32303130313132353133303130383432



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SGAS 602, PROJEÇÃO "D" - BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2004 - SEDF

ATO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

LEI Nº 9394/96, RESOLUÇÃO Nº 01/2005-CEDF, PARECERES Nº 062/99 E 88/2006-CEDF E O.S 203/2004-SUBIP/SEDF

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

CERTIFICADO

O Diretor do(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, considerando a conclusão do ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, em 11/02/2010, confere o certificado a

HABILITAÇÃO / ÁREA

SIMONE ALVES DA FONSÊCA

NOME DO TITULADO

nascido(a) em, 07 de MAIO de 1991 nacionalidade BRASILEIRA, natural de BRASÍLIA
DF, portador da carteira de identidade nº 2.841.875, expedida pelo(a) SSP/ DF, em 20/10/2008

UF

BRASÍLIA, 17 de JULHO de 2010


Diretora
Maria Aparecida C. Abreu Corrê
Emprego - Matr.: 213.576-9
DDDF nº 217 de 11/11/2009, Págs. 23
Centro de Educação de Jovens e Adultos
Asa Sul - CESAS

Titulado(a)


Secretário(a) Escolar


Diretoria de Ensino
Chefe de Seção
Mat. ES332-4, Pág. 003 - DESE
Centro de Educação de Jovens e Adultos
Asa Sul - CESAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.841.875** DATA DE EXPEDIÇÃO **20-10-2008**

NOME **SIMONE ALVES DA FONSECA**

FILIAÇÃO
João Maria Honório da Fonseca
Cleuza Pereira Alves da Fonseca

NATURALIDADE **Brasília-DF** DATA DE NASCIMENTO **07-05-1991**

DOC. ORIGEM
C.Nasc.Nº 116987, Fls. 587, Liv. A-228, 3º OF.
Taguatinga-DF

CPF **035.991.071-81**

LEI Nº 7.119 DE 20-06-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Simone Alves da Fonseca

Assinatura do Titular

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.841.854 DATA DE EMISSÃO 31-08-2006

NOME ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA

FILIAÇÃO João Maria Honório da Fonseca
Cleuza Pereira Alves da Fonseca

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 12-11-1993

DOC. ORDEM C.Nasc. Nº 141843, Fls. 243, Liv. A-276, 3º OF.
Taguatinga-DF

CPF 999.999.999-9

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

Ministério das Comunicações

Fls. 118 Rubrica H

REGISTRO GERAL 2.841.854 DATA DE EMISSÃO 31-08-2006

NOME ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA

FILIAÇÃO João Maria Honório da Fonseca
Cleuza Pereira Alves da Fonseca

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 12-11-1993

DOC. ORDEM C.Nasc. Nº 141843, Fls. 243, Liv. A-276, 3º OF.
Taguatinga-DF

CPF 999.999.999-9

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição: 047.199.111-29

Nome: ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA

Nascimento: 12/11/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

737.285 DATA DE EMISSÃO 15/03/2010

CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA

DOMINGOS PEREIRA ALVES
JOANA MARIA PEREIRA

NATURALIDADE: BRASÍLIA / DF DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1963

CCAS Nº 8444, FOLHA 044, LIVRO B-29, 2º OF. (05/09/1989)
BRASÍLIA-DF

248.138.181-53

65312961

Luiz Antônio D. Barbosa

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTrito FEDERAL
SECRETARIA DE SERViço DE SEGURANçA PUBLICA
POLICIA CIVIL
DPF - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

Ministério das Comunicações
Fls. 119
Rubrica H

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Fls. 74



(61) 826-11903

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	403.364	DATA DE EMISSÃO	17/10/2001
NOME	JOÃO MARIA HONÓRIO DA FONSECA		
RELACÃO	Francisco Honório da Fonseca		
RESIDÊNCIA	Raimunda Gomes da Fonseca		
LOCALIDADE	Natal - RN		
CPF	238.913.191-34		
C.NASC.	Nº 48824, Fls. 367, Liv. 47, Natal/RN		
DATA DE NASCIMENTO	06/10/1961		

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.146 DE 1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





COMPROVANTE DE RENDIMENTOS									
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
SIGLA DA UFAC		UF	RES. JURÍDICO - SIT. SEGURO			TABELA DA UFAC		UF	
SRHADM		DF	EST-APOSENTADO			SRHADM		DF	
NOME DO SERVIDOR					MATRÍCULA SIAPE		IDENT. UNICA		
CLEUZA PEREIRA ALVES					0878149		008781494		
CARGO/EMPREGO					CLASSE		RETRIBUTIVEL		FUNÇÃO
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL					S		IV		*** **
CPF	DT	DT	DT	DT	DT	DT	DT	DT	DT
03	13	13	248138181-53	070	00058-2	000000018986-4	MÊS/ANO PAGAMENTO		
DEZ 2011									
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
PAGAMENTO LEGAL					GRUPO	CARGO	CLASSE	RETRIBUTIVEL	
*****					***	***	***	***	
TAP					PRATE	VALOR			
R PROVENTOS - EC N) 41/2003					-	R 771,20			
D ANASPS - MENSALIDADE						20,05			
SINOPREV/DF - MENSALIDADE						27,71			
UNIPREV - PREVIDENCIA						7,90			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	231,76			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					051	40,00			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	103,13			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	83,61			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					045	56,11			
BANCO BMG - EMPRESTIMO					054	155,17			
BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO					020	69,18			
DATA DE CALCULO DO TETO					DEPOSITO PETS		VALOR BRUTO		VALOR DESCONTO
*****					*****		*****2.771,20		*****803,62
DATA DE CALCULO DO IR					MARGEM CONSIGNAVEL 20%		MARGEM CONSIGNAVEL 75%		INCLUIDO
*****					*****55,45		*****1.939,84		*****1.967,58
* SE SEUS FILHOS APRESENTAM DIFICULDADES, PEÇA ORIENTAÇÃO AOS PROFESSORES SOBRE COMO AJUDAR-LOS EM CASA.									

GERADO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS									
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
UNIAO DE UNIC		UF	SERVIDOR - SIT. SERV. POP.		UNIAO DE UNIC		UF		
SRHADM		DF	EST-APOSENTADO		SRHADM		DF		
NOME DO SERVIDOR					MATRÍCULA SOCIAL		GEST. UNIC		
CLEUZA PEREIRA ALVES					0878149		008781494		
FUNDAMENTO					CLASSE	FUNÇÃO		FUNÇÃO	
TECNICO DO SEGURO SOCIAL					5	IV		A.S. 4000 **	
SEP. 17	SEP. 18	P.T.3	CPJ	BANCO	ALMOÇO	CONTA CORRENTE	RESUMO PAGAMENTO		
**	03	13		248138181-53	070	00056-2	000000018986-4	NOV 2011	
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAMENTO LEGAL					GRUPO	FAZC	CLASSE	PAGAMENTO	
*****					001	001	001	001	
TIP					DISC. NATALINA - APOS				
R					PROVENTOS - EC N) 41/2003				
					001			2.771,20	
					001			2.771,20	
D					ADIANT. GRATIF. NATALINA - APOS				
					001			1.384,81	
								20,05	
								27,71	
								7,80	
					056			231,76	
					052			49,00	
					056			103,13	
					056			83,61	
					048			56,11	
					055			155,17	
					021			69,18	
					BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO				
BASE DE CÁLCULO DO TETO					DEPÓSITO FGTS				
*****					*****				
					*****5.542,40				
BASE DE CÁLCULO DO IR					MARGEM CONSIGNAÇÃO 35%				
*****					*****55,45				
					*****1.939,64				
					*****3.353,97				
I. IMPORTANTE QUE SEUS FILHOS FAÇAM O DEVER DE CASA.									

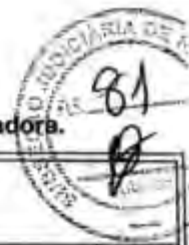
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS									
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
SIGLA DA UF: SRHADM		UF: DF		REG. APOSENTO - EXT. SERVIÇO: EST-APOSENTADO		SIGLA DA UF: SRHADM		UF: DF	
NOME DO SERVIDOR: CLEUZA PEREIRA ALVES						MATRÍCULA: 0878149		IDENT. UNIA: 008781494	
CARGO/EMPREGO: TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL						CLASSE: S		RETRABALHADO: IV	
DT. EF. 03		DT. IN. 13		CPF: 248138181-53		BANCO: 070		AGÊNCIA: 00056-2	
						CONTA CORRENTE: 000000018986-4		MÊS/ANO PAGAMENTO: OUT 2011	
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAÇÃO (EC):						GRUPO: 000		CLASSE: 000	
*****						CARGO: 000		REF. PAGINUT: 000	
*****						PRATO: VALOR			
R PROVENTOS - EC N) 41/2003								2 771,20	
D ANAPS - MENSALIDADE								20,05	
SINDPREV/DF - MENSALIDADE								27,71	
UNIPREV - PREVIDENCIA								7,00	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						057		231,76	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						053		49,00	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						057		103,13	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						057		53,61	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						047		56,11	
BANCO BMG - EMPRESTIMO						056		155,17	
BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO						022		69,18	
BASE DE CÁLCULO DO TETB						DISPÓSITO FETS		VALOR BRUTO	
*****						*****		*****2.771,20	
BASE DE CÁLCULO DO IR						MARGEM CONSIGNÁVEL 32%		MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	
*****						*****55,45		*****1.939,84	
								LÍQUIDO	
								*****1.987,58	
* CONVERSE COM SEUS FILHOS SOBRE O QUE ELES APRENDEM NA ESCOLA *									

SEMPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL									
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
SIGLA DA UPAG SRHADM		UF DF	REG. JURÍDICO EST		SITUAÇÃO FUNCIONAL APOSENTADO		SIGLA DA UORG SRHADM		UF DF
NOME DO SERVIDOR CLEUZA PEREIRA ALVES					MAT. SIAPE 0878149		IDENT. ÚNICA 008781494		
CARGO/EMPREGO TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL			CLASSE S		REF/PADRÃO/NÍVEL IV		FUNÇÃO *** **		
DEP.S.F. 00	DEP.IR. 03	A.T.S.(%) 13	CPF 24813810153	BANCO 070	AGÊNCIA 000582	CONTA CORRENTE 0000000189864	MÊS/ANO PAGAMENTO DEZ 2011		
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAMENTO LEGAL *****				GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO					PRAZO	VALOR		
RENDIMENTOS	PROVENTOS - EC Nº 41/2003						2.771,20		
DESCONTOS	ANASPS - MENSALIDADE						20,05		
	SINOPREV/OF - MENSALIDADE						27,71		
	UNIPREV - PREVIDENCIA						7,90		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	231,76		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					051	49,00		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	103,13		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					055	83,61		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					045	56,11		
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					054	155,17		
BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO					020	68,18			
BASE CÁLCULO DO TETO		DEPÓSITO FGTS		BRUTO		DESCONTO			
0,00		0,00		2.771,20		803,62			
BASE CÁLCULO DO I.R.		MARGEM CONSIGNÁVEL 30%		MARGEM CONSIGNÁVEL 70%		LÍQUIDO			
0,00		55,45		1.939,84		1.967,58			
Autenticação Nº EC23.9D22.5C84.EF1D.0E61.57C1									
Data de emissão: 24/01/2012 13:34:54									
Este contracheque foi impresso pelo SIAPEnet, de acordo com a Portaria SRRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar www.siapenet.gov.br link Autenticação.									

Ministério das Comunicações
Fls. 126
Rubrica
SCE

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos - SRRH/MP
www.planejamento.gov.br

SERPRO
www.siapenet.gov.br

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL									
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
SIGLA DA UPAG SRHADM		UF DF	REG. JURÍDICO EST		SITUAÇÃO FUNCIONAL APOSENTADO		SIGLA DA UORG SRHADM		UF DF
NOME DO SERVIDOR CLEUZA PEREIRA ALVES					MAT. SIAPE 0878149		IDENT. ÚNICA 008781494		
CARGO/EMPREGO TECNICO DO SEGURO SOCIAL				CLASSE S		REF/PADRÃO/NÍVEL IV		FUNÇÃO *** **	
DEP.S.F 00	DEP.IR 03	A.T.S.(%) 13	CPF 24613818153	BANCO 070	AGÊNCIA 000582	CONTA CORRENTE 0000000189864		MÊS/ANO PAGAMENTO JUL 2011	
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAMENTO LEGAL *****					GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***	
TIPO RENDIMENTOS	DISCRIMINAÇÃO PROVENTOS - EC Nº 41/2003					PRAZO		VALOR 2.769,63	
DESCONTOS	ANASPS - MENSALIDADE SINDPREV/DF - MENSALIDADE UNIPREV - PREVIDENCIA BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO BMG - EMPRESTIMO BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO					060 056 060 060 060 059 025		20,05 27,69 7,10 231,76 49,00 103,13 83,61 56,11 155,17 69,18	
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00		DEPÓSITO FGTS 0,00		BRUTO 2.769,63		DESCONTO 802,80			
BASE CÁLCULO DO I.R. 0,00		MARGEM CONSIGNÁVEL 30% 55,77		MARGEM CONSIGNÁVEL 70% 1.938,74		LÍQUIDO 1.866,83			
Autenticação Nº 3FAC.4CC4.030A.1228.BA3D.29F1									
Data de emissão: 24/01/2012 13:33:47									
Este contracheque foi impresso pelo SIAPEnet, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar www.siapenet.gov.br link Autenticação.									

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP
www.planejamento.gov.br

SERPRO
www.siapenet.gov.br

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.



Ministério das Comunicações
Fls. 128
Rubrica H
SCE

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL											
SIGLA DA UPAG		UF	REG. JURÍDICO		SITUAÇÃO FUNCIONAL		SIGLA DA UORG		UF		
SRHADM		DF	EST		APOSENTADO		SRHADM		DF		
NOME DO SERVIDOR					MAT. SIAPE		IDENT. ÚNICA				
CLEUZA PEREIRA ALVES					0878149		008781494				
CARGO/EMPREGO				CLASSE		REF/PADRÃO/NÍVEL		FUNÇÃO			
TECNICO DO SEGURO SOCIAL				S		IV		*** **			
DEP.S.F	DEP.IR.	A.T.S.(%)	CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		MÊS/ANO PAGAMENTO			
00	03	13	24813818153	070	000582	0000000188864		AGO 2011			
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA											
FUNDAMENTO LEGAL					GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV			
*****					***	***	*	***			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO					PRAZO		VALOR			
RENDIMENTOS	PROVENTOS - EC Nº 41/2003					001		2.771,20			
	PROVENTOS - EC Nº 41/2003							10,99			
DESCONTOS	ANASPS - MENSALIDADE							20,05			
	SINDPREV/DF - MENSALIDADE							27,82			
	UNIPREV- PREVIDENCIA							7,90			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					059		231,76			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					055		49,00			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					059		103,13			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					059		83,61			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					049		56,11			
	BANCO BMG - EMPRESTIMO					058		155,17			
	BANCO SOFISA S.A - EMPRESTIMO					024		69,18			
BASE CÁLCULO DO TETO		DEPÓSITO FGTS		BRUTO		DESCONTO					
0,00		0,00		2.782,19		803,73					
BASE CÁLCULO DO I.R.		MARGEM CONSIGNÁVEL 30%		MARGEM CONSIGNÁVEL 70%		LÍQUIDO					
0,00		55,45		1.939,84		1.878,46					
Autenticação Nº E260.3AF2.1EEB.442A.A26E.4B38											
Data de emissão: 24/01/2012 13:34:14											
Este contracheque foi impresso pelo SIAPEnet, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar www.siapenet.gov.br link Autenticação.											

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP
www.planejamento.gov.br

SERPRO
www.siapenet.gov.br

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.



 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
SIGLA DA UPAG		UF	REG. JURIDICO		SITUAÇÃO FUNCIONAL		SIGLA DA UORG		UF
SRHADM		DF	EST		APOSENTADO		SRHADM		DF
NOME DO SERVIDOR					MAT. SIAPE		IDENT. ÚNICA		
CLEUZA PEREIRA ALVES					0078149		008781494		
CARGO/EMPREGO					CLASSE		REF/PADRÃO/NÍVEL		FUNÇÃO
TECNICO DO SEGURO SOCIAL					S		IV		*** **
DEP.S.F	DEP.IR.	A.T.S.(%)	CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		MÊS/ANO PAGAMENTO	
00	03	13	24813818153	070	000582	0000000189864		NOV 2011	
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAMENTO LEGAL					GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV	
*****					***	***	-	***	

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 129

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
RENDIMENTOS	GRATIFICACAO NATALINA - APOS	001	2.771,20
	PROVENTOS - EC Nº 41/2003		2.771,20
DESCONTOS	ADIANT.GRATIF.NATALINA - APOS.	001	1.384,81
	ANASPS - MENSALIDADE		20,05
	SINOPREV/DF - MENSALIDADE		27,71
	UNIPREV- PREVIDENCIA		7,90
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	056	231,76
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	052	49,00
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	056	103,13
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	056	83,61
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	046	56,11
	BANCO BMG - EMPRESTIMO	055	155,17
	BANCO SORISA S.A - EMPRESTIMO	021	69,18

BASE CÁLCULO DO TETO	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
0,00	0,00	5.542,40	2.188,43
BASE CÁLCULO DO I.R.	MARGEM CONSIGNÁVEL 30%	MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	LÍQUIDO
0,00	55,45	1.939,84	3.353,97

Autenticação Nº 0E20.3117.0784.F6D4.A403.1DE2

Data de emissão: 24/01/2012 13:54:45

Este contracheque foi impresso pelo SIAPEnet, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar www.siapenet.gov.br link Autenticação.

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP
www.planejamento.gov.br

SERPRO
www.siapenet.gov.br



EARNINGS AND LEAVE STATEMENT

AMEMBASSY BRASILIA

19 106 01 15

FSC NO. BLK		NAME OF EMPLOYEE		SOCIAL SECURITY NO		P.P.	ENDING DATE	
L10601574 11		PONSECA, JOAO MARIA HONORIO DA				26	DEC 31,11	
CAT/GR/ST	ANNUAL RATE		RETIREMENT	HEALTH INSUR.		TAX	ANNUAL LEAVE	
FSND 06 12	58,289		LOC. RET	LOC. INS.			CAT. CEIL. PROJ. FORF.	
							7	240
AL PREV	OP.BAL	EARNED	TAKEN	CL.BAL	FROZEN	RL PREV	OP.BAL	TAKEN
AL YTD	206.50	176.00	56.00	326.50		RL YTD		
CT PREV	OP.BAL	WORKED	TAKEN	FORFEIT	CL.BAL	LWP PRV	TAKEN	
CT PP	11-	2	2		11-	LWP PP		
CT YTD	11-	2	2		13-	LWP YTD		
REF. PP	ITEMS		RATE/BASE	HOURS/PERC	PAYMENTS	DEDUCTIONS	YEAR DATE	
110011	REGULAR BASE PAY		28.02	80.00	2,241.60			
199001	TOTAL SALARY				2,241.60		2,241.60	
300011	I.N.S.S.		2,434.60	11.00		267.81		
30011	HEALTH PLAN		436.80	100.00		436.80		
30012	SUPPLEMENTAL RETIREMENT		134.50	100.00		134.50		
30013	LIFE INSURANCE DEDUCTION		9.84	100.00		9.84		
39001	TOTAL LOCAL INSURAN					848.95	848.95	
410011	MEAL ALLOWANCE				93.00			
410071	MISCELLANEOUS BENEFITS A		1.25	80.00	100.00			
429001	TOTAL ALLOWANCES				193.00		193.00	
520011	COOPERATIVA JFK					630.35		
529001	TOTAL ALLOTMENTS					630.35	630.35	
NET PAY ALLOTMENT					NET TO PAY			
JAN 09,2012					955.30		955.30	

IMPORTANT NOTICE

The employee is responsible for monitoring his/her pay and leave account by verifying data recorded on this statement. Discrepancies should be documented and reported immediately to the timekeeper, payroll liaison and/or supervisor.



EARNINGS AND LEAVE STATEMENT

AMEMBASSY BRASILIA

19 106 01 15

PSC NO. BLK		NAME OF EMPLOYEE		SOCIAL SECURITY NO		P.P.	ENDING DATE	
L10601574 11		FONSECA, JOAO MARIA HONORIO DA				15	JUL 30,11	
CAT/GR/ST		ANNUAL RATE	RETIREMENT	HEALTH INSUR.		TAX	ANNUAL LEAVE	
FSND 06 12		58,289	LOC. RET	LOC. INS.			CAT. CEIL. PROJ. FORF.	
							7	240
	OP. BAL	EARNED	TAKEN	CL. BAL	FROZEN		OP. BAL	TAKEN
AL PREV	206.50	176.00	56.00	326.50		RL PREV		
AL YTD	206.50	176.00	56.00	326.50		RL YTD		
	OP. BAL	WORKED	TAKEN	FORFEIT	CL. BAL		TAKEN	
CT PREV	11-		2		13-	LWP PRV		
CT YTD	11-		2		13-	LWP YTD		
REF. PP	ITEMS		RATE/BASE	HOURS/PERC	PAYMENTS	DEDUCTIONS	YEAR DATE	
110011	REGULAR BASE PAY		28.02	80.00	2,241.60			
199001	TOTAL SALARY				2,241.60		41,064.30	
299001	TOTAL PREMIUM						210.15	
320011	I.N.S.S.		2,434.60	11.00		267.81		
011	HEALTH PLAN		428.75	100.00		428.75		
30012	SUPPLEMENTAL RETIREMENT		134.50	100.00		134.50		
330013	LIFE INSURANCE DEDUCTION		9.84	100.00		9.84		
39001	TOTAL LOCAL INSURAN					840.90	11,167.91	
410011	MEAL ALLOWANCE				93.00			
410071	MISCELLANEOUS BENEFITS A		1.25	80.00	100.00			
429001	TOTAL ALLOWANCES				193.00		4,707.14	
520011	COOPERATIVA JFK					630.35		
529001	TOTAL ALLOTMENTS					630.35	10,270.46	
NET PAY ALLOTMENT (EFT)					NET TO PAY			
AUG 08,2011					963.35		24,543.22	

IMPORTANT NOTICE

The employee is responsible for monitoring his/her pay and leave account by verifying data recorded on this statement. Discrepancies should be documented and reported immediately to the timekeeper, payroll liaison and/or supervisor.

EARNINGS AND LEAVE STATEMENT

AMEMBASSY BRASILIA

19 106 01 15

PSC NO. BLK		NAME OF EMPLOYEE		SOCIAL SECURITY NO		P.P.	ENDING DATE	
L10601574 11		FONSECA, JOAO MARIA HONORIO DA				19	SEP 24,11	
CAT/GR/ST	ANNUAL RATE	RETIREMENT	HEALTH INSUR.	TAX	ANNUAL LEAVE			
FSND 06 12	58,289	LOC. RET	LOC. INS.		CAT.	CEIL.	PROJ.	FORF.
					7	240		
AL PREV	OP.BAL	EARNED	TAKEN	CL.BAL	FROZEN	OP.BAL	TAKEN	CL.BAL
AL YTD	206.50	176.00	56.00	326.50		RL PREV		
CT PREV	OP.BAL	WORKED	TAKEN	FORFEIT	CL.BAL	RL YTD	TAKEN	
CT YTD	11-		2		13-	LWP PRV		
	11-		2		13-	LWP YTD		
REF. PP	ITEMS	RATE/BASE	HOURS/PERC	PAYMENTS	DEDUCTIONS	YEAR DATE		
110011	REGULAR BASE PAY	28.02	80.00	2,241.60				
199001	TOTAL SALARY			2,241.60		50,030.70		
299001	TOTAL PREMIUM					210.15		
320011	I.N.S.S.	2,434.60	11.00		267.81			
011	HEALTH PLAN	428.75	100.00		428.75			
0012	SUPPLEMENTAL RETIREMENT	134.50	100.00		134.50			
30013	LIFE INSURANCE DEDUCTION	9.84	100.00		9.84			
39001	TOTAL LOCAL INSURAN				840.90	14,271.99		
410011	MEAL ALLOWANCE			93.00				
410071	MISCELLANEOUS BENEFITS A	1.25	80.00	100.00				
429001	TOTAL ALLOWANCES			193.00		5,479.14		
520011	COOPERATIVA JFK				630.35			
529001	TOTAL ALLOTMENTS				630.35	12,791.86		
NET PAY ALLOTMENT				NET TO PAY				
OCT 03,2011				963.35		28,656.14		

IMPORTANT NOTICE

The employee is responsible for monitoring his/her pay and leave account by verifying data recorded on this statement. Discrepancies should be documented and reported immediately to the timekeeper, payroll liaison and/or supervisor.



EARNINGS AND LEAVE STATEMENT

AMEMBASSY BRASILIA

19 106 01 15

PSC NO. BLK		NAME OF EMPLOYEE		SOCIAL SECURITY NO		P.P.	ENDING DATE	
L10601574 11		FONSECA, JOAO MARIA HONORIO DA				21	OCT 22,11	
CAT/GR/ST	ANNUAL RATE		RETIREMENT	HEALTH INSUR.		TAX	ANNUAL LEAVE	
FSND 06 12	58,289		LOC. RET	LOC. INS.			CAT. CEIL. PROJ. FORF.	
							7 240	
AL PREV	OP.BAL	EARNED	TAKEN	CL.BAL	FROZEN	RL PREV	OP.BAL	TAKEN
AL YTD	206.50	176.00	56.00	326.50		RL YTD		
CT PREV	OP.BAL	WORKED	TAKEN	FORFEIT	CL.BAL	LWP PRV	TAKEN	CL.BAL
CT YTD	11-	2	2		11-	LWP YTD		
	11-	2	2		11-			
REF. PP	ITEMS		RATE/BASE	HOURS/PERC	PAYMENTS	DEDUCTIONS	YEAR DATE	
110011	REGULAR BASE PAY		28.02	80.00	2,241.60			
199001	TOTAL SALARY				2,241.60		54,513.90	
299001	TOTAL PREMIUM						210.15	
110011	I.N.S.S.		2,434.60	11.00		267.81		
1011	HEALTH PLAN		418.34	100.00		418.34		
10012	SUPPLEMENTAL RETIREMENT		134.50	100.00		134.50		
130013	LIFE INSURANCE DEDUCTION		9.84	100.00		9.84		
19001	TOTAL LOCAL INSURAN					830.49	15,813.62	
110011	MEAL ALLOWANCE				93.00			
410071	MISCELLANEOUS BENEFITS A		1.25	80.00	100.00			
429001	TOTAL ALLOWANCES				193.00		5,865.14	
520011	COOPERATIVA JFK					630.35		
529001	TOTAL ALLOTMENTS					630.35	14,052.56	
NET PAY ALLOTMENT					NET TO PAY			
OCT 31,2011					973.76		30,723.01	

IMPORTANT NOTICE

The employee is responsible for monitoring his/her pay and leave account by verifying data recorded on this statement. Discrepancies should be documented and reported immediately to the timekeeper, payroll liaison and/or supervisor.

Ministério das Comunicações
Fls. 134
Rubrica H
SCE



EARNINGS AND LEAVE STATEMENT

AMEMBASSY BRASILIA

19 106 01 15

FSC NO. BLK L10601574 11	NAME OF EMPLOYEE FONSECA, JOAO MARIA HONORIO DA	SOCIAL SECURITY NO	P.P. 17	ENDING DATE AUG 27,11				
CAT/GR/ST	ANNUAL RATE	RETIREMENT	HEALTH INSUR.	TAX	ANNUAL LEAVE			
FSND 06 12	58,289	LOC. RET	LOC. INS.		CAT.	CEIL.	PROJ.	FORF.
					7	240		
AL PREV	OP.BAL	EARNED	TAKEN	CL.BAL	FROZEN	OP.BAL	TAKEN	CL.BAL
AL YTD	206.50	176.00	56.00	326.50		RL PREV		
	206.50	176.00	56.00	326.50		RL YTD		
CT PREV	OP.BAL	WORKED	TAKEN	FORFEIT	CL.BAL	TAKEN		
CT YTD	11-		2		13-	LWP PRV		
	11-		2		13-	LWP YTD		
REF. PP	ITEMS	RATE/BASE	HOURS/PERC	PAYMENTS	DEDUCTIONS	YEAR DATE		
110011	REGULAR BASE PAY	28.02	80.00	2,241.60				
199001	TOTAL SALARY			2,241.60		45,547.50		
299001	TOTAL PREMIUM					210.15		
320011	I.N.S.S.	2,434.60	11.00		267.81			
311	HEALTH PLAN	428.75	100.00		428.75			
30012	SUPPLEMENTAL RETIREMENT	134.50	100.00		134.50			
30013	LIFE INSURANCE DEDUCTION	9.84	100.00		9.84			
39001	TOTAL LOCAL INSURAN				840.90	12,719.95		
410011	MEAL ALLOWANCE			93.00				
410071	MISCELLANEOUS BENEFITS A	1.25	80.00	100.00				
429001	TOTAL ALLOWANCES			193.00		5,093.14		
520011	COOPERATIVA JFK				630.35			
529001	TOTAL ALLOTMENTS				630.35	11,531.16		
NET PAY ALLOTMENT SEP 02,2011				NET TO PAY 963.35	26,599.68			

IMPORTANT NOTICE

The employee is responsible for monitoring his/her pay and leave account by verifying data recorded on this statement. Discrepancies should be documented and reported immediately to the timekeeper, payroll liaison and/or supervisor.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Page 1 of 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

EXERCÍCIO 2011

Ano-Calendário 2010

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA

Segunda via impressa na página da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 238.913.191-34	Nome do declarante JUDAO MARIA HONORIO DA FONSECA		
Endereço RUA SHVP RUA 6 CHACARA 269 CASA	Número 29	Complemento VICENTE PIRES	
Bairro/Distrito TAGUATINGA NORTE	CEP 72.110-800	Município BRASILIA	UF DF
Telefone 0061 35973421	Declaração é retificadora? NÃO		

(Valores em Reais)

TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	16.934,63
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL-MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	000000000000-00

RESTITUIÇÃO

CÓDIGO DO BANCO	000
AGÊNCIA BANCÁRIA	

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/04/2011 às 15:35

22.23.60.99.86

https://dirpfirjo.serpro/IRPF_RECIBO/Recibo_2008.asp?dados_decla=201123891319... 25/01/2012

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Número do Recibo: 22.23.60.99.86-07

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br



https://dirpfirjo.serpro/IRPF_RECIBO/Recibo_2008.asp?dados_decla=201123891319... 25/01/2012



NOME: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
CPF: 238.913.191-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 Ano-Calendário 2010

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2009	31/12/2010
11	APTO LOCALIZADO A QUADRA C 7, SETOR CENTRAL TAGUATINGA DF COM 87,72 METROS QUADRADOS, ADQUIRIDO COM O FGTS PELO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) EM 21/10/2002 105 - BRASIL	115.000,00	130.000,00
12	CASO NO SHVP RUA 6, CONDOMINIO 269, CASA 29 105 - BRASIL	160.000,00	190.000,00
21	VW MODELO FOX 2010 1.1 FINANCIADO PELO BANCO BRASAL PLACA JIO 2154 105 - BRASIL	33.000,00	31.000,00
TOTAL		308.000,00	351.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

(Valores em Reais)

CPF do cônjuge :	248.138.181-53	
Base de cálculo		0,00
Total do imposto pago		0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis		0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva		0,00
Rendimentos recebidos de PJ (Imposto com exigibilidade suspensa)		0,00
RESULTADO		0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 364889503118597

Página 3 de 4

Data/Hora da Entrega: 23/04/2011 às 15:35:11

NOME: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
CPF: 238.913.191-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 Ano-Calendário 2010



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 238.913.191-34 Nome: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
Data de Nascimento: 06/10/1961 Título Eleitoral: 0006657312011
Houve mudança de endereço? Não
Endereço: RUA SHVP RUA 6 CHACARA 269 CASA Número: 29
Complemento: VICENTE PIRES Bairro/Distrito: TAGUATINGA NORTE
Município: BRASÍLIA UF: DF
CEP: 72.110-800 ODD/Telefone: (61) 3597-3421
Natureza da Ocupação: 03 EMPREGADO/CONTRATADO DE ORG INTERNACIONAL OU ORG NAO GOV
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Esta declaração é retificadora? Não
Nr do recibo da última declaração entregue do exercício de 2010: 20.63.11.10.59-32



DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	SIMONE ALVES FONSECA	07/05/1991	035.891.071-81
21	ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA	12/11/1993	047.199.111-29
21	ANDRE VINICIUS ALVES DA FONSECA	12/11/1993	047.175.141-30
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			5.424,84

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE	03.874.311/0001-78	16.934,63	2.249,80	0,00	2.351,00
TOTAL		16.934,63	2.249,80	0,00	2.351,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 364889503118597

Página 1 de 4

Data/Hora da Entrega: 23/04/2011 às 15:35:11



NOME: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
CPF: 238.913.191-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 Ano-Calendário 2010

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em R\$)

13º salário	2.351,00
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Dependentes	0,00
TOTAL	2.351,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Real)

CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA	86.878.469/0001-43		704,53	0,00
	Nome do dependente/alimentando: SIMONE ALVES FONSECA				
26	SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA	86.878.469/0001-43		704,53	0,00
	Nome do dependente/alimentando: ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA				
26	SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA	86.878.469/0001-43		704,53	0,00
	Nome do dependente/alimentando: ANDRE VINICIUS ALVES DA FONSECA				

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Real)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2009	31/12/2010
--------	---------------	------------------------	------------

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 364889503118597

Página 2 de 4

Data/Hora da Entrega: 23/04/2011 às 15:35:11

NOME: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
CPF: 238.913.191-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 Ano-Calendário 2010



RESUMO

(Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes
Recebidos acumuladamente pelo titular
Recebidos acumuladamente pelos dependentes
Resultado tributável da Atividade Rural

16.934,63
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
16.934,63

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)
Contribuição à previdência complementar e FAPI
Dependentes
Despesas com instrução
Despesas médicas
Pensão alimentícia judicial
Pensão alimentícia por escritura pública
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)
Livro caixa

2.249,80
0,00
0,00
5.424,84
0,00
2.113,59
0,00
0,00
0,00
0,00
9.788,23

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto 7.146,40
Imposto devido 0,00
Dedução de incentivo 0,00
Imposto devido I 0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico 0,00
Imposto devido II 0,00
Imposto devido RRA 0,00
Total do imposto devido 0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00
0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular 0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes 0,00
Carnê-Leão do titular 0,00
Carnê-Leão dos dependentes 0,00
Imposto complementar 0,00
Imposto pago no exterior 0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00
Imposto retido RRA 0,00
Total do imposto pago 0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2009 308.000,00
Bens e direitos em 31/12/2010 351.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2009 0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2010 0,00
Informações do cônjuge 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis 0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 2.351,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto pago Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras 0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos 0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 354689503118597

Página 4 de 4

Data/Hora da Entrega: 23/04/2011 às 15:35:11

JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA
CA V. PIRES CH 269 LT 29
TAGUATINGA
CEP: 72.007-730

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
PELA LEI Nº 10.438,
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTÁ MES	PENDENTE (R\$)	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
11/11	146,48	146,48	146,48

DADOS DAS LEITURAS	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
ATUAL:	CNPJ/CPF: 000023891319134
ANTERIOR:	CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL
APRESENTAÇÃO:	LIGAÇÃO: TRIFÁSICA
PRÓXIMO MÊS:	MEDIDOR(ES): 00000724990

LEITURAS DE ENERGIA - KWH	HISTÓRICO DE CONSUMO - KWH
ATUAL:	
ANTERIOR:	
CONSUMO:	
RESÍDUO DE CONSUMO:	
NÚMERO DE DIAS:	
FATOR MULTIPLICADOR:	
FATOR DE POTÊNCIA:	MÉDIA CONSUMO ANUAL:

REAVISO DE CONTA VENCIDA

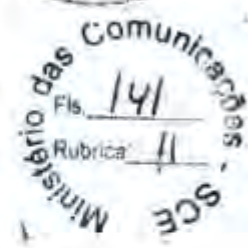
QUANDO EMITIDO ESTE REAVISO, CONSTAVA PENDENTE DE PAGAMENTO A FATURA DO MÊS 11/11 NO VALOR DE R\$ 146,48. O NÃO PAGAMENTO SUJEITARA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E NEGATIVACÃO NA SERASA. CASO O PAGAMENTO TENHA SIDO REALIZADO NAS ÚLTIMAS 48 HORAS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE COMUNICADO.

O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL OCORRERÁ APÓS O DECURSO DE 2 (DOIS) CICLOS DE FATURAMENTO DA SUSPENSÃO REGULAR E ININTERRUPTA.

MENSAGENS IMPORTANTES

ESTE REAVISO PERMITE O PAGAMENTO NA REDE CREDENCIADA.

COMPOSIÇÃO DA TARIFA	INDICADORES DE CONTINUIDADE
RES. ANEEL 100/05	DIC FIC DMIC
ENERGIA:	APURADO MENSAL:
DISTRIBUIÇÃO:	LIMITE MENSAL:
TRANSMISSÃO:	LIMITE TRIMESTRAL:
TRIBUTOS:	LIMITE ANUAL:
ENC. SETORIAIS:	
BASE DE CÁLCULO (R\$):	CONJ. ELÉTRICO:
ALÍQUOTA(%):	MÊS DE REF:
ICMS INCLuíDO NO VALOR DA TARIFA (R\$):	
ICMS SOBRE O VALOR DA SUBVENÇÃO (R\$):	ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
VALOR TOTAL DO ICMS (R\$):	R\$:
VALOR DO PIS/PASEP (R\$):	MÊS DE REF:
VALOR DO COFINS (R\$):	





NOME: CLEUZA PEREIRA ALVES
CPF: 248.138.181-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 248.138.181-53 Nome: CLEUZA PEREIRA ALVES
Data de Nascimento: 18/11/1963 Título Eleitoral: 0002145602003

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: Condomínio SETOR HABITACIONAL

Número: 6

Complemento: CASA 29

Bairro/Distrito: TAGUATINTA NORTE

Município: Brasília

UF: DF

CEP: 72110-800 DDD/Telefone: 61 35973421

Natureza da Ocupação: 22 Servidor público de autarquia ou fundação federal

Ocupação Principal: 116 Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional

Esta declaração é retificadora? Não

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2009:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações





NOME: CLEUZA PEREIRA ALVES
CPF: 248.138.181-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009

IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com o rendimento do exterior:	0,00
Imposto devido sem o rendimento do exterior:	0,00
Limite do imposto pago no exterior:	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

CPF do cônjuge: 238.913.191-34	
Base de cálculo	0,00
Total do imposto pago	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva	0,00
RESULTADO	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Paracatu

Fls.	99
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos à MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu, Dra. Lília Botelho Neiva, do que lavro este termo. Paracatu, <u>22/2</u>/2012. <i>[assinatura]</i> Raquel Cabral Cordeiro Analista Judiciária – MG1010237



DESPACHO

Proc. n. 122-23.2012.401.3817

Chamo o feito à ordem.

Desentranhem-se a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a acompanham, juntados a fls. 33/54, tendo em vista que integrarão a notificação da autoridade impetrada.

Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Paracatu (MG), 23/2/2012.

[assinatura]
LÍLIA BOTELHO NEIVA
Juíza Federal - Vara Única
Subseção Judiciária de Paracatu

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos.
Paracatu – MG, 23/2/2012.

[assinatura]
Raquel Cabral Cordeiro
Analista Judiciária

Fis. <u>100</u>
Rubrica

Processo n. 122-23.2012.401.3817

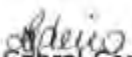


CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico que nesta data desentranhei os documentos juntados a fls. 33/54, em cumprimento ao despacho de fls. 99.

E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Paracatu, 24/02/2012.


Raquel Cabral Cordeiro

Analista Judiciária Mat.1010237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU



Of. nº 014/2012 - SEPOD

Paracatu - MG, 31 de janeiro de 2012.

Mandado de Segurança nº. 122-23.2012.4.01.3817

Impetrante: Simone Alves da Fonseca

Impetrado: Coordenador do PRO UNI na Unidade 1 da Faculdade Atenas

Anexo: Decisão fls. 26/30

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu - MG, Dra. Lília Botelho Neiva, encaminho cópia da inicial dos autos em epígrafe, para tomar ciência e querendo, ingressar no feito, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09.

Atenciosamente,

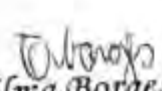

Jane Campos da Silva Santos
Diretora da Secretaria da Vara Única
da Subseção Judiciária de Paracatu

Departamento Jurídico

Faculdade Atenas

Rua Eurídamas Avelino de Barros, 60 - Lavrado

CEP: 38.600-000, Paracatu/MG


Enilma Borges de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - FIES
Faculdade Atenas
Paracatu - MG

Subseção Judiciária de Paracatu - MG
Av. Olegário Maciel, nº 138 - Centro Paracatu - MG - CEP 38.600-000
Telefax (38) 3672-4406



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

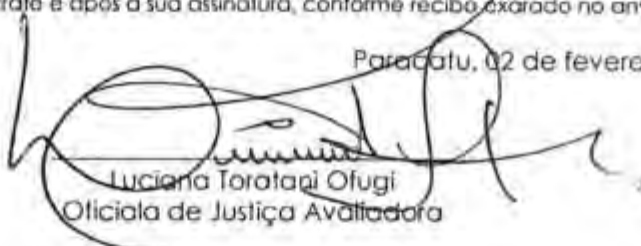


VARA ÚNICA – OF/SEPOD/014/2012
PROCESSO Nº 122-23.2012.4.01.3817

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos em epígrafe, no dia 02.02.2012, me dirigi à Faculdade Atenas e entreguei o original deste ofício e demais documentos a ele anexos, à representante do Coordenador do PRO UN na Unidade I da Faculdade Atenas, Sra. Enilma Borges de Oliveira, ficando ciente de todo o conteúdo do ofício acima epigrafado, bem como recebeu a cópia e após a sua assinatura, conforme recibo exarado no anverso.

Paracatu, 02 de fevereiro de 2012.


Luciana Toratani Ofugi
Oficial de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU – VARA ÚNICA
Avenida Olegário Maciel, n.º 138, Centro, Paracatu – MG
Fone/Fax: (38) 3672-5514



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Expedido de ordem da MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu, Dra. Lili Botelho Neiva, nos autos da ação a seguir identificada:

Mandado de Segurança: 122-23.2012.4.01.3817

Impetrante: Simone Alves da Fonseca

Impetrado: Hiran Costa Rabelo – Coordenador do PROUNI na Unidade I da Faculdade Atenas

Finalidade: NOTIFICAR o Sr. **HIRAN COSTA RABELO**, CPF n.º 773.766.506-44, Coordenador do PROUNI na Unidade I da Faculdade Atenas, com endereço na Rua Euridamas Avelino de Barros, n.º 60, Lavrado, Paracatu/MG, CEP 38.600-000, para, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, presta informações a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Anexo(s): Petição inicial e documentos (fls. 33/54), cópia da decisão de fls. 26/30 e o despacho de fls. 99.

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Paracatu, 01 de março de 2012.

JANE CAMPOS DA SILVA SANTOS
Diretora de Secretaria – Vara Única
Subseção Judiciária de Paracatu – MG

Hiran Costa Rabelo
Diretor Geral
Faculdade I
08/03/2012

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU – MG**



MANDADO DE SEGURANÇA nº 122-23.2012.4.01.3817

IMPETRANTE: Simone Alves da Fonseca

**IMPETRADO: Coordenador do PROUNI – Centro Educacional HYARTE ML
Ltda (Faculdade Atenas)**

UFMG PARACATU 0002385 26/MAR/2012 16:14

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA – Faculdade Atenas,
já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por seus Advogados signatários devidamente constituídos,
Mandato juntado aos autos, apresentar **informações ao juízo nos termos do
despacho de fls. E fls.** nos moldes seguintes:

1. Dos Fatos Alegados.

A Impetrante, em sua peça vestibular de mandado de segurança com pedido
de liminar, alega que teve seu pedido de bolsa do Programa Universidade para todos
PROUNI negado pela Impetrada em visível ato de arbitrariedade e de ilegalidade. Alega
ter apresentados todos os documentos necessários à comprovação de sua aptidão ao
recebimento de aludida bolsa de estudos conforme a legislação vigente. Por fim, pugna
pela concessão em liminar da bolsa e a imposição de multa diária em caso de
desobediência.

2. Da Realidade dos Fatos.

As alegações da Impetrante não hão de prosperar eis que totalmente

1/4



equivocadas e deslocadas da realidade, conforme passamos a demonstrar.

2.1 Das Bolsas Concedidas - PROUNI

A concessão de bolsas do PROUNI está condicionada à adesão da Instituição de Ensino Superior-IES, ao programa. Nesse sentido, a Faculdade Atenas fez adesão ao PROUNI destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, atendidos os requisitos legais.

Quanto à sua destinação, as bolsas deverão ser concedidas observando-se os critérios legais. Assim, conforme dispõe o artigo 2º da lei nº 11.096, de 13 de janeiro 2005 poderão ser beneficiários do programa:

Art. 2º - A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Nesse sentido e com vistas à obtenção da bolsa, o candidato preenche um formulário, diretamente no portal do MEC, em que presta as informações relativas ao núcleo familiar. Posteriormente entrega o rol de documentos comprobatórios de suas declarações a fim de que sejam avaliados pelo Coordenador do PROUNI da IES e com verificação da satisfação dos requisitos para a concessão da bolsa.

Uma vez atendidos os requisitos legais há a concessão da bolsa. Caso haja alguma inconsistência de informação estas são checadas e eventualmente a bolsa não será concedida.

No caso da Impetrada foram detectadas algumas inconformidades que, ao serem checadas revelaram-se incompatíveis com a legislação que regula o programa. Assim, a Coordenadora do programa, na IES, entrou em contato com a candidata e informou o indeferimento do pedido e quais os motivos que ensejaram o indeferimento.

2.2 Da negativa da Bolsa solicitada

A impetrada teve a negativa do pedido de bolsa com base em três motivos:

a) **Da Omissão de informações por parte da Impetrante:** a Impetrante

quando do preenchimento da ficha de inscrição, omitiu informações essenciais quanto ao núcleo familiar, notadamente quanto aos componentes e renda familiar, os quais quando da análise e verificação dos documentos acostados, mostraram-se incompletos por omissão da Impetrante, o que se pode comprovar pelos documentos juntados aos autos. Nesse sentido deixou de informar a Impetrante como componentes familiares o pai e o irmão.

Ademais, conforme a legislação aplicável, a simples omissão de informações já constitui motivo para a negatória de bolsa.

b) Renda do grupo Familiar ultrapassa a renda exigida na legislação do PROUNI: Veja pelos documentos juntados que ao somar-se a renda auferida pelo pai e da mãe da Impetrante, o valor final faz superar os limites legais para a concessão da bolsa conforme era o seu desejo.

Assim, omitiu a Impetrante esta informação, de forma que a renda familiar atendesse ao disposto no § 1º do artigo 1º da lei 11.096/2005, abaixo transcrito:

Art. 1º - Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

c) Comprovação de conclusão do ensino médio através da nota do ENEM. A Impetrante juntou apenas o certificado de conclusão de ensino médio da educação de jovens e adultos, emitida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, sem, contudo, apresentar o Histórico escolar ou outro comprovante de que tenha atendido ao dispositivo legal supracitado. Veja-se que tal certificado na verdade trata-se de certificação do ENEM e não um certificado de curso regular naquela instituição.

Veja-se que para efeito de comprovação de frequência escolar para obtenção de benefícios em programas federais tal certificado não é aceito, consoante a Portaria Normativa nº 16, de 27 julho de 2011, do MEC, que dispõe no seu Artigo 5º que *“A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais”*.

Assim, não havendo a comprovação de que a candidata, ora Impetrante, cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou mesmo da rede privada na condição de bolsista, sendo certo que a certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM por si só não pressupõe esta condição, é que a Impetrante teve seu pedido negado.

Desta forma, foi pela análise das informações prestadas e os documentos acostados pela candidata à bolsa do PROUNI à luz da legislação que rege o programa, que o Coordenador do PROUNI negou a concessão da bolsa pleiteada pela Impetrante.

Estando certos de estarmos prestando informações necessárias e suficientes ao exame da matéria, devidamente comprovados com os documentos juntados às folhas 64-98v dos presentes autos.

Isto posto, requer a Faculdade Atenas seja o processo extinto com julgamento do mérito, denegando-se segurança e condenando a impetrante nas custas processuais.

Paracatu, 26 de março de 2012.

Termos em que,

Pede e E. deferimento.

Dr. Altair Gomes Caixeta
OAB/MG nº 111.330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Paracatu – Minas Gerais

Fls. 108
Rubrica [assinatura]



ATO ORDINATÓRIO

Autos n. 122-23.2012.4.01.3817

Nos termos da Portaria nº 007, de 10/05/2011, da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paracatu, dê-se vista ao **MPF** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Paracatu – MG, 30 de março de 2012.

[assinatura]
Felipe Silva Mazzutti
Técnico Judiciário – Mat. MG1010233

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao **MPF** para ciência do ato ordinatório supra:

[assinatura]
Paracatu – MG, 02 / 04 / 2012.

[assinatura]
Felipe Silva Mazzutti – MG1010233

Certidão/Cota

____ / ____ / 2011

Recebi, nesta data, os presentes autos.

() Com pronunciamento () Sem Pronunciamento () Com cota

Paracatu - MG, ____ / ____ / 2012

Servidor(a): _____

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) _____
que segue(m).

Paracatu - MG, ____ / ____ / 2012

Servidor(a): _____



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Paracatu - MG

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos:
() com pronunciamento () sem pronunciamento
☒ com cota
Paracatu - MG. 13 104 12012

Leandro F. Batista Mat 1010236

Fls.	109
Rubrica	X



Fls.	110
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo n. 122.23.2012.4.01.3817



CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos. Paracatu, <u>07/05/2012</u>. <i>[assinatura]</i> Felipe Silva Mazzuti Técnico Judiciário MG 1010233 Servidor/Matrícula
--



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

Vara Única
Fl: 113
Rubrica: [assinatura]

Ministério das Comunicações
Fls. 156
Rubrica H
SCE

SENTENÇA TIPO A – VARA (n. de registro no CVD, conforme certificado nos autos)

MANDADO DE SEGURANÇA

CLASSE : 2100

PROCESSO : 122-23.2012.4.01.3817

IMPETRANTE : SIMONE ALVES DA FONSECA

IMPETRADO : COORDENADOR DO PROUNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS

- SENTENÇA -

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **SIMONE ALVES DA FONSECA** contra ato do **COORDENADOR DO PROUNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS**, concernente no indeferimento de bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, relativo ao processo seletivo para o curso de Medicina com início no primeiro semestre de 2012.

Alega a impetrante ter concluído o 3º segmento do ensino médio conforme Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de 2009.

Relata ter se submetido ao ENEM de 2011, obtendo nota suficiente para obtenção da bolsa pelo PROUNI junto à Faculdade Atenas, no curso de Medicina com início no primeiro semestre do corrente ano.

Discorre sobre os requisitos para a obtenção de bolsas instituídas pelo PROUNI, sustentando o preenchimento de todos eles.

Argumenta ser legítima a conclusão do ensino médio por meio da certificação do ENEM e que não pode ter tratamento diferente daquele dispensado aos concluintes do ensino médio por frequência e aprovação em instituições de ensino.

Requeru a concessão de liminar a fim de que fosse aprovada no processo seletivo do 1º semestre de 2012 com a concessão de bolsa integral para o curso de Medicina na Faculdade Atenas.

Juntou procuração e documentos (fls. 14/23).

A decisão de fls. 26/30 indeferiu a liminar requerida.

1

116

[assinatura]

Vara Única
Fl: 112
Rubrica: [assinatura]



A Faculdade Atenas ingressou no feito, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009, explicitando, a fls. 57/61, que os motivos para o indeferimento da bolsa pleiteado pela impetrante foram:

- a) Omissão de informações da impetrante quanto à composição e renda de seu grupo familiar, restando descumprido, após as apurações, o requisito atinente à renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo, ou a um salário mínimo e meio;
- b) Não comprovação de ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituição privada na condição de bolsista integral.

A fls. 104/107, a Faculdade Atenas prestou informações, reiterando os esclarecimentos da manifestação de fls. 57/61.

O Ministério Público Federal emitiu parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito, em virtude de restar controverso nos autos o cumprimento dos requisitos para o ingresso no PROUNI relativos à conclusão do ensino médio em escola pública e à renda familiar, a demandar dilação probatória, incabível nesta via mandamental. É o breve relatório.

DECIDO.

Após as informações prestadas pela Faculdade Atenas e com a juntada dos documentos de fls. 68/98, verifica-se a subsistência que motivaram o indeferimento da liminar requerida.

A impetrante foi declarada pela autoridade impetrada inapta à obtenção do benefício de BOLSA INTEGRAL para o curso de Medicina com início no primeiro semestre do corrente ano (fls. 69/70):

A negativa deu-se por duas razões, quais sejam:

- a) *A certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM não pressupõe frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;*
- b) *Omissão de inclusão no grupo familiar do irmão e do pai que auferia renda bruta de R\$ 2.249,80.*

Vara Única
Fl: 113
Rubrica: 

Ministério das Comunicações
Fla. 158
Rubrica A
SCE

A concessão de bolsa integral por meio do Programa Universidade para Todos – PROUNI está adstrita à observância de alguns requisitos apontados pela legislação específica.

Para a concessão de bolsa de estudos integral impõe-se, dentre outros requisitos, que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, o que corresponde atualmente ao montante de R\$ 933,00, bem como que o aluno tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou da rede privada na condição de bolsista integral, conforme art. 1º, § 1º, c/c art. 2º, I, ambos da Lei n. 11.096/05, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

Art. 2º A bolsa será destinada:

1 - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

A impetrante utilizou-se da certificação de conclusão do ensino médio obtida por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para fins de comprovação de ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, conforme declarado nas informações que prestou no formulário de fls. 69.

Todavia, referida certificação não implica comprovação de frequência do aluno a escola pública para o efeito de concessão de benefícios de programa federais, conforme art. 5º da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 16, de 27/07/2011.

Conforme salientado na decisão de fls. 26/30, é possível que o aluno com conclusão do ensino médio certificada pelo ENEM nunca tenha frequentado instituição de ensino pública. É também possível que não tenha cursado o ensino médio em qualquer instituição de ensino, seja pública ou privada, tratando-se de pessoa autodidata.



Vara Única
Fl: 114
Rubrica: H



Porém, no caso da impetrante, há que se ressaltar a resposta positiva ao questionamento do formulário de fls. 69 relativo à frequência no ensino médio em rede pública de ensino.

A impetrante não cuidou, na via administrativa, tampouco na judicial, de demonstrar ter efetivamente cursado todo o ensino médio em escola da rede pública.

Na verdade, não há nos autos qualquer elemento probatório ou sequer alegação que indique a instituição e/ou a forma pela qual a impetrante cursou o ensino médio (pública, privada com bolsa integral ou por método alternativo).

Nos termos do art. 2º, da Portaria da Secretaria de Estado da Educação do DF n. 53, de 15/03/2010, "*a certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Certificação de Conclusão do Ensino Médio e/ou Histórico Parcial) será de responsabilidade das instituições educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento, de acordo com o anexo único dessa Portaria, que a expedirá após o envio regular dos dados pelo Ministério da Educação;*",

Ressalte-se que a circunstância de o certificado de fls. 17/18 ser expedido por instituição pública de ensino não basta à comprovação de que a impetrante tenha cursado o ensino médio completo em escola inserida no âmbito da rede pública.

Nessa esteira, constata-se que a certificação pelo ENEM não é conferida por qualquer instituição de ensino ou até mesmo pela escola em que o aluno tenha completado o ensino médio, mas somente por aquelas especialmente indicadas no anexo da mencionada Portaria, dentre as quais, encontra-se o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, que emitiu a certificação da impetrante.

A efetiva comprovação de ter cursado o ensino médio **completo** em escola da rede pública é dever do candidato à obtenção de bolsa pelo PROUNI, sendo insuficiente para tanto a certificação obtida por meio de aprovação no ENEM, sob pena de subversão do sistema, pois bastaria ao aluno de escola privada requerer junto a uma instituição pública credenciada a certificação da conclusão do ensino médio por meio da aprovação no ENEM, conforme regulamentação pertinente. Assim, para evitar a burla das regras do PROUNI é necessária a identificação pelo candidato à bolsa da instituição de ensino que efetivamente cursou (histórico escolar até o encerramento dos seus estudos) ou, pelo menos, a prova de que não cursou nenhuma instituição de ensino e é autodidata.

Vara Única
Fl: 115
Rubrica: 12



Por conseguinte, não há comprovação de plano de que a impetrante tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou mesmo da rede privada na condição de bolsista, sendo certo que a certificação de conclusão do ensino médio pelo ENEM não pressupõe essa condição, consoante o disposto no art. 5º, da Portaria Normativa MEC n. 16, de 27 de julho de 2011.

No âmbito administrativo e nesta via judicial verifico que impetrante não cuidou de demonstrar, mediante documentação apta, ter cursado o ensino médio em escola da rede pública ou da rede privada na condição de bolsista integral.

Outrossim, conforme o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei n. 11.096/2005, é necessário demonstrar o curso **completo** do ensino médio em rede pública, sendo insuficiente a mera **conclusão** em instituição pública de ensino.

O cumprimento do requisito atinente à renda familiar *per capita* por parte da impetrante também não restou demonstrado de plano nestes autos, tampouco na via administrativa.

Ressalte-se, com respeito a tal requisito, por si só suficiente à manutenção da negativa da bolsa, a inexistência de qualquer alegação na inicial que justifique a sua insubsistência.

Consoante se constata a partir do exame do formulário de informações (fls. 68), a impetrante, no tópico relativo ao grupo familiar e respectiva renda mensal, incluiu, além de si mesma, sem renda mensal, sua mãe, CLEUZA PEREIRA ALVES DA FONSECA, com renda mensal de R\$ 2.771,00 e sua irmã, ANNA BEATRIZ ALVES DA FONSECA, também sem renda mensal.

Porém a documentação constante do procedimento administrativo revelou a existência de mais dois componentes do grupo familiar da impetrante, seu irmão, ANDRÉ VINÍCIUS ALVES DA FONSECA, sobre o qual não se tem informação sobre eventual renda, e seu pai, JOÃO MARIA HONÓRIO DA FONSECA, com renda mensal bruta de R\$ 2.241,60, conforme holerites de fls. 85/89.

De acordo com o destacado na decisão de fls. 26/30, com a inclusão dos demais integrantes da família da impetrante e seus rendimentos respectivos, o requisito atinente à renda mensal *per capita* de até 1 salário mínimo e meio resta descumprido.

Vara Única
Fl: 116
Rubrica: [assinatura]



As declarações do imposto de renda dos pais da impetrante (fls. 90/95 e 97/98) revelam a sua efetiva do pai integração no grupo familiar, nos termos exigidos pelo art. 6º da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 01, de 06 de janeiro de 2012.

Em ambas as declarações, há informação de um cônjuge sobre o outro. Ademais, há coincidência dos endereços declarados e do número de telefone habitacional, demonstrando a co-habitação.

Por fim, colhe-se da declaração do pai da impetrante que esta foi incluída como sua dependente, restando explicitada a relação de dependência.

Note-se que a impetrante faria jus, no que diz respeito ao requisito da renda *per capita*, à concessão de bolsa apenas parcial, cujo parâmetro de rendimento é de até 03 (três) salários mínimos.

Todavia, além de tal pretensão não compor o objeto da presente ação sequer como pedido alternativo, o descumprimento do requisito concernente à efetiva comprovação da frequência em escola da renda pública ou privada, na condição de bolsista integral, impõe-se como motivo subsistente para a negativa da bolsa parcial.

Assim, concluo pela ausência de comprovação do direito líquido e certo alegado pela impetrante.

Ante o exposto, **denego a segurança** pleiteada.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Condeno a autora no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).

Publique-se. Intimem-se.

Paracatu, 8 de maio de 2012.

GUSTAVO SORATTO ULIANO

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária
de Uberlândia em exercício na Vara Única da Subseção de Paracatu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU
0000122-23.2012.4.01.3817



67.100.00

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com N° 00013.2012.00013817.1.00403/00128, o documento do tipo Sentença, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal GUSTAVO SORATTO ULIANO, e inserido por servidor(a) BRENO BUFFALO PENNA, em 09/05/2012, às 12:11 hs.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD

TRF1 - Paracatu - RJ



Recibo para retirada de Processo(s)

Data: 14/5/2012.

Retirado por: AMANDA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA

OAB: 30120E

Telefones (Fixo/Celular): 3671-1123

Motivo: Xerox.

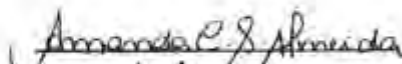
Processo: 122-23.2012.4.01.3817

Classe: 2100.

Partes: SIMONE ALVES DA FONSECA X HIRAN COSTA RABELO

Vara Única. Nº folhas 117.

Devolução deve ser feita até as 18:00 horas do dia da retirada.


Assinatura

Leonardo Pires Rodrigues
Técnico Judiciário
Mat. 3010231


Servidor

DEVOLVIDO EM 14/05/2012, às 15:15.

Recibo para Retirada de Processo(s)

Data: 28/05/2012 15:47:49

Retirado por: MG00131074 - THIAGO SILVA SANTIAGO

Endereço:

Motivo: XEROX

Telefone: 38 98593740

Celular: 38 98593740

Devolução deve ser feita até às 18:00 horas, de 28/05/2012

Processo: 1222320124013817 Data: 30/01/2012
Classe: 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Impte: SIMONE ALVES DA FONSECA
Impdo: HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS
Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU Nº folhas: 118

Advogado

Marta Alves Ribeiro Souza
Estagiária
MG279165
Funcionário





Recibo para Retirada de Processo(s)

Data: 31/05/2012 13:12:04

Retirado por: MG00131074 - THIAGO SILVA SANTIAGO

Endereço:

Motivo: XEROX

Telefone: 38 98593740

Celular: 38 98593740

Devolução deve ser feita até às 18:00 horas, de 31/05/2012

Processo: 1222320124013817

Data: 30/01/2012

Classe: 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Impte SIMONE ALVES DA FONSECA

Impdo HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS

Vara: VARA ÚNICA DE
PARACATU

Nº folhas: 119

Thiara Alves Ribeiro Souza
Estagiária
MCE - Funcionário

Advogado

Sistema Processual

Petição: 0

Cod. E-proc: 8223497

Peticionamento Eletrônico

Tipo da Petição: 3 APELACAO

Data/Hora de entrada da Petição: 31/05/2012 17:38

Processo: 122-23.2012.4.01.3817

Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU

Processo Original:

UF:

Assunto: APELAÇÃO

Em 31/05/2012
PJRPR1104



Advogado(a):

OAB: Nome: ROBERTO GOMES FERREIRA

Telefone: Fax: E-mail:

Partes:

Parte: Nome:

END. PARACATU 000-802 31/MAT/2012 18135



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU-
MG.



JUSTIÇA GRATUITA

Autos do processo n.º 122-23.2012.4.01.3817

SIMONE ALVES DA FONSECA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, irresignado, *data vênica*, com a sentença de folhas, por intermédio de seus procuradores *infra-assinados*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor

APELAÇÃO CÍVEL

e o faz forte nas razões de fato e de direito anexas à presente peça processual a qual requer, após atendidas as formalidades de praxe, sejam apreciadas por uma das Egrégias Turmas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012.

Júlio César Borges de Resende

OAB/DF 8.583

Roberto Gomes Ferreira

OAB/DF 11.723

Fls. PARACATU 0004802 31/MAT/2012 18:35



**EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIÃO.**

Autos do processo n.º 122-23.2012.4.01.3817

Apelante: SIMONE ALVES DA FONSECA

**Apelado: COORDENADOR DO PREUNI NA UNIDADE I DA
FACULDADE ATENAS**

SENHORES DESEMBARGADORES,

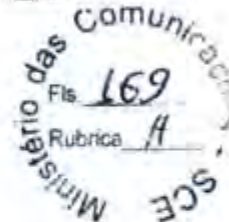
Eminente Relator:

I – BREVE SÍNTESE DA LIDE

Trata-se de mandado de segurança que se visa a garantia do direito líquido e certo da Impetrante de não ter obstado o gozo de bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, relativo ao processo seletivo para o curso de Medicina na universidade Atenas.

Apesar de preencher todos os requisitos legais, a autoridade coatora impediu que a Impetrante pudesse usufruir de bolsa de estudos integrais, ainda que tenha sido pré-selecionada.

O juízo a quo julgou improcedente o pedido deste mandado de segurança por entender que o certificado do ENEM por si só não comprova que autora tenha cursado o ensino médio em



escola pública, bem como sua renda familiar ultrapassa o teto de 3 salários mínimos.

É a síntese da lide.

II – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE AMPARAM A PRETENSÃO DA IMPETRANTE

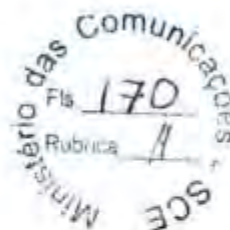
Inicialmente deve-se ressaltar que a Impetrante cumpre todos os requisitos informados em suas declarações perante o PROUNI. Tem-se que a renda familiar trazida à baila pela autoridade coatora referente ao pai de família não deve servir para tal fim, visto que este não mais convive com a Impetrante e não mais pertence ao seu grupo familiar.

Em relação à conclusão do ensino médio em escola pública, à fl. 71 consta documento que comprova tal fato. A autora concluiu o ensino médio em sistema supletivo e, assim, terminou sua vida acadêmica referente à este grau de instrução em tempo reduzido.

Assim sendo, a Impetrante preenche todos os requisitos necessários para o deferimento da segurança pleiteada.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a apelante seja conhecido o presente recurso para que no mérito seja dado provimento, a fim de reformar a sentença nos pontos atacados, para que sejam julgados



procedentes os pedidos contidos na petição inicial, e conferida a segurança pleiteada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012.

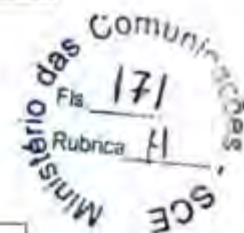
Júlio César Borges de Resende
OAB/DF 8.583

Roberto Gomes Ferreira
OAB/DF 11.723



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Paracatu – Minas Gerais

Fls.	126
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



ATO ORDINATÓRIO

Autos n. 122-23.2012.4.01.3817

Nos termos da Portaria nº 007, de 10/05/2011, da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paracatu, tendo em vista que na publicação de fls. 118-v não constou o nome dos advogados da parte impetrada, encaminho os autos para a republicação da sentença de fls. 111/116.

Paracatu – MG, 15 de junho de 2012.

Felipe Silva Mazzutti
Técnico Judiciário – Mat. MG1010233

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Processo : 122-23.2012.4.01.3817

IMPTE : SIMONE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPDO : MIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE
ATENAS
ADVOGADO : MG00111330 - ALTAIR GOMES CAIXETA
ADVOGADO : MG00111324 - ERIKA TUIYAMA

(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Condeno a autora no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).

Certifico que:

1. ☒ Foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 19/06/2012 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 21/06/2012 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() O respectivo prazo expira em ____/____/____

PARACATU, 21/06/2012

Servidor(a):

Maria Luiza Gonçalves Lima

2. ☐ Abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO:

() ADV. DOS () AUTORE(S) () REU(S) () DR.

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a):

3. ☐ COTA/CERTIDÃO

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a):

4. ☐ RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a):

5. ☐ Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s

que seguem.

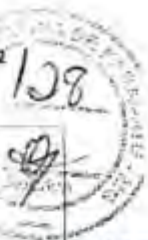
PARACATU, ____/____/____

Servidor(a):

PODER JUDICIÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

Em 26/06/2012
PJRPR1104



Cod. E-proc: 8342039

Sistema Processual

Petição: 0

Peticionamento Eletrônico

Tipo da Petição: 36 MANIFESTACAO

Data/Hora de entrada da Petição: 26/06/2012 17:22

Processo: 122-23,2012.4.01 3817

Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU

Processo Original:

UF:

Assunto:



Advogado(a):

OAB: Nome: ROBERTO GOMES FERREIRA

Telefone: Fax: E-mail:

Partes:

Parte: Nome:

9 Out-12

JPMG PARACATU 00056206 26/JUN/2012 17:50



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL
DA VARA FEDERAL DE PARACATÚ-MG



Processo nº 122-23.2012.4.01.3817

SIMONE ALVES DA FONSECA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado ao final assinado, prestar as seguintes informações.

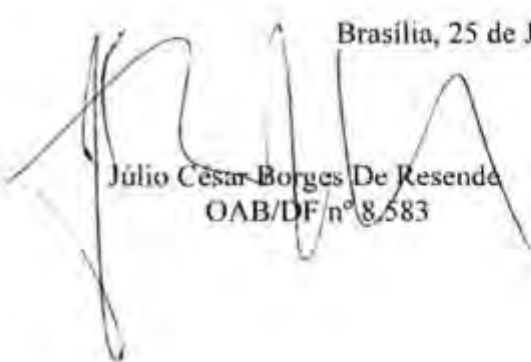
Foi prolatada sentença de mérito em que a impetrante foi regularmente intimada, mas os patronos da autoridade coatora não foram. A impetrante interpôs recurso de apelação da sentença.

Com a republicação da sentença, é de alvitre que se promova nova manifestação no sentido de demonstrar o interesse em recorrer, razão pela qual se atravessa a presente petição.

Assim sendo, requer que seja a apelação interposta processada e julgada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 25 de Junho de 2012.


Júlio César Borges De Resende
OAB/DF nº 8.583

Roberto Gomes Ferreira
OAB/DF nº 11.723

JF-MG PARACATU 0005699 26/JUN/2012 17:50

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Paracatu

Fls.	139
Rubrica	

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos à MM. Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu, Dra. Lília Botelho Neiva, do que lavro este termo. Paracatu, 23/7/2012. Raquel Cabral Cordeiro Analista Judiciária – MG1010237
--



DESPACHO

Proc. n. 122-23.2012.401.3817

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante (fls.122/125), no efeito devolutivo.

Intime-se a parte impetrada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Abra-se vista ao MPF para ciência da sentença e do recurso de apelação.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à superior instância.

Paracatu (MG), 21 / 07 / 2012.

LÍLIA BOTELHO NEIVA
Juíza Federal - Vara Única
Subseção Judiciária de Paracatu

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos em
secretaria,
Paracatu – MG, 31/07/2012.

Orlando Pedro Souto MG162203

Recibo para Retirada de Processo(s)

Data: 10/08/2012 15:44:25

Retirado por: MG0030120E - AMANDA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA

Endereço:

Motivo: XEROX

Telefone: 36711123

Celular:

Devolução deve ser feita até às 18:00 horas, de 10/08/2012

Processo: 1222320124013817

Data: 30/01/2012

Classe: 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

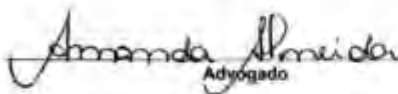
Impte SIMONE ALVES DA FONSECA

Impdo HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE ATENAS

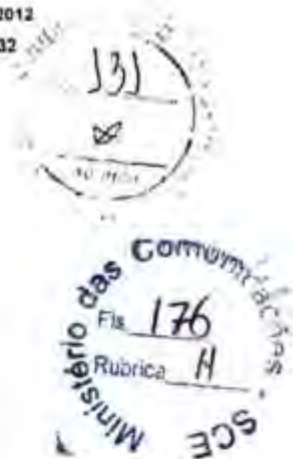
Vara : VARA ÚNICA DE
PARACATU

Nº folhas: 130




Advogado

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

132
ML

Processo : 122-23.2012.4.01.3817

IMPTE : SIMONE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPDO : HIRAN COSTA RABELO - COORDENADOR DO PRO UNI NA UNIDADE I DA FACULDADE
ATENAS
ADVOGADO : MG00111330 - ALTAIR GOMES CAIXETA
ADVOGADO : MG00111324 - ERIKA THYAMA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante /fls. 122/125 no efeito devolutivo.
Intime-se a parte impetrada para, no prazo de 15 (quinzo) dias, apresentar contrarrazões.



Certifico que:

1. ☒ foi DIVULGADO o EXPEDIENTE SUPRA em 10/08/2012 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 14/08/2012 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogado(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ____/____/____
PARACATU, 14/08/2012
Servidor(a): _____

2. ☐abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () IMPF () INSS () CEF () PERITO:
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a): _____

3. ☐ COTA/CERTIDÃO

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a): _____

4. ☐ RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA

PARACATU, ____/____/____

Servidor(a): _____

5. ☒ Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____

Contramargem prot. nº 7931 que seguem.

PARACATU, 31/08/12

Servidor(a): _____

Erica
Erica Queiroz Teles
Estagiária
MG3060ES

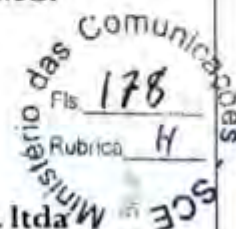


**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU – MG.**

Processo nº 122-23.2012.4.01.3817

Apelante: Simone Alves da Fonseca

Apelado: Coordenador do PROUNI - Centro Educacional Hyarte ML Ltda



CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe que lhe move **SIMONE ALVES DA FONSECA**, também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, respeitosa e tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir articuladamente expostas.

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento

Paracatu, 21 de agosto de 2012.



ALTAIR GOMES CAIXETA
OAB/MG 111.330



CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Processo nº 122-23.2012.4.01.3817

VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU – MG.

Apelante: SIMONE ALVES DA FONSECA.

Apelado: COORDENADOR DO PROUNI – Centro Educacional HYARTE ML LTda (Faculdade Atenas) .

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO,

ILUSTRES DESEMBARGADORES,

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML Ltda, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Requerendo para tanto, o seu recebimento e regular processamento.

Em que pese o profundo saber jurídico do Procurador da Apelante, não devem prevalecer as razões expostas no Recurso ora interposto, prevalecendo assim o *decisum* do Magistrado *a quo*, que o fez segundo os critérios legais aplicáveis à espécie,

1. BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se a presente de **Mandado de Segurança com Pedido Liminar**, movido pela Apelante, alegando, em síntese, que teve seu pedido de bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI), referente ao processo seletivo do primeiro



semestre de 2012 para o curso de Medicina, negado pelo Apelado, e que apresentou todos os documentos necessários para comprovar sua aptidão ao recebimento da referida bolsa de estudos. Ao final, requerendo para tanto, a concessão em liminar da bolsa e imposição de multa diária em caso de desobediência.

Em acertada decisão, após a apresentação das informações pelo Apelado, a magistrada *a quo*, indeferiu a liminar sob o argumento de que a certificação de conclusão do ensino médio obtida por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, não implica comprovação de frequência do aluno a escola pública para o efeito de concessão de benefícios de programas federais, por ser possível que o aluno com conclusão do ensino médio certificada pelo ENEM nunca tenha frequentado instituição de ensino pública, ou até mesmo, não tenha cursado o ensino médio em qualquer instituição de ensino, seja pública ou privada.

Lado outro, no atinente ao quesito da renda mínima do núcleo familiar, a magistrada também, concorda que ao somar a renda do pai e a renda da mãe da Apelante, esta última declarada pela mesma, deparamos com uma renda per capita superior, portanto, ao parâmetro máximo indicado pelo legislador para a concessão da bolsa integral.

Nessa senda, o juízo *a quo*, concluiu pela ausência do *fumus boni iuris*, requisito este, imprescindível para a concessão da medida liminar pleiteada, indeferindo assim, a liminar.

Por fim, na sentença, foi denegada a segurança pleiteada, pela ausência do direito líquido e certo alegado pela Apelante.

2. DO DIREITO

Imperativo colacionar, nessa senda, que a sentença encontra-se em consonância com o caso em questão. O Apelado em nada concorreu para a não concessão da bolsa, sendo que esta só se deu por motivos causados pela Apelante, devendo esta suportar a condenação em questão.



É notório, que a Apelante apresentou todos os documentos necessários para comprovar sua aptidão ao recebimento da referida bolsa de estudos, entretanto os mesmos não se encontravam em conformidade com a exigência para receber a bolsa.

Haja vista, a Apelante ter se valido da nota do ENEM 2010, para concluir o ensino médio, o que não pressupõe, portanto, a frequência em escola pública para efeito da concessão do benefício, visto que a frequência em escola pública é uma das exigências do programa.

Ora, seria muito fácil a comprovação por meio do histórico escolar da Apelante, já que esta insiste em informar que estudou em escola da rede pública. Todavia, se tal informação fosse realmente verdadeira e merecesse prosperar, a Apelante não apresentaria certificado de conclusão do ensino médio por meio do ENEM, mas sim por meio de uma escola da rede pública, ou em instituição privada na condição de bolsista.

Nessa esteira constata-se que a Apelante nada comprovou, mas tão somente fez alegações.

Salienta-se que o descumprimento do requisito quanto a frequência em escola pública, ou privada caso bolsista, foi apenas um dos requisitos descumpridos, atine-se também, quanto a renda do grupo familiar, que conforme os requisitos exigidos pelo Programa do PROUNI, deve ser de até 1 salário mínimo e meio por pessoa. Ademais, a Apelante não incluiu em seu grupo familiar o seu pai e o seu irmão, e não apresentou motivo plausível para tanto. Quando analisada a renda do pai, juntamente com a da mãe, temos uma renda per capita superior ao limite exigido, descumprindo assim, o requisito atinente a renda do núcleo familiar.

Nessa senda, resta claro que a Apelante omitiu informações essenciais para a concessão da bolsa, buscando assim, obtenção de uma vantagem ilícita, restando como medida justa a reprovação da candidata.

Por derradeiro, através da análise das informações prestadas e dos documentos acostados pela candidata, à luz da legislação que rege o programa, tendo em vista que a

Comunicação
Fls. 181
Rubrica H
CE



Apelante omitiu informações, que a renda do grupo familiar ultrapassa a renda exigida da legislação do PROUNI e pela comprovação de conclusão do ensino médio através da nota do ENEM, que o Coordenador do PROUNI negou a concessão da bolsa pleiteada pela Apelante.



3. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer que seja confirmada e mantida a r. sentença proferida pelo Juízo a Quo, por seus próprios e doutos fundamentos, bem como pelas razões expendidas acima, negando provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Apelante, tudo por ser uma questão da mais pura justiça.

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento

Paracatu, 21 de agosto de 2012.



ALTAIR GOMES CAIXETA
OAB/MG 111.330



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Paracatu - MG

Fls.	138
Rubrica	28

Autos n. 122-23.2012.4.01.3817

CERTIDÃO



CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao **MPF** para ciência do despacho de fls. 130:

Paracatu – MG, 31/8/2012.

Érica Queiroz Teles
Estagiária – Mat. MG3060es

TERMO DE CARGA / REMESSA

Certifico, nesta data, que fiz carga destes autos, remetendo-os ao **MPF**:

Paracatu – MG, 03/09/2012.

Érica Queiroz Teles
Estagiária – Mat. MG3060es

Certidão/Cota

_____/_____/2012.

Recebi, nesta data, os presentes autos:

() Com pronunciamento () Sem Pronunciamento () Com cota

Paracatu - MG, ____/____/2012

Servidor(a): _____

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) _____ que segue(m).

Paracatu - MG, ____/____/2012

Servidor(a): _____



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTOS

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 405, CENTRO
PARACATU-MG

Cleonice Aparecida de Paula

TABELIÃ DE PROTESTOS

Bela Cleonice Aparecida de Paula Tomaz, Tabeliã do
Registro de Protestos da Comarca de Paracatu, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que
NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (05) anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de:

Nome: **HIRAN COSTA RABELO**
CPF: **773.766.506-44**
Endereço: **RUA JEFERSON MARTINS FERREIRA 20 BAIRRO SANTA LUCIA**
Cidade: **PARACATU-MG**
Estado Civil: **CASADO(A)**
Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
Nada mais. O referido é verdade. Dou fé.

Paracatu, 10 de Setembro de 2012

Em test. da verdade.

Marlene Maria de Paula

Marlene Maria de Paula
Tabeliã Substituta



Eu, Marciene Martins da Silva... Conferi.

Emolumentos:	R\$ 21,36
Taxa Judiciária:	R\$ 4,31
Total:	R\$ 25,67

DECLARAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos à obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em Frequência Modulada, em específico no município de João Pinheiro/MG, declaramos que o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, mantenedora da Faculdade Atenas, e seus dirigentes, não participam da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Paracatu, 04 de setembro de 2012



HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral da Faculdade Atenas
Representante legal da entidade
CPF: 773.766.506-44



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: HIRAN COSTA RABELO	
Inscrição: 062419120248	Zona: 203 Seção: 12
Município: 49395 - PARACATU	UF: MG
Data de Nascimento: 13/01/1970	Domiciliado desde: 26/02/1988
Filiação: LOURDES COSTA RABELO MANOEL RABELO DE SOUZA	

Certidão emitida às 08:11 de 10/09/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos; o regular exercício do voto, salvo quando facultativo; o atendimento à convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não recolhidas, excluídas as anistias legais, e a regular prestação de contas da campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **KS6V.N7SW.TKKQ.D5HN**



DECLARAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos à obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em Frequência Modulada, em específico no município de João Pinheiro/MG, declaro que os dirigentes do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, mantenedora da Faculdade Atenas, não estão no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar e nem exercem nenhum cargo ou funções dos quais decorra foro especial.

Paracatu, 04 de setembro de 2012

HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral da Faculdade Atenas
Representante legal da entidade
CPF: 773.766.506-44

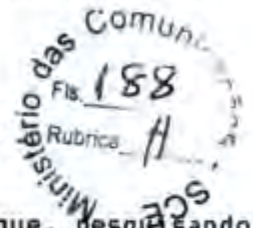


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RABELO

CPF: 18233473120

PARACATU, 16 de AGOSTO de 2012 - 13:25:44

ELSON DO CARMO SOARES DE FRANÇA
ESCRIVÃO(D) DO JUDICIAL

Elson C. Soares França
Escrivão Judicial
Mat. 0508-3

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RABELO

CPF: 18233473120

RG: 338801/DF

PARACATU, 16 de AGOSTO de 2012 - 13:21:08

SANDRA PIMENTE ALVARES CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIAL

Sandra Pimentel Alvares Campos
Escrivã Judicial
MAT.: 12.488-3

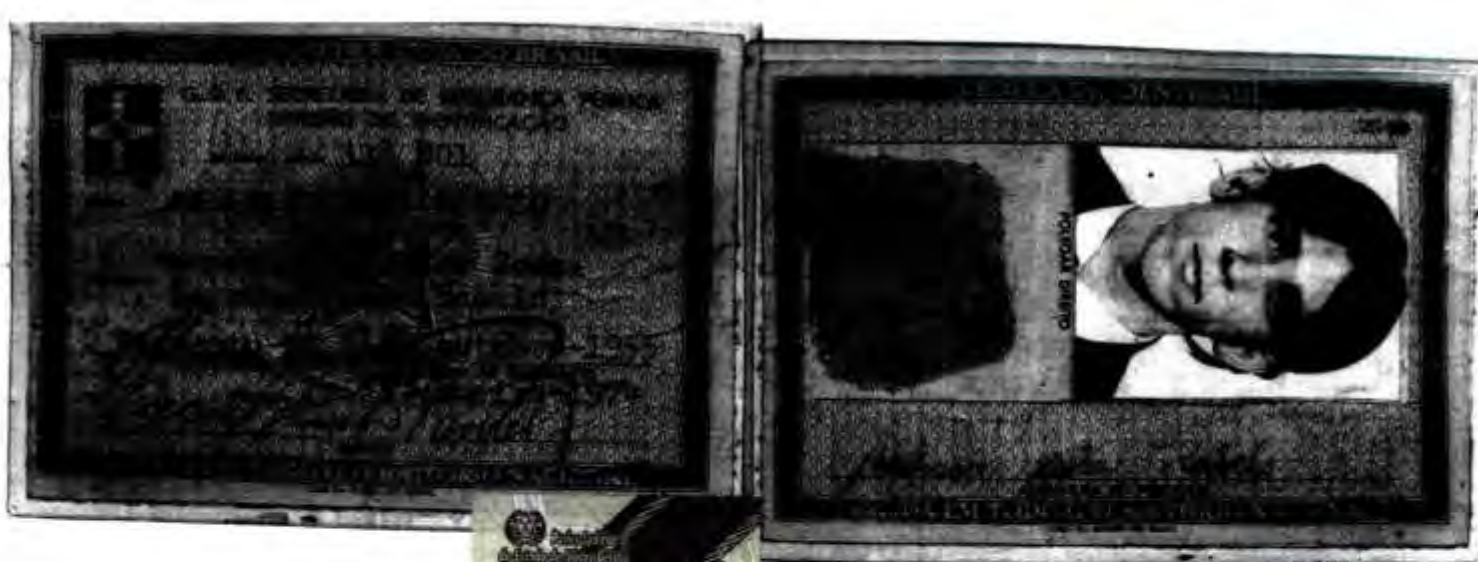
ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUE 86689

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Conf. fa.

04 SET 2012

☒ Juliana Araújo de Castro - Titular
Escr. RS325 R. Rio de Janeiro, 157 - Foz. HSL 07102-934/31

CARTÓRIO DE NOTAS
F. U. MG.

Ministério das Comunicações
Fls. 190
Rubrica 14
SCE

CIC

NASCIMENTO
31.10.55

INSCRIÇÃO NO CPF
182 334 731 20

CONTENDENTE
ADELMAR COSTA RABELO

Juliana Araújo de Castro
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Adelmar Costa Rabelo

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUE 86689

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Conf. fa.

04 SET 2012

☒ Juliana Araújo de Castro - Titular
Escr. RS325 R. Rio de Janeiro, 157 - Foz. HSL 07102-934/31

CARTÓRIO DE NOTAS
F. U. MG.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Paracatu



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 38960

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ADELMAR COSTA RABELO, ou vinculado ao **CPF: 182.334.731-20**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Paracatu.

Esta certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Paracatu.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Paracatu (**www.jfmg.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Paracatu/MG, 16h02, 06/09/2012.

Endereço: Av. Olegário Maciel, 138,
CEP: 38600-000, Paracatu-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 38960 emitida via Internet às 16:02 horas do dia 06/09/2012, em nome de ADELMAR COSTA RABELO, ou vinculado ao CPF: 182.334.731-20.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Paracatu".





CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTOS

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 405, CENTRO
PARACATU-MG

Cleonice Aparecida de Paula

TABELIÃ DE PROTESTOS

Bela.Cleonice Aparecida de Paula Tomaz, Tabeliã do
Registro de Protestos da Comarca de Paracatu, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que
NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (05) anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de:

Nome: **ADELMAR COSTA RABELO**
CPF: **182.334.731-20**
Endereço: **RUA TENENTE OLÍMPIO GONZAGA 137 BELA VISTA**
Cidade: **PARACATU-MG**
Estado Civil: **CASADO(A)**
Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
Nada mais. O referido é verdade. Dou fé.

Paracatu, 10 de Setembro de 2012

Em test. da verdade.

Marlene Maria de Paula
Marlene Maria de Paula
Tabeliã Substituta



Eu, Marcene Martins da Silva... Conferi.

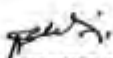
Emolumentos:	R\$ 21,36
Taxa Judiciária:	R\$ 4,31
Total:	R\$ 25,67



DECLARAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos à obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em Frequência Modulada, em específico no município de João Pinheiro/MG, declaramos que o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, mantenedora da Faculdade Atenas, e seus dirigentes, não participam da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Paracatu, 04 de setembro de 2012


ADELMAR COSTA RABELO
Representante legal da entidade
CPF: 182.334.731-20



JUSTIÇA ELEITORAL
203ª ZONA ELEITORAL DE PARACATU - MG
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 193 Telefone 38 36721462



Certidão



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADELMAR COSTA RABELO
Inscrição: 027128700299 Zona: 203 Seção: 13
Município: 49395 - PARACATU UF: MG
Data de nascimento: 31/10/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: LOURDES COSTA RABELO
 MANOEL RABELO DE SOUSA

Em 12 de setembro de 2012.


ALCIONE SANTANA NEIVA GIATI
p/ CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

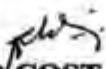
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



DECLARAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos à obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em Frequência Modulada, em específico no município de João Pinheiro/MG, declaro que os dirigentes do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, mantenedora da Faculdade Atenas, não estão no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar e nem exercem nenhum cargo ou funções dos quais decorra foro especial.

Paracatu, 04 de setembro de 2012



ADELMAR COSTA RABELO
Representante legal da entidade
CPF: 182.334.731-20

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾**SRD » Consultas » Geral** | [menu](#) [ajuda](#) **Tela Inicial** | **Resultado da Consulta**

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf**CNPJ:** 01428030000166

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Nota Técnica nº 1632/2013/GTPU/DEOC/SCE - MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012, apenso ao Processo nº 53000.046351/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, conforme segue:

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº:		04/2012	Data de publicação:		13/07/2012
Interessado:		Centro Educacional Hyarte ML LTDA.			
Município/UF:		João Pinheiro/MG	Serviço:	FME	Canal: 291E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas:					13/09/2012
Data de protocolo/postagem desta proposta:					13/09/2012
Requerimento tempestivo?					☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Procedida à análise da habilitação da proponente, verificou-se que:

Lista de documentos necessários à instrução processual – Instituições de Educação Superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada,		FLS.	OK	OBS
DA ENTIDADE INTERESSADA				
1.	Estatuto social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos;	13/32	OK	
2.	Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	30/32	OK	
3.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	34	OK	
4.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	36	OK	

cas/GTPU/DEOC/SCE-MC

4. Concluída a análise dos autos, verificou-se que, apesar de tempestiva, a instrução da proposta está incorreta, quanto aos seguintes itens:

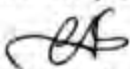
- Não foram apresentadas as Certidões Estaduais dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais.

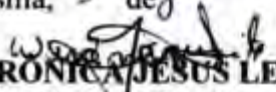
CONCLUSÃO

5. Dessa forma, opinamos:

- a) pela possibilidade de complementação da proposta, caso não haja proponente habilitada no correspondente processo de seleção, nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria MC nº 355/2012;
- b) havendo proponente habilitada no correspondente processo de seleção, seja a presente proposta inabilitada;
- c) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao processo de seleção pública correspondente.

À consideração superior.

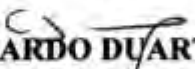

CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos

Brasília, 31 de julho de 2013.

WERÔNICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

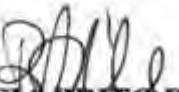
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.


Brasília, 31 de julho de 2013.
ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Nota Técnica nº 1631/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046351/2012 e apenso.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº: 04/2012		Data de publicação: 13/07/2012	
Município/UF: João Pinheiro/MG	Serviço: FME	Canal: 291E	
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas:			13/09/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 01(um) processo a ele apensado, relativo à proposta apresentada por entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise da proposta supracitada, conforme demonstra a correspondente Nota Técnica de fls. , constatou-se que a participante não logrou êxito na correta e completa instrução de sua proposta.

4. Assim, deverá ser oportunizado à referida proponente, o prazo improrrogável de trinta dias, para a apresentação do documento relacionado no quadro abaixo, tendo por base o disposto na Portaria nº 355/2012, com vistas à correta e completa instrução do feito.

PROPONENTE	PROCESSO	TIPO	DOCUMENTOS
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA	53000.043803/2012	II	*Anexo II, Itens: 13, 14 NÃO APRESENTADOS

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

*Portaria nº 355, publicada em 13 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Dessa forma, opinamos pela publicação de Edital, conforme minuta anexa, para permitir à proponente a apresentação dos documentos complementares, nos termos da presente Nota Técnica, em um prazo improrrogável de trinta dias contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Handwritten signature/initials.

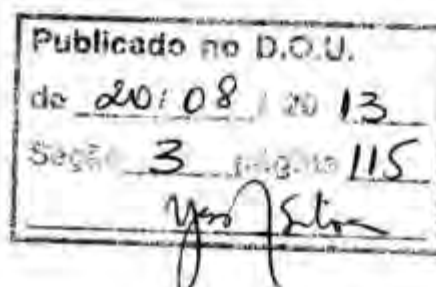
EDITAL Nº 63, DE 16 DE Agosto DE 2013.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



ANEXO



Município de João Pinheiro/MG			
PROPONENTE	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA	53000.043803/2012	II	* Anexo II, Itens: 13, 14 NÃO APRESENTADOS

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

**Portaria n° 355, publicada em 13 de julho de 2012.*

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/08/2013 15:03:45
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Ofício: 2624851
Data prevista de publicação: 20/08/2013
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6136683	EDITAL_63_Joao Pinheiro_MG_530000463512012.rtf		10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 303,70
TOTAL DO OFÍCIO			10,00	R\$ 303,70

EDITAL Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2013
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002925/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Lagoa do Contestado/TO, referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, ficando referenciado, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE LAOGA DO CONTESTADO, ESTADO DO TOCANTINS	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	1º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE LAOGA DO CONTESTADO	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	2º LUGAR
TV LULA COMUNICAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	3º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITTOS	53000.03182/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

EDITAL Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 2013
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002937/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Itapira/BA, referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, ficando referenciado, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE ITAPIRA, ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TV ALARÉ S.A.	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	1º LUGAR
TELEVISÃO JAPÃO S.A.	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE ITAPIRA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	4º LUGAR
TV SURARÉ LTDA	53000.03182/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.03182/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

EDITAL Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2013
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002924/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Ferrelouro/MG, referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, ficando referenciado, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE FERRELOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	1º LUGAR
TV JOV DE BOLA LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE FERRELOURO	53000.03182/2012	HABILITADA	-	-	30	4º LUGAR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.03182/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.03182/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

EDITAL Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2013
PRAZO IMPROPRIOGÁVEL

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a atribuição de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fim exclusivamente educativo, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a participação do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 8º, § 4º, da Portaria nº 353, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de cento e cinco dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação das documentações complementares a este Ministério, na forma do Anexo, ficando referenciado, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG	PROCESSO	Tipo	PROPOSTAS
CENTRO EDUCACIONAL HYATTE ML LTDA	53000.046351/2012	II	I	*Anexo II, item 13.14 - NÃO APRESENTADOS

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pelo iniciativa privada.

*Portaria nº 353, publicada em 12 de julho de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/infraestrutura/infraestrutura>, pelo código 00032913062003115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Paracatu – MG, 12 de setembro de 2013.

A

Ilma. Sra. PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 054247/2013-35

SEPRO/LOG/COLOG/CGRL/SPD

12/09/2013-17:19 - 510 PVB

Assunto: Autorização para Executar Serviços de Radiodifusão Sonora com Fins Exclusivamente Educativos.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67 - 50 PVB

Senhora Secretária,

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA, com sede na cidade de Paracatu – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.428.030/0001-66, pretendente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora com fins exclusivamente educativos na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, conforme Aviso de Habilitação nº. 04 publicado no DOU 13.07.2012, por seu procurador abaixo assinado, em razão do Edital nº. 63, DOU de 20.08.2013, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., encaminhar a documentação abaixo listada que complementa o processo para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão citado.

1 - HIRAN COSTA RABELO – DIRIGENTE

1.1- Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativos aos feitos cíveis;

1. 2- Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativos aos feitos criminais;

1.3 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

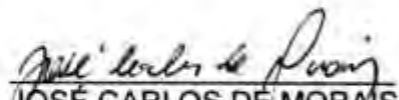


2 – ADELMAR COSTA RABELO - DIRIGENTE

- 2.1 -** Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativos aos feitos cíveis;
- 2.2 -** Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativos aos feitos criminais;
- 2.3 -** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

Na certeza do atendimento e prosseguimento na tramitação do processo referido, antecipamos os nossos agradecimentos, subscrevendo,

Atenciosamente.


JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Procurador

PROCURAÇÃO

O **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA**, CNPJ 01.428.030/0001-66, estabelecido à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60 – Bairro Lavrado, município de Paracatu/MG, mantenedora da Faculdade Atenas, neste ato representado por seu Diretor Geral, **HIRAN COSTA RABELO**, CPF 773.766.506-44, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, engenheiro, CREA/DF 1597/D., CPF 084.750.831-53, com escritório profissional no SRTS Qd 701 - Bloco B – conj. 816, Brasília/DF, para representar o outorgante, com poderes exclusivos para acompanhar a tramitação do processo **53000.043803/2012-67**, podendo dar vistas ao processo, solicitar cópias, receber documentos, representá-lo em todos os atos junto ao Ministério das Comunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, assinar documentos, interpor recursos, impugnar recursos, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Paracatu, 13 de março de 2013



HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO CASTRO - PARACATU - MG
Av. Osório Maciel, nº 425 - Centro - Paracatu - MG - Fone/Fax: (35) 3672-6806 - CEP: 38600-000

TABELIA *Bol. Juliana Araújo de Castro*

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[50h] **HIRAN COSTA RABELO**

Paracatu/MG, 13/03/2013, 09:46:24
Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

Emol. 3,69; Tx. 1,15; Ret. 0,00; Tot. 4,84

LAISSA LIMA MASCARENHAS-ESCREVENTE NOTARIAL

VALORO SUBMITTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM BRINDAR BOLSAS NUNQUE





**EDITAL Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
RESULTADO FINAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002925/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Lagoa da Confusão/TO referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

INTERIA JURÍDICO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	31000.038093/2012	HABILITADA	-	-	50	1º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE RORAIMA E IMAGENS	53000.038094/2012	HABILITADA	-	-	50	2º LUGAR
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53000.056875/2012	HABILITADA	-	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	53000.038078/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

**EDITAL Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
RESULTADO FINAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002937/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Itacim/BA, referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

INTERIA JURÍDICO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE ITACIM, ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TV ARATU S/A	53000.038144/2012	HABILITADA	-	-	50	1º LUGAR
TELEVISÃO ITACIM S/A	53000.029588/2012	HABILITADA	-	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.038071/2012	HABILITADA	-	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE RORAIMA E IMAGENS	53000.038082/2012	HABILITADA	-	-	50	4º LUGAR
TV SUDAS LTDA	53000.048151/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057976/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

**EDITAL Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
RESULTADO FINAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.002924/2013, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Fervedouro/MG, referente ao Aviso de Habilitação nº 3, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

INTERIA JURÍDICO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	LOCALIDADE DE FERVEDOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53000.038114/2012	HABILITADA	-	-	50	1º LUGAR
TV JUIZ DE FORA LTDA	53000.038146/2012	HABILITADA	-	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.038089/2012	HABILITADA	-	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE RORAIMA E IMAGENS	53000.038092/2012	HABILITADA	-	-	50	4º LUGAR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITANEMA	53000.056746/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.056573/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada.

**EDITAL Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
PRAZO IMPROPRIOGÁVEL**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046331/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder às participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na inscrição das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

INTERIA JURÍDICO DE ÁVILA

ANEXO

PROPOSTANTE	MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE MI LTDA	53000.043803/2012	II	-	*Anexo II, Item: 13, 14 - NÃO APRESENTADOS

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III-Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada

*Portaria nº 355, publicada em 13 de julho de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/intercomunicacao/>, pelo código 00032013082000115.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1635063

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **HIRAN COSTA RABELO**, ou vinculado(a) ao **CPF: 773.766.506-44**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h41, 03/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2013 10:41

**Confirmação da Autenticidade de Certidões**

Certidão número 1635063 emitida via Internet às 10:41 horas do dia 03/09/2013, em nome de HIRAN COSTA RABELO, ou vinculado ao CPF: 773.766.506-44.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região".





TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

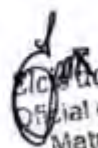


Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO
CPF: 77376650644

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:09:15

ANDRÉA COSTA ADJUTO
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

 Cláudia Silva Machado
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula - 9505-8

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUIZADO ESPECIAL

FL(s). 001 de 001



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO
CPF: 77376650644

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013, - 14:08:05

ANDRÉA COSTA ADJUTO
ESCRIV(A) DO JUDICIAL


Alcides da Silva Machado
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula - 9505-9

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO
CPF: 77376650644

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:16:05

ELSON DO CARMO SOARES DE FRANÇA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Elson C. Soares França
Escrivão Judicial
Mat. 9508-2

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

HIRAN COSTA RABELO

CPF: 77376650644

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:03:30

SANDRA PIMENTEL ALVARES CAMPOS
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

Sandra Pimentel Alvares Campos
Escrivã Judicial
MAT.: 12.488-3

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HIRAN COSTA RABELO
CPF: 773.766.506-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:40:57 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2014.
Código de controle da certidão: **D4D5.A01A.3767.F35A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 773.766.506-44

Data da Emissão : 30/08/2013

Hora da Emissão : 16:40:57

Código de Controle da Certidão : D4D5.A01A.3767.F35A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta **Negativa** emitida em 30/08/2013, com validade até 26/02/2014.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1635090

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **ADELMAR COSTA RABELO**, ou vinculado(a) ao **CPF: 182.334.731-20**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h43, 03/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2013 10:43

 imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1635090 emitida via Internet às 10:43 horas do dia 03/09/2013, em nome de ADELMAR COSTA RABELO, ou vinculado ao CPF: 182.334.731-20.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região".





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUIZADO ESPECIAL

FL(s). 001 de 001



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RABELO
CPF: 10233473120

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:08:56

ANDRÉA COSTA ADJUTO
ESCRIVÃO DO JUDICIAL


Ricardo da Silva Machado
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula - 9505-9

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUIZADO ESPECIAL

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RADELO
CPF: 18233473128

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:08:28

ANDRÉA COSTA ADJUTO
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

Elcio da Silva Machado
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula - 9505-8

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s) - 001 de 001



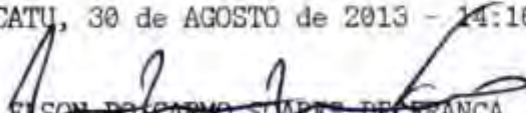
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RABELO

CPF: 18233473120

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:16:26


ELSON DO CARMO SOARES DE FRANÇA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Elson C. Soares França
Escrivão Judicial
Mat. 9008-3

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FORUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PARACATU
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ADELMAR COSTA RABELO
CPF: 18233473120

PARACATU, 30 de AGOSTO de 2013 - 14:03:48

SANDRA PIMENTEL ALVARES CAMPOS
ESCRIV(A) JUDICIAL

Sandra Pimentel Alvares
Escrivã Judicial
MAT.: 12.483

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLEGARIO MACIEL, 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000
PARACATU - MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELMAR COSTA RABELO
CPF: 182.334.731-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:37:44 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2014.

Código de controle da certidão: **67F4.63DC.BC9B.A026**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 182.334.731-20

Data da Emissão : 30/08/2013

Hora da Emissão : 16:37:44

Código de Controle da Certidão : 67F4.63DC.BC9B.A026

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta **Negativa** emitida em 30/08/2013, com validade até 26/02/2014.

[Página Anterior](#)

225

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Cursos
- Processos e-Mec
- Ocorrências

**MANTENEDORA**

Mantenedora : ☐ (1675) CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA
CNPJ : 01.428.030/0001-66
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: HIRAN COSTA RABELO (CONSELHEIRO)

IES

Nome da IES - Sigla : (2579) FACULDADE ATENAS -
Endereço: Rua Euridamas Nº: 60
Avelino de Barros
Complemento: CEP: 38600-000
Bairro: Lavrado
Município: Paracatu UF: MG
Telefone: 38-3672-3737 Fax:
Organização Acadêmica: Faculdade Site: www.atenas.edu.br
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos E-mail: faculdade@atenas.edu.br

ÍNDICES

	Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:		3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:		4	2011
IGC Contínuo:		3.0500	2011

226

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Cursos
- Processos e-Mec
- Ocorrências

**▶ DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES:

(2579) FACULDADE ATENAS -

▶ ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório:	Recredenciamento	Prazo de validade:	Vinculado ao Ciclo Avaliativo
Tipo de documento:	Portaria	No. Documento:	Portaria 470 de 26/04/2011.
Data do Documento:	26/04/2011	Data de Publicação :	27/04/2011
No. Parecer / Despacho:	Portaria GM/MEC	Data do Despacho:	09/05/2011

Ato Regulatório:	Credenciamento	Prazo de validade:	Vinculado ao Ciclo Avaliativo
Tipo de documento:	Portaria MEC	No. Documento:	1.608
Data do Documento:	31/05/2002	Data de Publicação :	03/06/2002
No. Parecer / Despacho:		Data do Despacho:	

Registro(s): 1 a 2 de 2

1 ▼

Página 1 de 1 30 ▼



Nota Técnica nº 298 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012, apenso ao Processo nº 53000.046351/2012**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, conforme segue:

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 63/2013		Data de publicação:	20/08/2013
Interessado:	Centro Educacional Hyarte ML LTDA		
Município:	João Pinheiro-MG	Serviço:	FME
		Canal:	291E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:		19/09/2013	
Data de postagem desta proposta:		12/09/2013	
Requerimento tempestivo?		☒ sim ☐ não	

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Após realização da análise da documentação apresentada pela entidade verificou-se a incorreta instrução da sua proposta, conforme Nota Técnica nº 1632/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 198/199), razão pela qual foi concedido por meio do Edital nº 63 - publicado em 20/08/2013 (fls. 201/204), com prazo improrrogável de 30 dias da data de publicação do edital para entrega da documentação, conforme art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Em atendimento ao Edital, a concorrente encaminhou a documentação complementar (fls. 205/224), protocolada sob o nº 53000.054247/2013, em 12/09/2013, fl. 205 dos autos.

5. No entanto, da análise dos autos, constatou-se que a natureza jurídica da proponente é de "Sociedade Empresária Limitada", conforme documento de fl. 34, dos autos, portanto, não possui competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, conforme estabelecem o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236/67 e o artigo 2º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.



Nota Técnica nº 299 /2013/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.046351/2012 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº: 04/2012		Data de publicação: 13/07/2012	
EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 63/2013		Data de publicação: 20/08/2013	
Município: João Pinheiro-MG	Serviço: FME	Canal: 291E	
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:			19/09/2013

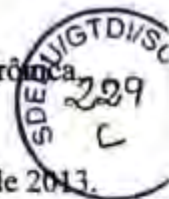
ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 1 (um) processo apensado, relativo à proposta apresentada, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado da análise da respectiva proposta.

3. Concluída a análise inicial da proposta supracitada, constatou-se que a participante não logrou êxito na correta e completa instrução de sua proposta, sendo oportunizada a complementação da documentação à concorrente, por meio do Edital de nº 63, publicado em 20/08/2013, com prazo improrrogável de 30 dias da data de publicação do edital para entrega da documentação, conforme art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Esgotado o referido prazo, a entidade encaminhou documentos para complementação tempestivamente. A proposta foi reanalisada de acordo com a Nota Técnica de fl. _____ dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Brasília, 17 de dezembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

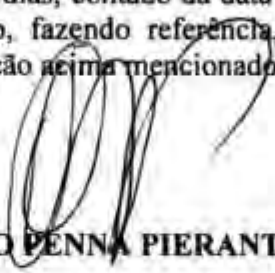
Octavio Penna Pieranti
Diretor do Departamento de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Instituto

EDITAL Nº 05 , DE 10 DE janeiro DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Publicado no DOU	
Em	21 / 01 / 14
Página	126 Seção 03
marcela	
Nome Legível	

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
Centro Educacional Hyarte ML LTDA	II	53000.043803/2012	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/01/2014 12:04:50
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: MARCELA CAMARA RORIZ
Ofício: 2840768
Data prevista de publicação: 21/01/2014
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6663905	EDITAL_N.05_JOÃO_PINHEIRO_MG.rtf	2ec6d5c58af02c9b aeba8d1c5adbab1a	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFÍCIO			8,00	R\$ 242,96



EDITAL Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupo Educacional Santa Maria Ltda.	II	53000.046351/2012	Habilitado	14	1º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Educacional Ltda.	II	53000.046327/2012	Habilitado	14	1º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046327/2012	Habilitado	13	2º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046327/2012	Habilitado	12	3º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046336/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Pedro II, estado do Piauí, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046336/2012	Habilitado	14	1º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046336/2012	Habilitado	13	2º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046344/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Jales, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	14	1º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	13	2º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	12	3º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado em endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/assessoria-legal/>, pelo código 50832014012100126

EDITAL Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046315/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Marum, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046315/2012	Habilitado	14	1º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046341/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Curitiba, estado de Santa Catarina, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046341/2012	Habilitado	14	1º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 119, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046343/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Garça, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046343/2012	Habilitado	14	1º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046343/2012	Habilitado	13	2º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046343/2012	Habilitado	12	3º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046343/2012	Habilitado	11	4º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046344/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Jales, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	REQUISITOS
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	14	1º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	13	2º lugar
Grupos Educacionais de Radiodifusão Ltda.	II	53000.046344/2012	Habilitado	12	3º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Distribuído eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (x) Cópia integral () Cópia fls. ____ / ____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.043803/2012

Tipo de Processo: () Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: Centro Educacional Hyante ML Ltda

CNPJ nº: _____

Interessado(a): Adalzir F S de Lucca

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: (61) 33652071 / 85737549

E-mail: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

() Procurador (x) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília, 28/01/2014
Município/dia/mês/ano

Adalzir F. S. de Lucca
Assinatura

Adalzir F. S. de Lucca
OAB/DF - 1540



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 1540

SOCIEDADE
ADALZINA FRANÇA SOARES DE LUCCA

FILIAÇÃO
ACIOLY FRANÇA SOARES
TEREZINHA DE CASTRO SOARES

NATURALIDADE
BARRETOS-SP

RG
184821 - SSP/DF
BRANCO DE BRANCO E 120.000

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1951

CPF
000.720.051-49

SEX
F

DATA DE EXPIRAÇÃO
07/02/2011

NÃO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **03090001**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

Foto

SINATURA DO PORTADOR
Adalziina França Soares de Lucca

Observações

Barcode



Ministério das Comunicações.

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante: Adalzia

Processo n°: 53000.043803/2012

Quantidade de folha: _____
Valor Total: 46,00

Situação: ☒ Pago
☐ Falta pagar

Entregue: ☐ em mão
☐ Via correio

Telefone para Contato: () _____

Endereço para Correspondência :

Cole aqui o comprovante : _____

Comprovante	
SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 05/02/2014 - Autoatendimento BB - Hora 14:03:30 Agência: 2727-8 - Conta: 95303-2 - Cliente: GRAZIELLE CUSTODIO DAVID	
Debitado	Creditado
Agência: 2727-8 Conta: 95303-2 Nome: GRAZIELLE CUSTODIO DAVID	Nome: TFI TRANSF FINANQ TESOURO UG Gestão finalidade: 410003000001088888 CPF/CNPJ: 98101234187
Data: Nesta data Valor: 46,00	
Transação efetivada com sucesso!	

Data: ____/____/____



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)



CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.043803/2012 *Apensado* 53000.046351/2012

Requerente: Adalberto França

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 28/02/2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 11/02/14

Data do envio das cópias pelo malote: ____/____/____

14/02/14 Graziele C. David

Funcionário do SATP-MC - Assinatura e Nome por extenso



Termo de Encerramento

Aos 25 dias do Mês de fevereiro de 20 14, na SDE DU,
procedemos ao encerramento deste volume N° I do processo N° 53000.043803/2012-67 contendo
236 folhas, abrindo-se em seguida o volume N° _____
Para constar, eu Gislene Soares Mendes,
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação d.
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEU
SDEU/GTD/SCE-MC
Ministério das Comunicações



Nota Técnica nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, canal 291E.

Referência: Processo nº 53000.046351/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme o Edital nº 5, publicado em 21 de janeiro de 2014, foi comunicado o resultado da análise de complementação instrutória à proponente, concedendo-lhe o devido prazo recursal (fls. 22/34). Esse processo, por constar do Aviso nº 4/2012, foi analisado conforme as exigências da Portaria nº 355/2012, inclusive no que concerne à possibilidade de complementação instrutória, entendimento corroborado pelo Parecer nº 1372/2013/CONJUR/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2013.

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatada a apresentação de recurso em face do resultado da análise da proposta relativa ao presente processo de seleção. Foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 40 e 41, dos autos, cujo resultado assim se apresenta: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA) - (Proc. nº 53000.043803/2012) - Deferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)	II	53000.043803/2012	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte ML Ltda), pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a Nota Técnica Recursal de nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

kac/GTED/DEAA/SCE-MC

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, não aparecendo também como vencedora de nenhuma outra localidade na planilha de controle de avisos de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte ML Ltda), homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

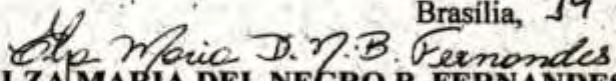
8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, 19 de março de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

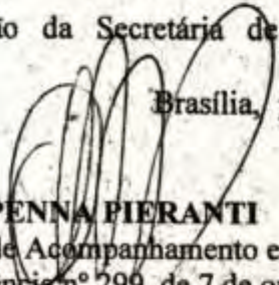
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 19 de março de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 20 de abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 433/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.043803/2012 apenso ao Processo nº 53000.046351/2012

Interessado: **FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 291E, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no DOU em 13 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte ML Ltda), pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 1632/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 198/199), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, verificando-se que não foram apresentadas as Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito Estadual, relativas aos feitos cíveis e criminais pelos dirigentes da proponente.

4. Publicado o Edital nº 63 de Complementação da Proposta em 20 de agosto de 2013 e analisada a documentação apresentada (fls. 205/224), a entidade não logrou habilitação, nos termos da Nota Técnica de Complementação nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 227), de 19 de dezembro de 2013, pois se constatou que a proponente possui natureza jurídica de "Sociedade Empresária Ltda" e, portanto, não detém competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, conforme estabelecem o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236/67 e o artigo 2º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

5. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Edital nº 05, publicado em 21 de janeiro de 2014, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 20 de fevereiro de 2014, sob nº 53000.008031/2014 (fls. 239/259). *RA*

6. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, tendo a interessada demonstrado o atendimento às solicitações dispostas na Portaria e no Aviso, ensejando o deferimento do seu pedido, senão vejamos:

- ❖ A Recorrente destacou que o art. 2º da Portaria nº 355 enuncia que poderão participar do procedimento seletivo de que trata essa Portaria as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006. Aduz também que há casos em que a instituição de educação superior não possui personalidade jurídica, estando sua existência no mundo jurídico ligada à sua mantenedora, sendo este o caso da Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte. Assim, os documentos exigidos pelo aviso não poderiam ser apresentados pela faculdade, que sequer possui CNPJ, consubstanciando uma entidade privada em sentido estrito.

No entanto, observa-se que o texto é claro e não dispõe que poderão participar do procedimento as mantenedoras das instituições. Faz-se referência apenas às instituições, ou seja, são estas que podem requerer e apresentar os documentos instrutórios. Importa ressaltar outra especificação trazida pela Portaria que rege esse certame: a instituição também precisa estar credenciada pelo Ministério da Educação. Foi verificado no sítio do MEC que, nos termos da Portaria nº 470, publicada em 27 de abril de 2011, ocorreu o recredenciamento (impressão da consulta à fl. 226).

Em verdade, a Faculdade Atenas - e não a Mantenedora -, tendo em vista estes termos, é parte competente para solicitar outorga. O requerimento foi feito irregularmente, mas considerando que a Mantenedora e a Mantida utilizam o mesmo CNPJ - ou seja, o vínculo entre elas não se restringe à mera transferência financeira - e que inexistente Estatuto próprio da Faculdade que explicita a autonomia desta Universidade ou que conceda poderes de representação legal desta a um Reitor, acredita-se passível de cabimento os argumentos da recorrente, com a ressalva de que o ato de outorga deverá se dar em nome da Faculdade Atenas.

- ❖ No que concerne a não apresentação das certidões estaduais, considerando que a entidade juntou tempestivamente - na fase de complementação - a documentação que entendesse apta a sanar os vícios apontados - certidões estaduais de todos os dirigentes às fls. 209/222, merece prosperar seu recurso.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando **habilitada** a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

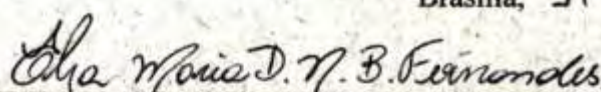
À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2014.

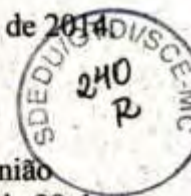

KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 19 de março de 2014

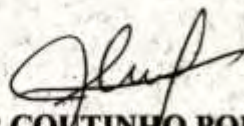

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

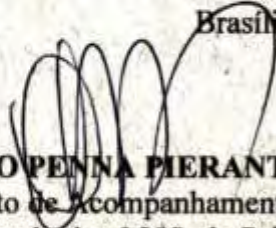
Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, 20 de abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Termo de Abertura

Aos 25 dias do Mês de Setembro de 20 14, na SDE DU
procedemos a abertura deste volume N° II do processo N° 53000.043803/2012-67 que se inicia com a
folha N° 237. Para constar, eu Gislene Soares Mendes
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Sayonara Leones de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupos de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educacional e Condições da União - SDEU
SDEU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações



SENHORA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 008031/2014-89

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

20/02/2014-09:47- SDEDL

Processo nº: 53000.043803/2012 (apenso ao processo nº 53000.046351/2012)

↳ SORDU

↳ SDEDU

Assunto: Apresenta RECURSO contra a decisão da Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC que concluiu "pela inabilitação e o consequente indeferimento da proposta apresentada" pelo RECORRENTE, "conforme artigo 9º, da Portaria nº 355/2012".

Referência: Aviso de Habilitação nº 04, de 2012. Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo (FME), para a **localidade de João Pinheiro, MG, Canal 291 E**.

O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual participa do aviso de habilitação em referência, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador, a tempo e modo, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão constante da Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, que concluiu pela sua inabilitação no processo de seleção pública para outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora

9



em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo (FME), para a localidade de João Pinheiro, MG, o que passa a fazer consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

O presente pedido de reconsideração fundamenta-se no art. 10, § 1º, da Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2012, que determina o prazo de 30 dias contados da publicação da notificação da ciência ao interessado, da decisão, para apresentação de recurso.

No caso, o **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE** foi intimado da decisão por intermédio do Edital nº 5, de 10 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014 (terça-feira). Sendo assim, o prazo para apresentação deste pedido de reconsideração iniciou-se em 22 de janeiro de 2014 (quarta-feira) com término previsto para 20 de fevereiro de 2014 (quinta-feira).

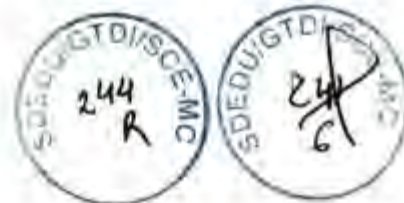
2

Protocolizado, pois, na data constante do registro eletrônico apostado no cabeçalho desta peça, deverá ser recebido em seu efeito suspensivo, nos termos do previsto no art. 24, § 3º, da Lei 4.117, de 1962.

II – BREVE RELATO DOS FATOS

O **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE** participa do Aviso de Habilitação nº 04 de 2012, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo (FME), para a localidade de João Pinheiro, MG.

Após analisar a documentação submetida pelo **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE**, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, dessa Pasta, produziu a Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC que concluiu pela "inabilitação da proposta" e "indeferimento do pleito", nos termos do que estabelece o art. 9º da Portaria nº



355/2012 em razão da seguinte constatação:

- "A natureza jurídica da proponente é de "sociedade empresarial limitada", conforme documento de fl. 34 dos autos, portanto, não possui competência para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, conforme estabelecem o art. 14, do Decreto-Lei nº 236/67 e o art. 2º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 13 subsequente".

É contra esta decisão que se insurge o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE.

III – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 355, de 2012, podem participar do procedimento seletivo para obtenção de outorgas de concessão, permissão e autorização para a execução dos serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa:

3

I - as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e

III - as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata (grifamos)

Trata-se de dispositivo que procurou manter a ideia trazida pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967, segundo o qual, dentre outros, as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS poderiam executar o serviço. Veja:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;



d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações,

(...)

Ficou claro pela redação dada pela Portaria nº 355, de 2012, que a intenção é permitir que não apenas as **universidades**, mas também as **faculdades** e **centros universitários**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 5.773, de 2006, possam participar dos avisos de habilitação para execução do serviço de radiodifusão em caráter exclusivamente educativo.

Ocorre que o procedimento de outorga exige que a proponente tenha **personalidade jurídica própria**.

É o que se depreende da relação de documentos exigidos para habilitação das instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, constantes do ANEXO II à Portaria nº 355, de 2012, dentre os quais se destacam, a título de exemplificação:

4

- estatuto social e suas alterações;
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- e,
- documentação pessoal dos dirigentes.

Entretanto, há casos em que a instituição de educação superior – IES, não possui personalidade jurídica. Nesses casos, a sua existência no mundo jurídico está intrinsecamente ligada à de sua MANTENEDORA.

É esse o caso da FACULDADE ATENAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, que participa do processo seletivo para outorga de autorização do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, para a localidade de João Pinheiro.

5

Com efeito, no caso em comento, a FACULDADE ATENAS não possui personalidade jurídica. Isso significa que ela não tem CNPJ, não tem inscrição estadual ou municipal, não tem empregados, não recolhe FGTS. **Nesse caso, como poderia a FACULDADE ATENAS apresentar a documentação exigida para a participação no processo seletivo, sendo certo que, por ser instituição de educação superior, faz jus a pleitear a outorga?**

Essa é a situação que enfrentou o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE e que precisa ser entendida e tratada pelo Ministério das Comunicações.

O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE buscou se habilitar nos autos, na condição de MANTENEDORA da IES denominada FACULDADE ATENAS, simplesmente porque a relação de documentos exigidos pelo Ministério das Comunicações, para a habilitação, nesses casos, **SOMENTE PODERIA SER APRESENTADA PELA MANTENEDORA.** Senão vejamos:

DOCUMENTO EXIGIDO	POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO
estatuto social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre	QUEM POSSUI É A MANTENEDORA E



seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	NÃO A FACULDADE
ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	QUEM POSSUI É A MANTENEDORA E NÃO A FACULDADE
prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	QUEM POSSUI INSCRIÇÃO NO CNPJ É A MANTENEDORA E NÃO A FACULDADE
prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	QUEM POSSUI INSCRIÇÃO É A MANTENEDORA E NÃO A FACULDADE
prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei	QUEM POSSUI INSCRIÇÃO É A MANTENEDORA E NÃO A FACULDADE
prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	QUEM CONTRATA OS EMPREGADOS E PAGA O FGTS É A MANTENEDORA
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa	QUEM RESPONDE PELAS AÇÕES É A MANTENEDORA
balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios	OS BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SÃO DA MANTENEDORA, JÁ QUE A MANTIDA NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA
grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga	

6

A FACULDADE ATENAS é, nos termos do art. 19 e 20, I, da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), uma INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO PARTICULAR EM SENTIDO ESTRITO, assim considerada como aquela instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e que não possua caráter comunitário, confessional ou filantrópico.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:



I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

(g. n.)

Percebe-se, no enunciado do art. 20 e seus incisos, que a classificação desenhada às **mantidas** considera, em verdade, **elementos constitutivos de seus mantenedores**.

Dessa forma, o regime jurídico das IES particulares guarda identidade com a natureza jurídica da entidade mantenedora, já que esta última financia e administra a primeira, nos termos do art. 19, II, da LDB.

7

A esse respeito, dispunha o art. 6º do Decreto nº 2.306, de 1997, já revogado, que regulamentava o Sistema Federal de Ensino:

Art. 6º As instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, criadas e mantidas pela iniciativa privada, classificam-se pelo regime jurídico a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que as mantêm e administram. (g. n.)

Ressalte-se que o Decreto nº 5.773, de 2006, quedou-se silente sobre o tema. Entretanto, em seu art. 15, que trata do procedimento de credenciamento, não são exigidos da instituição de ensino superior, provas de sua constituição enquanto ente de personalidade jurídica. Esses documentos são exigidos apenas da MANTENEDORA. Veja:

Art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:



a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes;

8

II - da instituição de educação superior:

a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004;

b) plano de desenvolvimento institucional;

c) regimento ou estatuto, e

d) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

Assim, o problema enfrentado pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE é o de "como cumprir os requisitos de habilitação", uma vez que a IES a ele vinculada, a FACULDADE ATENAS, não tem personalidade jurídica, ou seja, não tem CNPJ, não tem inscrição estadual ou municipal, não tem empregados, não recolhe FGTS.

Veja que o problema somente ocorre quando se trata de IES privada em sentido estrito, mantida por uma sociedade comercial, que é a responsável por representá-la. Nos demais casos, geralmente, a MANTENEDORA é uma fundação, o que permite a

sua participação nos avisos de habilitação para a execução do serviço de radiodifusão em caráter educativo sem maiores questionamentos.

MANUEL A. DOMINGUES ANDRADE¹ ensina que a personalidade "consiste na possibilidade ou suscetibilidade de ser sujeito de direitos e obrigações (...), ou seja, de relações jurídicas."

A personalidade guarda uma estreita relação com a capacidade de direito. Com efeito, para que haja a capacidade deve existir, antes, a personalidade. A personalidade possui um caráter qualitativo, a capacidade, por sua vez, revela um caráter quantitativo, conforme lição do Professor CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

Personalidade e capacidade completam-se, de nada valeria a personalidade sem a capacidade jurídica que se ajustam assim ao conteúdo da personalidade, na mesma e certa medida em que a utilização do direito integra a ideia de alguém titular dele.²

9

Nesse caso, a solução ideal seria a de que a permissão fosse outorgada ao CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, para que explorasse o serviço por intermédio da FACULDADE ATENAS, assim como é feito nos casos em que o serviço é outorgado aos estados e municípios (pessoas jurídicas de direito público interno), porém executado por prefeituras municipais ou secretarias municipais, entes sem personalidade jurídica.

Por fim, há que se ressaltar que a Nota Técnica nº 1632/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 15 de agosto de 2013, ao analisar a documentação apresentada, não fez qualquer ressalva quanto a natureza jurídica do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, sendo que, na ocasião, havendo constatado, tal como fez na Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, que o pedido deveria ter sido encaminhado pela FACULDADE ATENAS, poderia ter concedido, àquela época, a oportunidade de reapresentação do mesmo, conforme dispõe o § 6º do art. 7º da Portaria nº 355, de 2012.

¹ ANDRADE, Manoel A. Domingues. Teoria geral da relação jurídica. V. 1, Coimbra, 1992, p. 30

² PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1991



Diante do exposto, não há qualquer sentido prático ou jurídico, no caso dos autos, a manutenção da decisão que inabilitou o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, senão vejamos:

1 – o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE somente existe em função da LDB que determinou a separação entre as IES e as suas entidades mantenedoras;

2 – a FACULDADE ATENAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE não possui personalidade jurídica e, portanto, não lhe é possível apresentar os documentos exigidos para a habilitação, que são todos em nome da sua MANTENEDORA;

3 – há possibilidade de a outorga ser conferida à MANTENEDORA para fruição por intermédio da faculdade ATENAS, já que os documentos apresentados pela MANTENEDORA dizem respeito à IES e atendem, em sua totalidade, às normas vigentes;

10

4 – não há prejuízo a outros participantes, já que não houve outros interessados na execução do serviço;

5 – há, por outro lado, prejuízo à população de João Pinheiro, que continuará sem o acesso ao serviço.

6 – o Ministério das Comunicações, ao analisar a documentação apresentada pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, não identificou qualquer problema com relação à legitimidade para pleitear a outorga para execução do serviço de radiodifusão em caráter educativo. Caso tivesse feito, certamente as adequações que o Poder Público entendesse necessárias seriam apresentadas.



IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Sendo certo que no caso dos autos, a IES (FACULDADE ATENAS) não possui personalidade jurídica própria, assumindo a da sua MANTENEDORA, e que, mesmo nesse caso, nos termos do art. 2º, II, da Portaria nº 355, de 2012, não se pode descartar o seu direito em participar dos avisos de habilitação para escolha de ente para execução do serviço de radiodifusão em caráter exclusivamente educativo, requer:

I – seja o presente recurso recebido em seu duplo efeito e, ao final, julgado PROCEDENTE, para que o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE possa ser considerado habilitado no procedimento seletivo, e, ao final, que lhe possa ser outorgada a permissão para execução, por intermédio da FACULDADE ATENAS, do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de João Pinheiro, MG;

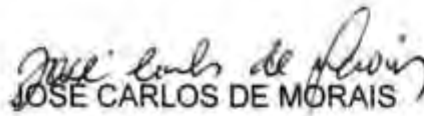
11

II – caso não seja esse o entendimento, que seja conferida nova oportunidade para que a peticionária apresente a documentação que a Pasta julgar pertinente a fim de que se possa fazer nova análise acerca de sua habilitação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2014.


JOSE CARLOS DE MORAIS
CREA/DF 1597/D



PROCURAÇÃO

O **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA**, CNPJ 01.428.030/0001-66, estabelecido à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60 – Bairro Lavrado, município de Paracatu/MG, mantenedora da Faculdade Atenas, neste ato representado por seu Diretor Geral, **HIRAN COSTA RABELO**, CPF 773.766.506-44, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, engenheiro, CREA/DF 1597/D., CPF 084.750.831-53, com escritório profissional no SRTS Qd 701 - Bloco B – conj. 816, Brasília/DF, para representar o outorgante, com poderes exclusivos para acompanhar a tramitação do **processo 53000.043803/2012-67**, podendo dar vistas ao processo, solicitar cópias, receber documentos, representá-lo em todos os atos junto ao Ministério das Comunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, assinar documentos, interpor recursos, impugnar recursos, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Paracatu, 13 de março de 2013



HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO CASTRO - PARACATU - MG
Av. Osório Meirelles, nº 425 - Centro - Paracatu - MG - Fone/Fax: (31) 3672-6809 - CEP: 38600-030

TABELIA *Pol. Juliana Araújo de Castro*

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Sua] **HIRAN COSTA RABELO**.....

Paracatu/MG, 13/03/2013 09:46:20

Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

Emol. 3,69; Tx. 1,15; Rec. 0,00; Tot. 4,84

LAISSA LIMA MASCARENHAS-ESCREVENTE NOTARIAL

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



**PORTARIA Nº 272, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
8	200909742	Nutrição Bacharelado	100(cem)	Faculdade Atenas	Centro Educacional Hyarte - ML Ltda.	Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, Paracatu/MG

**PORTARIA Nº 367, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
14	200909116	Educação Física	240 (duzentos e quarenta)	Faculdade Atenas	Centro Educacional Hyarte - ML Ltda	Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, Paracatu/MG

**PORTARIA Nº 490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO**(Reconhecimento de Cursos)**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
27	201012098	MEDICINA (Bacharelado)	100(cem)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE - ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG

**PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
4.	200909744	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (coat)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-MI LTDA	Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Lavrado, Paracatu/MG

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 179, DE 08 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO**(Autorização de Cursos)**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
29.	201208223	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML. LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 567, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
10.	201208222	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 580, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO**(Renovação de Reconhecimento de Cursos)**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
26	201105577	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG



25/8

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
185	201363444	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA ELURIDAMAS AVELINO DE BARROS 60 LAVRADO, PARACATU/MG

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
270	201214094	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML. LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, Nº 60, BAIRRO LAVRADO, PARACATU/MG



Nota Técnica nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, canal 291E.

Referência: Processo nº 53000.046351/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme o Edital nº 5, publicado em 21 de janeiro de 2014, foi comunicado o resultado da análise de complementação instrutória à proponente, concedendo-lhe o devido prazo recursal (fls. 22/34). Esse processo, por constar do Aviso nº 4/2012, foi analisado conforme as exigências da Portaria nº 355/2012, inclusive no que concerne à possibilidade de complementação instrutória, entendimento corroborado pelo Parecer nº 1372/2013/CONJUR/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2013.

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatada a apresentação de recurso em face do resultado da análise da proposta relativa ao presente processo de seleção. Foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 40 a 41, dos autos, cujo resultado assim se apresenta: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA) - (Proc. nº 53000.043803/2012) - Deferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)	II	53000.043803/2012	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte ML Ltda), pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a Nota Técnica Recursal de nº ___/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

kac/GTED/DEAA/SCE-MC

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, não aparecendo também como vencedora de nenhuma outra localidade na planilha de controle de avisos de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte ML Ltda), homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

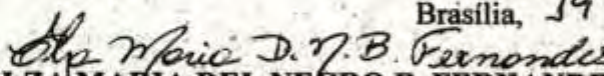
9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, 19 de março de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

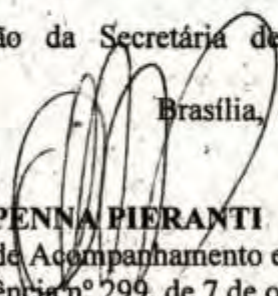
Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 20 de abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.043803/2012-67

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 264.

Em 15/setembro/2014



Documento assinado eletronicamente por **Manoelito Antonio dos Santos Junior, Agente Administrativo**, em 15/09/2014, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0137423** e o código CRC **1E0C4BDC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046351/2012-75

(Processo Apenso: 53000.043803/2012-67)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

II – Manifestação recursal do em face do resultado final da seleção pública em apreço (Aviso nº 04/2012): pelo conhecimento e provimento do recurso interposto.

III – Pessoa jurídica julgada vencedora:

FACULDADE ATENAS (Centro Educacional Hyarte ML LTDA.)

Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 355, de 2012, bem como o Decreto nº 5.773, de 2006 (legislação de educação). **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

IV - Competência do Exmo. Ministro das

Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

V – Devolução dos autos à SCE, para atualização das minutas, após o que estará apto ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 41 e s. do processo principal)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 13.7.2012 (Aviso nº 04, de 12 de julho de 2012), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls.08/19).

3. Manifestou interesse em executar o serviço apenas uma entidade, a saber, a FACULDADE ATENAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA – Processo nº 53000.043803/2012-67.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1631/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 21 do processo principal), que a participante não logrou êxito na correta e completa instrução de sua proposta. Considerando que a única participante do certame não teve sua proposta habilitada, a SCE concedeu prazo para apresentação de documentos complementares (v. Edital nº 63, publicado no DOU em 20.8.2013, fl. 24), em conformidade com o §4º do art. 8º da **Portaria nº 355, de 2012**, a saber:

art. 8º caput

(...)

§ 4º Se após o procedimento previsto neste artigo nenhuma proponente de que trata o caput houver logrado êxito na instrução das propostas apresentadas, incluindo os documentos

relativos à habilitação, será permitida a apresentação de documentos complementares, em um prazo improrrogável de trinta dias contado a partir da publicação no Diário Oficial da União, a todas as proponentes participantes do processo seletivo.

5. Em atenção ao Edital, a entidade interessada complementou a documentação inicialmente apresentada (fls. 205 a 226 do processo da entidade), após o que a SCE promoveu reanálise dos autos, nos termos da Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 30), concluindo, a um primeiro momento, pela inabilitação da proposta da FACULDADE ATENAS/CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA. Segundo a SCE, a entidade não teria competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em virtude da natureza jurídica de “Sociedade Empresária Limitada”.

6. O resultado da análise supra restou comunicado à participante, por meio do Edital nº 05, publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2014, de modo a cientificá-la, concedendo-lhe oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

7. Em atenção ao referido Edital, a entidade interessada interpôs recurso, oportunidade em que a SCE concluiu pelo conhecimento e provimento do apelo, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente processo de seleção pública.

8. Por fim, vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Em plano infralegal, publicou-se a Portaria Ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011 a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Posteriormente, no dia 13.07.2012 restou publicada no DOU a atual Portaria em vigor, a saber, a de nº 355, de 12 de julho de 2012, ocasião em que se revogou a Portaria anterior – nº 420, de 14 de setembro de 2011.

11. Necessário esclarecer que, uma vez que o hodierno Aviso de Habilitação (Aviso nº 4, de 2012) fora publicado exatamente no mesmo dia em que se publicou a Portaria nº 355, de 2012, à luz da nova norma será apreciado o presente procedimento, em observância à orientação constante do Parecer nº 635/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do então Senhor Consultor Jurídico junto a esse Ministério das Comunicações.

12. Enumeradas as considerações julgadas pertinentes quanto às normas de regência, passo ao apreço do hodierno procedimento seletivo.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

13. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 1632/2013, que a interessada não logrou êxito em sua proposta inicial em virtude de irregularidades nos seguintes documentos: a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

14. Da análise em comento, em observância ao disposto no artigo 8º da Norma aplicável (Portaria nº 355/2012), a entidade em apreço fora notificada por meio do Edital nº 63/2013 (DOU 20.8.2013) para que apresentasse documentos complementares, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (fls. 201/202).

15. Em 12.09.2013, logo, tempestivamente, a entidade protocolou sua petição, juntando os documentos considerados aptos à correta instrução do feito (fls. 205/226).

16. Da análise dos autos da entidade, verifica-se que a mesma juntou os documentos indicados como ausentes pelo edital de complementação (Edital nº 63/2013). No entanto, a SCE, ao reanalisar o processo, manteve a decisão de inabilitação por razão diversa, considerando que “(...) a natureza jurídica da proponente é de **Sociedade Empresária Limitada**, conforme documento de fl. 34 dos autos, portanto, não possui competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (...)” conforme Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 30).

17. O resultado fora divulgado por meio do Edital nº 05 de janeiro de 2014, publicado no DOU em 21.01.2014. (fl. 230).

18. Inconformada, a entidade recorreu da decisão em 20/02/2014 (logo, tempestivamente), com petição firmada por procurador (dotado do devido instrumento procuratório), razão pela qual o recurso merece ser conhecido (fls. 242/253).

19. No mérito, a Recorrente lançou argumentos de forma a demonstrar a sua legitimidade para participação no presente processo de seleção pública. Primeiramente, argumentou que o Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, prevê expressamente, em seu artigo 14, que as Universidades Brasileiras poderão executar serviço de televisão educativa. Segundo a entidade, a ideia constante do referido Decreto foi reproduzida pelo artigo 2º da Portaria nº 355, o qual elenca, dentre os legitimados a participar do presente processo de seleção pública, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada com sede no Brasil e credenciadas pelo MEC.

20. Em prosseguimento, esclareceu que a instituição superior (FACULDADE ATENAS) não possui personalidade jurídica, hipótese em que a sua existência no mundo jurídico está intrinsecamente ligada à de sua mantenedora, o que é o caso dos autos. *In casu*, o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE (entidade cuja natureza jurídica é de sociedade limitada) é a mantenedora da FACULDADE ATENAS, a qual não possui personalidade jurídica própria.

21. Nesse contexto, explica que a FACULDADE ATENAS, por não possuir personalidade jurídica, não poderia apresentar a documentação exigida para participação no processo seletivo, motivo pelo qual foi o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE quem buscou se habilitar nos autos, na condição de mantenedora da referida instituição de educação superior.

22. Ademais, ressaltou que a SCE, ao realizar a análise inicial, por conduto da Nota Técnica nº 1631/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, não fez ressalva quanto à natureza jurídica do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE, tendo inabilitado a entidade por este motivo somente por ocasião da fase complementar (Nota Técnica nº 298/2013/GTED/DEAA/SCE-MC).

23. Ao final, reiterou que a instituição de educação superior (FACULDADE ATENAS) não possui personalidade jurídica própria, assumindo a da sua mantenedora, oportunidade em que requereu o provimento do recurso para que o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE fosse habilitado no procedimento seletivo e contemplado com a outorga *para* a execução do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos, por intermédio da FACULDADE ATENAS.

24. Na análise do recurso, a SCE levou em consideração o fato de que a Mantenedora e a Mantida utilizam o mesmo CNPJ (o que demonstra que o vínculo entre elas não se restringe à mera transferência financeira) e que inexistia ato constitutivo próprio da Faculdade que explicitasse a sua autonomia ou que conceda poderes de representação legal a um Reitor. Com base nestes argumentos, opinou por acolher os argumentos da Recorrente, com a ressalva de que o ato de outorga deverá se dar em nome da Faculdade Atenas.

25. Por fim, no que tange à ausência das certidões estaduais apontada na análise inicial, esclareceu a SCE que a entidade juntou as devidas certidões por ocasião da fase complementar, razão pela qual não há que se vislumbrarem quaisquer irregularidades, quanto a este ponto.

26. Preliminarmente à análise de toda a documentação da entidade ora interessada, faz-se mister elaborar algumas considerações acerca de sua *legitimidade* para participar da seleção, senão, veja-se.

27. No que tange à legitimidade para executar o serviço, prevê o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

28. E, em âmbito infralegal, predispõe a Portaria nº 355, de 2012:

Art. 2º Poderão participar do procedimento seletivo de que trata esta Portaria:

(...)

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

(...)

29. Há que se promover a interpretação do dispositivo da Portaria supra em conformidade tanto com o DL nº 236, de 1967, quanto com a atual legislação de educação (mormente a que estrutura o ensino superior, com ênfase no **Decreto nº 5.773, de 2006**).

30. Muito embora a legislação mais recente (em especial, pós Constituição Federal de 1988) preveja uma distinção entre Universidades, Centros Universitários e Faculdades^[1], fato é que o *ensino* há que se fazer presente de forma imprescindível nas três figuras (ampliando-se para *pesquisa* e atividade de *extensão*, a depender dos requisitos normativos).

31. O legislador infraconstitucional (ainda que sob a égide da ordem constitucional anterior, já que o DL nº 236 data do ano de 1967) elencou a *Universidade Brasileira* como uma das legitimadas a receber a outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em razão, justamente, de sua natureza, voltada primordialmente para atividade de ensino, prestando-se a execução do serviço para divulgar informações de cunho educativo e cultural, além de eventualmente complementar atividades extracurriculares dos estudantes, dentre outros possíveis objetivos.

32. Nesse aspecto, ainda que legislação posterior tenha elencado distinção entre “universidade”, “centro universitário” e “faculdade”, há que se interpretar a alínea “c” do art. 14 do DL de 236, de 1967, de forma mais ampla possível, de modo a que o serviço *in casu* possa legitimamente ser executado pelas três figuras em comento (e não apenas pela Universidade estrito senso), inclusive porque as finalidades são praticamente as mesmas nessas três estruturas.

33. Ademais, impende consignar o seguinte: a legislação atualmente em vigor prevê a possibilidade de existirem instituições de educação superior criadas e mantidas tanto pelo

Poder Público, quanto pela iniciativa privada – e nesse contexto, o DL nº 236, de 1967, não faz distinção, visto que se refere a “universidades brasileiras”, de onde se conclui que a outorga poderá ser conferida tanto para universidades públicas, quanto para privadas[2].

34. Ocorre que as normas atualmente em vigor estabeleceram regramento específico para a criação e manutenção de instituição de educação superior pela iniciativa privada (no caso das públicas, as pessoas políticas das três esferas federativas são as respectivas responsáveis por sua criação e manutenção), de modo que referida instituição de educação privada, desprovida de personalidade jurídica propriamente, deverá atuar com os recursos de uma pessoa jurídica, a qual recebe a denominação de ‘mantenedora’. Assim, veja-se o seguinte articulado do já mencionado Decreto nº 5.773, de 2006, o qual estabelece os documentos a serem apresentados por ocasião do credenciamento da instituição de educação superior:

Art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes;

II - da instituição de educação superior:

a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004;

b) plano de desenvolvimento institucional;

c) regimento ou estatuto; e

d) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e

administrativa de cada um. [grifos nossos]

35. A respeito do tema, faz-se mister transcrever excerto extraído de manifestação exarada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (PARECER CNE/CES Nº 282/2002, homologado pelo Ministro da Educação - disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2002/pces282_02.pdf), que, muito embora tenha sido produzido ainda sob a égide do decreto anterior (Decreto nº 3.860, de 2001, revogado pelo atual Decreto nº 5.773, de 2006), já predisponha sobre a existência de entidades ‘mantida’ e ‘mantenedora’, quando diante de instituição de educação superior privada, o que fora mantido pela norma atual:

(...) Estas características ressaltam a peculiaridade de não haver razão alguma para que a entidade mantida seja dotada de personalidade, em se tratando de ente de direito privado. Assim, convivem, de um lado a pessoa mantenedora, com sua capacidade para contrair direitos e obrigações, e com sua responsabilidade civil, administrativa e penal, pelos atos que praticar na órbita econômica; de outro lado fica o ente mantido, despersonalizado, embora titular de direitos e obrigações no campo educacional, e impregnado de responsabilidade administrativa nessa matéria. (...)

36. A entidade ora em apreço se enquadra exatamente no contexto acima delineado, isto é, trata-se da instituição de ensino superior denominada FACULDADE ATENAS, a qual é mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML LTDA.

37. Ora, se a própria legislação específica de educação antevê que a instituição de ensino superior privada não detenha, por si só, personalidade jurídica, devendo ser mantida por outrem, não poderia ser-lhe negada a legitimidade para participar de procedimento seletivo para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em razão apenas da ausência de personalidade jurídica propriamente. *Há que se promover, portanto, uma interpretação harmônica dos diplomas normativos em comento.*

38. Considerando-se, portanto, **(i)** a razoabilidade de se interpretar de forma extensiva e atualizada a alínea “c” do art. 14 do Decreto nº 236, de 1967, de modo a que “universidades brasileiras” abranjam, além da ‘universidade’, igualmente as figuras de ‘centros universitários’ e ‘faculdades’ (posto que detenham as mesmas finalidades, diferenciando-se apenas quanto ao âmbito de alcance das mesmas); **(ii)** que o articulado retrocitado alcança as universidades *públicas e privadas*; e **(iii)** que a legislação de educação em vigor dispensa a *personalidade jurídica* propriamente da instituição de ensino superior privada – condição a ser exigida apenas da entidade mantenedora (a qual poderá ser inclusive uma sociedade empresária, como no caso em apreço), é de se concluir pela legitimidade da entidade ora interessada em participar da seleção em comento.

39. A par da conclusão supra, pois, **ratifica-se** a análise promovida pela SCE no recurso interposto pela entidade interessada, cujo desfecho foi por conhecer e dar provimento ao apelo, de modo a reconhecer sua legitimidade e, conseqüentemente, habilitá-la na seleção.

40. Quanto à documentação apresentada pela entidade, verifica-se sua regularidade, em conformidade com a análise promovida pela SCE por meio da Nota Técnica nº 1632/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e, posteriormente, após fase de complementação, com a documentação juntada às fls. 205 e s.

41. Por fim, faz-se imprescindível registrar o seguinte: a outorga deverá ser explorada efetivamente pela FACULDADE ATENAS, de modo que, caso ocorra eventual alteração da entidade mantenedora (no caso, o Centro Educacional Hyarte ML LTDA.), deverá ser promovida previamente a análise de toda a documentação da nova entidade, a fim de verificar sua regularidade e observância aos dispositivos da legislação de radiodifusão em vigor.

IV – CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pinheiro, em Minas Gerais (canal 291 E), sagrando-se vencedora a FACULDADE ATENAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.

43. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

44. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

45. Por fim, faz-se mister que os autos retornem à SCE para atualização das minutas acasadas aos autos, após o que o processo poderá ser submetido ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 7 de maio de 2015.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Decreto nº 5.773, de 2006, o qual "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino":

Art. 12. As instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como:

I - faculdades;

II - centros universitários; e

III - universidades.

[2] A respeito, remete-se à leitura de cartilha promovida pelos Ministérios da Educação e da Justiça (disponível em: <http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/especiais/cartilhaIPES.pdf>), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

O sistema de educação superior brasileiro é constituído por:

Instituições Públicas - São criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal; e

Instituições Privadas - São criadas por credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) e são mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo ter ou não fins lucrativos.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 07/05/2015, às 15:37, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883800060834256139058



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0494349** e o código CRC **4A6E0B0E**.

Criado por [socorro.janaina](#), versão 3 por [socorro.janaina](#) em 07/05/2015 15:35:01.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1205/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046351/2012-75

(Processo Apenso: 53000.043803/2012-67)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

Aprovo o PARECER nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO

Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 11/05/2015, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0494364** e o código CRC **2C214D19**.

Criado por [socorro.janaina](#), versão 2 por [socorro.janaina](#) em 07/05/2015 15:34:05.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.046351/2012-75

Assunto: Minuta do Despacho de Homologação

Diante do exposto no PARECER nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046351/2012-75, que opinou por homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, encaminho a minuta do Despacho do Ministro para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/07/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0585696** e o código CRC **032BB284**.

Minutas e Anexos

DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046351/2012-75, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FACULDADE ATENAS			Apresentado. Deferido.		

Despacho Nº 1005/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046351/2012-75, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.)	II	53000.043803/2012-67	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0588109** e o código CRC **8B484E14**.

Criado por [barbara.araujo](#), versão 2 por [barbara.araujo](#) em 02/07/2015 11:42:22.



Em 16 de junho de 2015

Nº 501 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1674/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050591/2012-74, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 2/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 40 (quarenta), 43 (quarenta e três), 48 (quarenta e oito) e 51 (cinquenta e um), tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.005 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046351/2012-75, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.)	II	53000.043803/2012-67	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.048 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1121/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, para determinar a desclassificação superveniente da licitante RÁDIO ALTO PARANAÍBA FM LTDA., processo nº 53710.000729/2000-44, na Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, para a localidade de Carmo do Paranaíba/MG, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado à interessada o exercício do contraditório e ampla defesa.

RICARDO BERZOINI
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.830, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto do corrente ano, seção 1, página 140, onde se lê: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à TV NORTE LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE JUNHO DE 2015

Nº 226/2015-CD - Processo nº 53500.025844/2010-79

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. DIVERSOS INDICADORES DE QUALIDADE DESCUMPRIDOS. REITERAÇÃO EXPRESSA DE ARGUMENTOS DA DEFESA. RAZÕES RECURSAIS PORMENORIZADAMENTE RECHAÇADAS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. PROPORCIONALIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$ 29.469,19. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A área técnica competente desta Agência constatou que a ora Recorrente descumpria preceitos previstos no PGMQ - TV por Assinatura. 2. Em sede de recurso, a Interessada expressamente reitera sua defesa. 3. Como as alegações em sede de defesa foram pormenorizadamente afastadas pela área técnica, e haja vista que a Interessada não apresentou nenhuma excludente da irregularidade de sua conduta, impede manter a decisão recorrida. 4. Proporcionalidade das sanções. 5. Ademais, muitos dos argumentos trazidos na peça da Recorrente já foram afastados pelo Colegiado. 6. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2015-GCRZ, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Em 30 de julho de 2015

Nº 952 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER nº 247/2015/SEI-MC, constante no Processo nº 53000.066134/2010-30, resolve conhecer o recurso interposto pela TV PONTA NEGRA LTDA., Fistel nº 07020247830, face à Portaria nº 2190, de 4 de outubro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de um dia à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com fundamento no art. 63, alínea "a" do mesmo diploma legal, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Nº 227/2015-CD - Processo nº 53500.025841/2010-35
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. DIVERSOS INDICADORES DE QUALIDADE DESCUMPRIDOS. REITERAÇÃO EXPRESSA DE ARGUMENTOS DA DEFESA. RAZÕES RECURSAIS PORMENORIZADAMENTE RECHAÇADAS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. PROPORCIONALIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$ 519.926,01. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A área técnica competente desta Agência constatou que a ora Recorrente descumpria preceitos previstos no PGMQ - TV por Assinatura. 2. Em sede de recurso, a Concessionária expressamente reitera sua defesa. 3. Como as alegações em sede de defesa foram pormenorizadamente afastadas pela área técnica, e haja vista que a Concessionária não apresentou nenhuma excludente da irregularidade de sua conduta, impede manter a decisão recorrida. 4. Proporcionalidade das sanções. 5. Ademais, muitos dos argumentos trazidos na peça da Recorrente já foram afastados pelo Colegiado. 6. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2015-GCRZ, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 229/2015-CD - Processo nº 53566.000162/2012-51

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INDICADORES SMP5 E SMP6 NOS TRÊS PMMs. REQUERIMENTO DE TAC. DESISTÊNCIA DE TAC. RENÚNCIA AO DIREITO RECURSAL. RECEBIMENTO DA RENÚNCIA COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DO PROCESSO. 1. A Prestadora foi sancionada por ter descumprido os indicadores SMP5 e SMP6. 2. Reitera defesa no sentido de que não haveria provas de lesão aos usuários; que inexistiria disposição regulamentar que estabelecesse ou obrigasse as empresas a adotar um percentual específico; que o método utilizado pelos fiscais não possui previsão regulamentar. 3. Todos os argumentos foram pontualmente afastados pela área técnica em sede de defesa. Independência metodológica do PGMQ-SMP e RGQ-SMP. Lesão aos usuários, à época, comprovada por meio de audiências públicas e denúncias, além de ampla cobertura jornalística dos fatos. Constatação da lesividade por meio de fiscalização desta Agência. 4. A Recorrente desistiu da inclusão do presente processo nas negociações do TAC e efetuou o pagamento da multa. Como não há indícios de continuidade da conduta, bem como a qualidade

na prestação do serviço vem sendo acompanhada no âmbito dos processos anuais (Padão) nº 53500.012811/2010 e 53500.010897/2011, não há interesse público na continuidade do presente processo. 5. Acolher a renúncia como pedido de desistência. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2015-GCRZ, de 27 de maio de 2015, integrante deste acórdão, receber a renúncia como pedido de desistência e arquivar os autos, ante a ausência de interesse público em seu prosseguimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 231/2015-CD - Processo nº 53500.002091/2011-12

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. DIVERSOS INDICADORES DE QUALIDADE DESCUMPRIDOS. REITERAÇÃO EXPRESSA DE ARGUMENTOS DA DEFESA. RAZÕES RECURSAIS PORMENORIZADAMENTE RECHAÇADAS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A área técnica competente desta Agência constatou que a ora Recorrente descumpria preceitos previstos no PGMQ - TV por Assinatura. 2. Em sede de recurso, a Concessionária expressamente reitera sua defesa. 3. As alegações em sede de defesa foram pormenorizadamente afastadas pela área técnica. A Concessionária não apresentou nenhuma excludente da irregularidade de sua conduta. 4. Ocorre, no entanto, que, em análise preliminar da peça recursal, o Superintendente de Controle de Obrigações acolheu parte da argumentação da Recorrente, exercendo seu juízo de retratação para sanar o valor da multa, reduzindo-a de R\$ 1.341.519,47 para R\$ 33.598,33, em razão de equívoco na soma das receitas de mais de um serviço (MMDS e TV a Cabo). 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2015-GCRZ, de 2 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.879, DE 31 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.014129/2015. Art. 1º Anuir previamente com a transferência de controle constante da minuta da 2ª Alteração Contratual da Globalsat do Brasil Ltda. ME, CNPJ/MF nº 20.283.712/0001-72, para o sócio Igor César Teixeira Falcão, o qual passará a deter 95% de participação no capital social.A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.020486/2014. Extingue, por caducidade, as autorizações da Rede Lagoa de Comunicações Ltda. ME, CNPJ nº 90.938.697/0001-39, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa e do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Comunicação de Ordens Internas, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
Superintendente
Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35539/2015/SEI-MC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA).

Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado

38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contados a partir do dia 04/08/2015, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de JOÃO PINHEIRO/MG, com utilização do canal 291 E (duzentos e noventa e um Educativo)], para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos) à aprovação do Ministério das Comunicações.
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o

número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já	

o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da
entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 28/10/2015, às 16:01, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0793035 e o código CRC **77E43024**.

JO226714319BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

05/11/2015 17:54 Paracatu / MG

.....
05/11/2015

17:54

Objeto entregue ao destinatárioParacatu / MG
.....

05/11/2015

09:20

Objeto saiu para entrega ao destinatárioParacatu / MG
.....

03/11/2015

11:15

Objeto postado

Brasília / DF

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO	SIGNATARIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: STEDU /GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 35539 de 28/10/2015 -SEI-MC -SEI-MC Nº DO PROCESSO: 53000.043803/2012-67 DESTINATÁRIO: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE MI LTDA ENDEREÇO: RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS Nº 60 BAIRRO LAVRADO CEP: 38.600-000 – PARACATU / MG INFO. APROVAÇÃO DE LOCAL
ENDEREÇO /	
CEP / CODIG POST	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Leomanda Silva Alves</i>	05/11/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>89136804</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JO 22671431 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

NOME OU RAZÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo

Ala Oeste sala 315

CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCAL

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA), na localidade de João Pinheiro/MG, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Três Corações, 18 de novembro de 2015.



Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM
ESTAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA), na localidade de João Pinheiro/MG, em estações de rádio-difusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

João Pinheiro, 18 de novembro de 2015.



Hiran Costa Rabelo.
CPF nº 773.766.506-44.

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA), na localidade de João Pinheiro/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

João Pinheiro, 18 de novembro de 2015.



Hiran Costa Rabelo.
CPF nº 773.766.506-44.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA) atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

João Pinheiro, 18 de novembro de 2015.



Hiran Costa Rabelo.
CPF nº 773.766.506-44

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA), na localidade de João Pinheiro/MG, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

Três Corações, 18 de novembro de 2015.



Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F A C U L D A D E A T E N A S (C E N T R O E D U C A C I O N A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

L H Y A R T E M L L T D A 0 1 4 2 8 0 3 0 0 0 0 1 - 6 6

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

F A C U L D A D E A T E N A S

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

J O ã O P I N H E I R O U F M G

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40,00 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,35 dB

Perdas na linha ($P_L = L \cdot A_L$): 0,54 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,40 dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 0,94 dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \cdot P_D)} \cdot P_V$): 1,24 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,805

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,062 \times 0,98 \times 0,805 = 0,049$ Kw

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)} \text{ (vezes)} = 10^{(0,1 \cdot G_{T(max)} \text{ (dB)})}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	596,00	241,00			0,624	0,031	3,49	7,23	17,56
30	626,00	211,00			0,810	0,040	3,61	7,36	17,42
60	753,00	84,00			0,922	0,045	2,43	4,70	11,07
90	747,00	90,00			0,810	0,040	2,39	4,65	11,07
120	797,00	40,00			0,846	0,041	1,77	3,31	7,67
150	847,00	-10,00			0,980	0,048	1,22	2,15	4,56
180	819,00	18,00			1,000	0,049	1,43	2,58	5,68
210	713,00	124,00			0,960	0,047	2,95	5,81	13,65
240	643,00	194,00			0,810	0,040	3,45	7,01	16,62
270	618,00	219,00			0,740	0,036	3,55	7,28	17,38
300	618,00	219,00			0,640	0,031	3,35	6,89	16,74
330	651,00	186,00			0,689	0,034	3,17	6,44	15,56
Valores médios		134,66				0,040		5,45	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

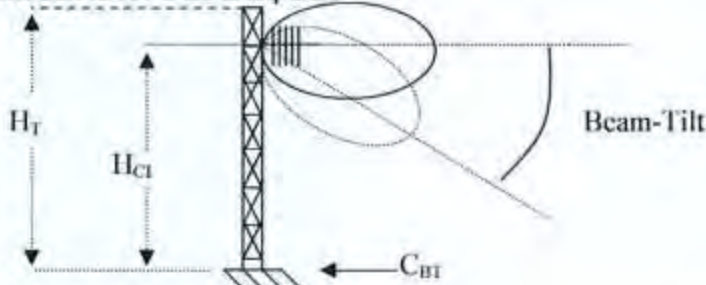
C Â N D I D O												H . P E R E I R A												D E												F R E I T A S																							
REG.CREA												ENDEREÇO																																															
2 5 6 7 0 / D												R U A												S A G R A D A												F A M Í L I A												6 5 2											
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)												BAIRRO																																															
												S A N T A												T E R E S A																																			
CIDADE																																				UF																							
T R Ê S												C O R A Ç Õ E S																								M G																							
CEP												TELEFONE												FAX																																			
3 7 4 1 0 - 0 0 0												3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3												3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3																																			
E-MAIL																																																											
c h p f @ h o t m a i l . c o m																																																											
LOCAL																								DATA																																			
T R Ê S												C O R A Ç Õ E S												1 8 / 1 1 / 2 0 1 5																																			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL																																																											

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$
$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

LHYARTE ML LTDA) CNPJ 0142803000166

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

FACULDADE ATENAS

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS 60

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

LAVRADO

CIDADE

PARACATU UF MG

CEP

38600-000

FONE

038-33651013

FAX

E-MAIL

hiran@atenas.edu.br

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

ESTRADA DA ONCAS / Nº - Km 285

BAIRRO

FRUTA D'ANTAS

CIDADE

JOÃO PINHEIR

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

O MG 38770-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

17° 42' 30" S 46° 10' 07" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

AVENIDA JUCA CORDEIRO 614

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

JOÃO PINHEIR

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

O MG 38770-000

UF

MG

CEP

38770-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

291

C/E

E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

106,1 MHz

POLARIZAÇÃO

V X C E

C_{HT}

800,00 metros

H_{CT} (m)

37,00 Metros

H_{CT} (m)

, metros

H_T

40,0 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

J O S E W I L S O N R O C H A - E P P

MODELO

S T R 5 0 0

POT. DE OPERAÇÃO

0 , 0 6 2 kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

0 4 9 5 - 0 7 - 0 5 8 0

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. DE OPERAÇÃO

kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

*Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.***1.8 - ANTENA**

FABRICANTE

M E C T R O N I C A M E C Â N I C A E E L E T. L T D A

MODELO

M T - F M A 0 2

BEAM-TILT

°

G_{1MAX}

- 0 , 0 6 dBd

AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

2 7 0 , 0 0 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P P I R E L L I

MODELO

L C F 7 / 8"

COMPRIMENTO (L)

4 0 , 0 0 metros

IMPED. CARAC

5 0 , 0 Ohms

ATENUAÇÃO (A_t)

1 , 3 5 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

C Â N D I D O H . P E R E I R A D E F R E I T A S

REG.CREA

2 5 6 7 0 / D

ENDEREÇO

R U A S A G R A D A F A M Í L I A 6 5 2

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

S A N T A T E R E S A

CIDADE

T R Ê S C O R A Ç Õ E S

UF

M G

CEP

3 7 4 1 0 - 0 0 0

TELEFONE

3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3

FAX

3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3

E-MAIL

c h p f @ h o t m a i l . c o m

LOCAL

T R Ê S C O R A Ç Õ E S

DATA

1 8 / 1 1 / 2 0 1 5

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

**1.11 - REGISTRO FISTEL**

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☒ 251	Ligação para Transmissão de Programas
☐ 252	Reportagem Externa
☐ 253	Comunicação de Ordens Internas
☐ 254	Telecomando
☐ 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Frequência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{IMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _f	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1 192 821

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25-08-1987

NOME

HIRAN COSTA RABELO

FILIAÇÃO

Manoel Rabelo de Souza

Lourdes Costa Rabelo

NATURALIDADE

Paracatu-MG

DATA DE NASCIMENTO

13-01-1970

DOC ORIGEM Cert. Nasc. nº 18436, fls. 269v, liv. A-48

Paracatu-MG.

CPE

ASSINATURA DO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

Hirano de Souza Rabelo

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - E SEU USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, RECORRE À UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISOR

001/0428-7

23-02-88

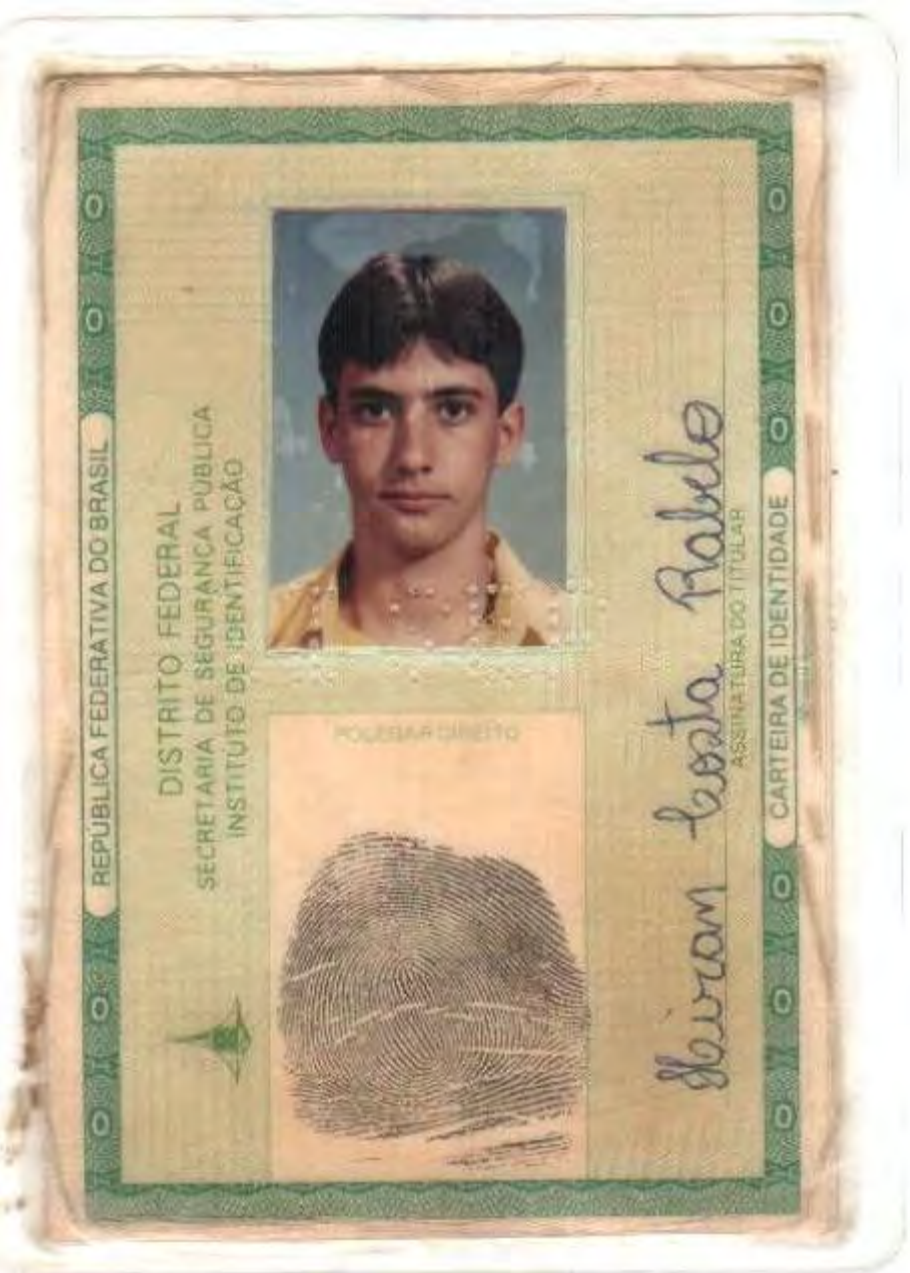
BANCO DO BRASIL

VIÇOSA (MG)

63440/5427

Maria Salete Rianço Castro
6.867.960-2

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SIF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35539/2015/SEI-MC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML
LTDA).

Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)
- Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contados a partir do dia 04/08/2015, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de JOÃO PINHEIRO/MG, com utilização do canal 291 E (duzentos e noventa e um Educativo)], para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos) à aprovação do Ministério das Comunicações.
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO
PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E
EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "c" - Formulário padronizado FMC02 (FM) - "Formulário para Estudo Técnico FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "d" - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea "e" - Declaração do profissional habilitado responsável pelo	

projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das	

instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	
---	--

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade

(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo
_____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de
local da instalação da estação da _____
_____ (razão social da entidade) possa causar
qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não
excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de
local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____ / _____ (localidade/UF)
atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 28/10/2015, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0793035** e o código CRC **77E43024**.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201500000002813734

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)

CNPJ: 01.428.030/0001-66

Logradouro: AVENIDA JUCA CORDEIRO

Nº: 000614

Cidade: JOÃO PINHEIRO

Bairro: CENTRO

UF: MG

CEP: 38770000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 2.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA JUCA CORDEIRO

Nº: 000614

Cidade: JOÃO PINHEIRO

Bairro: CENTRO

UF: MG

CEP: 38770000

Data de início: 12/11/2015 Previsão de término: 18/11/2015

Finalidade: CULTURAL

Proprietário: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)

CNPJ: 01.428.030/0001-66

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

10.00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. MÉDIO PARAOPÉBANA DOS PROFISSIONAIS DE E

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS de NOVEMBRO de 2015

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUC/ CNPJ: 01.428.030/0001-66

Valor da ART: 67,68

Registrada em: 17/11/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 0000000002812935

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 2.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.



CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

		CREA-MG		Recibo do Sacado	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS					
Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG					
Cedente			Agência/Código cedente		Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63			3.394-4/00005780-0		17/12/2015
Sacado			Número do documento		Nosso número
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS			2812935		00000000002812935
Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento	(-) Dedução	
R\$ (Real)			67,68		
Demonstrativo			(+) Outros valores	(=) Valor cobrado	
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D					
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201500000002813734					
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.					
1A VIA					
00194.58652 90000.000001 02812.935217 7 000000000006768					

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

17/11/2015 12:57:21
DATA DE EFETIVACAO: 17/11/2015
CONVENIO 000443301
OPERADOR 001

REPRESENTACAO NUMERICA
00194 58652 90000.000001
02812 935217 7 000000000006768

PAGTO EFETUADO EM 17/11/2015

VALOR: R\$ 67,68

COD OPERACAO: 000272250

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

João Pinheiro/MG, 18 de novembro de 2015.

Ao Ministério das Comunicações.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

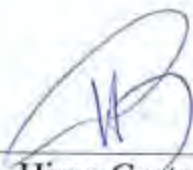
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

**Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed.Anexo - 3º andar – Sala 301 – Ala Oeste,
CEP: 70.044 – 900 – Brasília/DF.**

Referências: - Processo: nº 53000.043803/2012-67.

A FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de João Pinheiro/MG, vem a presença de Vsa. apresentar projeto solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.

Cordialmente,



Hiran Costa Rabelo.
CPF nº 773.766.506-44

CONTORNO DAS DIVERSAS ÁREAS DE SERVIÇO SEGUNDO CADA RADIAL

RADIAIS AZIMUTES (GRAUS)	NMT AZ	HSNMT AZ	E (-----) 2 E MAX	POTENCIA PROPOS- TA PERP (KW)	POTENCIA PROPOS- TA PERP (dBk)	CONTORNOS ----- C1 ! C2 ! C3		
0	596,00	241,00	0,624	0,031	-15,08	3,49	7,23	17,56
30	626,00	211,00	0,810	0,040	-13,97	3,61	7,36	17,42
60	753,00	84,00	0,922	0,045	-13,46	2,43	4,70	11,07
90	747,00	90,00	0,810	0,040	-13,97	2,39	4,65	11,07
120	797,00	40,00	0,846	0,041	-13,87	1,77	3,31	7,67
150	847,00	-10,00	0,980	0,048	-13,18	1,22	2,15	4,56
180	819,00	18,00	1,000	0,049	-13,09	1,43	2,58	5,68
210	713,00	124,00	0,960	0,047	-13,27	2,95	5,81	13,65
240	643,00	194,00	0,810	0,040	-13,97	3,45	7,01	16,62
270	618,00	219,00	0,740	0,036	-14,43	3,55	7,28	17,38
300	618,00	219,00	0,640	0,031	-15,08	3,35	6,89	16,74
330	651,00	186,00	0,689	0,034	-14,68	3,17	6,44	15,56
VALORES MEDIOS	702,33	134,66	-	0,040	-	-	5,45	-

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações que a entidade atende a todas as exigências das normas técnicas vigentes.

Profissional habilitado:

- Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
- CREA: 25.670/D
- CPF: 271.882.726-20
- Data: 18/11/2015.



Eng.Cândido Henrique Pereira de Freitas.

- Endereço: Rua Sagrada Família, 652. Bairro Santa Teresa.
37.410-000 - Três Corações/MG.
email:chpf@hotmail.com

- PROFISSIONAL HABILITADO

Nome: **CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS**

Endereço: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa.

37.410-000 - Três Corações/MG.

CREA.: 25.670/D

Data: 18/11/2015



Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA:

- Nome da Entidade Requerente:

FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE
ML LTDA).

- Endereço completo da sede:

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60 - Bairro Lavrado.
38.600-000 – Paracatu/MG.

- Espécie e data do Ato de Outorga:

-

- Frequência de operação:

106,1 MHz.

- Canal: 291 E.

- Potência de operação do transmissor:

0,062 Kw.

- Classe: "C"

- Modo de operação: Estereofônico.

2- SISTEMA IRRADIANTE:

a) Tipo de antena: Onidirecional.

b) Fabricante e modelo da antena:

MECTRÔNICA – MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: MT-FMA02 (02 elementos)

c) Polarização: Circular.

d) Ganho máximo em relação ao Dipolo de Meia Onda:

-0,06 dBd ou 0,98 vezes.

e) Tipo de estrutura de sustentação:

Auto-suportada.

f) Altura física da estrutura de sustentação em relação à sua base:

40,00 metros.

g) Altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação: 37,00 metros.

h) Altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível do mar:

800,00 metros.

i) Altura do centro geométrico da antena sobre o nível médio geral do terreno: 134,66 metros.

3 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF:

a) Fabricante e modelo:

KMP PIRELLI.

Modelo: LCF 7/8".

b) Impedância característica: 50 OHMS.

c) Comprimento total: 40,00 metros.

d) Atenuação em dB por 100 metros: 1,35 dB/100 metros.

e) Eficiência: 0,805.

4 - ERP MÁXIMA (kW):

a) $ERP_{m\acute{a}x.} = P_t \times G \times E_f$

$ERP_{m\acute{a}x.} = 0,062 \times 0,98 \times 0,805$

$ERP_{m\acute{a}x.} = 0,049 \text{ KW.}$

b) ERP por radial: Vide tabela de contornos

5 - SITUAÇÃO GERAL:

- ESTAÇÃO TRANSMISSORA:

a) Endereço completo do local do transmissor:

Estrada da Onça, s/nº - Km 285.

Bairro Fruta D'antas - João Pinheiro/MG.

b) Coordenadas Geográficas do local do sistema irradiante:

17° 42' 30" S.

46° 10' 07" W.

- ENDEREÇO DO ESTÚDIO:

Av. Juca Cordeiro, 614 – Centro.
João Pinheiro/MG.

- Sistemas irradiantes de Estações de Radiodifusão Sonora, utilizando Torres irradiantes com Modulação em Amplitude, existentes a menos de 3 Km do local proposto.:

Inexistentes.

- Estações de Enlaces de Microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto:

Inexistentes.

- Distâncias aos contornos das diversas áreas de serviço, segundo cada radial:

Vide tabela de contornos.

- Distância média ao contorno 2: 5,45 Km.

- NÍVEL MÉDIO DO TERRENO:

Cartas utilizadas:

Cartas de João Pinheiro e região.

a) Denominação:

Levantamento aerofotogramétrico.

b) Procedência: I.B.G.E.

c) Escala: 1:250.000

d) Equidistância das curvas de nível:

100,0 metros.

e) Data da publicação: 1980.

- NÍVEL MÉDIO:

AZIMUTE (graus)	NMT (metros)
0	596,00
30	626,00
60	753,00
90	747,00
120	797,00
150	847,00
180	819,00
210	713,00
240	643,00
270	618,00
300	618,00
330	651,00

NÍVEL MÉDIO GERAL DO TERRENO: 702,33 metros.

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decreto nr. 83.399, de 03 de maio de 1979, D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei 6.442, de 26 de setembro de 1977, D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Portaria nr. 1.141/GM5-MAer, de 08 de dezembro de 1987;
- Demais legislações pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: Cândido Henrique Pereira de Freitas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa - CEP 37.410-000 - Três Corações/MG

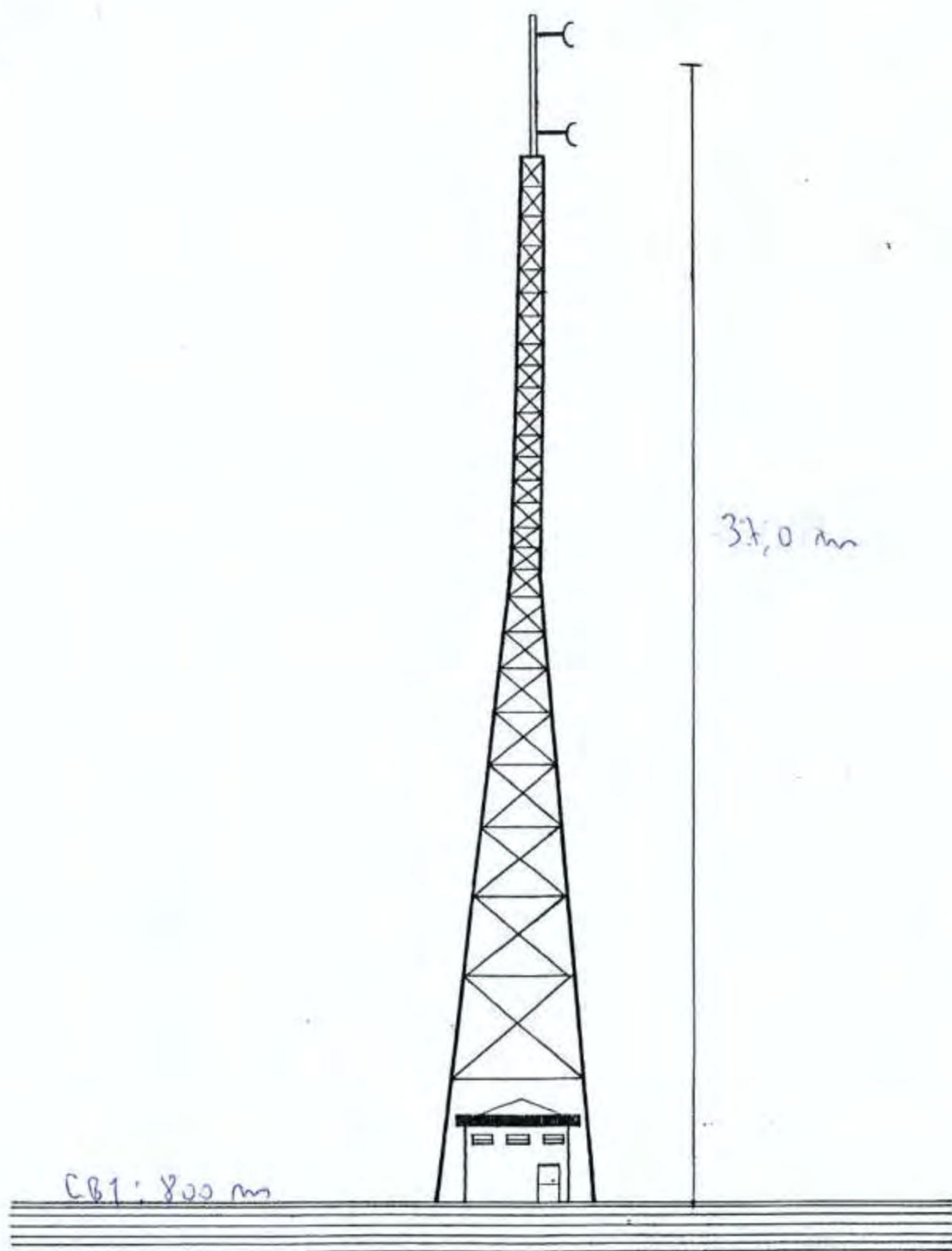
TELEFONE (DDD): (035) 3231-1313

NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 25.670/D

NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação da Estação): 25.670/D.

Três Corações, 18 de novembro de 2015.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.



Analógico/Digital: Analógico
 Curva: UIT-1546
 Latitude: 17S423000
 HCl(m): 37,00
 G Max SI(dBd): -0,06
 Demais Perdas(dB): 0,40
 Município: João Pinheiro - MG
 Eficiência: 0,805
 Campo Protegido(dBμV/m): 66,000

Serviço: FM
 Canal: 291
 Longitude: 46W100700
 Pot. TX (KW): 0,062
 Comp.Linha-L(m): 40,00
 Atenuação(dB/100m): 1,35
 Cbt(m): 800
 Erp máx(KW): 0,049
 Intervalo Radiais: 30

Azimuth	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)P	ERPAr(kW)	ERP60m(kW)	C.Prod(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	556	241	0,79	0,824	0,031	0,281	7,236	3,494	7,236	17,565	0%-100%
30	626	211	0,90	0,810	0,040	0,298	7,363	3,614	7,363	17,425	0%-100%
60	753	84	0,96	0,922	0,045	0,071	4,709	2,438	4,709	11,073	0%-100%
90	747	90	0,90	0,810	0,040	0,069	4,656	2,397	4,656	11,071	0%-100%
120	797	40	0,92	0,846	0,041	0,025	3,319	1,775	3,319	7,875	0%-100%
150	847	-10	0,99	0,980	0,048	0,007	2,153	1,227	2,153	4,564	0%-100%
180	819	18	1,00	1,000	0,049	0,012	2,586	1,438	2,586	5,684	0%-100%
210	713	124	0,98	0,960	0,047	0,137	5,817	2,959	5,817	13,654	0%-100%
240	643	194	0,90	0,810	0,040	0,252	7,012	3,458	7,012	16,825	0%-100%
270	616	219	0,88	0,740	0,036	0,287	7,380	3,555	7,380	17,383	0%-100%
300	618	219	0,80	0,640	0,031	0,239	6,899	3,355	6,899	16,741	0%-100%
330	601	188	0,83	0,689	0,034	0,191	6,445	3,176	6,445	15,566	0%-100%



Eng.º Cândido Henrique Pereira de Freitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**Certificado de Homologação
(Intransferível)**

Nº 0495-07-0580

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **20/06/2012**

Fabricante:

JOSÉ WILSON ROCHA - EPP

RUA RODOLFO GUERINO ADAMI 35 FAMÍLIA ANDRADE

37540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 12CTCP0238/00, emitido pelo OCD - CTCP - Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

STR 10000

STR 5000

STR 3000

STR 2000

STR 1000

STR 500

STR 300

STR 250

STR 100

STR 50

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	10000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	10000,0	256KF8EHF

Potências Nominais: STR 10000 / 10 kW; STR 5000 / 5 kW; STR 3000 / 3kW; STR 1000 / 1 kW; STR 500 / 500W; STR 300 / 300W; STR 250 / 250W; STR 100 / 100W e STR 50 / 50W.

Potencia redutível a 0 W por software.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 12/06/2012.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH = Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

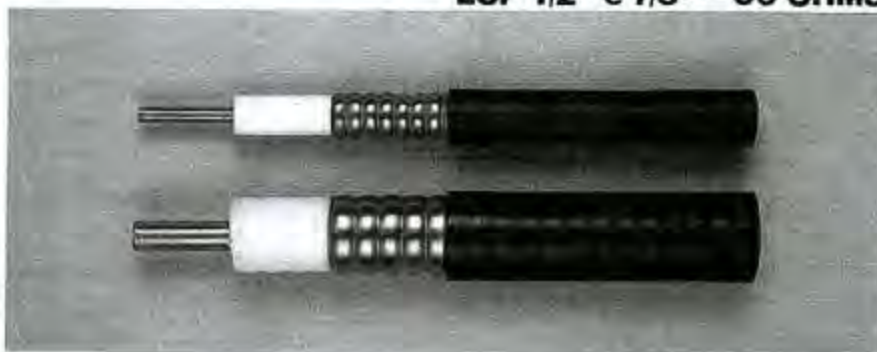
Marcos de Souza Oliveira

Baixa Perda

**Alta Velocidade
de Propagação**

**Dielétrico de
Baixa Densidade**

LCF 1/2" e 7/8" – 50 OHMS



Aplicação

Os cabos coaxiais Cellflex LCF 1/2" e LCF 7/8" são ideais para sistemas de radiocomunicação, radiodifusão em AM/FM e Televisão (transmissores e repetidores) de média potência, sistemas de telefonia e multiplex, emprego em instalações militares de todo o gênero, além de inúmeras outras no campo das telecomunicações e tele-informática.

Sua construção mecânica associada à qualidade de seus conectores, permite sua instalação em condições adversas, com simplicidade, barateando assim seu custo de implantação.

Os cabos Cellflex possuem condutor externo formado por um tubo de cobre corrugado; uma capa de polietileno preta resistente às intempéries, garante uma proteção adequada às mais adversas condições de instalação.

O dielétrico de polietileno expandido de baixa densidade, confere aos cabos uma baixa atenuação e alta velocidade de propagação.

Sua estanqueidade, durabilidade e eficiência, tornam os cabos Cellflex recomendados para instalação interna e externa (aérea e diretamente no solo ou em dutos).

A kmP dispõe de completo Departamento de Instalações e de Engenharia que poderão auxiliá-lo na escolha dos cabos, conectores e acessórios mais adequados à sua necessidade, instalando-os dentro de normas técnicas internacionais.

Características Elétricas

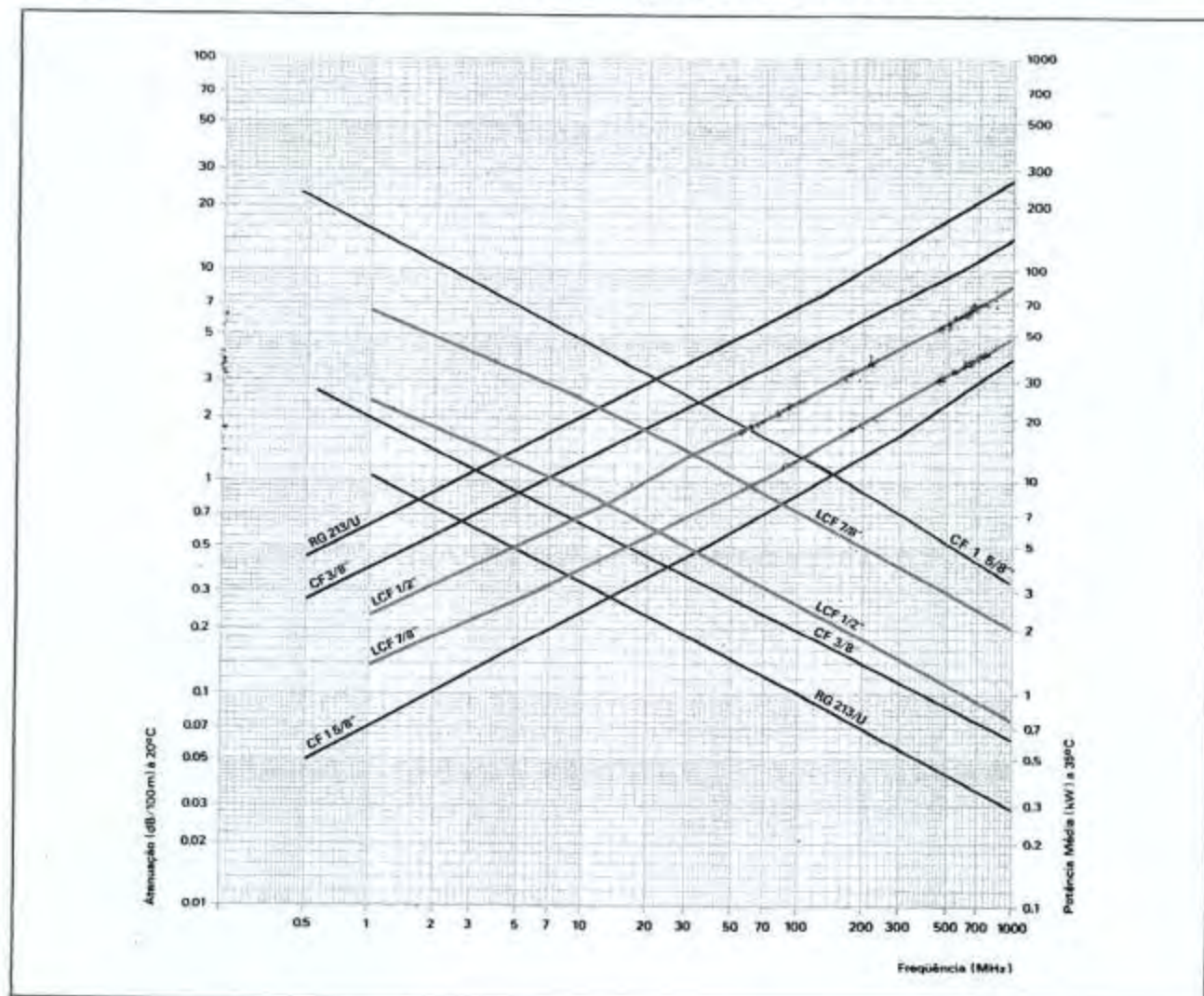
	LCF 1/2"	LCF 7/8"
Impedância (OHMS)	50	50
Capacitância (pF/m)	76	76
Tensão de Pico de RF (Kv)	1,6	3,0
Atenuação (dB/100 m)	2,3 em 100 MHz	1,25 em 100 MHz
Velocidade de Propag. Rel.(%)	87	87
Tensão de Pico de Pulso Unipolar (Kv)	3,2	6,0
Potência de Pico (Kw)	26	90

Características Mecânicas

	LCF 1/2"	LC 7/8"
Condutor Interno	Fio de Cobre Nú Ø 4,8 mm	Tubo de Cobre Nú Ø 9,1 mm
Isolamento	PE Expanso Ø 11,6 mm	PE Expanso Ø 22 mm
Condutor Externo	Tubo Cobre Corrugado	Tubo Cobre Corrugado
Capa	PE Preto	PE Preto
Diâmetro Final Aprox. (mm)	16	28
Peso (Kg)	350/Km	700/Km
Lance Máx. Puxamento (m)	100	50-70
Dist. Entre Abraç. (m)	0,6	0,8
Raio Mínimo de curvatura (mm)	70 p/ um Dobramento 210 p/Dobr. Seguidos	120 P/ um Dobramento 260 p/Dobr. Seguidos

kmP

Curvas de atenuação e potência nominal para cabos 50 OHMS



Conectores e Acessórios



kmP
Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

BR 116 / km 25. Cx. Postal 146
 06800 Embú SP
 Tel. 011 / 494 2433 Pabx
 Telex 011 / 33234 KMPL BR
 Telegramas Pirelcable

ANTENA ANEL FM

Considerações

O sistema Anel FM por apresentar uma largura de faixa apropriada é indicado para transmissões em frequência modulada (FM). Seu diagrama de irradiação azimutal polarizado horizontalmente apresenta perfeita circularidade.

Modelos

MT - FMA
MT - FMAL



Características Técnicas

- Polarização circular;
- Alto desempenho;
- Baixo VSWR;
- Sintonizada em fábrica;
- Sistemas com até 10 elementos;
- Montagem topo ou lateral.

Características Mecânicas

O elemento irradiante é fabricado em tubo de latão devidamente tratado visando sua proteção contra agressões atmosféricas e com terminação EIA em Cabo Coaxial de 7/8" ou Linha Rígida de 1.5/8", podendo ser fixado com grampo "U" de 3" ou 4" em tubo ou cantoneira.

Características Elétricas

O elemento irradiante é sintonizado em fábrica na frequência de operação a ser determinada. Em uma montagem de topo apresenta uma circularidade de ± 1 dB e uma relação axial de 3dB. O diagrama de irradiação sofrerá alterações, quando instalado lateralmente na torre, em função das dimensões e tipo da estrutura. Opcionalmente, para melhorar a eficiência é possível a inclusão de técnicas apropriadas para inclinação do feixe principal (*beam-tilt*) ou preenchimento de nulos (*null-fill*) do diagrama vertical.

Características Típicas

Faixa de frequência	88 - 108 MHz
Frequência de operação	Especificar
Polarização	Circular
Impedância	50 Ohms
VSWR Montagem de topo (na frequência de operação)	$\leq 1,1:1$
Terminação	EIA 7/8", 1.5/8" e 3.1/8"
Espaçamento entre elementos nos arranjos com 2 ou mais níveis	λ (m)

Características Elétricas e Mecânicas

Modelo	Número de elementos	Potência	dBd	Potência máxima (kW)	Terminação EIA	Peso (Kg)	*Carga de vento
MT-FMA 1	1	0,45	-3,46	2,5	7/8"	18	60
MT-FMA 2	2	0,98	-0,06	5,0	1.5/8"	50	90
MT-FMA 3	3	1,58	1,86	7,5	1.5/8"	75	220
MT-FMA 4	4	2,13	3,29	10,0	1.5/8"	95	290
MT-FMA 6	6	3,22	5,09	10,0	1.5/8"	160	550
MT-FMA 8	8	4,37	6,41	10,0	1.5/8"	200	670

* Para ventos de 120 km/h

Modelo	Número de elementos	Potência	dBd	Potência máxima (kW)	Terminação EIA	Peso (Kg)	*Carga de vento
MT-FMAL 1	1	0,45	-3,46	5,0	1.5/8"	21	60
MT-FMAL 2	2	0,98	-0,06	10,0	1.5/8"	60	90
MT-FMAL 3	3	1,58	1,86	15,0	1.5/8"	90	290
MT-FMAL 4	4	2,13	3,29	15,0	1.5/8"	105	290
MT-FMAL 6	6	3,22	5,09	15,0	1.5/8"	190	550
MT-FMAL 8	8	4,37	6,41	15,0	1.5/8"	240	670

* Para ventos de 120 km/h

Diagrama de Irradiação Horizontal

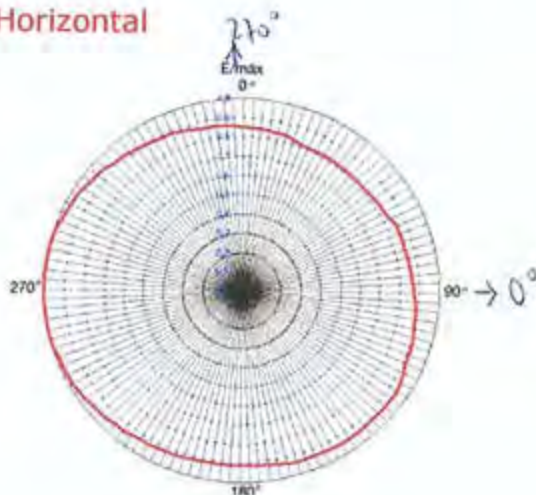
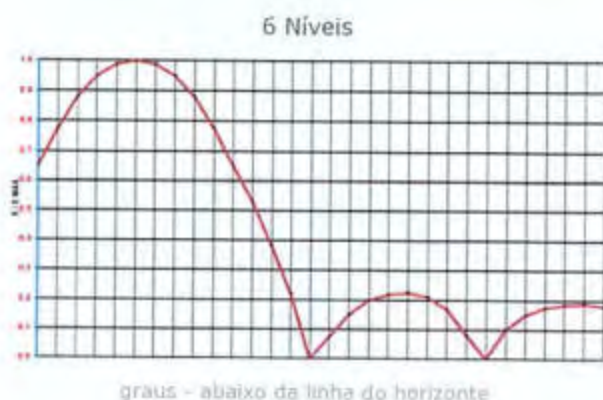
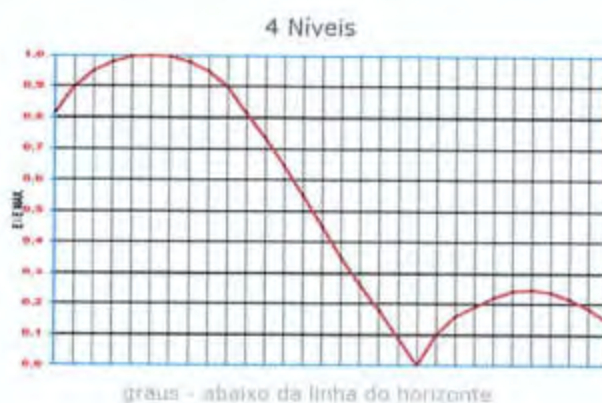
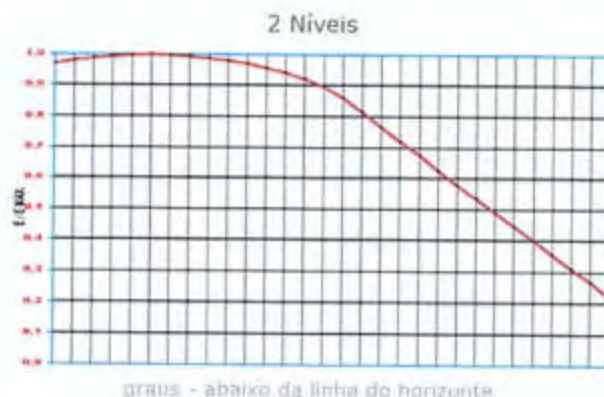
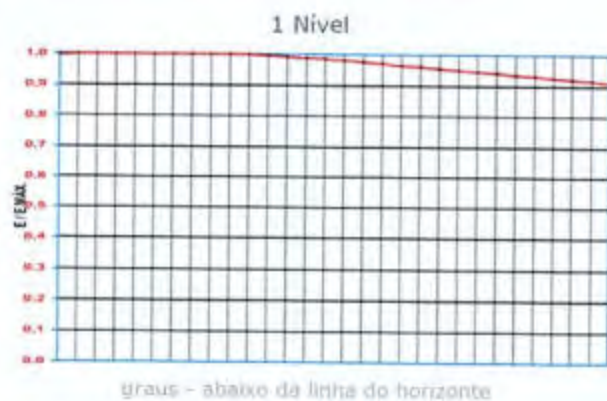


Diagrama de Irradiação Vertical



REGIÃO SUDESTE DO BRASIL – 1.250.000





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Julio Gonçalves Barcellos**

Data/Hora: **08/12/2015 11:33:58**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: João Pinheiro
Frequência: 106,1 MHz
Classe: C
Canal: 291 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pinheiro/MG
Latitude: 17S442327 **Longitude:** 46W101740 **Raio:** 115

Coordenadas Geográficas

Latitude: 17 ° 44 ' 00 " Sul
Longitude: 46 ° 10 ' 00 "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 291 **Frequência:** 106,1
Classe: C **Canal Educativo?:** Sim

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				- Selecione -	Jur. v

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 291

Latitude: 17S423000

Longitude: 46W100700

HCI(m): 37

Pot. TX (KW): 0,062

G Max SI(dBd): -0,06

Comp.Linha-L(m): 40

Demais Perdas(dB): 0,4

Atenuação(dB/100m): 1,35

Município: João Pinheiro - MG

Cbt(m): 800

Eficiência: 0,805

Erp máx(KW): 0,049

Campo Protegido(dBμV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERP _{Az} (kW)	ERP _{60m} (kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	596	241	0,81	0,656	0,032	0,300	7,374	3,565	7,374	17,796	0%-100%
30	626	211	0,90	0,810	0,040	0,298	7,363	3,614	7,363	17,425	0%-100%
60	753	84	0,95	0,902	0,044	0,070	4,675	2,420	4,675	11,012	0%-100%
90	747	90	0,9	0,810	0,040	0,069	4,656	2,397	4,656	11,071	0%-100%
120	797	40	0,92	0,846	0,041	0,025	3,319	1,775	3,319	7,675	0%-100%
150	847	-10	0,99	0,980	0,048	0,007	2,153	1,227	2,153	4,564	0%-100%
180	819	18	1	1,000	0,049	0,012	2,586	1,438	2,586	5,684	0%-100%
210	713	124	0,98	0,960	0,047	0,137	5,817	2,959	5,817	13,654	0%-100%
240	643	194	0,9	0,810	0,040	0,252	7,012	3,458	7,012	16,625	0%-100%
270	618	219	0,86	0,740	0,036	0,287	7,280	3,555	7,280	17,383	0%-100%
300	618	219	0,81	0,656	0,032	0,247	6,964	3,388	6,964	16,852	0%-100%
330	651	186	0,85	0,722	0,035	0,203	6,559	3,235	6,559	15,764	0%-100%

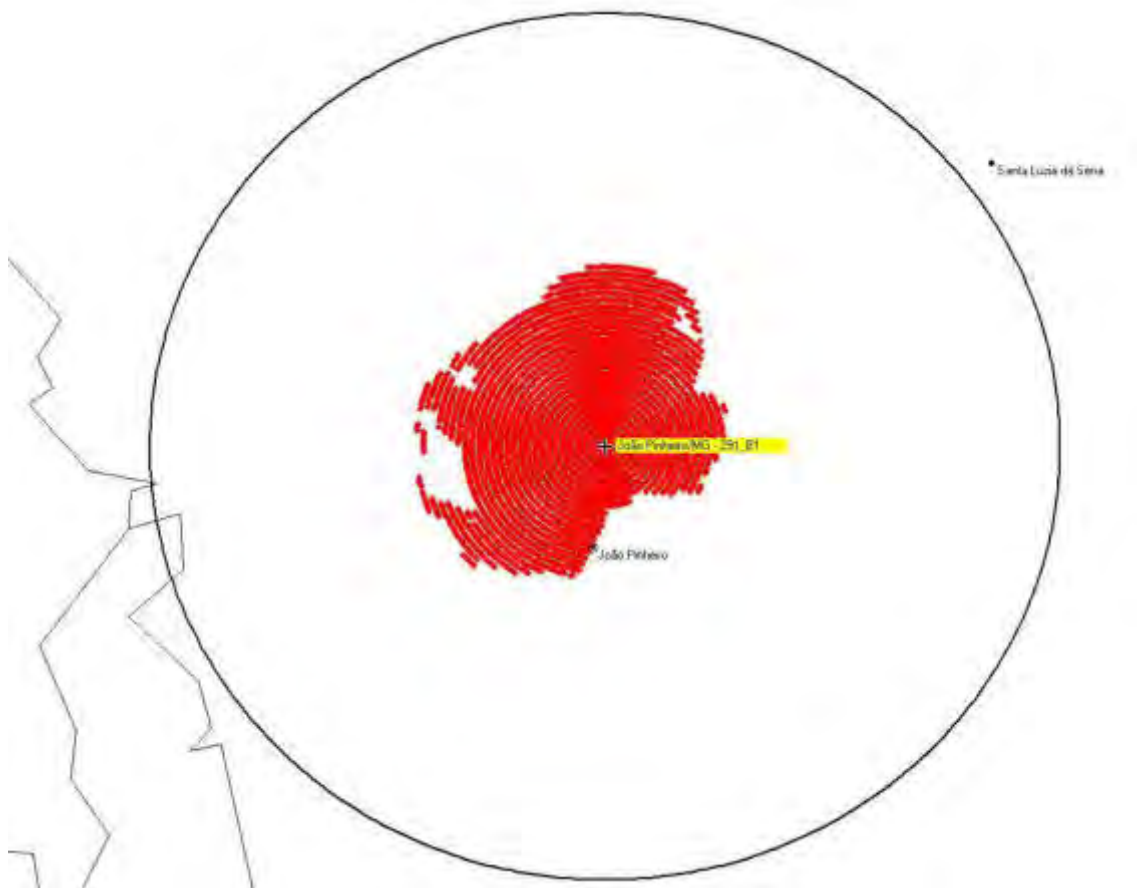
COBERTURA

Entidade: FACULDADE ATENAS (ENCTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA)

Localidade: JOÃO PINHEIRO/MG

Canal: 291E (duzentos e noventa e um Educativo)

Coordenadas Geográficas: 17°S 42' 30", 46°W 10' 07"



CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53000.043803/2012-67

Interessada: Centro Educacional Hyarte ML Ltda

Localidade da Estação: João Pinheiro/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E (duzentos e noventa e um Educativo)

Classe: C

CNPJ: 01.428.030/0001-66

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não se aplica.
Situação dos débitos da entidade.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	Ok.

pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou	Ok.

de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	Ok. Falta entidade assinar a ART.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga. * Para o caso de as coordenadas	Ok.

geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	
Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Ok.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/12/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0868453** e o código CRC **DDBDF3E4**.

Despacho Nº 2034/2015/SEI-MC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.043803/2012-67, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ 01.428.030/0001-66, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, utilizando o canal 291E (duzentos e noventa e um Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 10:35, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0868886** e o código CRC **66A5DB87**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27325/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, o Centro Educacional Hyarte ML Ltda, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, com utilização do canal 291E (duzentos e noventa e um Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Estrada da Onça S/Nª, km 285		Bairro: Fruta D'Antas	
CEP: 38770-000	Localidade: João Pinheiro	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 17º 42' 30"S; 46º 10' 07"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Juca Cordeiro, 614		CEP: 38770-000
Bairro: Centro	Localidade: João Pinheiro	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: José Wilson Rocha - EPP

Modelo: STR 500	Potência de Operação: 0,062 kW	Certificação: 0495-07-0580
--------------------	-----------------------------------	-------------------------------

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Mectronica Mecânica e Elet. Ltda		Modelo: MT-FMA 02		
Cota Base da Torre: 800 m	Altura Centro Geométrico: 37 m	Azimute de Orientação: 270º NV	Beam-tilt: 0,0º	Ganho max.: -0,06 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 0,049 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP Pirelli		Modelo: LCF 7/8"	
Comprimento: 40 m	Eficiência: 80,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,35 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	241	0,031
30	211	0,040
60	84	0,045
90	90	0,040
120	40	0,041
150	-10	0,048
180	18	0,049
210	124	0,047
240	194	0,040
270	219	0,036
300	219	0,031
330	186	0,034
VALORES MÉDIOS:	134,66	0,04

* **Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para

decisão.

5. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no SRD.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/12/2015, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/01/2016, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0868767** e o código CRC **8E2C14B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5459/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04/2012, publicado no DOU em 13/07/2012.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;
- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

- g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- h. Declaração assinada pelo representante legal que:
- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/03/2016, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 17/03/2016, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1017349** e o código CRC **29E9F872**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8009/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML
LTDA)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.043803/2012-67.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5459/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/03/2016, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1017404** e o código CRC **E800EA0C**.



Ofício nº 27/2016/ATENAS/DG

Paracatu, 29 de março de 2016.

Ref.: Ofício nº 8009/2016/SEI-MC

Nota Técnica nº 5459/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.043803/2012-67

Prezado Senhor,

Em atenção ao referido Ofício e Nota técnica, encaminhamos os seguintes documentos anexos:

a. Contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

b. Ata de Nomeação da atual diretoria da entidade;

c. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);

d. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

f. Declaração, com endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência assinada pelo representante legal que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em



municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Atenciosamente,

HIRAN COSTA RABELO
Diretor Geral

Prezado Senhor

ROBERTO PINTO MARTINS

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 100-B - Asa Norte

Brasília - DF, 70044-900

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

HIRAN COSTA RABELO, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 13/01/1970, portador da CI nº 1.192.821, SSP-DF e CPF nº 723.766.506 - 44, residente e domiciliado na Rua Jefferson Martins Ferreira nº 20 - Bairro Santa Lúcia em Paracatu-MG, CEP 38.600-000 e **ADELMAR COSTA RABELO**, brasileiro, natural de Paracatu-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 31/10/1955, portador da CI nº 338.801, SSP-DF e CPF nº 182.334.731 - 20, residente e domiciliado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 137 - Bairro Bela Vista em Paracatu-MG, CEP 38.600-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, com sede na Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado em Paracatu-MG, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e alterações contratuais nº 1.568.342 em 26/08/1997, 2.450.323 em 24/07/2000, 2.809.409 em 12/08/2002, 3.037.766 em 22/12/2003, 3.987.207 em 23/09/2008 e 4.382.499 em 02/08/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob a denominação social de "**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**", estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua Eurídamas Avelino de Barros nº 60 - Bairro Lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica neste ato alterado o capital social para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, havendo, portanto um aumento de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) que será integralizado da seguinte forma: O sócio **HIRAN COSTA RABELO**, senhor possuidor de 299.990 (duzentas e noventa e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$299.990,00 (duzentas e noventa e nove mil novecentos e noventa reais), subscreve mais a quantidade de 699.910 (seiscentas e noventa e nove mil novecentas e dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$699.910,00 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e dez reais) que será integralizado neste ato com parte do saldo da conta de reservas de lucros da sociedade.

O sócio **ADELMAR COSTA RABELO**, senhor possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$10,00 (dez reais), subscreve mais a quantidade de 90 (noventa) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$90,00 (noventa reais) que será integralizado neste ato com parte do saldo da conta de reserva de lucros da sociedade.

Fica assim distribuído entre os sócios o capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

HIRAN COSTA RABELO	999.900	(QUOTAS)	R\$ 999.900,00
ADELMAR COSTA RABELO	100	(QUOTAS)	R\$ 100,00
TOTAL...	1.000.000	(QUOTAS)	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social que antes era o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, passa a ser o de MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MÉDIO), PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMÉRCIO

VAREJISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ATIVIDADE MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, SENDO QUE, NA MODALIDADE DE RÁDIO EDUCATIVA, SERÁ SEM FINS LUCRATIVOS E EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU INFORMATIVOS, RESPEITANDO OS VALORES SOCIAIS, EM BENEFÍCIO DO DESENVOLVIMENTO GERAL DA COMUNIDADE, MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade mantém uma filial, estabelecida em Paracatu-MG, CEP 38600-000, na Rua João Gonçalves de Carvalho, nº 114 – Bairro Santa Lúcia, CNPJ sob o nº 01.428.030/0002-47 e Nire sob o nº 3190188027-8, permanecendo o mesmo ramo de atividade que é o de manutenção de ensino médio, nível superior, bem como a promoção de eventos culturais e comércio varejista de materiais didáticos, com destaque de capital no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo no CC (Lei nº10.406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade continua sendo exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, o qual farão uso do nome empresarial, ficando por este, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cujus*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Paracatu-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores HIRAN COSTA RABELO e ADELMAR COSTA RABELO, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

PARACATU-MG 07 de Agosto de 2012.

X 
- HIRAN COSTA RABELO

X 
- ADELMAR COSTA RABELO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 4922661
EM 12/09/2012
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA#
PROTOCOLO: 12/537.765-7
AF0180311


SECRETARIA GERAL

JUCEMG



Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral da Faculdade Atenas (Centro Educacional HYARTE-ML LTDA), cujo endereço é Rua Euridamas Avelino de Barros, 60, Bairro Lavrado, nesta cidade de Paracatu-MG, reuniram-se os senhores sócios desta personalidade Jurídica, Ademar Costa Rabelo e Hiran Costa Rabelo, para deliberarem sobre a designação do Diretor Geral da Faculdade Atenas. Iniciada a reunião eles falaram brevemente sobre o desenvolvimento da Instituição. O atual Diretor Geral, o Sr. Hiran Costa Rabelo relatou os acontecimentos de maior relevância nos últimos dois anos que ocupou o cargo de Diretor Geral, após o que resolveram por sua recondução ao mesmo cargo para mais um mandato de dois anos, nos termos do Art. 16, § 3º do Regimento da Faculdade Atenas (Centro Educacional HYARTE-ML LTDA). Nada mais havendo a tratar, quando eram quatorze horas e trinta minutos eles se cumprimentaram e deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata que vem assinada pelos mesmos.

4 1º Ofício Notarial
Ademar Costa Rabelo
Hiran Costa Rabelo

1 1º Ofício Notarial

Tabelionato do 1º Ofício de notas
Reconheço por SEMELHANÇA (sem análise da titularidade de direitos) a(s) firma(s):
(BZJ53738) HIRAN COSTA RABELO
Paracatu, 06/01/2016 13:46:24
Em testemunho da verdade
JULIANA PIMENTEL ALVARES CARPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$4,20 Rec.: R\$0,25 Tx Jud.: R\$1,38 Total: R\$5,83



Tabelionato do 1º Ofício de notas
Reconheço por SEMELHANÇA (sem análise da titularidade de direitos) a(s) firma(s):
(BZJ55530) ADEMAR COSTA RABELO
Paracatu, 19/01/2016 14:01:38
Em testemunho da verdade
JULIANA PIMENTEL ALVARES CARPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$4,20 Rec.: R\$0,25 Tx Jud.: R\$1,38 Total: R\$5,83

4 TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca da Paracatu - Minas Gerais
Cópia autenticada à vista de seu original Lei 8935/94 Art. 7º n. V. Dou. Fe
19 JAN 2016
Luiza Guimarães Rabelo
Escrivente Autorizada
EMOL: R\$ 4,45; TPJ: 1,38
TOTAL R\$ 5,83
RECOMPE - MG R\$ 0,25

Paracatu 24 Junho de 2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

OFÍCIO DE
(38) 3671

DOUFE 09 MAR 2007

Hiran Costa Rabelo

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADX 76063

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1 192 821

DATA DE EMISSÃO 25-08-1987

HIRAN COSTA RABELO

FILIAÇÃO Manoel Rabelo de Souza
Lourdes Costa Rabelo

NATURALIDADE Paracatu-MG

DATA DE NASCIMENTO 13-01-1970

DCC ORDEM Cert. Nasc. n.º 18436, fls. 269v, liv. A-48

Paracatu-MG

Hiran Costa Rabelo

ASSINATURA DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF 773766506 44

CPF COMPLETO

HIRAN COSTA RABELO

Hiran Costa Rabelo

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADX 76064

13.01.70

DOUFE 09 MAR 2007

ADALTON SILVA TABELÃO
HONÓRIO SILVA MACHADO SUBSTITUTO
LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA SUBSTITUTO

REPÚBLICA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR HIRAN COSTA RABELO

DATA DE NASCIMENTO 13/01/70

Nº DE INSCRIÇÃO 824191202/48

ZONA 203

SEÇÃO 0012

MUNICÍPIO/UF PARACATU/MG

DATA DE EMISSÃO 26/02/88

1072 - ELEITORAL

Hiran Costa Rabelo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR HIRAN COSTA RABELO

DATA DE NASCIMENTO 13/01/70

Nº DE INSCRIÇÃO 824191202/48

ZONA 203

SEÇÃO 0012

MUNICÍPIO/UF PARACATU/MG

DATA DE EMISSÃO 26/02/88

1072 - ELEITORAL

Hiran Costa Rabelo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REGIMENTO

Aprovado pela Portaria SESu nº 987
Publicada no DOU de 30 / 11 / 2007
Seção A página 36



Faculdade
ATENAS

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE	5
CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	6
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA GERAL	8
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	9
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ACADÊMICA	10
CAPÍTULO VII – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII – DA COORDENADORIA DE CURSO	11
CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	12
SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	12
SEÇÃO II – DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO	13
SEÇÃO III – DA SECRETARIA ACADÊMICA	13
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I – DO ENSINO	14
SEÇÃO I – DOS CURSOS	14
SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS	14
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	15
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	16
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	16
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	19
CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	21
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	22

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	23
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	24
SEÇÃO III – DA MONITORIA	24
SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	25
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	26
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VII – DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA	29
TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	30
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	31
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO A – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO	33
ANEXO B – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA	34
ANEXO C – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	35
ANEXO D – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	36
ANEXO E – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	37
ANEXO F – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	38

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Aprovado pela Portaria SESu nº 987
Publicada no DOU de 30/11/2007
Seção 1 página 36

Art. 1º – A **FACULDADE ATENAS**, adiante designada apenas **FACULDADE**, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A **FACULDADE ATENAS** com sede à Fazenda Espalha - Paracatu - MINAS GERAIS, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Paracatu – MG, situada à Rua Olympio Gonzaga 114 – Bairro Santa Lúcia, e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 2809409 de 12/08/2002.

Art. 3º – A **FACULDADE**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A **FACULDADE** tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

Art. 5º – São objetivos da **FACULDADE**:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE

Art. 6º – A administração geral da **FACULDADE** é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos da **FACULDADE**:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- III – Colegiado de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos da **FACULDADE**:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Diretoria Acadêmica;
- IV – Instituto Superior de Educação;
- V – Coordenadoria de curso;
- VI – Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da **FACULDADE**, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, que o preside;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Acadêmico;
- IV – Até três (3) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;
- V – por um (1) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período;
- VI – Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil;
- VII – Dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% nas disciplinas cursadas.

§ 2º. Na criação de novas diretorias no âmbito da administração da **FACULDADE** os respectivos diretores poderão fazer parte no CONSUP;

Art. 8º – O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros,

Art. 9º – Compete ao Conselho Superior – CONSUP;

I – exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da **FACULDADE**;

II – aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

IV – deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V – deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI – deliberar sobre a política de recursos humanos da **FACULDADE**, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;

VII – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da **FACULDADE** e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e

IX – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma *ad referendum*.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, que o preside;

II – Diretoria Acadêmica;

III – Os Coordenadores de Curso;

IV – Dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período; e

V – Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil e cumpridas as exigências do parágrafo primeiro do art. 7º deste Regimento.

Art. 11 – O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP:

I – fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE**;

II – apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;

III – deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais, em primeira instância e em grau de recurso;

IV – aprovar o Calendário Escolar;

V – fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;

VI – aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;

VII – apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de curso;

IX – propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

X – autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da **FACULDADE**; e

XI – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 – O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

I – Diretor Acadêmico;

II – Coordenador de Curso;

III – Professores que ministram disciplinas no Curso; e

IV – Um (1) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso e cumpridas as exigências do Parágrafo primeiro do Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Diretor Acadêmico e em seu impedimento e ou ausência o Coordenador de Curso.

§ 2º. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria-Geral, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 14 – O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 15 – Compete ao Colegiado de Curso:

I – pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da **FACULDADE** e com as presentes normas regimentais;

II – pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;

III – apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;

IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;

V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos Alunos no curso com vistas aos procedimentos acadêmicos; e

VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA GERAL

Art. 16 – A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da **FACULDADE** e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor Geral designará seu substituto dentre os Diretores.

§ 3º. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Art. 17 – Os Diretores são designados pelo Diretor Geral.

Art. 18 – Compete ao Diretor Geral:

- I – representar a **FACULDADE** interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- II – promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico e Administrativo e Financeiro, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;
- III – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;
- IV – convocar e presidir o CONSUP e CONSEP;
- V – promover a elaboração o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
- VI – promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;
- VII – designar os Diretores, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;
- VIII – autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da **FACULDADE**;
- IX – encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;
- X – constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;
- XI – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos da **FACULDADE**; e
- XII – decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, “ad referendum” do colegiado competente.

Art. 19 – Integram a Diretoria Geral, o Gabinete e suas Assessorias, as Diretorias, os coordenadores, os setores e os Núcleos de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá promover fusões, extinções ou criar outras diretorias, coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa da **FACULDADE**.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 20 – A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

II – Recursos Contábeis, Orçamentários e Financeiros;

III – Recursos Patrimoniais e Materiais; e

IV – Serviços de Administração Geral.

§ 2º. O Diretor Administrativo e Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor Geral.

Art. 21 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativo-financeira da **FACULDADE**;

II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais; e

III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 22 – A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à pesquisa e iniciação científica, à pós-graduação e extensão, os estágios e convênios, à publicação e divulgação acadêmica, o núcleo de apoio psicopedagógico e profissional e a outras que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

§ 2º. O Diretor Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 23 – Compete ao Diretor Acadêmico:

I – assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da **FACULDADE**;

II – gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE** e dos cursos;

III – estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 24 – O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos na modalidade licenciatura, responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O coordenador é designado pelo Diretor Geral;

§ 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 3º. Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação conta com os setores e núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, identificados neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 25 – A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE**, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da Instituição.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 26 – Compete ao Coordenador de Curso:

I – assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE** e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

V – acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados ao curso.

VI – promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecendo a qualificação docente e as diretrizes gerais da **FA-CULDADE**;

VIII – coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI – adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso; e

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 27 – O Núcleo de Articulação e Planejamento Estratégico é um órgão de assessoramento da Diretoria Geral para atividades de Articulação e Planejamento, dirigido por um coordenador.

Art. 28 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Articulação e Planejamento Estratégico:

I – assessorar o Diretor Geral na formulação da política institucional;

II – coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho e avaliação institucional;

III – promover articulação com organismos regionais, nacionais e internacionais com vistas a programas de intercâmbio e cooperação Institucional;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Diretoria Geral; e

V – desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 29 – O Núcleo de Desenvolvimento é órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, dirigido por um Coordenador;

Art. 30 – São atividades integrantes deste Núcleo: os serviços bibliotecários e dos laboratórios, dos equipamentos tecnológicos de apoio ao ensino e do Centro de Processamento de Dados, eventos e marketing, processo seletivo e outras que forem criadas.

Art. 31 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento:

I – assessorar a Diretoria Geral na formulação e implantação da política institucional; e

II – programar, coordenar e supervisionar as atividades que integram o Núcleo.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 32 – A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.

Art. 33 – Compete ao Secretário Acadêmico:

I – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados; e

IV – expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

SEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 34 – A FACULDADE ministra os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;

III – seqüenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior; e

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação stricto sensu serão ofertados após o cumprimento das exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

Art. 35 – A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 36 – O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização conforme os projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 37 – Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art. 38 – A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela **FACULDADE**, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39 – A **FACULDADE** mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 40 – São consideradas atividades de extensão:

- I – eventos culturais, técnicos e científicos;
- II – cursos de extensão;
- III – projetos de atendimento à comunidade;
- IV – assessorias e consultorias; e
- V – publicações de interesse acadêmico e cultural.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 41 – O período letivo (semestre), independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.

Art. 42 – As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.

§ 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Geral.

Art. 44 – O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

Art. 45 – A **FACULDADE** implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 46 – A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Art. 47 – A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à **FACULDADE** e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

§ 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a **FACULDADE** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

§ 2º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 3º. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da **FACULDADE**, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 48 – A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em até 3 (três) disciplinas.

Art. 49 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à **FACULDADE** e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (qua-



Art. 50 - A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou
- II - não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria-Acadêmica.

Art. 51 - Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEP a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52 - A **FACULDADE** aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 47 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. A transferência tramitará na forma da legislação vigente.

§ 3º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 53 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.

Art. 54 - Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 55 - Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex officio*, a requerimento do interessado, a **FACULDADE** concede transferência a alunos nela matriculados obedecida a legislação em vigor e às seguintes normas:

I - apresentação de "declaração de vaga", fornecida pela Instituição à qual se destina; ou

II - comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex officio*.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 56 – A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e a **FACULDADE** considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:

I – constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II – utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III – manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno; e

IV – constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenadoria de Curso, da Direção Acadêmica e da Direção Geral da **FACULDADE**, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 57 – A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 58 – A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 59. É exigida a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas da disciplina.

Parágrafo único. Em função da especificidade de algumas disciplinas ou componentes curriculares, caberá ao Diretor Acadêmico, solicitar ao CONSEP o aumento dos índices de frequência do aluno nas aulas e atividades programadas.

Art. 60 - Em cada disciplina, serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fraçionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – Avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;

II – Avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo profes-

§ 1º. Caberá ao CONSEP regulamentar a distribuição dos pontos por tipo de avaliação.

§ 2º. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que nela obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência;

Art. 61 – Ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo, é facultada oportunidade da recuperação.

§ 1º. A recuperação consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, que pode se dar a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + (EE \times 2)}{3}, \text{ em que}$$

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo;

EE representa a nota do exame especial.

§ 3º. É aprovado na disciplina o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 62 – É atribuída nota zero (0) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

Art. 63 – O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, segunda chamada por disciplina, no prazo máximo de três (3) dias úteis a contar da data de suas realizações, segundo as normas estabelecidas pelo CONSEP.

Art. 64 – É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.

Art. 65 – É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.

§ 1º. Admite-se, ainda, a promoção com dependência de, no máximo, três disciplinas por semestre, não cumulativas.

§ 2º. Os alunos sujeitos ao processo de transição do regime seriado anual para o regime semestral, em não havendo oferta de disciplinas do período semestral ante-

rior para o cumprimento da dependência, poderá manter-se em dependência em até 4 disciplinas não cumulativas.

Art. 66 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2º, LDB)

Art. 67 – O aluno reprovado em mais de três (3) disciplinas poderá cursar apenas as disciplinas objeto da reprovação e ter reconhecido o aproveitamento das demais em que obteve aprovação.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 68 – São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 69 – Os estágios serão:

I – curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e

II – extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

Art. 70 – Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação dos cursos.

Art. 71 – As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 72 – O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e a monografia, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos serão regulamentados pelo CONSEP.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 73. A **FACULDADE** instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º. A condução do processo de avaliação Institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os procedimentos da CPA serão estabelecidos pela legislação pertinente.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 74 – O corpo docente da **FACULDADE** constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.

Art. 75 – Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, na forma prevista neste Regimento e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

§ 1º. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao CONSUP, estabelecidos os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.

§ 2º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas.

Art. 76 – A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial Instituída pelo coordenado de curso, Diretor Acadêmico e homologado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 77 – O processo normativo e operacional do corpo docente será elaborado pelo coordenador de curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – O corpo discente é constituído por:

I – alunos regulares; e

II – alunos não-regulares.

§ 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º. São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência

a) os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Acadêmica.

b) os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na **FACULDADE**.

Art. 79 – O processo normativo e operacional do corpo discente será elaborado pelo coordenador de curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.

Art. 80 – A **FACULDADE** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 81. O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no CONSEP e no CONSUP.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 82. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Art. 83. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 84. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 85. É vedado ao Diretório, no âmbito da **FACULDADE**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Art. 86. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

SEÇÃO III – DA MONITORIA

Art. 87 – A **FACULDADE** pode instituir monitores nela admitindo alunos regulares, dentre os aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica,

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina.

§ 3º. Caberá ao CONSEP regulamentar as atividades de monitoria.

SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 88. No limite de suas possibilidades técnicas observada a sua finalidade e programação específicas, a **FACULDADE**, procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e profissional.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da **FACULDADE**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEP.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89 – O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A **FACULDADE** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de Instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 90 – Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 91 – O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACULDADE**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 92 – Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desalendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da **FACULDADE**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 6º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º. O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 93 – Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

Art. 94 – A Instituição dispõe de um Código de Ética aprovado pelo CON-

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 95 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência oral, por:

a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; ou

b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II – Repreensão escrita, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral; ou

c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo,

III – Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) desacato a determinações dos Coordenadores de Curso; ou

d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV – Demissão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à **FACULDADE**; ou

c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Diretores e os Coordenadores de Curso;

II – de repreensão e suspensão, os Diretores; e

III – de demissão de docente a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 96 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência por escrito, velada:



- b) perturbação da ordem no recinto da **FACULDADE**; ou
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – Repreensão por escrito, pública:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo; ou
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III – Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no item II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV – Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativos;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Diretores e os Coordenadores de curso;

II – de repreensão e suspensão, os Diretores; e

III – de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art. 97 – O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Acadêmico, exceto a de demissão que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral,



TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 99 – Para eficiência e prestígio da **FACULDADE** são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.



TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 100 – É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela **FACULDADE**, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral e pelo diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

§ 3º. A relação anual dos diplomados será publicada no Diário Oficial da União, constando no verso do diploma a data da publicação.

Art. 101 – O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da **FACULDADE** é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§ 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da **FACULDADE**.

§ 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou de quem o mesmo delegar e de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pelo Diretor Acadêmico.

Art. 102 – Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos seqüenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

Art. 103 – A **FACULDADE** poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Geral e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 104 – O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE – ML LTDA é a entidade responsável pela **FACULDADE** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 105 – Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FACULDADE**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FACULDADE**.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I – o orçamento anual da **FACULDADE**;

II – a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III – a admissão ou dispensa de pessoal;

IV – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 106 – As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela **FACULDADE** são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 – Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
- II – de decisão de Coordenador, ao Diretor Acadêmico;
- III – de decisão do Diretor Acadêmico e Administrativo e Financeiro, ao Diretor Geral;
- IV – de decisão do Diretor Geral, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 108 – As relações entre o aluno, a **FACULDADE e a Entidade Mantenedora** no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

Art. 109 – Em caso de dissolução da **FACULDADE**, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 110 – Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 111 – O Exame Nacional de Cursos será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 112 – O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão federal competente.

Art. 113 – Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior aprovados pela **Entidade Mantenedora**.

Art. 114 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competente e publicação em Diário Oficial da União, aplicando-se-lhe as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação. Revogam-se as disposições anteriores.

Aprovado pela Portaria SESU nº 987
Publicado no DOU de 30/11/2007
Página 1 página 36

ANEXO A – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA MEC Nº 1.608, DE 31 DE MAIO DE 2002.¹

O Ministério de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº. 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº. 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº. 182/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nº,s 23000.011353/2000-49 e 23000.011356/2000-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Olympio Gonzaga, nº. 114, Santa Lúcia, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Atenas, credenciada neste ato, mantida pelo Centro de Educacional Hyarte – ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA



ANEXO B – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº- 4.411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.²

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 350/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005062/2003-64, Registro SAPIEnS nº 20031002972, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Atenas, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO C – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 692, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.³

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.673/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004791/2004-84, Registro SAPIENS nº 20041001959, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO D – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 693, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.⁴

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 1.674/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004792/2004-29, Registro SAPIENS nº 20041001961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO E – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 694, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.⁵

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 1.675/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004794/2004-18, Registro SAPIENS nº 20041001963, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO F – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 697, DE 2 DE AGOSTO DE 2007⁶.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho no 756/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo no 23000.004799/2007-41, Registro SAPIEnS no 20041001970, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, e a modalidade licenciatura, no âmbito do instituto superior de educação, da mesma Faculdade, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.428.030/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/1996
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R EURIDAMAS AVELINO DE BARROS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO	
CEP 38.600-000	BAIRRO/DISTRITO LAVRADO	MUNICÍPIO PARACATU	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAESPINTO@ADA.COM.BR		TELEFONE (38) 3672-3737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/03/2016** às **08:11:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)

CNPJ: 01.428.030/0001-00

Endereço da sede: Rua Euridamas Avelino de Barros, 60, B. Lavrado, Paracatu-MG, CEP. 38.600-000

Nome e CPF do Representante Legal: HIRAN COSTA RABELO
CPF. 773.766.506-44

Endereço eletrônico (e-mail): hiran@atenas.edu.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 3.500

TELEFONE/FAX: (38) 3672 3737

Aviso de Habilitação DADOS DO EDITAL

(Edital de seleção pública) nº: 04 publicado em 13 de julho de 2012

Localidade: João Pinheiro - MG Canal: 291E

Objeto:

(☒) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

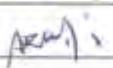
(a) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

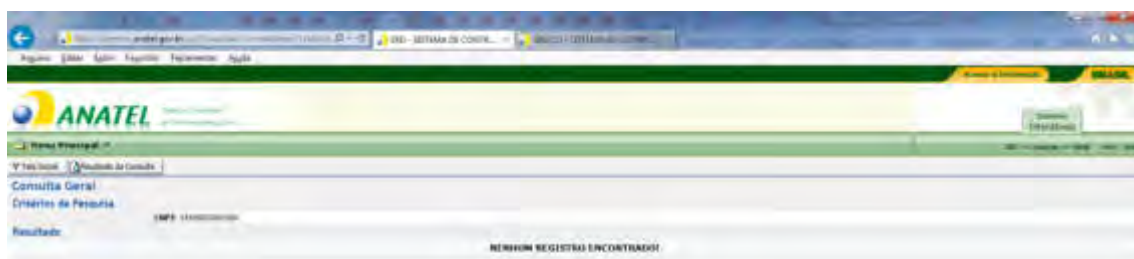
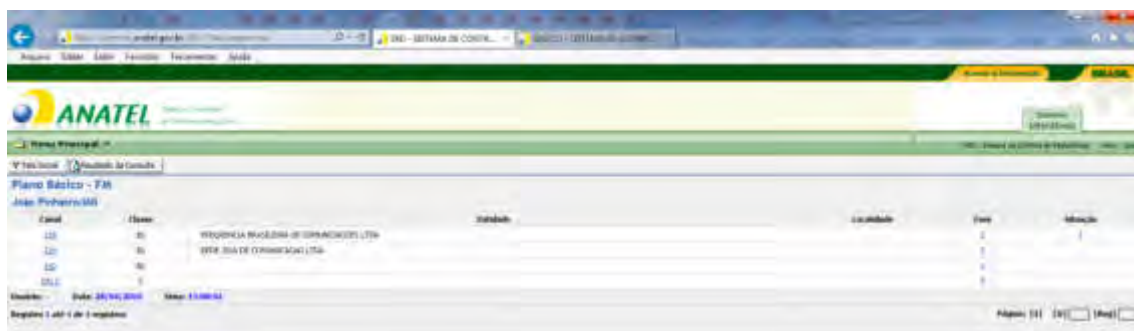
(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

(c) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

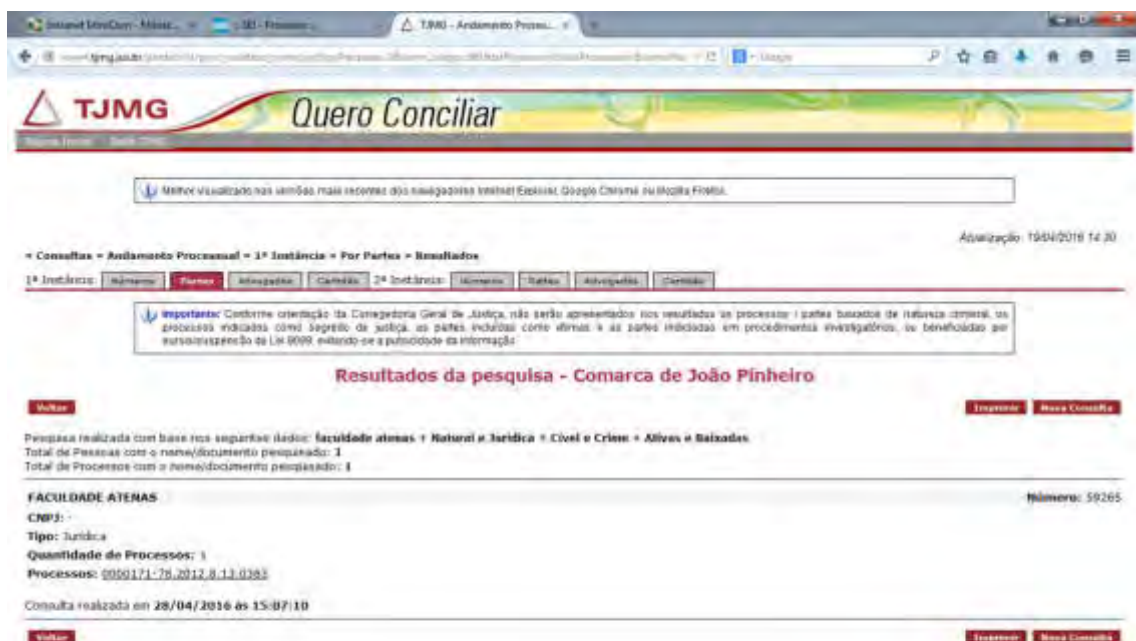
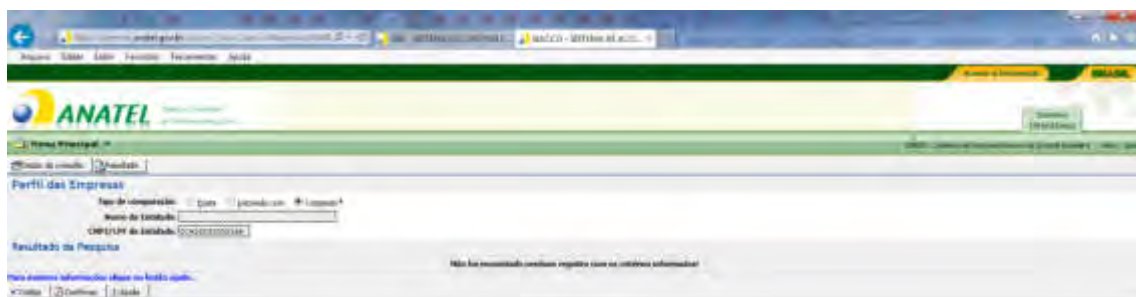
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: HIRAN COSTA RABELO		
Cargo: DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor: 052.419.120245	
RG: 1.192.521	Órgão Emissor: SSP-DF	CPF: 883.766.506-44
Endereço: RUA JEFERSON MARTINS FERREIRA, Nº 20, PARACATU-MG		
Bairro: SANTA LUCIA	CEP: 38.600-000	
Assinatura: 		

Nome do dirigente: ADELMAR COSTA RABELO		
Cargo:	Tit. Eleitor: 027128700999	
RG: 338.801	Órgão Emissor: SSP-DF	CPF: 182.334.731-20
Endereço: RUA TENENTE OLÍMPIO GONZAGA, Nº 137 PARACATU-MG		
Bairro: BELA VISTA	CEP: 38.600-000	
Assinatura: 		



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

Internet Explorer - TJMG - Quer Conciliar

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Comarca de João Pinheiro - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000171-78.2012.8.13.0363

2ª JESP CÍVEL **ATIVO**

Classe: Procedimento de Juizado Especial Cível

Assunto: CÍVEL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

CS: 03

Autor: RENATO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: FACILIDADE ATIVAS

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - CUMPRIDA SE	22/09/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	22/09/2015
RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO	22/09/2015

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:09:39

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Internet Explorer - TJMG - Quer Conciliar

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Por Partes - Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Resultados da pesquisa - Comarca de João Pinheiro

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Processo: 0363

Nome: HIRAN COSTA RIBEIRO

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:10:45

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

3

Internet Explorer - Minis... SEI - Processos... TJMG - Andamento Processual...

TJMG Quero Conciliar

Meu Visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Por Partes - Resultados

1ª Instância: Número Partes Advogados Carteira 2ª Instância: Número Partes Advogados Carteira

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos e partes baseados de natureza criminal, os processos indicados como sigilo de justiça, as partes excluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por suspensão de Lei 8009, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de João Pinheiro

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma página com o critério de pesquisa utilizado

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:11:12

Voltar Imprimir Nova Consulta

Internet Explorer - Minis... SEI - Processos... TJMG - Andamento Processual...

TJMG Quero Conciliar

Meu Visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 2ª Instância - Por Partes - Resultados

1ª Instância: Número Partes Advogados Carteira 2ª Instância: Número Partes Advogados Carteira

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa os processos e partes baseados de natureza criminal, os processos indicados como sigilo de justiça, as partes excluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma página com o critério de pesquisa utilizado

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:12:23

Voltar Imprimir Nova Consulta

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

Internet Explorer - Minis... - SEI - Processos... - TJMG - Andamento Processual...

TJMG *Quero Conciliar*

Meu navegador não visualiza esta versão mais recente dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 2ª Instância - Por Partes - Resultados

1ª Instância: Número Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Número Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados aos resultados da pesquisa dos processos / partes passíveis de natureza criminal, os processos indicados como sigilo de justiça, as partes indicadas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: 01428030000166 - Natural e Jurídica - Civil e Crime - Ativos e Baixados
 Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: 2
 Total de Processos com o nome/documento pesquisado: 3

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE M.L. LTDA Número: 1000799775
 CNPJ: 0428030000166
 Tipo: Jurídica
 Quantidade de Processos: 2
 Processos: 0130617-60.2013.8.13.0000 ; 1.0470.07.044136-0/0001 (0441360-14.2007.8.13.0420) ; Ver Todos Processos

CENTRO EDUCACIONAL HYARTE M.L. LTDA- FACULDADE ATERAS Número: 1001862457
 Sexo: -
 Tipo: Natural
 Quantidade de Processos: 1
 Processos: 0625777-42.2013.8.13.0000

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:12:53

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Internet Explorer - Minis... - SEI - Processos... - TJMG - Andamento Processual... - TJMG - Andamento Processual... - TJMG - Andamento Processual... - TJMG - Andamento Processual... - TJMG - Andamento Processual...

TJMG *Quero Conciliar*

Meu navegador não visualiza esta versão mais recente dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 2ª Instância - Resultados

1ª Instância: Número Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Número Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados aos resultados da pesquisa dos processos / partes passíveis de natureza criminal, os processos indicados como sigilo de justiça, as partes indicadas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processos nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0130617-60.2013.8.13.0000 **BAIXADO**
Cartório da 13ª Câmara Cível - Unidade Raja Gabaglia

Classe:	Agravo de Instrumento - Civ	Processo Siscone:	033.12.7408
Assunto:	Estabelecimentos de Ensino - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR		
Câmara:	13ª CÂMARA CÍVEL		
Documento Origem:	043312007139-7	Tipo Documento Origem:	Petição inicial
Data Cadastro:	27/02/2013	Data Distribuição:	27/02/2013

Agravante(s): MARYEL STEPHANIE LOPES MARTINS
Agraviado(a)(s): CENTRO EDUCACIONAL HYARTE M.L. LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

Diligências Cartorárias ou de Ofício	18/06/2015	Autos eliminados - Edital 13/2015 - Dia 24/04/2015
Processo arquivado definitivamente, COARQ	11/05/2013	
Expedição de	15/05/2013	- Ofício ao Juiz de Direito, conforme art. 385 do RITMG.

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados** **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

Consulta realizada em 28/04/2016 às 15:13:12

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

TJMG Quero Conciliar

Atividade visualizada nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 2ª Instância - Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Prazos](#) [Atos](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Prazos](#) [Atos](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentadas aos resultados da pesquisa dos processos / partes causados de natureza criminal, os processos movidos como segredo de justiça, os partes movidos como ofensas e os partes iniciados em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#) [Logonar](#) [Nova Consulta](#)

Processos nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 1.0470.07.044136-0/001	NÚMERAÇÃO ÚNICA: 0441360-14.2007.8.13.0470
Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Goiás	BAIXADO
Classe: Reexame Necessário-Cv	Processo Síscom: 470.7.44136
Assunto: Estabelecimentos de Ensino < Contratos de Consumo < DIREITO DO CONSUMIDOR	
Câmara: 8ª CÂMARA CÍVEL	
Documento Origem: 047007044136-0	Tipo Documento Origem: PROCESSO
Data Cadastro: 02/12/2008	Data Distribuição: 04/12/2008
Remetente: JO I I CV COMARCA PARACATI	
Autor(es)(a)s: LOUISE NUNES ASSIS DIAMACHE	
Ré(u)(s): CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA	
Autor coator: DIRETOR CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA	
Última(s) Movimentação(ões):	
Sessão definitiva à Comarca de Origem:	11/12/2009
Transitado em Julgado:	11/12/2009
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral de Justiça:	12/11/2009
Dados Completos	Todos Andamentos
Todas as Partes/Advogados	Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

TJMG Quero Conciliar

Atividade visualizada nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox

Atualização: 19/04/2016 14:30

Consultas - Andamento Processual - 2ª Instância - Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Prazos](#) [Atos](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Prazos](#) [Atos](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentadas aos resultados da pesquisa dos processos / partes causados de natureza criminal, os processos movidos como segredo de justiça, os partes movidos como ofensas e os partes iniciados em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

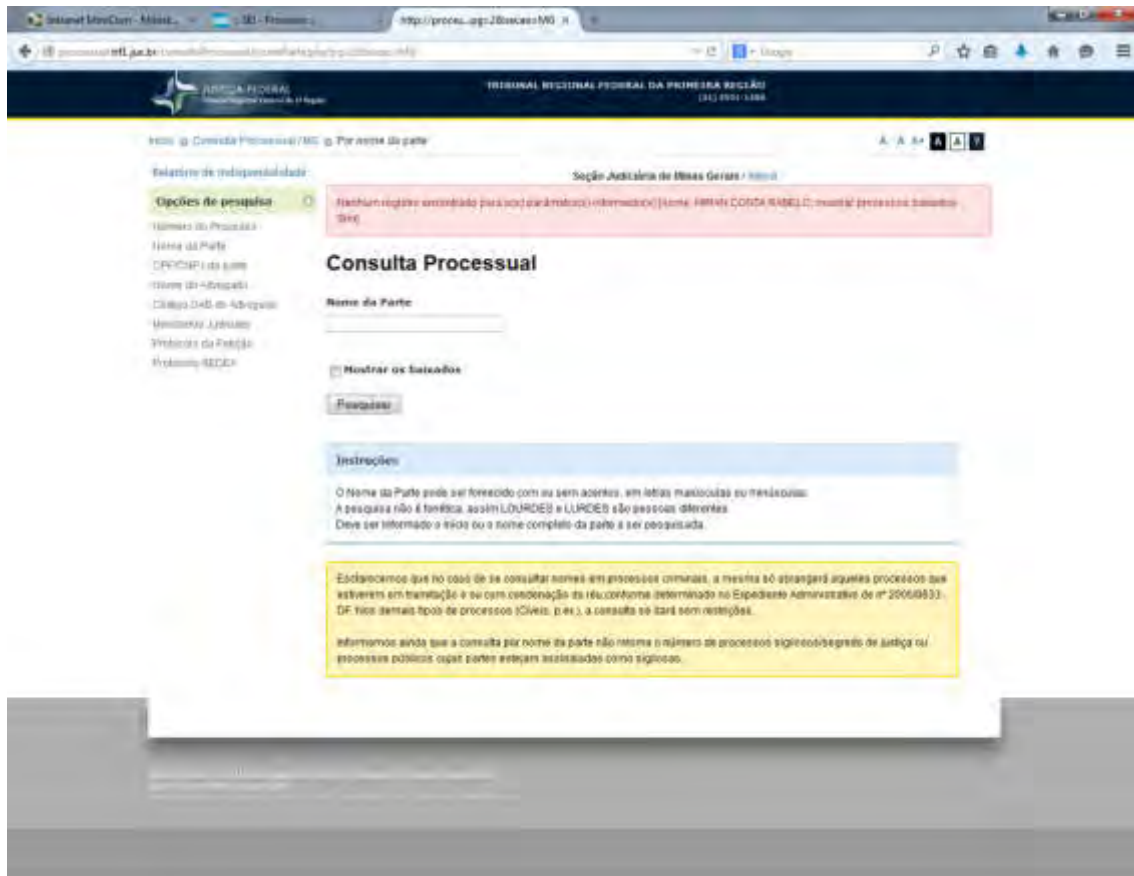
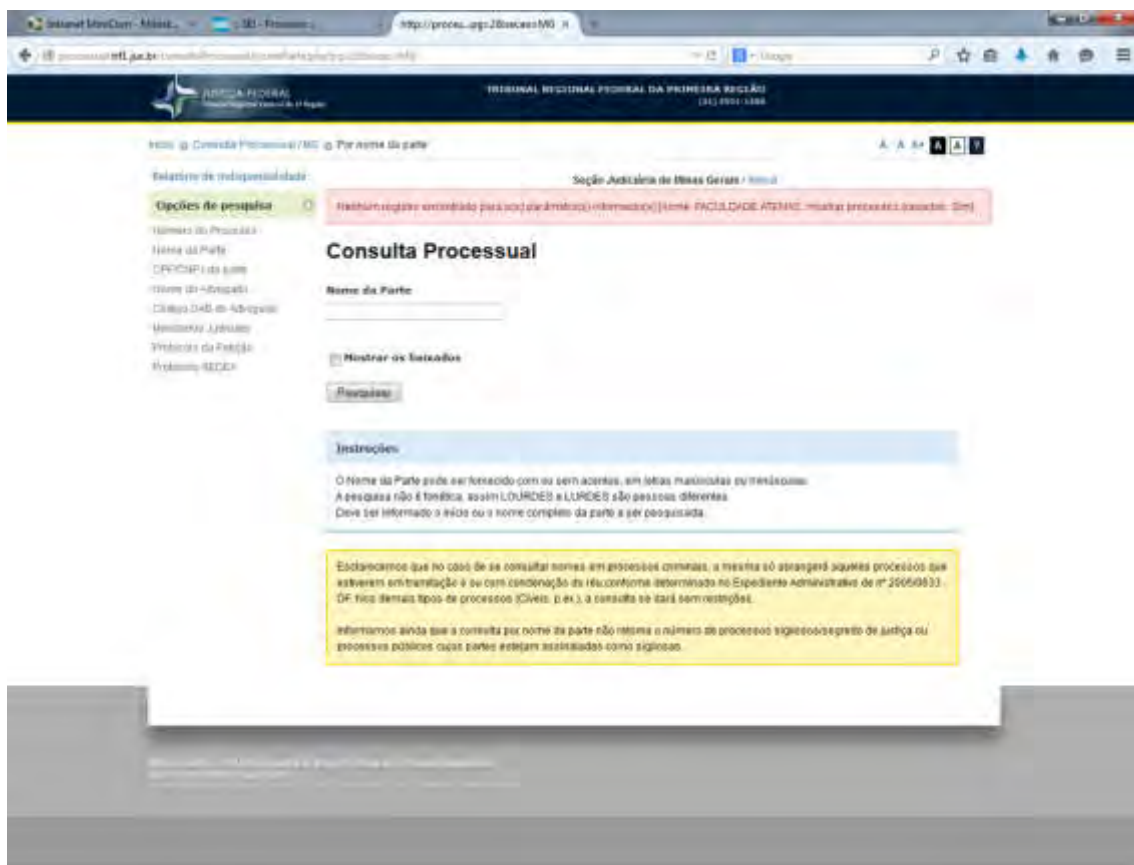
Dados Resumidos

[Voltar](#) [Logonar](#) [Nova Consulta](#)

Processos nesta página: 1

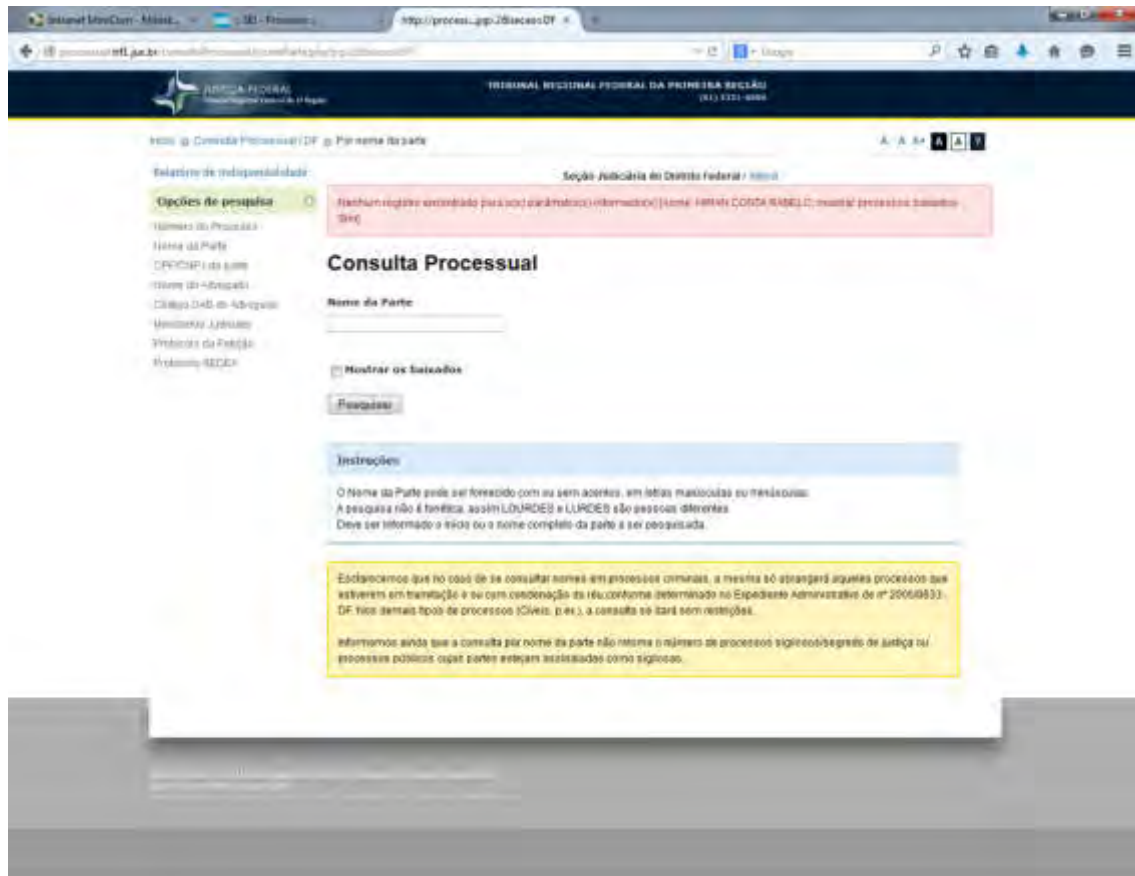
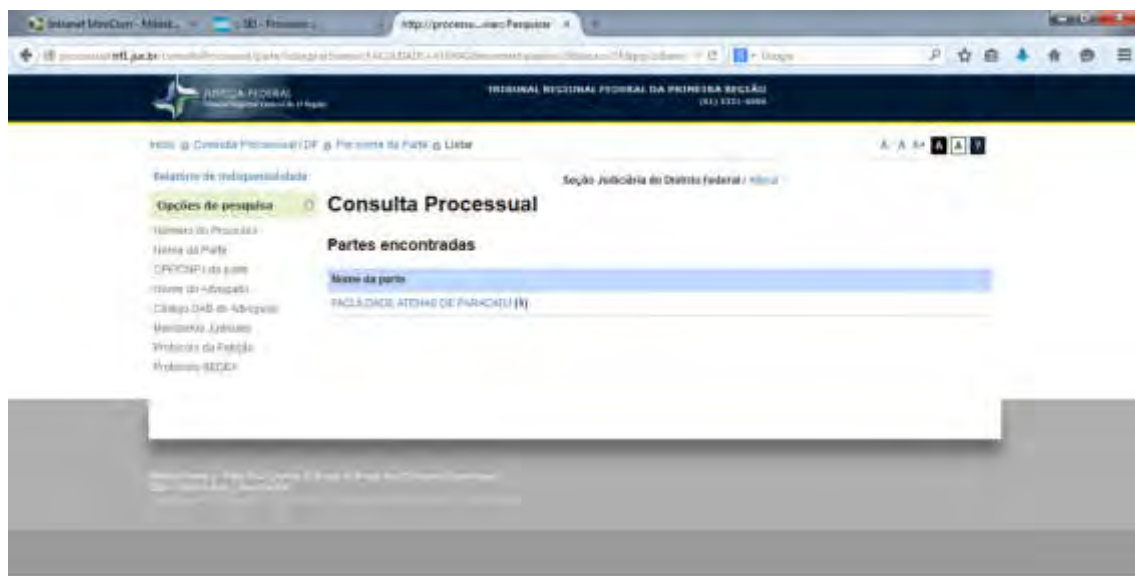
NÚMERAÇÃO ÚNICA: 0625777-47.2013.8.13.0000	NÚMERO VERTICADOR DO ACÓRDÃO: 1047013001566/0012014215362
Cartório da 9ª Câmara Cível - Unidade Raja Gabaglia	BAIXADO
Classe: Agravo de Instrumento-Cv	Processo Síscom: 470.12.1566
Assunto: Estabelecimentos de Ensino < Contratos de Consumo < DIREITO DO CONSUMIDOR	
Câmara: 9ª CÂMARA CÍVEL	
Documento Origem: 047013001566-7	Tipo Documento Origem: Petição inicial
Data Cadastro: 27/08/2013	Data Distribuição: 27/08/2013
Agravante(s): LÁZARO EVANGELISTA LEAL	
Agravado(s)(s): DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA	
Autor coator: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA - FACULDADE ATIRAS	
Última(s) Movimentação(ões):	
Sessão definitiva:	28/05/2014 - Justiça Federal - Minas Gerais - 1ª Região a uma das varas da Justiça Federal da subseção judiciária de Paracatu/MG, por determinação de acórdão.
Expedição de	28/04/2014 - Ofício nº 1960/2014. Encaminha cópia de acórdão à 1ª instância.
Transitado em Julgado:	28/05/2014 - trânsito de acórdão.
Dados Completos	Todos Andamentos
Todas as Partes/Advogados	Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

7



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16



9

Internet Explorer - Minic... SEI - Processos... http://processos.jusbrasil.com.br... http://processos.jusbrasil.com.br...

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(RJ) 334-0000

Home > Consulta Processual (TRF1) > Por nome da Parte > Listar as partes > 0040121-80.2015.4.01.0000

Relatório de indisponibilidade

Opções de pesquisa

Número do Processo:
Nome da Parte:
CPF/CNPJ da parte:
Nome do Advogado:
Código OAB do Advogado:
Número do Processo Originário:
Número do Processo de Execução:
Procedimento (SECC):

Processo: 0040121-80.2015.4.01.0000
Nova Numeração: 0040121-80.2015.4.01.0000
Grupo: AI - Agravo de Instrumento
Assunto: 10030 - Material
Data de Autuação: 23/07/2015
Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Jefe Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
Processo Originário: 0001620-52.2013.4.01.3813/PTU

Envio para o sistema em 26/04/2016 às 15:29:58 Consulta respondida em 0.032 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM valor oficial.

Internet Explorer - Minic... SEI - Processos... http://processos.jusbrasil.com.br... http://processos.jusbrasil.com.br...

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(RJ) 334-0000

Home > Consulta Processual (TRF1) > Por nome da Parte > Listar as partes > 0040121-80.2015.4.01.0000

Relatório de indisponibilidade

Opções de pesquisa

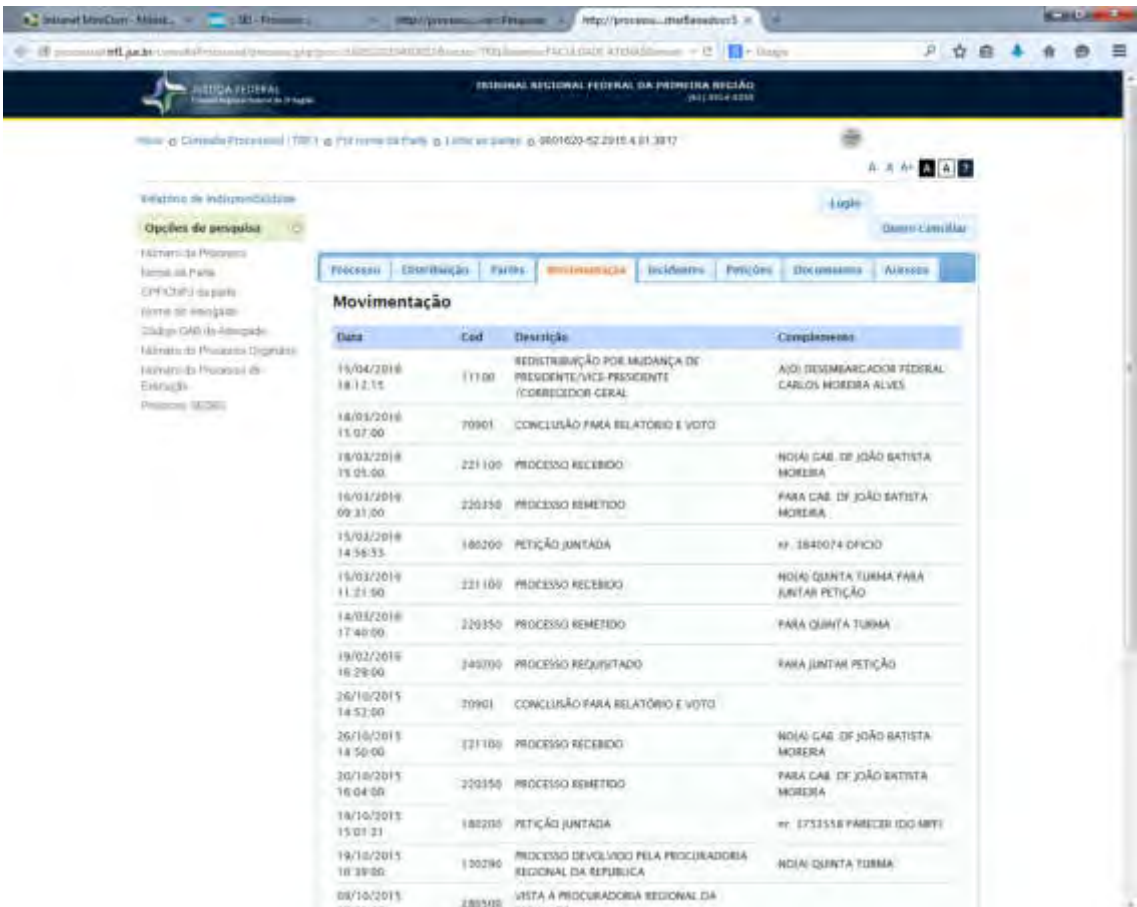
Número do Processo:
Nome da Parte:
CPF/CNPJ da parte:
Nome do Advogado:
Código OAB do Advogado:
Número do Processo Originário:
Número do Processo de Execução:
Procedimento (SECC):

Processo: 0040121-80.2015.4.01.0000
Nova Numeração: 0040121-80.2015.4.01.0000
Grupo: AI - Agravo de Instrumento
Assunto: 10030 - Material
Data de Autuação: 23/07/2015
Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Jefe Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
Processo Originário: 0001620-52.2013.4.01.3813/PTU

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/10/2015 11:32:10	60400	SALA A ORIGEM	1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU
01/10/2015 11:32:00	80200	DECLARAO DE PRAZO PARA RECURSO	EM 22/09/2015
14/09/2015 08:00:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO MO e DIFF	(TERMINATIVO)
10/08/2015 14:00:00	110100	DESPACHO ADIARDANDO PUBLICAÇÃO	(TERMINATIVO)
08/08/2015 17:32:56	221100	PROCESSO RECEBIDO	NÓVA QUINTA TURMA
08/09/2015 17:31:56	220350	PROCESSO REMETIDO	
03/09/2015 18:01:50	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
03/09/2015 18:00:50	221100	PROCESSO RECEBIDO	NÓVA CAB. DE JOÃO BATISTA MOREIRA - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
03/09/2015 18:59:50	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA CAB. DE JOÃO BATISTA MOREIRA
03/09/2015 14:40:16	180200	PETIÇÃO JUNTADA	re 2716383 OFICIO
03/09/2015 12:19:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NÓVA QUINTA TURMA - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
03/06/2015 12:13:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
02/04/2015 12:11:00	280200	PROCESSO REQUINTADO	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DIGITAL
23/02/2015 19:40:18	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16
10



11

Internet Explorer - Minis... SEI - Processos... 2D - Consulta Processual http://processo.stf.jus.br/ http://processo.stf.jus.br/

processo.stf.jus.br Consulta Processual (Processos) 9001620-52.2015.4.01.3817

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da Primeira Região

2015 01/07/2015 15:25:42

Relatório de Indisponibilidade

Opções de pesquisa

Número do Processo
Nome da Parte
CPF/CNPJ da parte
Nome do Advogado
Código GAB de Atuação
Mandato Judicial
Protocolo da Petição
Assessor (SEDE)

Processo: 9001620-52.2015.4.01.3817
Classe: 120 - Mandado de Segurança
Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU
Juiz: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO
Data de Autuação: 2015-07-13
Distribuição: 3 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 13/07/2015
Nº de volumes:
Assunto da Petição: 10030 - Mandado
Observação:
Localização: TRF - TRF

PROCESSUAL/FRISCO/H

Emitted por site www.stf.jus.br em 28/04/2015 às 15:25:42 Consulta respondida em 0,275 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM curso oficial

Internet Explorer - Minis... SEI - Processos... 2D - Consulta Processual http://processo.stf.jus.br/ http://processo.stf.jus.br/

processo.stf.jus.br Consulta Processual (PTU) 9001620-52.2015.4.01.3817

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da Primeira Região

2015 01/07/2015 15:25:42

Relatório de Indisponibilidade

Opções de pesquisa

Número do Processo
Nome da Parte
CPF/CNPJ da parte
Nome do Advogado
Código GAB de Atuação
Mandato Judicial
Protocolo da Petição
Assessor (SEDE)

Processo: 9001620-52.2015.4.01.3817
Classe: 120 - Mandado de Segurança
Vara: VARA ÚNICA DE PARACATU
Juiz: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO
Data de Autuação: 2015-07-13
Distribuição: 3 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 13/07/2015
Nº de volumes:
Assunto da Petição: 10030 - Mandado
Observação:
Localização: TRF - TRF

PROCESSUAL/FRISCO/H

Emitted por site www.stf.jus.br em 28/04/2015 às 15:25:42 Consulta respondida em 0,275 segundos

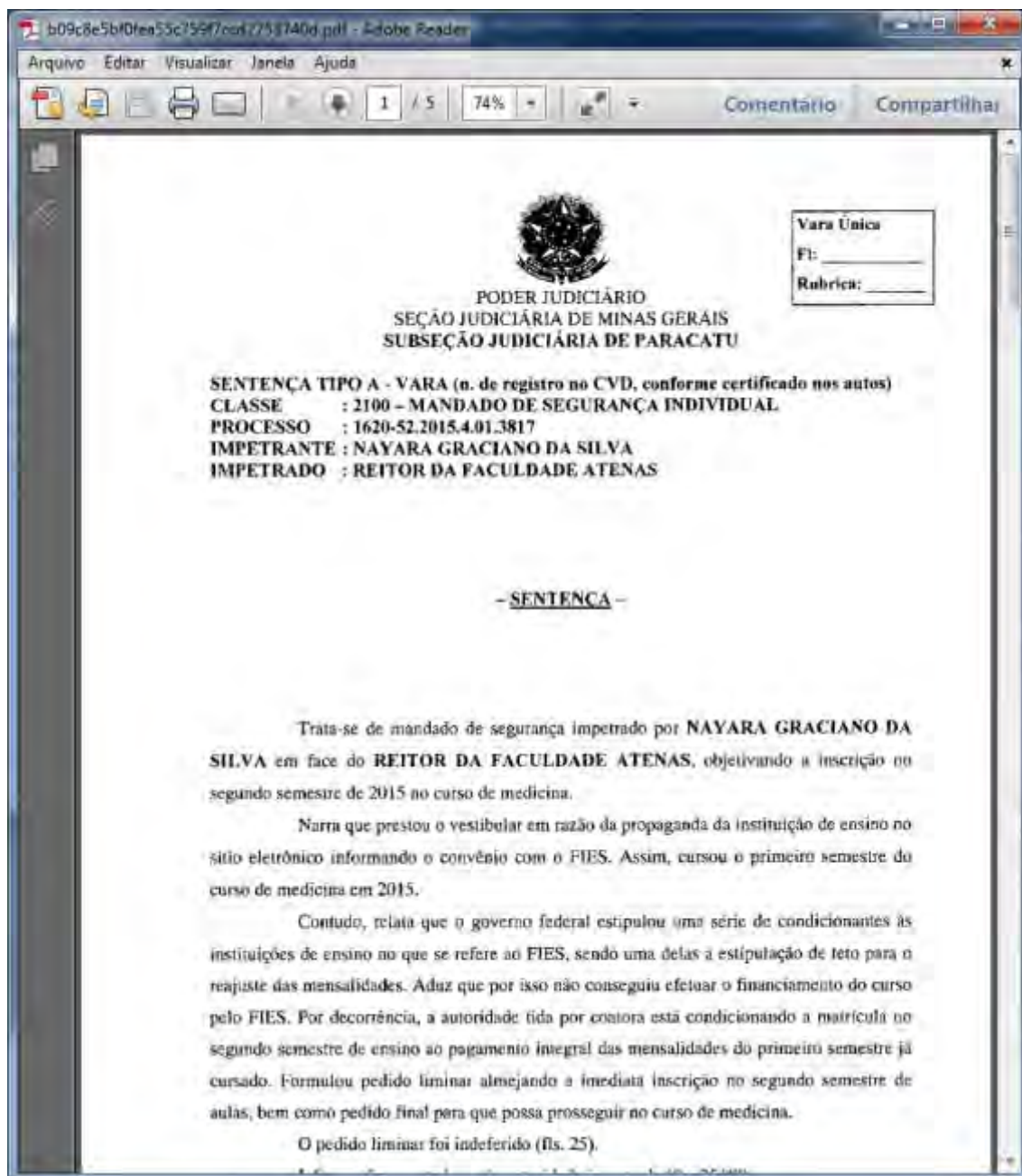
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM curso oficial

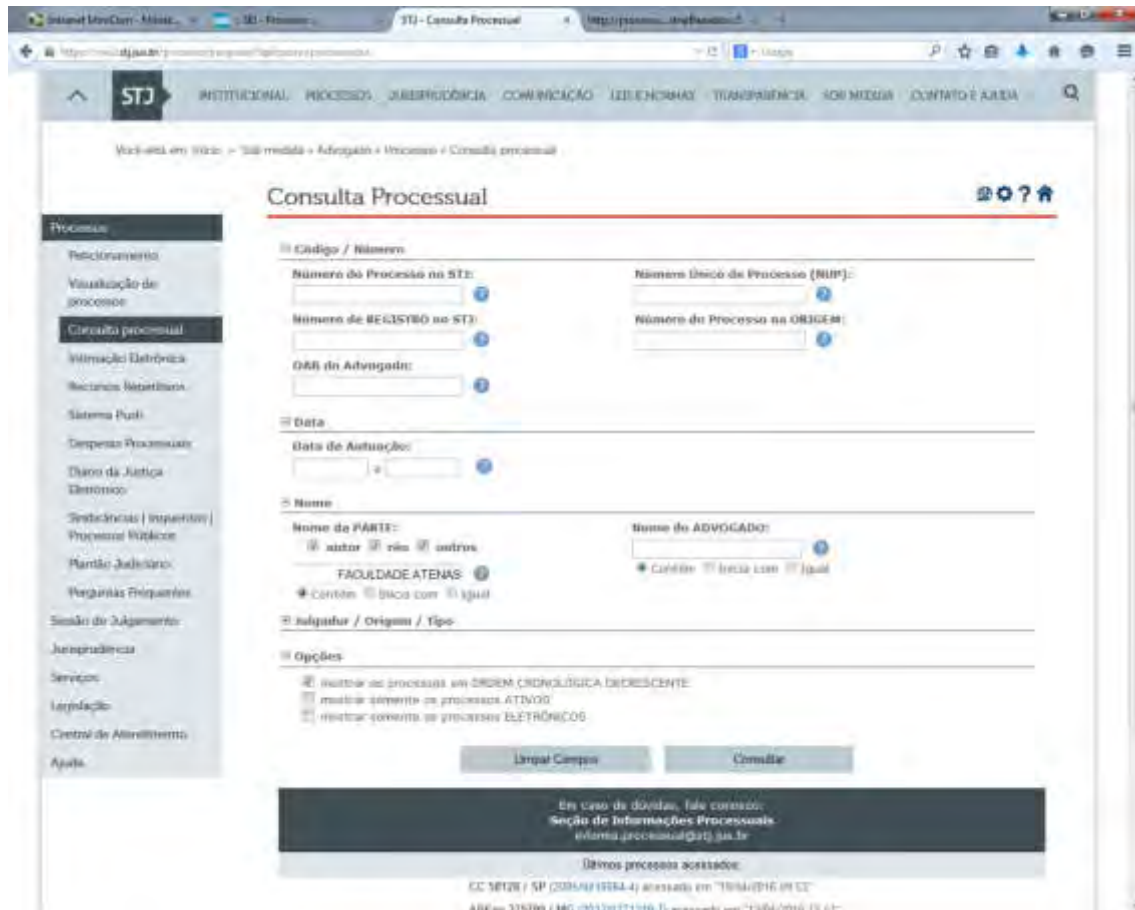
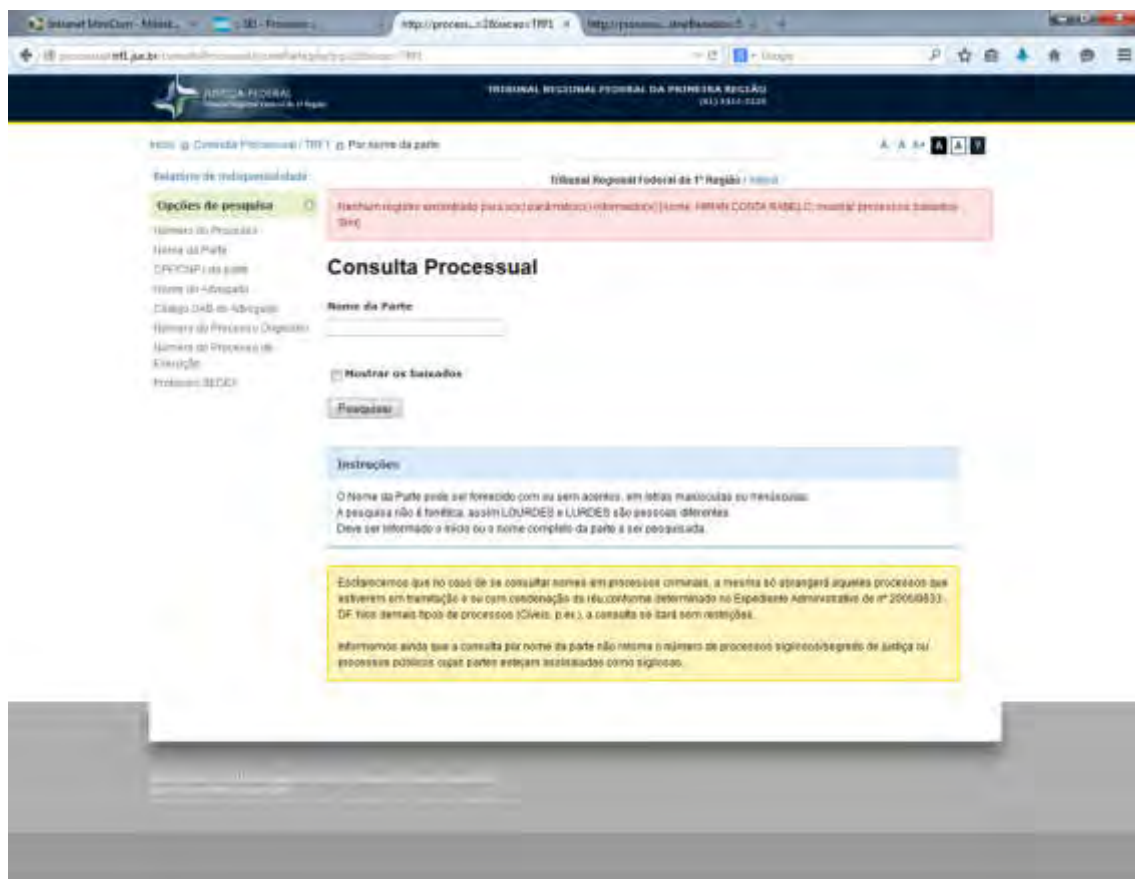
Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/16/2015 15:03:30	223	REMETIDOS TRF 5 BAIXA	
01/16/2015 12:57:00	222	REMESSA ORDENADA TRF	
01/16/2015 12:50:18	220	RECURSO RECURSO OFICIO SUPLO GRAU OBRIGATORIO DEDENADA REMESSA TRF STJ ART 105 II C E	
01/16/2015 12:50:08	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA30082015
01/16/2015 12:42:48	212	PRazo CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALB	
15/08/2015 15:12:25	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
11/08/2015 11:05:00	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRESSA PUBLICADO DECISAO	
10/09/2015 18:27:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRESSA PUBLICADA REMETIDA IMPRESSA DECISAO	
10/09/2015 16:48:24	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
10/09/2015 16:46:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPIRADO	
10/09/2015 14:41:05	198	MANDADO DEDENADA EXPECIA AGUARDANDO ATO OUTROS	INTIMAR IMPETRADO
10/09/2015 14:40:00	175	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRESSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
10/09/2015 14:39:48	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	

Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

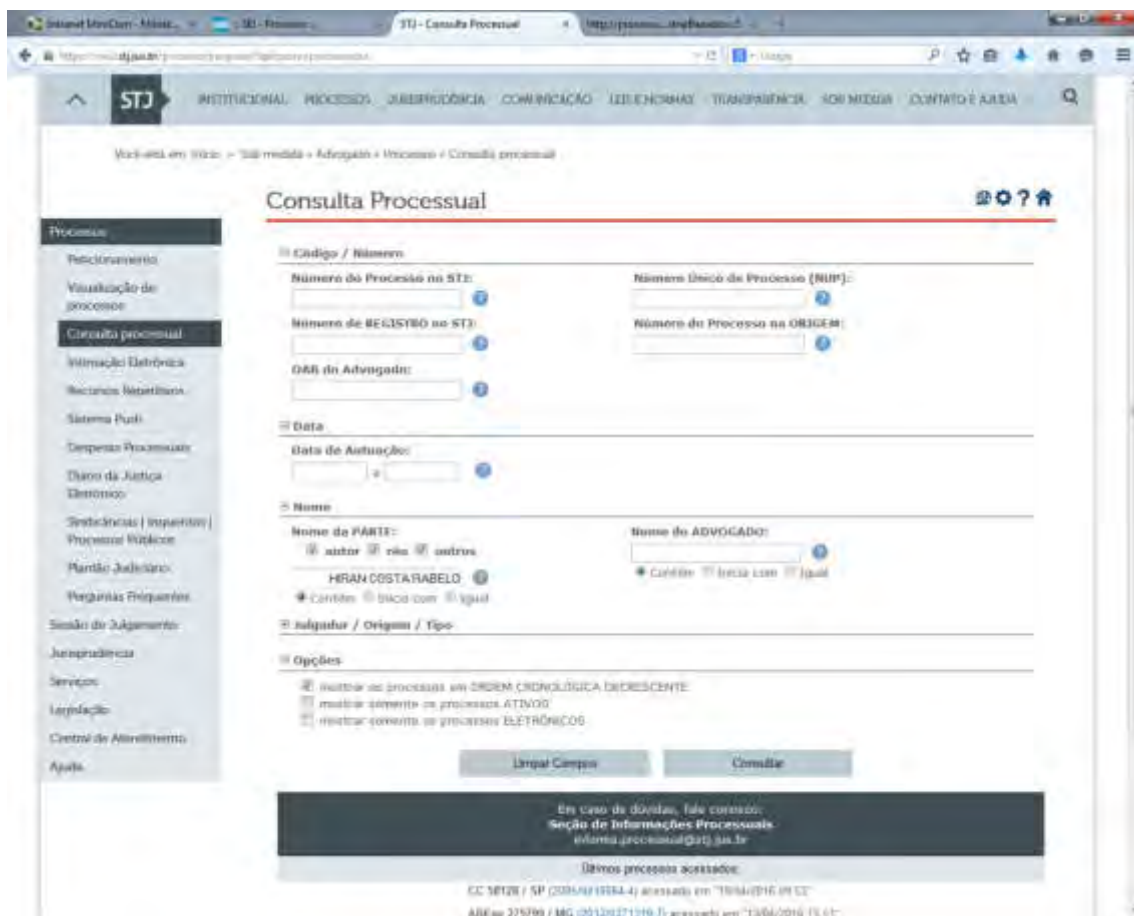
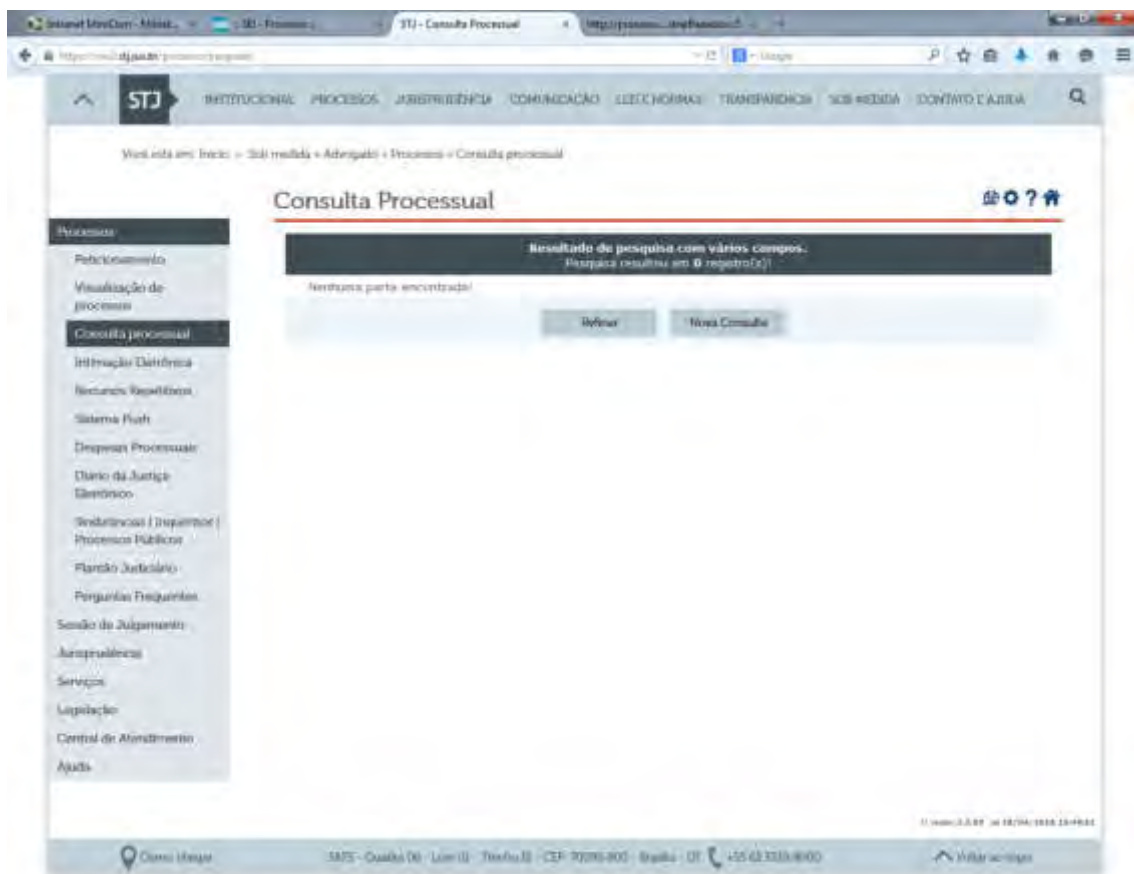
12





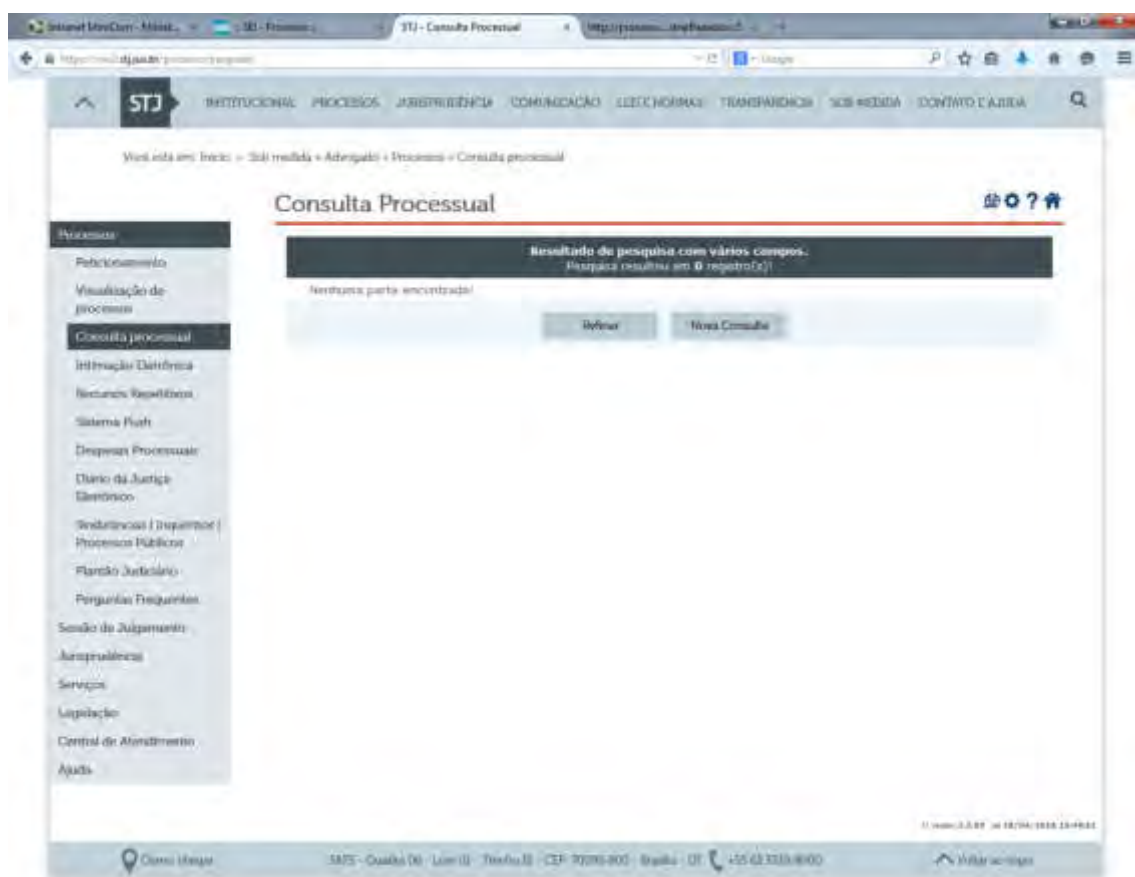
Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

14



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16

15



Jba – pesquisa realizada em 28/04/16
16

NOTA TÉCNICA Nº 10009/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67**

Assunto: **Assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, por meio do canal 291E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 1.005/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 12/02/2016, foi assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº 2034/2015/SEI-MC, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0191/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em resposta, a interessada apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Atos constitutivos, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, bem como Ata relativa à eleição de sua atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;	53900.018913/2016-71
2. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do dirigente que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);	53900.018913/2016-71
3. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;	-
4. Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão, e do correspondente endereço com telefone/fax/e-mail, para emissão de correspondência;	53900.018913/2016-71
5. Espelhos/Certidão de Objeto e Pé, atinentes à pesquisa realizada nos sites dos Tribunais, em nome da entidade/CNPJ e seus dirigentes/CPF, com vistas à aferição quanto à idoneidade moral;	1098124 Processos encontrados com baixa e um Reexame Necessário no qual o processo de origem trata de um mandado de segurança individual impetrado por um aluno da referida Faculdade
6. Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	-
7. Limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes;	1098124
8. Espelho SRD do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal;	1098124
9. Comprovante definitivo do CNPJ.	53900.018913/2016-71

5. Conforme se verifica do quadro acima descrito (item 5), foi constatada a existência de ações em nome da fundação e de seus dirigentes, entretanto, estes são processos baixados ou processos não relacionados com

radiodifusão. Entendemos, com isso, não haver óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à assinatura do Contrato de Permissão, objeto dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a minuta de contrato de outorga, bem como com as minutas de Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Portaria Ministerial que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração;
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
FACULDADE ATENAS (CENTRO
EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA),
PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, COM
FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE
JOÃO PINHEIRO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano
dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das
Comunicações, André Figueiredo, e a Faculdade Atenas (Centro Educacional
Hyarte-ml Ltda), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, representada pelo seu Diretor Geral,
Sr. Hiran Costa Rabelo, CI nº 1192821 - SSP/DF, CPF/MF nº 773.766.506-44,
assinam o presente Contrato de Permissão, para executar o Serviço de
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente
educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, regendo-se referida permissão pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e,
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pinheiro/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva

no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia,

sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas)

testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 2034, de 2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica em 12 de fevereiro de 2016; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, de interesse da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato,

acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 28/04/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 28/04/2016, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Agente Administrativo, em 28/04/2016, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de



Serviços de Comunicação Eletrônica, em 28/04/2016, às 17:16, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/04/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1098143** e o código CRC **BA587025**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

	18	SGCS/DAJI
	19	CONJUR/MAPA
	20	CONJUR/MIN
	21	CONJUR/MME
	22	CONJUR/MPS
	23	CONJUR/MRE
	24	CONJUR/MT
	25	CONJUR/MEC
	26	CONJUR/MDS
	27	SGCS/DGE
	28	SGCS/EAGU
	29	OAGU/DF
	30	SGCS/Gab
	31	SGCT
	32	PR-CCivil/Assjur
	33	CONJUR/MTE

PORTARIA Nº 479, DE 25 JULHO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.003266/2016-37, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPÉ	DE	PARA
LAURA MARIA COSTA SILVA SOUZA	6040740	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MIGUEL GOMES DE QUEIROZ	1212668	Consultoria-Geral da União	Corregedoria-Geral da Advocacia da União

ANA CLAUDIA DE SOUSA FREITAS	1340864	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
ALINE ALBUQUERQUE SANT'ANNA DE OLIVEIRA	1427758	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL RIBEIRO ROSA	1507733	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia	Consultoria-Geral da União
JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO	1507476	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia
RACHEL DE ALMEIDA BENDELA	1552283	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Geral da União
ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR	1552934	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
RODRIGO PICANCO FACCI	1554089	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
DANIEL PEREIRA DE FRANCO	1557263	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ADRIANA PEREIRA FRANCO	1565329	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
MARIA ZELIA DUARTE DO AMARAL	2553432	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
GLEISSON RODRIGUES	1558470	Consultoria Jurídica	Consultoria Jurídica junto ao

AMARAL		junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Ministério da Saúde
ANA PAULA BARROS EDINGTON	1578133	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
TIAGO LINHARES DIAS	1578185	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS	1742914	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
JOSE CANDIDO MAGALHAES	1742532	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL MELO CARNEIRO	1742164	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
ANA CAROLINA MENDONCA GOMES	1742898	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LORENA SILVA GOUVEIA	1779943	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI	1801353	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
LUIZ RAMOS REGO FILHO	1801250	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LUCIANA AZEVEDO PAZ DE SOUZA BARROS	2028252	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
PRISCILLA MACHADO DE	2068978	Secretaria-Geral de	Consultoria Jurídica junto ao

OLIVEIRA		Contencioso	Ministério da Saúde
MILTON MARTINS AVELAR	2086024	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
SUELEN BOTELHO DE ALMEIDA AGUIAR NOTARO	2085978	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO	1686481	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
JUCELAINE ANGELIM BARBOSA	2086328	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
FERNANDA PEREIRA COSTA SILVA	2085982	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
DEBORA LARA SOMAVILLA	2085994	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
ELAINE DA SILVA ULHOA	2103623	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
WESLEY RODRIGUES ARRUDA	2103625	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
LUCIANO GODOI MARTINS	2199427	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), e acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPÉ	DE	PARA
MARIA SOCORRO BRAGA	6219960	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FLAVIA GOMES MOURA	2553501	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

		Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	
--	--	--	--

Art. 3º ALTERAR A LOTAÇÃO, acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPE	DE	PARA
NAIARA CABELEIRA DE ARAÚJO PICHLER	221372	Gabinete do Advogado-Geral da União	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
RAUL PEREIRA LISBOA	1717031	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
MARY CECÍLIA LISBOA	221683	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO	1729865	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
GUSTAVO CAMPOS CORRÊA OLIVEIRA	2085554	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

Art. 4º Os Advogados da União relacionados nos arts. 1º, 2º e 3º deverão apresentar-se, para início do exercício, nos novos Órgãos de Lotação, 1 (um) dia após a publicação desta Portaria.

§ 1º Os Advogados da União que se encontram em situações de afastamento ou licença deverão enviar correspondência, via e-mail, certificando-se do recebimento, ao respectivo chefe do novo Órgão de Lotação, apresentado o documento de instituição do afastamento ou licença e informando a respectiva data de retorno ao exercício.

§ 2º Os casos de exercício mediante trabalho à distância ou trabalho semipresencial deverão ser objeto de revisão, observados os limites e a finalidade da decisão e ato administrativos que os tenham instituído, a possibilidade de instituição no novo Órgão de Lotação, para fins de ratificação, retificação ou, se for o caso, revogação da aplicação do regime de trabalho nas referidas modalidades.

§ 3º A liberação dos Advogados da União da Procuradoria-Regional da União-1ª Região, para outros Órgãos de Lotação, ficará condicionada ao início do exercício dos Advogados da União cuja nova lotação seja esta Procuradoria, nos termos desta Portaria, para fins de preservação do adequado fluxo de trabalho neste órgão de atuação contenciosa.

Art. 5º A Secretaria-Geral de Administração deverá providenciar a atualização da tabela de Órgãos de Lotação da Advocacia-Geral da União, conforme ocorra a edição e publicação dos Decretos de estrutura regimental dos Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública Federal.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 26, de 16 de junho de 2016, do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Portaria nº 26 de 16 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço da AGU nº 25, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

.....

a) Vlândia Pompeu Silva.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA SAQUES

EDITAL Nº 79, DE 22 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Redistribuição de Processo

Tendo em vista a publicação da Portaria 479, e 25 de julho de 2016 da AGU, que altera a lotação dos Advogados da União, faz-se necessário o retorno dos autos ao Coordenador-Geral.

Brasília, 28 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Martins Lopes, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 28/07/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1256802** e o código CRC **8A180B5F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA
CNPJ: 01.428.030/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:12:28 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: **0047.7916.EC06.9C5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01173/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.043803/2012-67

INTERESSADO: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio.

I – Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais: **viabilidade jurídica.**

II – Necessidade, previamente, de retificação da cláusula segunda da minuta de convênio/contrato, além da atualização com o titular e nome da Pasta Ministerial; após, o processo poderá ser submetido ao Exmo. Ministro de Estado.

III - Devolução dos autos à SCE, para adoção das diligências.

Senhor Coordenador,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Nota Técnica nº 10009/2016/SEI-MC, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, com vistas à emissão de Portaria de outorga e assinatura do contrato/convênio de permissão com o Poder Público.

2. A outorga em questão é resultado de prévio procedimento seletivo, cujo desfecho foi apreciado por esta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER Nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. SEI 0669882), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,

para a localidade de João Pinheiro, em Minas Gerais (canal 291 E), sagrando-se vencedora a FACULDADE ATENAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.

3. Por oportuno ressaltar, ainda, que no referido Parecer se fez explanação sobre a peculiaridade do caso, por se tratar de instituição de ensino que, em conformidade com a legislação de educação atualmente em vigor, deve ser mantida por entidade outra, sendo desprovida de personalidade jurídica propriamente. A respeito, veja-se:

(...)

35. A respeito do tema, faz-se mister transcrever excerto extraído de manifestação exarada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (PARECER CNE/CES Nº 282/2002, homologado pelo Ministro da Educação - disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2002/pces282_02.pdf), que, muito embora tenha sido produzido ainda sob a égide do decreto anterior (Decreto nº 3.860, de 2001, revogado pelo atual Decreto nº 5.773, de 2006), já predisponha sobre a existência de entidades 'mantida' e 'mantenedora', quando diante de instituição de educação superior privada, o que fora mantido pela norma atual:

(...) Estas características ressaltam a peculiaridade de não haver razão alguma para que a entidade mantida seja dotada de personalidade, em se tratando de ente de direito privado. Assim, convivem, de um lado a pessoa mantenedora, com sua capacidade para contrair direitos e obrigações, e com sua responsabilidade civil, administrativa e penal, pelos atos que praticar na órbita econômica; de outro lado fica o ente mantido, despersonalizado, embora titular de direitos e obrigações no campo educacional, e impregnado de responsabilidade administrativa nessa matéria. (...)

36. A entidade ora em apreço se enquadra exatamente no contexto acima delineado, isto é, trata-se da instituição de ensino superior denominada FACULDADE ATENAS, a qual é mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML LTDA.

37. Ora, se a própria legislação específica de educação antevê que a instituição de ensino superior privada não detenha, por si só, personalidade jurídica, devendo ser mantida por outrem, não poderia ser-lhe negada a legitimidade para participar de procedimento seletivo para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em razão apenas da ausência de personalidade jurídica propriamente. Há que se promover, portanto, uma interpretação harmônica dos diplomas normativos em comento.

38. Considerando-se, portanto, (i) a razoabilidade de se interpretar de forma extensiva e atualizada a alínea "c" do art. 14 do Decreto nº 236, de 1967, de modo a que "universidades brasileiras" abranjam, além da 'universidade', igualmente as figuras de 'centros universitários' e 'faculdades' (posto que detenham as mesmas finalidades, diferenciando-se apenas quanto ao âmbito de alcance das mesmas); (ii) que o articulado retrocitado alcança as universidades públicas e privadas; e (iii) que a legislação de educação em vigor dispensa a personalidade jurídica propriamente da instituição de ensino superior privada – condição a ser exigida apenas da entidade mantenedora (a qual poderá ser inclusive uma sociedade empresária, como no caso em apreço), é de se concluir pela legitimidade da entidade ora interessada em participar da seleção em comento.

4. Proferida análise no âmbito da seleção, adveio, ato contínuo, a publicação de Despacho de Homologação da seleção, na data de 04/08/2015 (doc. SEI 0669924).

5. Desse modo, concluída a seleção pública com a adjudicação do objeto ao vencedor, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora, em obediência ao art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963[1] (Ofício 35539/2015), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 2034/2015 (doc. SEI 0868886).

6. Impende esclarecer, *ab initio*, que a instrução dos autos em tela se deu já sob a égide das alterações proporcionadas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[2] (o qual “*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*”), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de então, dá-se a publicação da Portaria de outorga (no caso, por se tratar de rádio), a assinatura do respectivo convênio/contrato e somente em seguida o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, com a expedição de Decreto Legislativo.

7. Em prosseguimento, submete novamente a SCE os autos a este Órgão, por meio da Nota Técnica nº 10009/2016, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato/convênio de permissão, (ii) Portarias de outorga e de consolidação de dados e (iii) Exposição de Motivos que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, no caso em apreço, de radiodifusão sonora, dar-se-á a publicação da **Portaria de outorga** (de competência do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), seguida da **assinatura do contrato de permissão** no âmbito dessa Pasta Ministerial, senão, veja-se:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União.

9. Nesta mesma oportunidade, deverá ser providenciada a publicação de um outro ato, qual seja, a **Portaria de consolidação dos dados da outorga**, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012:

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - área de prestação do serviço;

IV - principais obrigações; e

V - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.

§ 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.

§ 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.

§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital.” [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional, ocasião em que se começará a contar o

prazo da outorga.

11. Celebrado o contrato/convênio e publicadas as Portarias acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de Exposição de Motivos, para seu posterior seguimento ao apreço pelo Congresso Nacional.

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato/convênio com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, verifica-se, junto às petições do protocolo nº 53900.018913/2016-71, a indicação do Sr. Hiran Costa Rabelo como Diretor Geral da Faculdade Atenas (ata/petição doc. SEI 1045312), responsável por assinar o contrato/convênio em questão; no mesmo protocolo, petição 1045313, o documento que atesta a qualificação de brasileiro nato do citado representante.

14. Junto à petição 1045321 do supracitado protocolo, visualiza-se o CNPJ da entidade, o qual demonstra estado regular.

15. Outrossim, o item 5 da referida Nota Técnica nº 10009/2016 traz os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, em face da entidade e do representante; a respeito, deparou-se com algumas ações em face da entidade (notadamente, de âmbito de direito do consumidor). Não obstante, nenhuma tem a natureza penal, de improbidade administrativa ou outra natureza que guarde pertinência com o objeto do serviço outorgado e que inviabilizasse a assinatura do convênio, razão pela qual pode o processo prosseguir.

16. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despropositado frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, deve ser observado pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato/convênio, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

17. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE, no item 7 da Nota Técnica atesta o cumprimento do referido requisito. Ademais, por não se encontrar registrada junto ao SRD/Anatel, sequer existem débitos em nome da referida entidade.

18. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico – canal 291E (fl. 1 doc. SEI 1098124).

19. No que concerne às minutas de Portaria de outorga, de Portaria de consolidação dos dados da outorga e de Exposição de Motivos, verifica-se sua regularidade, fazendo-se necessária previamente apenas a atualização do titular, bem como do nome da hodierna Pasta Ministerial.

20. Por sua vez, no que concerne à minuta de convênio proposta, igualmente anexa à Nota Técnica nº 10009/2016, a mesma merece reparos, em sua cláusula segunda, uma vez que a outorga entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo (procedimento sob a égide das alterações do Decreto nº 7.670/2012), devendo-se suprimir, pois, a seguinte passagem “e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional”. Ademais, sugere-se igualmente que seja atualizada a titularidade e o nome da hodierna Pasta.

21. Desta forma, procedida à correção e à atualização supra, e considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato/convênio, conclui-se que o processo poderá, em seguida, ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

22. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2016

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

[1] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[2] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *finals exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043803201267 e da chave de acesso f6662bc4

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13085789 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 25-10-2016 10:41. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02516/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043803/2012-67

INTERESSADOS: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

ASSUNTOS: Execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso PARECER Nº 01173/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com as providências alvitradas .
2. À consideração superior.

Brasília,

25 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043803201267 e da chave de acesso f6662bc4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13234401 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-10-2016 17:02. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02830/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043803/2012-67

INTERESSADOS: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

**ASSUNTOS: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM FREQUÊNCIA
MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.**

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02516/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou o **PARECER n. 01173/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043803201267 e da chave de acesso f6662bc4

Notas

1. [^] *Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.*

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16066496 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 17:12. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.043803/2012-67

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/11/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530200** e o código CRC **F37E12F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1530200

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53000.043803/2012-67**

Referência: **PARECER nº 01173/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)**

Assunto: **Execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 30/11/2016, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530348** e o código CRC **67B6E4DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1530348

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Tendo em vista o disposto no **Parecer nº 01173/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU** (1530110), que opina pela viabilidade jurídica da assinatura de contrato entre a União e a FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, por meio do canal 291E, bem como pela publicação da Portaria de outorga da permissão, havendo necessidade de retificação da cláusula 2ª da minuta do contrato e atualização do titular da Pasta Ministerial, encaminha-se as Minutas **devidamente atualizadas** com vistas à assinatura do Sr. Ministro.

Atenciosamente,

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE
PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO E A FACULDADE
ATENAS (CENTRO
EDUCACIONAL HYARTE-
ML LTDA), PARA
EXECUTAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM
FREQUÊNCIA
MODULADA, COM FINS
EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA
LOCALIDADE DE JOÃO
PINHEIRO, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano
dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FACULDADE
ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66,
representada por seu Diretor Geral, Sr. Hiran Costa Rabelo, CI nº 1192821 -
SSP/DF, CPF/MF nº 773.766.506-44, assinam o presente Contrato de Permissão,
para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com
fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, regendo-se
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pinheiro/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a

funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação

diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 2034, de 2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica em 12 de fevereiro de 2016; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ / _____ /MC
Brasília, _____ de _____ de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____ /MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais: **viabilidade jurídica**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/12/2016, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1547010** e o código CRC **3B10F56D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1547010

PORTARIA Nº 170/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 2034, de 2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica em 12 de fevereiro de 2016; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607043** e o código CRC **62FD40F5**.

PORTARIA Nº 171/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607055** e o código CRC **F00E69F6**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. **ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica

6. **Impacto sobre o meio ambiente:** Não há

7. **Alterações Propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga de permissão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607038** e o código CRC **39BB30A5**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1607038

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, representada por seu Diretor Geral, Sr. Hiran Costa Rabelo, CI nº 1192821 - SSP/DF, CPF/MF nº 773.766.506-44, assinam o presente Contrato de Permissão, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pinheiro/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de

especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões

imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a

pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607059** e o código CRC **9DE26513**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1607059

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8766/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, por meio do canal 291E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 1.005/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo **Parecer nº 01173/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU** (1530110), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 02 de junho de 2017**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1825077** e o código CRC **6456512A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1825077



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 17911/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8766/2017/SEI-MCTIC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando o **Sr. Hiran Costa Rabelo** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às **15h do dia 02 de junho de 2017**.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Hiran Costa Rabelo (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis**



Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1825084** e o código CRC **0A01AD1D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17911/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 1825084

Data de Envio:

24/04/2017 14:06:40

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

faculdade@atenas.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043803/2012-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1825077.html
Oficio_1825084.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA).

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo.

DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12 de abril de 2017, e Hiran Costa Rabelo – Diretor Geral da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA), em 02 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 10/05/2017, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1867186** e o código CRC **6B68F5AB**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1867186



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20408/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA)**, informo que, nos termos do art. 31, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura, bem como a publicação da Portaria nº **170/2017/SEI-MCTIC** de consolidação dos dados da outorga e da Portaria nº **171/2017/SEI-MCTIC** de outorga da permissão.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1867221** e o código CRC **5428D5D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20408/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 1867221

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:46:09
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4367193
Data prevista de publicação: 02/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896280	EXTRATO DE CONTRATO_RTF.rtf	c58ed65edf1b936c c5f1d95d2e66a48c	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.193218 2 71970000013216

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367193
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2017		Valor documento 132,16	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367193 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.193218 2 71970000013216

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 01/06/2017	Nosso número 00000000004367193	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 132,16	(=) Valor documento 132,16	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367193 enviado em 01/06/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:50:55
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4367189
Data prevista de publicação: 02/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896298	PORTARIA N 170_RTF.rtf	ffa30a032c91be8a cf1fe734a7a257df	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367189
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2017		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 01/06/2017	Nosso número 00000000004367189	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:59:41
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4367208
Data prevista de publicação: 02/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896322	PORTARIA N 171_RTF.rtf	68c9311384aff476 83e3e4debe066a73	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.208214 1 71970000026432

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367208
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2017		Valor documento 264,32	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.208214 1 71970000026432

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 01/06/2017	Nosso número 00000000004367208	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	(=) Valor documento 264,32	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20408/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Recbi a cópia
Em 02/06/2017
Nome: Hiran Costa Rabelo

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**
- Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA)**, informo que, nos termos do art. 31, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura, bem como a publicação da Portaria nº 170/2017/SEI-MCTIC de consolidação dos dados da outorga e da Portaria nº 171/2017/SEI-MCTIC de outorga da permissão.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 10/05/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1867221** e o código CRC **5428D5D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20408/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 1867221

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dois (2) dias do mês de Junho do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, representada por seu Diretor Geral, Sr. Hiran Costa Rabelo, CI nº 1192821 - SSP/DF, CPF/MF nº 773.766.506-44, assinam o presente Contrato de Permissão, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pinheiro/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;



- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

CPF: 023.576.701-85

CPF: 955472941-68



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1607059** e o código CRC **9DE26513**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 1607059



01250.001136/2017-12	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	JUAZEIRO	BA	1517/2017/SEI-MCTIC	DE 14/02/2017
01250.011825/2016-46	FUNDAÇÃO VILA REAL	NITERÓI	RJ	1511/2017/SEI-MCTIC	DE 10/02/2017
01250.000694/2017-52	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GOLÂNIA	GO	1490/2017/SEI-MCTIC	DE 13/02/2017
53000.032627/2013-19	TV MAR LTDA	SANTOS	SP	1162/2017/SEI-MCTIC	DE 12/01/2017
53900.055422/2016-19	TEMPO FM LTDA	FORTALEZA	CE	1573/2017/SEI-MCTIC	DE 19/01/2017
53900.015953/2014-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DIX-SEPTIENSE	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	3888/2017/SEI-MCTIC	DE 06/02/2017

ANA CLARA SILVA LOPES

EDITAL Nº 43 - SEI-MCTIC, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, substituta, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 50, inciso VI, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas a apresentarem pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 24, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, uma vez que todas as tentativas de entrega da notificação efetuadas pelos Correios foram frustradas. Ressalta-se que as sanções foram publicadas no Diário Oficial da União e a não apresentação do pedido de reconsideração ou do recurso caracterizará desistência deste direito. A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do módulo de Peticionamento Eletrônico - CADSEI, disponível no seguinte endereço: <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou, se tratando de radiodifusão comunitária, também poderá ser encaminhado através do endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF.

Processo	Entidade	Localidade	UF	Serviço	Ato da Aplicação da Sanção	Enquadramento
53504.004859/2013	RADIO DIÁRIO FM DE MARÍLIA LTDA	Marília	SP	FM	Portaria nº 249, de 03/02/2017 (DOU de 09/02/2017)	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.
53578.001755/2013	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	Benjamin Constant	AM	FM	Portaria nº 3635, de 02/12/2016 (DOU de 12/01/2017)	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.
53542.002866/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAUCUENSE	Itaçu	GO	RADCOM	Portaria nº 197, de 11/01/2017 (DOU de 02/02/2017)	Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 c/c artigo 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.
53504.011176/2013	TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA	Araçatuba	SP	RTV	Portaria nº 326, de 31/01/2017 (DOU de 09/02/2017)	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12, c/c art. 45, caput, do Decreto nº 5.371/2005.
53512.000631/2013	ACITA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA	Itarana	ES	RADCOM	Portaria nº 4424, de 16/12/2016 (DOU de 17/01/2017)	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.
53000.048809/2012	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA GANGORRA	Iguatu	CE	RADCOM	Portaria nº 3270, de 12/08/2016 (DOU de 27/09/2016)	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98, por duas vezes.
53900.012557/2014	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVAÇÕES E REP. AJURICABA S/A.	Uarini	AM	RTV	Portaria nº 165, de 11/01/2017 (DOU de 02/02/2017)	Art. 45, inciso VIII do Decreto nº 5.371/2005.
53000.058121/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE DOURADOS	Dourados	MS	RTV	Portaria nº 4565, de 16/12/2016 (DOU de 17/01/2017)	Art. 30, caput, do Decreto nº 5.371/2005.

ANA CLARA SILVA LOPES

EDITAL Nº 44 - SEI-MCTIC, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, substituta, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 50, inciso VI, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, NOTIFICA, por meio deste Edital, a entidade abaixo, uma vez que todas as tentativas de entrega de notificações pelos Correios não puderam ser efetivadas, para pagamento das multas aplicadas, em razão do cometimento de infração na execução dos Serviços de Radiodifusão, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>. Ressalta-se que a autoridade competente decidiu pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela referida entidade no respectivo processo de apuração de infração, ficando, portanto, mantida a penalidade a ela aplicada, consignada na portaria abaixo. O não pagamento da multa ensejará inscrição da Entidade no CADIN.

Processo	Nome da Entidade	Localidade	UF	Serviço	Portaria de Sanção	Valor da Multa (R\$)	Nº do Despacho
53000.013820/2012	Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso	Paulo Afonso	BA	RADCOM	Portaria nº 755, de 15/07/2013 (DOU de 16/07/2013)	2.398,89	891, de 19/09/2016

ANA CLARA SILVA LOPES

EDITAL Nº 45 - SEI-MC, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, substituta, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 50, inciso VI, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de novembro de 2016, NOTIFICA as entidades abaixo relacionadas, uma vez que todas as tentativas de entrega de notificações pelos Correios não puderam ser efetivadas, para pagamento das multas aplicadas, em razão do cometimento de infrações na execução dos Serviços de Radiodifusão, cujos boletos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>. Ressalta-se que as referidas entidades, depois de devidamente notificadas, não apresentaram pedido de reconsideração ou recurso no prazo legal. O não pagamento da multa ensejará inscrição da Entidade no CADIN.

Processo	Nome da Entidade	Localidade	UF	Serviço	Valor da Multa (R\$)	Portaria de Sanção
53000.047770/2012	Associação Comunitária do Parque Amazônia	Goianópolis	GO	RADCOM	913,86	Portaria nº 281, de 21/01/2016, DOU de 30/02/2016
53000.013153/2012	Associação Cataventos, Juventude e Cidadania	Brasília	DF	RADCOM	571,16	Portaria nº 2713, de 14/08/2015, DOU de 18/08/2015
53560.000668/2012	Associação Sobralense Beneficente Cultural Comunitária - ASBCC	Sobral	CE	RADCOM	1.142,33	Portaria nº 2176, de 09/06/2016, DOU de 14/07/2016
53000.042774/2012	Associação de Difusão Comunitária Utopia	Brasília	DF	RADCOM	685,40	Portaria nº 1152, de 29/03/2016, DOU de 22/04/2016
53000.042980/2012	Rádio Hit-Parade Ltda	Rio Bonito	RJ	FM	5.117,63	Portaria nº 1881, de 08/06/2016, DOU de 22/06/2016
53000.047450/2012	Associação Comunitária dos Moradores do João XXIII	Fortaleza	CE	RADCOM	913,86	Portaria nº 1121, de 28/04/2016, DOU de 13/05/2016
53000.031432/2013	Camy Telecomunicações Ltda	Campo Grande	MS	OM	5.154,98	Portaria nº 3768, de 13/01/2016, DOU de 22/02/2016

ANA CLARA SILVA LOPES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA). **ESPÉCIE:** Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017. **OBJETO:** Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. **VIGÊNCIA:** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo. **DATA E ASSINATURA:** Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12 de abril de 2017, e Hiran Costa Rabelo - Diretor Geral da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA), em 02 de junho de 2017.

Contrato: Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012-TB
Processo nº: 111/2011-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 18/05/2017
Contratado: ARISTEU MARQUES PONTES, CPF nº 904.661.013-68.
Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 18/05/2017 a 17/05/2022, de locação de imóvel em Caucaia/CE.
Signatários: p/ Telebrás: Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Jarbas José Valente (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Aristeu Marques Pontes (Locador).
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei 8.666/93.

Contrato: Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2012-TB
Processo nº: 146/2012-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 30/05/2017
Contratado: SILVERIO ANTONIO DE LIMA, CPF nº 028.730.956-87.
Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 30/05/2017 a 29/05/2022, de locação de imóvel em Muzambinho/MG.
Signatários: p/ Telebrás: Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Jarbas José Valente (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Silverio Antonio de Lima (Locador).
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei 8.666/93.

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2012-TB
Processo nº: 119/2011-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 31/05/2017
Contratado: CORDEIRO INÁCIO DA SILVA, CPF nº 904.661.013-68.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017060700011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Boletos, Convênios e outros

05/06/2017 14:42:21

05/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:42:23
420204202 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: CEN EDUC NYARTE ME LTDA
AGENCIA: 4202-1 CONTA: 22.338-X

BANCO DO BRASIL

00198418085000000000504367208214171970000026432

RF. DOCUMENTO	60.516
NÚMERO NÚMERO	4367208
CONVENIO	00841805
IMPENSA NACIONAL	
AG/COD. BENEFICIÁRIO	1607/00333867
DATA DE VENCIMENTO	21/06/2017
DATA DO PAGAMENTO	05/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO	264,32
VALOR CORRADO	264,32

NR AUTENTICACAO 8.663.865:EE7.74B.6AM

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços da Ouvidoria

Transação efetuada com sucesso por J24B7070 HIRAN COSTA RABELO

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:59:41
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4367208
Data prevista de publicação: 02/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896322	PORTARIA N 171_RTF.rtf	68c9311384aff476 83e3e4debe066a73	8,00	
Total da matéria			8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367208
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2017		Valor documento 264,32
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Açete N	Data process. 01/06/2017	Nosso número 00000000004367208	
Linha do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	(=) Valor documento 264,32	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Boletos, Convênios e outros

05/06/2017 14:41:34

05/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:41:35
420204208 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: GEN EDUC BYARTE ML LTDA
AGENCIA: 4202-1 CONTA: 22.538-X

BANCO DO BRASIL

001984180850000000000504367189216771970000033040

NR. DOCUMENTO 60.515
NOSSE NUMERO 4367189
CONVENIO 00841805
IMPENSA NACIONAL
AN/COD. BENEFICIARIO 1607/00333067
DATA DE VENCIMENTO 21/06/2017
DATA DO PAGAMENTO 05/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 330,40
VALOR COBRADO 330,40

NR. AUTENTICACAO F. C85 A96.D7E.8A3.244

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2487070 HIRAN COSTA RABELO

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:50:55**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra**Ofício:** 4367189**Data prevista de publicação:** 02/06/2017**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896298	PORTARIA N 170_RTF.rtf	ffa30a032c91be8a cf1fe734a7a257df	10,00	
Total da matéria			10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

BANCO DO BRASIL 001-9 00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Cedente: PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367189
Número do documento 4	CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 21/06/2017		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento:	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyart-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9 00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente: PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente: 1607-1 / 55573000-X
Data do documento: 01/06/2017	Nº documento: 4	Espécie doc: ND	Acerto: N	Data process: 01/06/2017	Nosso número: 00000000004367189	
Uso do banco - Convênio: 33804/841805	Carteira: 18 / 124	Espécie: R\$	Quantidade: 0001	Valor Documento: 330,40	(=) Valor documento: 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyart-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. caixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29278/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: Comunica novo prazo para publicação das Portarias de Outorga no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML LTDA)**, constatou-se que apenas o extrato do contrato fora publicado no Diário Oficial da União, conforme se verifica na Seção 3, do dia 7 de junho de 2017, pág. 11.
2. Dessa forma, informo que essa concessionária deverá providenciar a publicação da Portaria nº **170/2017/SEI-MCTIC** de consolidação dos dados da outorga e da Portaria nº **171/2017/SEI-MCTIC** de outorga da permissão, ainda faltantes.
3. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento dos boletos bancários (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/07/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2006217** e o código CRC **A554F45B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29278/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 2006217

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2017 11:21:57
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4419764
Data prevista de publicação: 14/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10003216	PORTARIA N 170_RTF.rtf	ffa30a032c91be8a cf1fe734a7a257df	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40



001-9

00198.41808 50000.000005 04419.764214 4 72390000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004419764
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 02/08/2017		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4419764 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04419.764214 4 72390000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 02/08/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 13/07/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 13/07/2017	Nosso número 00000000004419764	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4419764 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2017 11:26:59
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4419725
Data prevista de publicação: 14/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10003153	PORTARIA N 171_RTF.rtf	68c9311384aff476 83e3e4debe066a73	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32



001-9

00198.41808 50000.000005 04419.725215 9 72390000026432

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004419725
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 02/08/2017		Valor documento 264,32	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 -, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4419725 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04419.725215 9 72390000026432

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 02/08/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 13/07/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 13/07/2017	Nosso número 00000000004419725	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	(=) Valor documento 264,32	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4419725 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 -, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Data de Envio:

13/07/2017 11:35:40

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

faculdade@atenas.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043803/2012-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Outros__origem_externa__2037518_Boleto_4419725_PORT_171.pdf

Outros__origem_externa__2037504_Boleto_4419764_PORT_170.pdf

Oficio_2006217.html



Paracatu, 13 de julho de 2017.

Assunto: Comunica novo prazo para publicação das Portarias de Outorga no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.043803/2012-67.

Referência: Ofício nº 29278/2017/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.043803/2012-67 – Nº SEI: 20062017.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 29278/2017/SEI-MCTIC, informamos que os pagamentos referentes à publicação das citadas Portarias foram efetivados no dia 05/06/2017, conforme os comprovantes anexos e também inseridos no CADSEI, protocolo nº 01250.037897/2017-02, em 27/06/2017.

Outrossim informamos que, através de contato telefônico com a Imprensa Nacional, fomos informados que as referidas portarias não foram publicadas devido ao equívoco cometido pelo operador da Secretaria de Radiodifusão que, nos ofícios eletrônicos de solicitação de publicação de matérias no D.O.U., também anexos, informou como local de publicação: **Diário da União – Seção 3**, enquanto o correto seria: **Diário da União – Seção 1**.

Dessa maneira, solicitamos que os créditos dos pagamentos efetuados sejam revertidos para o pagamento dos novos boletos bancários, uma vez que aqueles outros foram quitados dentro do prazo, no entanto as portarias não foram publicadas em função do citado equívoco.

Solicitamos, ainda, quem nos informem oportunamente sobre a solução do equívoco ocorrido.

Sendo estas as nossas considerações para o momento, manifestamos nossa estima e respeito.

Atenciosamente,


HIRAN COSTA RABELO
Diretor - Geral



Ao Ilustríssimo Senhor,

RUBENS GONÇALVES DOS REIS JUNIOR

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste,
CEP - 70044-900 – Brasília-DF



Boletos, Convênios e outros

05/06/2017 14:41:34

05/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:41:35
420204208 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: GEN EDUC BYARTE ML LTDA
AGENCIA: 4202-1 CONTA: 22.538-X

BANCO DO BRASIL

0019841808500000000000504367189216771970000033040

NR. DOCUMENTO	60.515
NOSSE NUMERO	4367189
CONVENIO	00841805
IMPENSA NACIONAL	
AN/COD. BENEFICIARIO	1607/00333067
DATA DE VENCIMENTO	21/06/2017
DATA DO PAGAMENTO	05/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO	330,40
VALOR COBRADO	330,40

NR. AUTENTICACAO F. C85 A96.D7E.8A3.244

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0086
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2487070 HIRAN COSTA RABELO

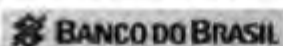
[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:50:55**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra**Ofício:** 4367189**Data prevista de publicação:** 02/06/2017**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896298	PORTARIA N 170_RTF.rtf	ffa30a032c91be8a cf1fe734a7a257df	10,00	
Total da matéria			10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Credente:		Código do Credente		Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X		RS	0001	00000000004367189
Número do documento		CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documento
4		04.196.645/0001-00		21/06/2017		330,40
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyart-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

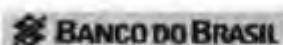
Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04367.189216 7 71970000033040

Local de pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						21/06/2017
Credente:						Agência/Código credente:
PR - Imprensa Nacional						1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Acerto	Data process.	Nosso número	
01/06/2017	4	ND	N	01/06/2017	00000000004367189	
Uso do banco - Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento	
33804/841805	18 / 124	RS	0001	330,40	330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367189 enviado em 01/06/2017

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyart-MI Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60,, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. caixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Boletos, Convênios e outros

05/06/2017 14:42:21

05/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:42:23
420204202 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: CEN EDUC NYARTE ME LTDA
AGENCIA: 4202-1 CONTA: 22.338-X

BANCO DO BRASIL

00198418085000000000504367208214171970000026432

RF. DOCUMENTO	60.516
NÚMERO NÚMERO	4367208
CONVENIO	00841805
IMPENSA NACIONAL	
AG/COD. BENEFICIÁRIO	1607/00333867
DATA DE VENCIMENTO	21/06/2017
DATA DO PAGAMENTO	05/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO	264,32
VALOR CORRADO	264,32

NR AUTENTICACAO 8.663.865.BE7.74B.6AM

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços da Ouvidoria

Transação efetuada com sucesso por J24B7070 HIRAN COSTA RABELO

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2017 09:59:41
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4367208
Data prevista de publicação: 02/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9896322	PORTARIA N 171_RTF.rtf	68c9311384aff476 83e3e4debe066a73	8,00	
Total da matéria			8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004367208
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2017		Valor documento 264,32
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

Corte na linha pontilhada

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 21/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Açete N	Data process. 01/06/2017	Nosso número 00000000004367208	
Linha do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	(=) Valor documento 264,32	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4367208 enviado em 01/06/2017

Sacado

Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-MI Ltda)
Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro: Lavrado
Paracatu, MG - CEP: 38600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 31453/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HIRAN COSTA RABELO

Representante Legal da Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda)
Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro: Lavrado
38600-000 / Paracatu – MG

Assunto: **Publicação de Portarias - Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao seu Ofício nº 60/2017, peço para que desconsidere a última comunicação enviada dia 13 passado, por meio do Ofício nº 29278/2017/SEI-MCTIC, informando, ainda, que os créditos dos pagamentos efetuados serão usados para a publicação das Portarias nº 170/2017 e nº 171/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/07/2017, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2043670** e o código CRC **60880315**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31453/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 2043670

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/07/2017 16:27:22
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4422524
Data prevista de publicação: 17/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10009045	PORTARIA N 170_RTF.rtf	ffa30a032c91be8a cf1fe734a7a257df	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40
CRÉDITOS UTILIZADOS				R\$ 330,40
TOTAL A PAGAR				R\$ 0,00

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/07/2017 16:29:42
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4422576
Data prevista de publicação: 17/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10009052	PORTARIA N 171_RTF.rtf	68c9311384aff476 83e3e4debe066a73	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32
CRÉDITOS UTILIZADOS				R\$ 264,32
TOTAL A PAGAR				R\$ 0,00



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educacionais, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 2034, de 2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica em 12 de fevereiro de 2016;

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 171/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educacionais, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 829, de 13 de julho de 2017, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.058718/2017-77, a proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, para revisão de dispositivos afetos a publicações no Diário Oficial da União visando a racionalização de custos e de procedimentos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2017

Proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, para revisão de dispositivos afetos a publicações no Diário Oficial da União visando a racionalização de custos e de procedimentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071700007

Sector de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF.

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 10.354, DE 14 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

Gerente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.674, DE 12 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.027710/2011-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOVEL ARAGUAINA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ 10.258.198/0001-61, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 8.991, DE 24 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.004640/2007-07. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SANNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.510.629/0001-93, expedida por meio do Ato nº 1684, de 26/03/2008, publicado no DOU de 03/04/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 10.012, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53524.003973/2017-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2017

Nº 10.103 Processo nº 53500.060069/2017-74. Expede autorização à GALAXY TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 17.824.127/0001-28, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, e tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 10.117 Processo nº 53500.060153/2017-98. Expede autorização à RBT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.907.326/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.118 Processo nº 53500.060161/2017-34. Expede autorização à RBT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.907.326/0001-58, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do PGO.

Nº 10.120 Processo nº 53500.061316/2017-50. Expede autorização à TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 20.298.827/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.121 Processo nº 53500.062348/2017-72. Expede autorização à CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.458.852/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.127 Processo nº 53500.059994/2017-52. Expede autorização à DEFERRARI SOLUCOES EM INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.190.344/0001-12, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do PGO.

Nº 10.129 Processo nº 53500.062353/2017-85. Expede autorização à EDSNET TELECOMUNICACOES EM REDES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.883.689/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.130 Processo nº 53500.062251/2017-60. Expede autorização à BORBA E ANDRADE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.978.183/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.131 Processo nº 53500.060910/2017-23. Expede autorização à SIMONE PASTORE - ME, CNPJ/MF nº 09.613.459/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de julho de 2017

689ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPESAM	900.0993/2006	05.666.943/0001-71
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN	900.0520/1993	08.258.295/0001-02
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	900.0027/1990	33.663.683/0001-16

CARLOS ROBERTO FORTNER

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 3.225, DE 13 DE JULHO DE 2017

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisas nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO I

Nº	Instituição Beneficiada	Processo	Nota de Crédito	Valor
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000014/2017-10	2017NC000001 (689317)	R\$27.360,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67**

Tendo em vista a publicação do **Extrato de Contrato no D.O.U. de 07/06/2017** (1962045), que autoriza a FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro/MG, bem como a publicação da **Portaria nº 170/SEI, de 12 de abril de 2017**, de Consolidação da Outorga e da **Portaria nº 171/SEI, de 12 de abril de 2017**, de Permissão de Outorga (2045988), encaminhe-se os autos para conhecimento e consequente registro do referido contrato e outorga no Sistema de Radiodifusão da Anatel - SRD / Mosaico.

Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED para posterior envio à Casa Civil nos termos da **Exposição de Motivos de 12/04/2017 (1607038)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/07/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2046010** e o código CRC **1231DA52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)	
Nome Fantasia:	
Telefone: (38) 3672-3737	E-mail: novaespinto@ada.com.br
CNPJ: 01.428.030/0001-66	Número do Fistel: 50415162602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Euridamas Avelino de Barros	Complemento:	
Bairro: Lavrado	Numero: 60	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: João Pinheiro	UF: MG
Latitude: -17.73333	Longitude: -46.16667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
530000438032012	171	Portaria	MCTIC	12/04/2017	17/07/2017	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
									Jurídico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000438032012	170	Portaria	MCTIC	12/04/2017	17/07/2017	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.043803/2012-67

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico, referente a FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, de acordo com a Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017. Publicada no D.O.U. do dia 17/ 07/ 2017, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 04/08/2017, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104248** e o código CRC **849C9D30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 2104248



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (1607038), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2108244** e o código CRC **0B5C70C8**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 2108244

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444



Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
928/2017	53000.060033/2013-06	Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão
929/2017	53900.061443/2015-84	Fundação Nova Campo Largo Rádio E Televisão Educativa
930/2017	53900.002813/2016-22	Rádio Progresso de Juazeiro S/A
939/2017	53000.028220/2012-14	ACAC - Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico
940/2017	53000.051422/2012-51	Associação Beneficente Maria Pinto
941/2017	53000.004357/2012-75	Universidade Federal de Goiás
944/2017	53000.020688/2013-33	Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras
945/2017	53900.040337/2016-48	Rádio Jauru FM Ltda.
946/2017	53900.050050/2016-26	Rádio Master FM Ltda Ltda.
947/2017	53000.036560/2012-19	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras
948/2017	53900.020155/2014-99	Fundação PR. Valdo Martins Arruda
949/2017	53900.034771/2015-16	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO
950/2017	53000.033060/2013-06	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos
951/2017	53000.059283/2011-23	Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis
952/2017	53000.055769/2011-92	Associação Comunitária Caminho Do Sol
953/2017	53000.029232/2008-71	Rede Regional de Radiodifusão Ltda.
954/2017	53000.048971/2012-49	Associação Cultural Bem FM
955/2017	53000.057910/2011-91	Associação Cultural Cristã de Paulista
956/2017	53000.007145/2014-10	Sociedade Rádio Princesa Ltda.
958/2017	53000.062820/2011-12	Fundação Pai Eterno
964/2017	53000.013347/2011-40	Fundação Máximo Zandonadi
966/2017	53000.032529/2011-10	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
967/2017	53000.012365/2011-12	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
968/2017	53000.098411/2006-97	Fundação Evangélica Trindade
969/2017	53900.056279/2015-93	Fundação Ulysses Guimarães
971/2017	53000.067611/2011-65	Município de Araruama - Canal 14E
972/2017	53000.061812/2011-59	Universidade Federal do Paraná-UFPR
974/2017	53000.006763/2012-72	Universidade Federal de Uberlândia
984/2017	53000.056116/2011-21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
987/2017	53000.060663/2011-19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAL)
988/2017	53000.058783/2011-48	Centro Universitário de Franca
989/2017	53000.056223/2011-59	Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado - FM
990/2017	53000.008188/2012-42	Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
991/2017	53000.017286/2013-51	Associação Comunitária Esperança E Paz
993/2017	53900.078600/2015-91	Associação De Radiodifusão Comunitária Cultura FM

996/2017	53000.025342/2007-83	Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. e à Rádio e Televisão Capital Ltda.
997/2017	53000.066549/2011-94	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
998/2017	53000.063406/2011-21	Universidade Federal da Grande Dourados.
1000/2017	53000.060295/2011-09	Associação Comunitária Nativa de Floresta
1001/2017	53000.038016/2006-55	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
1003/2017	53900.027042/2014-14	TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.
1008/2017	53000.052857/2011-32	Associação Cultural E Recreativa de Paramirim (ASCUR)
070/2017	53000.065796/2013-35	Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra
133/2017	53000.055757/2011-68	Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz
168/2017	53000.048668/2012-46	Associação de Moradores E Amigos do Jardim Pedro Ometto (Amajpo)
188/2017	53000.071367/2013-05	Associação Cultural Comunitária de Sumaré
1011/2017	53000.043803/2012-67	Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-mi Ltda)
1013/2017	53000.001639/2012-11	Fundação Cultural Exército Brasileiro - FUNCEB
1014/2017	53000.006331/2012-61	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
1015/2017	53000.058935/2011-11	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 09/10/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2274136 e o código CRC 303E7BFC

Em caso de resposta a este Ofício, favor referência expressa a: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI 2274136.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.043803/2012-67
Referência: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2318312** e o código CRC **6B8056A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 2318312

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.043803/2012-67

Referência: Despacho Interno GSRAD 2318312

Interessado: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)

Assunto: Sobrestamento

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.043803/2012-67.**

Tendo em vista o disposto no Despacho em referência, que informa a expedição do Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República (2316060), encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2322463** e o código CRC **D1E2FF06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 -Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 -Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
 53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
 53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
 53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
 53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
 53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
 53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
 53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
 53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
 53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
 53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
 53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
 53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
 53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
 53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
 53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
 53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
 53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
 53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
 53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
 53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
 53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
 53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
 53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
 53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
 53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
 53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
 53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
 53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
 53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
 53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
 53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
 53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
 53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
 53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
 53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
 53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
 01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
 53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
 53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
 01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
 53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
 53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
 53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
 53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
 53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
 53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
 53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
 53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
 53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
 53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.043803/2012-67

Interessado: Faculdade Atenas mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ml Ltda

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro nº 1005 de 2015, publicado no D.O.U. de 04 de agosto de 2015, que declara a FACULDADE ATENAS mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA, como vencedora da presente seleção pública bem como o disposto na Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2017, que outorgou permissão ao Interessado para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro/MG, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/07/2019, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408049** e o código CRC **1E294FB3**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 4408049

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE ATENAS mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1005 de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2017, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado do Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FACULDADE ATENAS mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais. Manifestação recursal em face do resultado final da seleção pública em apreço (Aviso nº 04/2012): pelo conhecimento e provimento do recurso interposto.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/07/2019, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408123** e o código CRC **1E54F9CA**.

Brasília, 28 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043803/2012-67, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE ATENAS mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA, CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1005 de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 432/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 01173/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2017, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46003/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4913868** e o código CRC **C618299B**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1630271

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 18/12/2019 14:44:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.009166/2019-08
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de radiodifusão 1630269

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA)	
Nome Fantasia:	
Telefone: (38) 3672-3737	E-mail: novaespinto@ada.com.br
CNPJ: 01.428.030/0001-66	Número do Fistel: 50415162602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 07/06/2027
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99--Data do contrato 07/06/2017-Sem publicação do Decreto Legislativo	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Euridamas Avelino de Barros	Complemento:	
Bairro: Lavrado	Numero: 60	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: João Pinheiro	UF: MG
Latitude: -17.73333 (17° 44' 00.0" S)	Longitude: -46.16667 (46° 10' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)				Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000438032012	171	Portaria	MCTIC	12/04/2017	17/07/2017	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
						Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000438032012	170	Portaria	MCTIC	12/04/2017	17/07/2017	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.004990/2019-07	828	Ato	ORLE	08/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.043803/2012-67

Referência: Relatório Devolução Casa Civil 4324979 e Despacho N.SEI 4408049

Interessado: Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. CNPJ 01.428.030/0001-66.

Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 10009/2016 (N.SEI 1098143), referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **João Pinheiro**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal, conforme fluxo de outorga anterior ao Decreto 9.138/2017 (em que o Contrato precede o Decreto legislativo), nos termos do Parecer Jurídico nº 1173/2016 (N.SEI 1530110).
2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos (N.SEI 6797631) e Parecer de mérito (N.SEI 6797635).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2021, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/03/2021, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6797610** e o código CRC **9068AEC8**.

Minutas e Anexos

Exposição de Motivos (N.SEI 6797631) e Parecer de mérito (N.SEI 6797635)

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI-MCOM nº 6797610

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,
Analista Técnico-Administrativo, em 16/03/2021, às 10:05 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6797631** e o código CRC **4AFE3CA3**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI-MCOM nº 6797631

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 14/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto que Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. CNPJ 01.428.030/0001-66.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga de permissão.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2021, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6797635** e o código CRC **AF71111D**.

Referência: Processo nº 53000.043803/2012-67

SEI nº 6797635

Brasília, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 14/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto que Outorga permissão a Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. CNPJ 01.428.030/0001-66.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga de permissão.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/04/2021, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6859455** e o código CRC **B4F426BD**.

Ofício Interno nº 2274/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga Educativa (6859455)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10009/2016/SEI-MC (1098143), Parecer Jurídico nº 01173/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1530110) e Despacho COREC_MCOM (6797610), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (6859455), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 26/03/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6859503** e o código CRC **3C2F6EEE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2274/2021/@setor@ - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 6859503

Ofício Interno nº 2703/2021/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (6859455)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 171/2017/SEI-MCTIC (2045988), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (6859455), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6997017** e o código CRC **810159E9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2703/2021/@setor@ - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 6997017

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ML Ltda), CNPJ nº 01.428.030/0001-66, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.005, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8233/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Seleção pública para outorga - Processo nº 53000.043803/2012-67.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035038** e o código CRC **666CE55C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8233/2021/MCOM - Processo nº 53000.043803/2012-67 - Nº SEI: 7035038